



DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIRETO REAIS SOBRE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, GENTIL DORY DA LUZ, Prefeito Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

TÍTULO I

CAPÍTULO I
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Seção I
Incidência e Contribuintes

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador à prestação de serviços constantes da lista abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador,

Serviços de:

- 1 - Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 - Programação.
 - ~~1.03 - Processamento de dados e congêneres.~~
 - 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)
 - ~~1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.~~
 - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)
 - 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
 - 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 156/2017)

2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

~~3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.~~

3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.~~ (Suprimido pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.~~

3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.~~

3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.~~

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 156/2017)

4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 - Medicina e biomedicina.

4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 - Instrumentação cirúrgica.

4.05 - Acupuntura.

4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 - Serviços farmacêuticos.

4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 - Nutrição.

4.11 - Obstetrícia.

4.12 - Odontologia.

4.13 - Ortóptica.

4.14 - Próteses sob encomenda.

4.15 - Psicanálise.

4.16 - Psicologia.

4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

~~4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.~~

4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. (Redação dada pela Lei Complementar nº 129/2015)

- 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.
 - 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
 - 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
 - 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
 - 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
 - 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
 - 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, pedicuros e congêneres.
 - 6.01-1 - cabeleireiros e congêneres.
 - 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
 - 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
 - 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
 - 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
 - 6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.~~

7. Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.~~

7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).~~

~~7.02 - Execução de edificações, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) que tenham um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas ao uso residencial, comercial ou industrial. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)~~

7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). (Redação dada pela Lei Complementar nº 170/2018)

~~7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.~~

7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~7.04 - Demolição.~~

7.04 - Demolição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).~~

7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.~~

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.~~

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~7.08 - Calafetação.~~

7.08 - Calafetação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.~~

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.~~

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.~~

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.~~

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.~~

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~7.14 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres. (Suprimido pela Lei Complementar nº 156/2017)~~

~~7.15 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. (Suprimido pela Lei Complementar nº 156/2017)~~

~~7.16 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.~~

7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento, de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.~~

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.~~

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.~~

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.~~

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 156/2017)

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 156/2017)

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

~~11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.~~

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 - Espetáculos teatrais.

12.02 - Exibições cinematográficas.

12.03 - Espetáculos circenses.

12.04 - Programas de auditório.

12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 - Corridas e competições de animais.

12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 - Execução de música.

12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

~~13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia-~~

13. Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres- (Suprimido pela Lei Complementar nº 156/2017)~~

~~13.02 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres-~~

13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~13.03 - Reprografia, microfilmagem e digitalização-~~

13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~13.04 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia-~~

13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 156/2017)

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

~~14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer-~~

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 156/2017)

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

~~16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.~~

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.~~

17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.~~

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.~~

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.~~

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

~~17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.~~

- 17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)
- ~~17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.~~
- 17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)
- ~~17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.~~
- 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)
- ~~17.07 - Franquia (franchising). (Revogado pela Lei Complementar nº 179/2019)~~
- ~~17.08 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.~~
- 17.08 - Franquia (franchising). (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)
- ~~17.09 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.~~
- 17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)
- ~~17.10 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).~~
- 17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)
- ~~17.11 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.~~
- 17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)
- ~~17.12 - Leilão e congêneres.~~
- 17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)
- ~~17.13 - Advocacia.~~
- 17.13 - Leilão e congêneres. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)
- ~~17.14 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.~~
- 17.14 - Advocacia. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)
- ~~17.15 - Auditoria.~~
- 17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)
- ~~17.16 - Análise de Organização e Métodos.~~
- 17.16 - Auditoria. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)
- ~~17.17 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.~~
- 17.17 - Análise de Organização e Métodos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)
- ~~17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.~~
- 17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)
- ~~17.19 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.~~
- 17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)
- ~~17.20 - Estatística.~~
- 17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)
- ~~17.21 - Cobrança em geral.~~
- 17.21 - Estatística. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)
- ~~17.22 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).~~
- 17.22 - Cobrança em geral. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)
- ~~17.23 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.~~
- 17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)
- 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 156/2017)
- 17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão)

sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 156/2017)

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. (Vide Lei Complementares nº 50/2011 e nº 77/2013)

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

~~25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.~~

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 156/2017)

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

36.01 - Serviços de meteorologia.

37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 - Serviços de museologia.

38.01 - Serviços de museologia.

39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1º A caracterização do fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN não depende da denominação dada ao serviço prestado ou da conta utilizada para registros da receita, mas, tão somente, de sua identificação, simples, ampla, analógica ou extensiva, com os serviços previstos na lista de serviços.

I - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País, independente dos objetivos visados quando de sua contratação.

II - Ressalvadas as exceções expressas na lista do caput deste artigo, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

III - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

IV - Em serviços cuja prestação se realize de forma contínua, por períodos superiores a 30 (trinta) dias, considera-se ocorrido o fato gerador ao final de cada competência.

V - Sujeitam-se à incidência do ISSQN os serviços dos provedores de conexão à Internet, enquadrados como congêneres aos serviços referidos no item 1 da lista anexa, e cujas operações são consideradas de valor adicionado aos serviços de telecomunicações, conforme o disposto no § 1º do artigo 61 da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

VI - Consideram-se como congêneres aos serviços referidos no subitem 7.16 da lista anexa, dentre outros, as atividades consistentes no preparo de terras para o plantio, tais como o desmatamento e o destocamento.

VII - Sujeitam-se à incidência do ISSQN os serviços de confecção de impressos por encomenda, compreendidos no item 13 da lista anexa.

VIII - O serviço de reprografia, referido no subitem 13.03 da lista anexa, é o conjunto de processos de reprodução mecânica de escritos, que se utiliza das técnicas de fotocópias, eletrocópias, heliografia, xerografia, etc.

IX - A prestação dos serviços referidos nos subitens 14.04 e 14.05 da lista anexa ficará sujeita à incidência do ISSQN, independente da destinação final dada ao bem.

~~§ 2º Nas incorporações imobiliárias, a base de cálculo é o preço das cotas de construção das unidades cuja propriedade for efetivamente transmitida, nos termos da lei civil, antes do "habite-se", deduzido, proporcionalmente, do valor dos materiais, na forma do artigo 11, II.~~

~~§ 2º Nas incorporações imobiliárias, a base de cálculo é o preço das cotas de construção das unidades cuja propriedade for efetivamente vendida, nos termos da lei civil, antes do "habite-se", deduzido, proporcionalmente, do valor dos materiais, na forma do artigo 11, II. (Redação dada pela Lei Complementar nº 87/2014) (Revogado pela Lei Complementar nº 156/2017)~~

I - Cota de construção é o preço de alienação da unidade compromissada, deduzido do valor de mercado da unidade no momento da venda.

II - A base de cálculo será apropriada, a cada competência, na proporção do andamento da obra.

III - Deverá constar no contrato de alienação da unidade o percentual de custo já realizado na construção do imóvel.

IV - Quando não constar no contrato o percentual referido no parágrafo anterior, ou este não refletir a realidade da operação, proceder-se-á o arbitramento do mesmo.

§ 3º Por Mercadoria entende-se:

I - O objeto de comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, que a adquire para revender a outro comerciante ou ao consumidor;

II - A coisa móvel que se compra e se vende, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras;

III - Todo bem móvel sujeito ao comércio, ou seja, com destino a ser vendido;

IV - A coisa móvel que se encontra na posse do titular de um estabelecimento comercial, industrial ou produtor, destinando-se a ser por ele transferida, no estado em que se encontra ou incorporada a outro produto.

§ 4º Configura Material:

I - O objeto que, após ser comercializado, pelo comércio do produtor ou do comerciante, por grosso ou a retalho, é adquirido, pelo prestador de serviço, não para revender a outro comerciante ou ao consumidor, mas para ser utilizado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;

II - A coisa móvel que, após ser comprada, por atacado ou a varejo, nas lojas, armazéns, mercados ou feiras, é adquirida, pelo prestador de serviço, para ser empregada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;

III - Todo bem móvel que, não sujeito mais ao comércio, ou seja, sem destino a ser vendido, por se achar no poder ou na propriedade de um estabelecimento prestador de serviço, é usado na prestação dos serviços previstos na lista de serviços;

IV - A coisa móvel que, logo que sai da circulação comercial, se encontra na posse do titular de um estabelecimento prestador de serviço, destina-se a ser por ele aplicada na prestação dos serviços previstos na lista de serviços.

§ 5º Por Subempreitada entende-se:

I - A terceirização total ou parcial de um serviço global previsto na lista de serviços;

II - A terceirização de uma ou de mais de uma das etapas específicas de um serviço geral previsto na lista de serviços.

Art. 2º A incidência do imposto e a sua cobrança independem:

I - da denominação dada ao serviço prestado e da existência de estabelecimento fixo.

II - do resultado financeiro do efetivo exercício da atividade;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao exercício da atividade, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

~~Art. 3º O imposto sobre serviços será devido ao Município de Içara quando o estabelecimento prestador ou o domicílio do prestador se localizar no território do Município, ainda que o serviço seja prestado fora dele, exceto nas hipóteses dos incisos I a XXI, quando o imposto será devido no local:~~

~~Art. 3º O imposto sobre serviços será devido ao Município de Içara quando o estabelecimento prestador ou o domicílio do prestador se localizar no território do Município, ainda que o serviço seja prestado fora dele, exceto nas hipóteses dos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local: (Redação dada pela Lei Complementar nº 112/2014)~~

~~I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do Inciso I, § 1º do art. 1º deste Lei;~~

~~II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista de serviços;~~

- III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista de serviços;
- IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;
- V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;
- VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;
- VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;
- VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;
- IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;
- X – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços;
- XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista de serviços;
- XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;
- XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;
- XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;
- XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;
- XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;
- XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista de serviços;
- XVIII – do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;
- XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista de serviços;
- XX – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços;
- XXI – do município onde se concretizar a prestação do serviço, nos demais itens dispostos na lista de serviços do art. 1º desta Lei Complementar. (Suprimido pela Lei Complementar nº 112/2014)

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art. 3º O imposto sobre serviços será devido ao Município de Içara quando o estabelecimento prestador ou o domicílio do prestador se localizar no território do Município, ainda que o serviço seja prestado fora dele, exceto nas hipóteses dos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do Inciso I, § 1º do art. 1º deste Lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista de serviços;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista de serviços;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços

descritos no subitem 7.09 da lista de serviços;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista de serviços;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista de serviços;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços;

X - suprimido.

XI - suprimido.

XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento, de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;

XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;

XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista de serviços;

XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços;

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços;

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

XX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços;

XXI - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista de serviços;

XXII - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

XXVI - do município onde se concretizar a prestação do serviço, nos demais itens dispostos na lista de serviços do art. 1º desta Lei Complementar.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviços, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador:

§ 1º O local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas;

§ 2º - o local, edificado ou não, próprio ou de terceiros, onde sejam executadas atividades sujeitas à incidência do imposto, mediante a utilização de empregados, ainda que sob a forma de cessão de mão-de-obra, com ou sem o concurso de máquinas, equipamentos, ferramentas ou quaisquer outros utensílios.

§ 3º A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador.

§ 4º A existência de estabelecimento prestador é indicada pela presença de um ou mais dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada por meio de indicação de endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas telefônicas, de energia elétrica ou de água, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

Art. 5º Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, assim entendida a pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades relacionadas no Artigo 1º.

§ 1 - As empresas, os profissionais autônomos ou os proprietários de imóveis são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a eles prestados por terceiros, se não exigirem do prestador do serviço a comprovação da respectiva inscrição no cadastro de contribuintes da Prefeitura.

§ 2º Ocorrendo à prestação, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço de qualquer natureza definidos na lista de serviços relacionadas no Artigo 1º, nasce a obrigação fiscal para com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Independentemente:

I - da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado;

II - da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e da ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Seção II Cadastro de Contribuintes

Art. 6º Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, por sociedade regularmente constituída ou de fato, qualquer atividade econômica no território municipal, ainda que não relacionadas no Artigo 1º, ficam obrigadas à inscrição no cadastro de contribuintes municipal.

Parágrafo Único. A inscrição no cadastro a que se refere esse Artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável.

Art. 7º As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou da atualização dos dados cadastrais não implicam na sua aceitação pelo fisco, que poderá revê-las a qualquer tempo, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo Único. A inscrição, alteração ou notificação de ofício não eximem o infrator das multas que couberem.

Art. 8º A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Art. 9º A inscrição deverá operar-se antes do início das atividades do contribuinte, e conterà os requisitos e documentos exigidos na forma do regulamento.

Art. 10 O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade, no prazo e na forma indicada por Lei ou regulamento, sob pena de infração à obrigação tributária acessória prevista no art. 91 desta Lei.

Parágrafo Único. A anotação de cessação da atividade não implica na quitação ou dispensa de pagamento de quaisquer débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte.

Seção III Cálculo do Imposto

Art. 11 A base do cálculo do imposto é o preço do serviço, aplicando-se a esta a alíquota constante na lista de serviços, inseridas no anexo I desta lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - quando a prestação do serviço se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será fixado, por meio de valores fixos exigida para o exercício da atividade, de acordo com as seguintes categorias e conceitos:

a) Sobre serviços prestados por profissionais de nível fundamental o valor do imposto é de 04 (quatro) UFMs, ano;

b) Sobre serviços prestados por profissionais de nível médio o valor do imposto é de 06 (seis), UFMs ano;

~~c) Sobre serviços prestados por profissionais de nível superior o valor do imposto é 12 (doze), UFMs ano;~~

c) Sobre serviços prestados por profissionais de nível superior o valor do imposto é de 24 UFM's por ano para médicos e de 12 UFM's para os demais profissionais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 87/2014)

- d) Sobre serviços prestados por profissionais vinculados a entidades de classe o valor do imposto é de 12 (doze), UFM's ano;
- e) Considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte aquele realizado direta e exclusivamente por profissional autônomo e sem o concurso de outros profissionais de mesma ou de outra qualificação técnica;
- f) Não descaracteriza o caráter pessoal do serviço o auxílio ou ajuda de terceiros que não contribuam para a sua produção;
- g) O serviço prestado por profissional vinculado à entidade de classe independe da escolaridade do prestador.

~~II - quando a prestação dos serviços a que se referem os itens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do Artigo 1º, caso em que o imposto será calculado sobre o preço de serviço, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.~~

~~II - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista de serviços do Artigo 1º desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 58/2011)~~

II - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.17 da lista de serviços do Artigo 1.º desta Lei. (Redação dada pela Lei Complementar nº 179/2019)

§ 1º A dedução prevista neste artigo será autorizada desde que comprovada por documentos revestidos das formalidades legais, limitando-se àqueles que se incorporarem diretamente à obra, perdendo a identidade física no ato da agregação ao imóvel. (Redação dada pela Lei Complementar nº 58/2011)

§ 2º Caso não se apresentem os documentos fiscais comprobatórios dos valores dos materiais previsto no caput deste artigo, não se estimará dedução superior à 60%. (Redação dada pela Lei Complementar nº 58/2011)

III - quando os serviços a que se referem os itens 4.01, 4.02, 4.03, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.21, 5.01, 5.02, 5.07, 6.01, 6.02, 6.03, 6.05, 7.01, 9.03, 17.08, 17.13, 17.14, 17.18, 17.19, 27.01, 29.01, 30.01, 38.01 da lista do Artigo 189, forem prestados por sociedade, caso em que o imposto será cobrado de acordo com o inciso I do Artigo 14.

§ 1º Considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte, para os efeitos do inciso III deste Artigo o executado pessoalmente pelo contribuinte, com o auxílio de até 02 (dois) empregados.

§ 2º Em se tratando de serviço prestado por profissional classificados nos incisos I e III deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador:

I - em 1º de janeiro de cada exercício, quando já inscrito o contribuinte na Secretaria de Finanças;

II - no mês de início da atividade, na hipótese da inscrição ocorrer ao longo do exercício.

§ 3º excluem-se dos termos do parágrafo anterior os microempreendedores individuais, que recolherão o tributo na forma do artigo 100 e seguintes.

§ 4º Entende-se por preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de condição.

§ 5º A base de cálculo do imposto sobre arrendamento mercantil é o valor da operação realizada, nela incluindo-se os valores de entrada, das prestações, do saldo residual e dos demais encargos, como taxa de administração e de seguros exigidos dos arrendatários e previstos nos instrumentos de negócio.

§ 6º Na falta de preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o preço corrente na praça do prestador.

Art. 11-A A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços presente no art. 1º desta Lei Complementar. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 156/2017)

Art. 12 No caso de prestação de serviço a crédito sob qualquer modalidade, o imposto deve ser pago de uma só vez, sobre o valor total da operação.

Parágrafo Único. Incluem-se na base de cálculo do imposto os ônus relativos à concessão do crédito, ainda que cobrados em separado.

Art. 13 Na prestação de serviços a título gratuito feita por contribuinte do imposto, este será calculado sobre o valor declarado pelo prestador do serviço nos documentos fiscais referentes à operação;

§ 1º O valor declarado pelo contribuinte não poderá ser inferior ao vigente no mercado local.

§ 2º No caso de declaração de valores notoriamente inferiores aos vigentes no mercado local, a fazenda municipal arbitrará a importância a ser paga, sem prejuízo da cominação das penalidades cabíveis.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos casos de:

- I - inexistência da declaração nos documentos fiscais;
- II - não emissão dos documentos fiscais nas operações a título gratuito;

Art. 14 O imposto será cobrado:

I - Na hipótese do inciso III, do Artigo 11, pela soma dos valores obtidos na forma do inciso I deste Artigo(11), calculados com relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal pelo serviços prestado, nos termos da lei aplicável.

II - nos demais casos, pela aplicação, sobre a receita bruta mensal, das alíquotas relacionadas no anexo I, que integra esta Lei.

§ 1º O disposto no inciso I não se aplica às sociedades em que existam:

- I - sócios de diferentes categorias ou atividades profissionais;
- II - sócio não habilitado ao exercício de atividade correspondente aos serviços prestados pela sociedade;
- III - sócio pessoa jurídica.

§ 2º Excluem-se do conceito de sociedade de profissionais, as sociedades anônimas e as comerciais de qualquer tipo, inclusive as que estas últimas se equipararem.

§ 3º A prestação de serviço sob forma de sociedade de profissional é efetuada em caráter empresarial quando:

I - pela atividade conjunta ou indiscriminada dos seus elementos na realização do serviço típico, fica descaracterizada a forma pessoal do trabalho profissional;

II - os trabalhos resultantes são de produção indistinta, sem característica de trabalho pessoal.

§ 4º As sociedades não consideradas de profissionais, nos termos deste artigo ficam sujeitas ao pagamento do imposto levando-se em conta o preço do serviço.

§ 5º Na hipótese de serviços prestados por empresas enquadráveis em mais de um dos itens da lista de serviços, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota própria sobre o preço do serviço de cada atividade.

§ 6º Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será calculado e cobrado por estabelecimento.

§ 7º Consideram-se estabelecimentos distintos, para os efeitos do parágrafo anterior:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idênticas atividades pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, funcionem em locais diversos não se considerando como tal dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem em várias salas ou pavimentos de um mesmo imóvel.

Seção IV Arrecadação e Lançamento

Art. 15 O imposto sobre serviços será pago na forma e prazos regulamentares, atendidas as disposições desta Lei.

Art. 16 O lançamento do imposto far-se-á:

I - anualmente, com relação aos serviços relacionados nos incisos I e III do artigo 11 podendo ser parcelado em até 12 (doze) prestações mensais na forma disposta em regulamento.

II - mensalmente, mediante lançamento por homologação, com relação às atividades contidas na Lista de Serviços relacionadas no Anexo I, que integra esta Lei Complementar, no 10º (décimo) dia do mês seguinte.

§ 1º - Na hipótese do inciso III do Artigo 11, o lançamento será feito:

- a) em nome da sociedade, quando esta estiver legalmente constituída;
- b) em nome de um, de alguns ou de todos os sócios, quando se tratar de sociedade de fato, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os sócios.

§ 2º - O lançamento a que se refere o parágrafo anterior será procedido na forma do inciso I deste, observando o disposto no inciso III do Artigo 11 e no inciso I do Artigo 14.

Subseção I Estimativa Fiscal

Art. 17 Os contribuintes de rudimentar organização, tal como descritos no regulamento, poderão, a critério da fazenda municipal, ser dispensados da emissão da nota fiscal de serviços a que se refere o Artigo 26, bem como da escrituração dos livros da escrita fiscal, relacionados no Artigo 30.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese deste artigo, o imposto será pago por estimativa, com base nos montantes estimados pela autoridade fiscal.

§ 2º - A estimativa a que se refere o parágrafo anterior prevalecerá até prova em contrário.

Art. 18 A autoridade Administrativa poderá fixar o valor do imposto por estimativas:

I - quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;

II - quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;

III - quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação vigente;

IV - quando se tratar de contribuinte ou grupos de contribuintes cuja a espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;

V - quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária.

§ 1º O valor do imposto lançado por estimativa levará em consideração:

I - o tempo de duração e a natureza específica da atividade;

II - o preço corrente dos serviços;

III - o local onde se estabelece o contribuinte;

IV - demais elementos considerados pelo agente fiscal, desde que devidamente fundamentado em processo administrativo.

§ 2º A autoridade fiscal, nas hipóteses previstas neste artigo, para cálculo do imposto, tomará por base a receita bruta estimada, a qual não poderá ser inferior ao valor das parcelas correspondentes no artigo 23.

Art. 19 A administração poderá rever os valores estimados a qualquer tempo, reajustando as parcelas vincendas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial, foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial.

Art. 20 Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensado do uso dos livros fiscais e emissão de documentos.

Art. 21 O regime de estimativa poderá ser suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 22 Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência do ato, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Parágrafo Único. Findo o prazo estabelecido no caput deste artigo, considerar-se-á aceito os valores estimados em relação ao contribuinte.

Art. 23 No recolhimento do imposto lançado por estimativa serão observadas as seguintes regras:

I - serão estimados os valores dos serviços tributáveis e o total do imposto a ser recolhido no exercício ou no período, podendo ser parcelado o respectivo montante para recolhimento em prestações mensais;

~~II - findo o exercício ou período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou tendo direito a restituição do imposto pago a maior;~~

II - findo o exercício ou período da estimativa ou deixando o regime de ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada. (Redação dada pela Lei Complementar nº 170/2018)

III - qualquer diferença verificada entre o montante do imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido será:

- a) recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encerramento do exercício ou período considerado, independentemente de qualquer iniciativa por parte do Poder Público, quando este for devido;
- b) restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte.

~~IV - Não havendo diferenças a serem recolhidas pelo contribuinte, nem a serem restituídas pela Fazenda Municipal, serão homologados, expressa ou tacitamente, os recolhimentos efetuados.~~

IV - Não havendo diferenças a serem recolhidas pelo contribuinte, serão homologados, expressa ou tacitamente, os recolhimentos efetuados. (Redação dada pela Lei Complementar nº 170/2018)

Subseção II Arbitramento Fiscal

Art. 24 Na hipótese do inciso II do Artigo 14, quando não puder ser conhecido o valor efetivo da receita bruta, ou ainda quando os registros relativos ao imposto não merecerem fé, o imposto será calculado sobre a receita bruta arbitrada pelo Agente Fiscal de Tributos, seguindo as regras desta Subseção.

Art. 25 Quando não puder ser conhecido o valor efetivo da base cálculo, mesmo que por recusa em fornecer as informações necessárias, ou quando os registros relativos ao imposto não merecerem fé, o imposto será calculado sobre a receita bruta arbitrada pelo Agente Fiscal de Tributos, a qual não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao total das seguintes parcelas:

I - valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

II - folha de salários pagos durante o período, adicionada de todos os rendimentos pagos no período, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais.

III - 1/120 (um, cento e vinte avos) do valor venal do imóvel, ou parte dele, e das máquinas e equipamentos ao mês ou fração.

IV - despesas com fornecimento de água, luz, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

§ 1º O Agente Fazendário arbitrará o montante a ser recolhido mensalmente pelo contribuinte e delimitará o período que abrange o arbitramento, notificando-o do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar reclamação quanto ao arbitramento realizado.

§ 2º O Agente Fazendário poderá utilizar de outros elementos e provas para realizar o arbitramento da base de cálculo do ISS, desde que devidamente fundamentado em processo administrativo, assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa ao contribuinte.

§ 3º O Termo de Arbitramento integra a Notificação Fiscal e deve conter:

I - a identificação do sujeito passivo;

II - o motivo do arbitramento;

III - a descrição das atividades desenvolvidas pelo sujeito passivo;

IV - as datas inicial e final, ainda que aproximadas, de cada período em que tenham desenvolvidas as atividades;

V - os critérios de arbitramento utilizados pela autoridade fazendária;

VI - o valor da base de cálculo arbitrada, correspondente ao total das prestações realizadas em cada um dos períodos considerados;

VII - o ciente do sujeito passivo ou, se for o caso, a indicação de que este se negou a opor o ciente.

§ 4º Acompanham o Termo de Arbitramento as cópias dos documentos que lhe serviram de base, salvo quando estas tenham sido extraídas de documentos pertencentes ao próprio sujeito passivo, caso em que serão identificados.

§ 5º Não se aplica o disposto nesta Subseção quando o fisco dispuser de elementos suficientes para determinar o valor real das prestações.

Seção V Documento Fiscal

Art. 26 É obrigatória por parte dos contribuintes sujeitos ao regime de lançamento por homologação, a emissão de nota fiscal de transação, em todas as operações que constituam ou possam vir constituir fato gerador do imposto, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único. É admitida a utilização da Nota Fiscal Avulsa de Serviços somente quando o prestador de serviços, profissional autônomo, fizer uso da mesma num lapso de tempo nunca inferior a 06 (seis) meses entre cada nota expedida pela Fazenda Municipal, na forma aprovada em regulamento.

Art. 27 A nota fiscal de serviço obedecerá aos requisitos fixados em regulamento, não podendo ser emendada ou rasurada de modo que lhe prejudique a clareza e a veracidade.

Art. 28 A impressão das notas fiscais de serviços dependerá de prévia autorização da repartição fazendária competente.

Parágrafo Único. As tipografias e estabelecimentos congêneres são obrigados a manter, na forma e nos prazos previstos no regulamento, registros próprios das notas fiscais de serviços que imprimirem.

Art. 29 O regulamento pode estabelecer casos em que a nota fiscal de serviços poderá ser substituída pelo cupom fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica, desde que contenha o nome do estabelecimento, o número do cadastro e a data da emissão.

Seção VI Escrita Fiscal

Art. 30 Os contribuintes do imposto sobre serviços sujeitos ao regime de lançamento por homologação são obrigados além de outras exigências estabelecidas em lei, à escrituração dos seguintes livros:

I - livro de registro de operações relativas à prestação de serviços;

II - livro caixa;

Parágrafo Único. O Prefeito Municipal, através de Decreto, poderá exigir a escrituração de outros livros do contribuinte.

Art. 31 Os livros a que se refere o Artigo anterior obedecerão aos modelos estabelecidos no regulamento.

Art. 32 Constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal, que poderão ser solicitados a qualquer tempo pela Fazenda Municipal, os livros da contabilidade geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares, os documentos fiscais, as guias de recolhimento do imposto e demais documentos, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem, direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 33 Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá escrituração fiscal própria, vedada a sua centralização na matriz ou estabelecimento principal.

Art. 34 Nenhum livro da escrita fiscal poderá ser utilizado sem prévia autenticação pela repartição competente.

Seção VII Fiscalização

Art. 35 A fiscalização do imposto sobre serviços compete ao órgão próprio da Prefeitura, através de servidor público com competência própria para a função, nos termos do Regimento Interno.

Art. 36 A fiscalização do imposto sobre serviços será feita sistematicamente nos estabelecimentos, vias públicas e demais locais onde se exerçam atividades tributáveis.

Art. 37 O sujeito passivo fornecerá todos os elementos necessários à verificação de que são exatos os totais das operações sobre as quais pagou imposto e exhibirá todos os elementos, de escrita fiscal e da contabilidade geral, inclusive em meio magnético, sempre que exigidos pelos agentes da fazenda municipal.

§ 1º Os agentes fazendários, no exercício de suas atividades poderão ingressar nos estabelecimentos e demais locais onde pratiquem atividades tributáveis a qualquer hora do dia ou da noite, desde que os mesmos estejam em funcionamento, ainda que somente em expediente interno.

§ 2º O sujeito passivo fornecerá todos os elementos necessários à verificação de que são exatos os totais das operações sobre as quais pagou imposto e exhibirá todos os elementos, de escrita fiscal e da contabilidade geral, inclusive em meio magnético, sempre que exigidos pelos agentes da fazenda municipal.

§ 3º Em caso de embaraços ou desacato no exercício da função, os agentes fazendários poderão requisitar o auxílio das autoridades policiais, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 38 As notas de transação a que se refere o Artigo 26 e os livros da escrita fiscal relacionados no Artigo 30 serão conservados pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos próprios estabelecimentos, para serem exibidos à fiscalização quando exigidos, daí não podendo ser retirados, salvo para apresentação em juízo ou quando apreendidos pelos agentes fazendários, nos casos previstos no regulamento.

Parágrafo Único. A exibição dos livros e documentos fiscais far-se-á sempre que exigida pelos agentes fazendários independentemente de prévio aviso ou notificação.

Seção VIII Da Retenção do Iss na Fonte Pagadora

Art. 39 As pessoas jurídicas domiciliadas no município de Içara, que se utilizarem dos serviços de outras empresas tributadas de acordo com os serviços previstos na lista disposta no art. 1º deste Lei, ainda que estas sejam estabelecidas em outro município, ficam obrigadas a reterem o imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISS - na ocasião do pagamento, nas hipóteses previstas no art. 42 deste Lei.

§ 1º A retenção na fonte dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional será realizada de acordo com o artigo 107 e seguintes.

§ 2º A retenção na fonte pagadora de que trata o caput deste artigo, deverá ser recolhida aos cofres do município, em guia própria fornecida pela Fazenda Municipal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção.

~~**Art. 40** A empresa que deixar de efetuar a retenção do imposto prevista no artigo anterior sofrerá multa equivalente a cinco vezes o montante que deixar de recolher em virtude de sua omissão:~~

Art. 40 A empresa que deixar de efetuar a retenção do imposto prevista no artigo anterior sofrerá multa equivalente a uma vez o montante que deixar de recolher em virtude de sua omissão. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

Art. 41 A retenção do ISS na fonte deve ser identificada por documento hábil, de modo a servir de comprovante ao estabelecimento prestador de serviços, devendo conter, no mínimo, as seguintes identificações:

I - identificação da pessoa jurídica retentora do imposto;

II - identificação do prestador de serviços;

III - nº do documento fiscal;

IV - valor do serviço;

V - alíquota incidente;

VI - valor do imposto retido;

VII - data e assinatura do responsável pela retenção.

Art. 42 Na condição de substitutos tributários, são responsáveis pelo pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS, desde que estabelecidos no município de Içara, devendo reter na fonte o seu valor:

I - os tomadores ou intermediários de serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, quando tomarem ou intermediarem os serviços:

a) prestado por contribuinte que não esteja regularmente cadastrado como contribuinte do Município ou não tenha emitido nota fiscal de prestação de serviço;

b) descritos nos subitens: 3.04, 7.02, 7.04, 7.05-7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista disposta no art. 1º desta Lei Complementar, quando prestados os serviços dentro do território do município de Içara;

b) descritos nos subitens: 1.05, 3.045, 7.02, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.146, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 7.21, 7.22, 11.02, 17.05 e 17.11 da lista disposta no art. 1º desta Lei Complementar, quando prestados os serviços dentro do território do município de Içara; (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

b) descritos nos subitens: 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.06, 7.07, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 7.20, 7.21, 7.22, 11.02, 17.05, 17.10 e 17.11 da lista disposta no art. 1º desta Lei Complementar, quando prestados os serviços dentro do território do município de Içara; (Redação dada pela Lei Complementar nº 179/2019)

c) Descritos nos demais itens dispostos na lista de serviços do art. 1.º desta lei complementar, quando forem prestados os serviços dentro do território do município de Içara por empresas de fora do município. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 182/2019)

III - as instituições financeiras, quando tomarem ou intermediarem os serviços a elas prestados por prestadores de serviços estabelecidos ou não no município de Içara;

IV - as sociedades seguradoras, quando tomarem ou intermediarem serviços:

a) dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no município de Içara, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de seguro;

b) de conserto e restauração de bens sinistrados por elas segurados, realizados por prestadores de serviços estabelecidos no município de Içara;

c) de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, de inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros e de prevenção e gerência de riscos seguráveis, realizados por prestadores de serviços estabelecidos no município de Içara;

V - as sociedades de capitalização, quando tomarem ou intermediarem serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no município de Içara, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de planos e títulos de capitalização;

VI - a Caixa Econômica Federal, quando tomar ou intermediar serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por ela pagas à Rede de Casas Lotéricas e de Venda de

Bilhetes estabelecidas no município de Içara, na:

a) cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento;

b) distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres;

VII - as empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, saneamento básico e distribuição de água, quando tomarem ou intermediarem os serviços a ela prestados no município de Içara, por terceiros, por elas contratados, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido;

VIII - as sociedades que explorem serviços de planos de medicina de grupo ou individual e convênios ou de outros planos de saúde, quando tomarem ou intermediarem serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no município de Içara, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações de planos ou convênios;

IX - a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quando tomar ou intermediar serviços prestados por suas agências franqueadas estabelecidas no município de Içara, dos quais resultem remunerações ou comissões por ela pagas;

X - as empresas de construção civil, bem como demais empresas do ramo imobiliário, quando tomarem ou intermediarem serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagas a seus agentes, corretores ou intermediários estabelecidos no município de Içara, pelos agenciamentos, corretagens ou intermediações dos serviços;

XI - as agências de propaganda, em relação aos serviços prestados por terceiros, quando contratados por conta e ordem de seus clientes;

XII - as empresas incorporadoras e construtoras, em relação aos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis, descritos no subitem 10.05 da Lista de Serviços;

XIII - as operadoras turísticas, sobre as comissões pagas aos seus agentes e intermediários;

XIV - as agências de propaganda, pelos serviços tomados na produção e arte-finalização;

XV - as administradoras de imóveis, sobre serviços de qualquer natureza, a ela prestados diretamente;

XVI - os condomínios, sobre os serviços de qualquer natureza, a eles prestados diretamente;

XVII - as empresas de mídia, sobretudo as editoras de jornais e revistas e as emissoras de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre as comissões relativas aos serviços previstos nos subitens 10.08 e 17.06 da lista anexa;

XVIII - a entidade proprietária da casa de espetáculos, quando o promotor do espetáculo não possuir inscrição no cadastro fiscal do ISSQN ou não houver solicitado a liberação prévia do evento;

XIX - os hospitais, manicômios e prontos-socorros, pelo imposto devido sobre serviços tomados de qualquer natureza;

XX - as entidades educacionais privadas de ensino fundamental, médio ou superior, pelo imposto devido sobre serviços tomados de qualquer natureza;

XXI - os prestadores dos serviços descritos no subitem 9.01 da lista de serviços, pelo imposto devido sobre serviços de qualquer natureza, quando for pagador ou tomador do serviço.

XXII - as demais empresas que forem expressamente designadas pela Fazenda Municipal como substitutos tributários.

§ 1º Independentemente da retenção do Imposto na fonte a que se refere o caput deste artigo, fica o responsável tributário obrigado a recolher o ISS integral, acrescido de multa e demais acessórios legais, na conformidade da legislação vigente, ficando eximido, neste caso, a responsabilidade do prestador do serviço pelo respectivo pagamento.

§ 2º Os responsáveis de que trata este artigo podem enquadrar-se em mais de um inciso do caput.

§ 3º O disposto no inciso II do caput também se aplica aos órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de Içara, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município de Içara.

§ 4º Os responsáveis de que trata este artigo não poderão utilizar qualquer tipo de incentivo fiscal previsto na legislação municipal para recolhimento do ISS relativo aos serviços tomados ou intermediados.

§ 5º Os prestadores de serviços alcançados pela retenção do ISS não estão dispensados do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, devendo manter controle em separado das operações sujeitas a esse regime.

§ 6º O disposto no inciso II "b" não se aplica:

~~I - quando o tomador do serviço ou intermediário não estiver estabelecido ou domiciliado no Município;~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 156/2017)

II - quando o contratante for o promitente comprador, em relação aos serviços prestados pelo incorporador-construtor.

§ 7º A responsabilidade a que se refere este artigo somente será elidida nos seguintes casos:

I - quando o prestador dos serviços, agindo com o propósito de impedir ou retardar, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido, ou de evitar ou diferir o seu pagamento, prestar informações falsas ao responsável induzindo-o a erro na apuração do imposto devido;

II - por decisão judicial.

§ 8º A Substituição Tributária prevista neste artigo, exclui a responsabilidade supletiva do prestador do serviço, desde que o valor do tributo esteja destacado no documento fiscal, e que seja comprovada a retenção através de recibo.

§ 9º São solidariamente responsáveis, conjuntamente com o contratante e o empreiteiro da obra, o proprietário do bem imóvel, quanto aos serviços de construção civil prestados sem a documentação fiscal correspondente e sem a prova de pagamento do imposto.

§ 10 No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 156/2017)

§ 11 No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 156/2017)

Art. 43 Os responsáveis tributários, a que se refere o art. 42 desta Lei, ficam desobrigados da retenção e do pagamento do ISS, em relação aos serviços tomados ou intermediados, quando o prestador de serviços:

I - for profissional autônomo, desde que mantenha inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal de Içara;

II - for sociedade constituída na forma do art. 11, III desta Lei, desde que mantenha inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Municipal de Içara;

III - for enquadrado no regime de estimativa fixa mensal;

~~IV - gozar de isenção, desde que estabelecido no município de Içara; (Revogado pela Lei Complementar nº 156/2017)~~

V - gozar de imunidade.

Parágrafo Único. O responsável tributário deverá exigir, para fins do disposto neste artigo, que o prestador dos serviços lhe apresente uma declaração emitida pela Fazenda do Município de Içara, comprovando assim a condição alegada, sob pena das cominações previstas no art. 91 desta Lei.

Art. 44 A legitimidade para requerer a restituição do indébito, na hipótese de retenção indevida ou maior que a devida do ISS na fonte recolhido à Fazenda Municipal, pertence ao responsável tributário.

Art. 45 Para fins de aplicação da presente Lei, bem como em cumprimento às obrigações tributárias perante a Fazenda Municipal de Içara, é obrigatória a inscrição das administrações dos condomínios residenciais ou comerciais no cadastro de contribuintes do município de Içara, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 91.

Seção IX

Da Declaração de Informações Fiscais - Dif

Art. 46 Fica instituída a Declaração de Informações Fiscais - DIF - como obrigação tributária acessória a todos os contribuintes, devidamente inscritos no Cadastro Municipal, domiciliados no território do município de Içara.

Art. 47 A Declaração de Informações Fiscais - DIF - será prestada mensalmente, e deverá conter, como requisitos mínimos, os seguintes dados:-

~~I - informações cadastrais do prestador, tomador ou intermediário de serviços;~~

~~II - a identificação do responsável pela DIF;~~

~~III - o registro dos documentos fiscais (notas fiscais, cupons fiscais, bilhetes de ingresso, etc.) emitidos pelo prestador dos serviços, bem como daqueles documentos cancelados ou extraviados;~~

~~IV - o registro dos documentos referentes a serviço tomados ou intermediados de terceiro, inclusive o registro dos documentos emitidos por prestador de serviço estabelecido fora do município de Içara;~~

~~V - o registro das deduções praticadas na base de cálculo admitidas pela legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;~~

~~VI - o registro do ISS retido pelos responsáveis tributários ou tomadores de serviços estabelecidos, ou não, no município de Içara;~~

~~VII - o registro da falta de movimento econômico, se for o caso;~~

~~VIII - informações adicionais a critério do declarante;~~

~~IX - informações adicionais a critério da Fazenda Municipal, conforme Decreto.~~

Art. 47 A Declaração de Informações Fiscais - DIF - será prestada mensalmente, Via portal eletrônico disponibilizado Por esta prefeitura e deverá conter, como requisitos mínimos, os seguintes dados:

I - informações cadastrais do prestador, tomador ou intermediário de serviços;

II - a identificação do responsável pela DIF;

III - o registro dos documentos fiscais (notas fiscais, cupons fiscais, bilhetes de ingresso, etc.) emitidos pelo prestador dos serviços, bem como daqueles documentos cancelados ou extraviados;

IV - o registro dos documentos referentes a serviço tomados ou intermediados de terceiro, inclusive o registro dos documentos emitidos por prestador de serviço estabelecido fora do município de Içara;

V - o registro das deduções praticadas na base de cálculo admitidas pela legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS;

VI - o registro do ISS retido pelos responsáveis tributários ou tomadores de serviços estabelecidos, ou não, no município de Içara;

VII - o registro da falta de movimento econômico, se for o caso;

VIII - informações adicionais a critério do declarante;

IX - Informar o numero do Processo de Obras nas declarações de Notas fiscais de Serviços Tomados relacionadas a construção civil;

X - informações adicionais a critério da Fazenda Municipal, conforme regulamentação por decreto do Prefeito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

Art. 48 Todos os contribuintes domiciliados no município de Içara, ainda que não contribuintes do ISS, mesmo isentos, imunes, ou que possuam algum benefício fiscal, são obrigados à entrega da DIF na forma desta Lei, ressalvado seu direito em justificar eventual omissão ou ausência de informação no campo específico, exceto:

I - Quando a prestação de serviços ocorrer, exclusivamente, por profissional autônomo, cuja base de cálculo do ISS será calculada na forma do art. 11, I, desta Lei;

II - Sociedade de Profissionais enquadrados no Art. 11, III, cuja base de cálculo do ISS será calculada na forma do art. 14, I, desta Lei

III - Os contribuintes definidos no regulamento como de rudimentar organização.

IV - Os microempreendedores individuais.

Art. 49 Os contribuintes que prestarem serviços cujas atividades se apliquem alíquotas diferenciadas, na forma da legislação tributária em vigor, estarão obrigados a emitirem uma nota fiscal para cada atividade.

Art. 50 A forma do documento da DIF, inclusive por meio eletrônico, os prazos para sua entrega, e demais elementos necessários à sua aplicação serão regulamentados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 51 Os contribuintes que deixarem de entregar a DIF no prazo estabelecido serão autuados na forma do art. 91 deste Lei.

Seção X
Imunidade, Isenção e Não-incidência

Art. 52 É vedado o lançamento do imposto sobre serviços sobre:

I - os serviços prestados pela União, Estado, Distrito Federal ou Municípios;

II - os serviços religiosos de qualquer culto;

III - os serviços dos partidos políticos;

IV - os serviços prestados por instituições de educação e de assistência social, observados os requisitos do Artigo 14 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

§ 1º - O disposto no inciso I deste artigo é extensivo às autarquias no que se refere aos serviços efetivamente vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrente, mas não se estende aos serviços públicos concedidos.

§ 2º - O disposto no inciso IV deste Artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II - aplicarem integralmente, no país os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas livres revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

§ 3º - Na falta de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Prefeito determinará a suspensão do benefício a que se refere este artigo.

Art. 53 Ficam isentos do pagamento do imposto sobre serviços:

~~I - prestados por engraxates e lavadeiras, ambulantes na condição de pessoa física;~~

~~II - prestados por sociedades civis sem fins lucrativos destinados ao exercício de suas atividades culturais, recreativas, desportivas e de assistência social;~~

~~III - de diversão pública sem fins lucrativos considerados de interesse da comunidade pelo órgão de educação e cultura do município ou órgão similar;~~

~~VI - as casas de caridade, as sociedades de socorro mútuo e os estabelecimentos de fins humanitários e assistenciais sem finalidades lucrativas desde que coloquem à disposição do município 10% (dez por cento) dos seus leitos e dos seus serviços;~~

~~V - as pessoas físicas reconhecidamente pobres, sem estabelecimentos fixos, cujo faturamento bruto mensal não seja comprovadamente superior a 01 (um) salário mínimo nacional;~~

~~VI - os bailes e espetáculos de qualquer natureza, promovidos por entidades assistenciais, estudantis, culturais, sindicais ou recreativas, desde que realizado exclusivamente para seus respectivos sócios ou associados;~~

~~VII - os bailes e espetáculos de excepcional valor artísticos a juízo da administração municipal;~~

~~VIII - o artista e o artesão que exerça a atividade na própria natureza, sem auxílio de terceiros;~~

~~IX - condução de veículos táxis, realizada por motoristas autônomos, titulares da permissão. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 83/2013) (Revogado pela Lei Complementar nº 156/2017)~~

Art. 54 O imposto sobre serviços não incide sobre:

I - os serviços prestados:

- a) em relação de emprego;
- b) por trabalhadores avulsos;
- c) pelos diretores e membros do conselho consultivo ou fiscal de sociedade e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

II - as exportações de serviços para o exterior do País.

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

IV - os serviços não relacionados na lista do artigo 1º ressalvados os casos de atividades congêneres equivalentes ou que possam ser semelhantes à constante da citada lista.

Parágrafo Único. Não se enquadram no disposto no inciso II os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

Art. 55 o regulamento fixará a forma e os prazos para o reconhecimento da imunidade e das isenções previstas neste Lei.

Seção XI

~~construção Civil – Disposições Especiais~~ **construção Civil - Disposições Especiais na Impossibilidade da Apuração da Base de Cálculo Para o Icssq (redação Dada Pela Lei Complementar nº 156/2017)**

Art. 56 ~~Aplicam-se sobre o ramo de atividade da construção civil, sobretudo os itens 7.02. a 7.05 da lista disposta no art. 1º desta Lei Complementar, as disposições estabelecidas nesta seção, aplicando-se subsidiariamente no que couber as demais normas estabelecidas nesta Lei e legislação extravagante.~~

Art. 56 **Aplicam-se sobre o ramo de atividade da construção civil, na impossibilidade de aplicação da regra geral do caput do artigo 11, sobretudo o item 7.02 da lista disposta no art. 1º desta Lei Complementar, as disposições estabelecidas nesta seção, aplicando-se subsidiariamente no que couber as demais normas estabelecidas nesta Lei e legislação extravagante. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)**

Art. 57 ~~O lançamento do ISS, em específico à hipótese de incidência regulada nesta seção, dar-se-á por declaração, seguindo as formas de cálculo estabelecidas nos artigos 59 e 60 como antecipação de pagamento, cabendo, desta forma, posteriormente à Fazenda Municipal sua revisão:~~

~~§ 1º Somente será concedido o habite-se mediante aprovação da Fazenda Municipal, dos recolhimentos efetuados pelo contribuinte.~~

~~§ 2º Antes da concessão do habite-se, o Setor competente, remeterá ao Setor de Fiscalização de Tributos todo o processo com documentos, dentre eles o memorial descrito da obra, bem como toda documentação fiscal relativa a obra, facultado ao Agente Fazendário encarregado da revisão dos recolhimentos a exigência de outros documentos necessários à sua verificação e conferência.~~

Art. 57 **O lançamento do ISS, em específico à hipótese de incidência regulada nesta seção, dar-se-á por arbitramento, seguindo as formas de cálculo estabelecidas nos artigos 59 e 60 como lançamento de ofício pela não apresentação ao fisco da Nota Fiscal referente a estes serviços no contexto global da edificação, cabendo, desta forma, à Fazenda Municipal sua aplicação.**

§ 1º Somente será concedido o Habite-se mediante aprovação da Fazenda Municipal, dos recolhimentos efetuados pelo contribuinte.

§ 2º Antes da concessão do habite-se, o setor competente, remeterá ao Setor de Fiscalização de Tributos todo o processo com documentos, dentre eles o memorial descrito da obra, bem como toda documentação fiscal relativa a obra, facultado ao Agente Fazendário encarregado da revisão dos recolhimentos a exigência de outros documentos necessários à sua verificação e conferência. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

Art. 59 A base de cálculo será o valor total da obra, deduzindo-se o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS, desde que devidamente comprovada sua aplicação na obra tributada perante a autoridade fazendária.

Parágrafo Único. Não será admitida como dedução da base de cálculo o valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto. (Suprimido pela Lei Complementar nº 156/2017)

Art. 59 A alíquota do Imposto sobre Serviços – ISS – incidente sobre as obras de construção civil e condominial é de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do serviço.

Art. 59 A alíquota do Imposto sobre Serviços – ISS – incidente sobre as obras de construção civil de edifícios e condominial é de 2% (dois por cento) sobre o valor total do serviço. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

Art. 59 A alíquota do Imposto sobre Serviços - ISS - incidente sobre as obras de construção civil de edifícios e condominial é de 5% sobre o valor total do serviço. (Redação dada pela Lei Complementar nº 170/2018)

Art. 60 Para a aplicação da alíquota estabelecida no artigo anterior, e cumprimento da regra do art. 57, o valor da obra será apurado quando da apresentação do projeto na Prefeitura Municipal, utilizando-se como referência o equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do Custo Unitário Básico – CUB Estadual, divulgado mensalmente pelo SINDUSCON, ou, na sua falta, outro índice similar.

Art. 60 Para aplicação da alíquota estabelecida no artigo anterior, e cumprimento da regra do art. 57, o valor da obra será apurado quando da apresentação do projeto na Prefeitura Municipal, utilizando-se como referência o equivalente a 30% (trinta por cento), 65% (sessenta e cinco por cento) e 90% (noventa e cinco por cento) do valor do Custo Unitário Básico – CUB Estadual, divulgado mensalmente pelo Sinduscon, ou na sua falta, outro índice similar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 154/2017)

§ 1º Sobre o valor da obra, apurado de acordo com o caput deste artigo, será aplicado o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) considerado como serviços para fins de recolhimento do ISS, na forma do caput do art. 58:

§ 2º Para fins de apuração do ISS devido por metro quadrado, o cálculo aplicado obedecerá a seguinte fórmula: $0,65 \times \text{CUB} \times 0,40 \times 0,05 = \text{ISS p/m}^2$

§ 2º Para fins de apuração do ISS devido por metro quadrado o cálculo aplicado obedecerá à tabela abaixo e o enquadramento do padrão deve obedecer ao padrão do BCI do imóvel e na falta deste, o anexo V desta lei. a) Imóveis Residenciais: 1. Padrão Alto obedecerá a seguinte fórmula: $0,90 \times \text{CUB} \times 0,40 \times 0,05 = \text{ISS/m}^2$; 2. Padrão Médio obedecerá a seguinte fórmula: $0,65 \times \text{CUB} \times 0,40 \times 0,05 = \text{ISS/m}^2$; 3. Padrão Baixo obedecerá a seguinte fórmula: $0,30 \times \text{CUB} \times 0,40 \times 0,05 = \text{ISS/m}^2$. b) Imóveis Comerciais: 1. Padrão Alto obedecerá a seguinte fórmula: $0,90 \times \text{CUB} \times 0,40 \times 0,05 = \text{ISS/m}^2$; 2. Padrão Médio obedecerá a seguinte fórmula: $0,65 \times \text{CUB} \times 0,40 \times 0,05 = \text{ISS/m}^2$; 3. Padrão Baixo obedecerá a seguinte fórmula: $0,30 \times \text{CUB} \times 0,40 \times 0,05 = \text{ISS/m}^2$. c) Galpões Industriais: 1. Padrão Alto obedecerá a seguinte fórmula: $0,90 \times \text{CUB} \times 0,40 \times 0,05 = \text{ISS/m}^2$; 2. Padrão Médio obedecerá a seguinte fórmula: $0,65 \times \text{CUB} \times 0,40 \times 0,05 = \text{ISS/m}^2$; 3. Padrão Baixo obedecerá a seguinte fórmula: $0,30 \times \text{CUB} \times 0,40 \times 0,05 = \text{ISS/m}^2$. (Redação dada pela Lei Complementar nº 154/2017)

§ 3º O ISS deverá ser recolhido em cota única ou parceladamente conforme dispuser o regulamento.

Art. 60 Para a aplicação da alíquota estabelecida no artigo anterior, e cumprimento da regra do art. 57, o valor da obra será apurado quando da solicitação do Habite-se na Prefeitura Municipal, utilizando-se como referência o equivalente ao valor da mão-de-obra apresentada no cálculo do valor do Custo Unitário Básico – CUB Estadual, divulgado mensalmente pelo SINDUSCON, ou, na sua falta, outro índice similar, obedecendo o tipo e padrão da construção, conforme laudo emitido pela Secretaria responsável pela emissão do Alvará de Construção e o Habite-se.

§ 1º Será aplicado a fórmula de cálculo do ISSQN apresentada neste artigo somente para aquelas prestações de serviços referentes a construção civil imobiliária de edifícios residenciais, comerciais e industriais, que não tiveram as notas fiscais apresentadas ao fisco municipal e/ou o valor do ISSQN recolhido através da Nota Fiscal ter sido inferior ao valor do cálculo baseado no valor da mão-de-obra apresentado pelo respectivo CUB, devendo neste caso, ser cobrada a diferença.

1º Como regra para a homologação deste recolhimento através das Notas Fiscais, terá como parâmetro o custo sobre a mão-de-obra do CUB correspondente ao tipo e padrão da

construção aplicando-se a fórmula do § 2º.

II— Quando não forem apresentados as Notas Fiscais ou os valores do ISSQN contidos nas mesmas não atingirem o limite descrito no inciso I, o valor do ISSQN ou diferença será arbitrado para lançamento de ofício considerando o custo sobre a mão-de-obra do CUB correspondente ao tipo e padrão da construção aplicando-se a fórmula do § 2º.

III— Neste cálculos serão abatidos os valores retidos conforme declarados na DIF (Art 46) e valores de mão-de-obra própria conforme guia GFIP da obra apresentada ao fisco.

V— Poderá a Secretaria responsável pela emissão dos Alvarás de Construção e o Habite-se emitir laudo contendo o valor do custo da mão-de-obra nas construções com padrões diferentes aos apresentados pelas normas do CUB.

§ 2º Para fins de apuração do ISS devido por metro quadrado, o cálculo aplicado obedecerá a seguinte fórmula: MÃO-DE-OBRA do CUB x 0,02 = ISS p/m².

§ 3º O ISS deverá ser recolhido em cota única ou parceladamente conforme dispuser o regulamento. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

Art. 60 Para a aplicação da alíquota estabelecida no artigo anterior, e cumprimento da regra do art. 57. O valor do ISSQN da obra será apurado quando da solicitação do Habite-se na Prefeitura Municipal, utilizando-se como referência o tamanho da construção definindo-se o cálculo do ISSQN por metro quadrado conforme anexo XVI, onde a metragem total da obra será determinada pela Secretaria responsável pela emissão do Alvará de Construção e o Habite-se ou informações fiscais.

§ 1º Será aplicado a fórmula de cálculo do ISSQN apresentada neste artigo somente para aquelas prestações de serviços referentes à construção civil imobiliária de edifícios residenciais, comerciais e industriais, que não tiveram as notas fiscais de serviços e/ou contratos de prestação de serviços apresentadas ao fisco municipal e/ou o valor do ISSQN recolhido através da Nota Fiscal ou contrato ter sido inferior ao valor do cálculo baseado no anexo XVI, devendo neste caso, ser cobrada a diferença.

I - Como regra para a homologação do recolhimento do ISSQN referente às Notas Fiscais de serviços apresentadas, terá como parâmetro o valor do ISSQN apurado conforme base de cálculo do parágrafo 2º.

II - A diferença será arbitrada para lançamento de ofício, tendo como base de cálculo o valor do ISSQN apurado de acordo com anexo XVI, correspondente à metragem da construção, aplicando-se a fórmula do parágrafo 2º.

III - Nestes cálculos poderão ser abatidos os valores de ISSQN retidos na fonte e valores de mão de obra própria, conforme guia GFIP e/ou carteira de trabalho com vínculo empregatício.

§ 2º Para fins de apuração do ISSQN devido por metro quadrado, o cálculo aplicado obedecerá o anexo XVI, apurando-se ISSQN total da obra com a seguinte fórmula: ISS p/m²(anexo XVI) x área total construída.

§ 3º O ISSQN deverá ser recolhido em cota única ou parceladamente conforme dispuser o regulamento (Redação dada pela Lei Complementar nº 170/2018)

Art. 61 Fica a empresa e/ou condomínio contratante dos serviços de mão-de-obra obrigada a responder solidariamente pelo recolhimento do imposto, ou de diferença(s) apurada(s) entre o valor recolhido e o valor referente aos serviços efetivamente realizados, limitado aos termos fixados nos artigos 59 e 60 da presente Lei.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal pela prestadora de serviços para o recolhimento do referido imposto. Em caso de haver diferença, a contratante deverá recolher o imposto por ocasião do pedido de habite-se.

Art. 61 Fica a empresa e/ou condomínio contratante dos serviços de mão-de-obra obrigada a responder solidariamente pelo recolhimento do imposto, ou de diferença(s) apurada(s) entre o valor recolhido e o valor referente aos serviços efetivamente realizados, limitado aos termos fixados nos artigos 59 e 60 da presente Lei.

Parágrafo único. Fica estabelecido o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal pela prestadora de serviços ou da apuração fiscal para o recolhimento do referido imposto. Em caso de haver diferença, a contratante deverá recolher o imposto por ocasião do pedido de habite-se. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

Art. 62 Fica isento do recolhimento do ISS o sujeito passivo cuja obra seja uni familiar, com área construída não superior a 70 m² (setenta metros quadrados), desde que este seja comprovadamente seu único imóvel no município de Içara.

Art. 62 A aplicação das regras dispostas nessa seção não desobriga da emissão dos documentos fiscais e obrigações acessórias, devendo ser aplicada as penalidades previstas nesta lei ou no Simples Nacional, para optantes por este regime tributário. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Seção I Classificação

Art. 63 Considerar-se-á infração à obrigação tributária acessória a simples omissão de registro de prestações de serviços tributáveis na escrita fiscal, desde que lançadas na comercial.

Art. 64 Presumir-se-á prestação de serviço tributável não registrada, quando se constatar:

- I - o suprimento de caixa sem comprovação da origem do numerário, quer esteja escriturado ou não;
- II - a efetivação de despesas, pagas ou arbitradas, em limite superior ao lucro bruto auferido pelo contribuinte;
- III - a diferença entre o movimento tributável médio apurado em sistema especial de fiscalização e o registrado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;
- IV - a falta de registro de documentos fiscais referentes à prestação de serviços, na escrita fiscal e contábil, quando existente esta;
- V - a efetivação de despesas ou aquisição de bens e serviços, por titular de empresa ou sócio de pessoa jurídica, em limite superior ao pró-labore ou às retiradas e sem comprovação da origem do numerário;
- VI - o pagamento de aquisições de mercadorias, bens, serviços, despesas e outros ativos e passivos, em valor superior às disponibilidades do período;
- VII - a existência de despesa ou de título de crédito pagos e não escriturados, assim como a manutenção, no passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada;
- VIII - a existência de valores registrados em máquina registradora, equipamento emissor de cupom fiscal, processamento de dados, ou outro equipamento utilizado sem prévia autorização ou de forma irregular, apurados mediante a leitura do equipamento.

§ 1º Não perdurará a presunção mencionada nos incisos I, II, e VI quando em contrário provarem os lançamentos efetuados em escrita contábil revestida das formalidades legais.

§ 2º Não produzirá os efeitos previstos no § 1º a escrita contábil, quando:

- I - contiver vícios ou irregularidades que objetivem ou possibilitem a sonegação de tributos;
- II - os documentos fiscais emitidos ou recebidos contiverem omissões ou vícios, ou quando se verificar que as quantidades, operações ou valores lançados são inferiores aos reais;
- III - os livros ou documentos fiscais forem declarados extraviados, salvo se o contribuinte fizer comprovação das prestações e de que sobre elas pagou o imposto devido;

IV - o contribuinte, embora intimado, persistir no propósito de não exhibir seus livros e documentos para exame.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I Das Infrações

Art. 65 Constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte de pessoa natural ou jurídica, de obrigações tributárias, positivas ou negativas, previstas na legislação.

Art. 66 As infrações serão apuradas mediante procedimento fiscal, na forma do disposto na legislação tributária.

CAPÍTULO IV INFRATORES

Seção I Da Autoria, Co-autoria e Cumplicidade

Art. 67 Autor da infração é a pessoa natural ou jurídica que, tendo ou não interesses pessoais, diretos ou indiretos, na prática da infração, ou em seus efeitos, praticar, pessoal e diretamente, a ação ou omissão definida na legislação tributária como infração, ou a fizer praticar em seu próprio proveito, por mandatário, representante, preposto, dependente ou terceiro, ou por pessoa jurídica de que detenha administração ou controle.

Art. 68 Co-autor é a pessoa natural ou jurídica que:

I - tendo ou não interesse pessoal, direto ou indireto, na prática da infração ou em seus efeitos, concorre efetivamente, por ação ou omissão, para sua prática, ou maneira especial à sua existência material à sua consumação, ou à prática ou realização de seus efeitos;

II - tendo interesse pessoal, direto ou indireto, na prática da infração ou em seus efeitos, e conhecendo ou devendo conhecer a sua prática por outrem, deixa de tomar imediatamente qualquer providência razoavelmente eficaz para impedi-la ou repará-la.

Art. 69 Cúmplice é a pessoa natural ou jurídica, que, tendo ou não interesse pessoal, direto ou indireto, na prática da infração, ou em seus efeitos:

I - concorre efetivamente, por ação ou omissão, para sua prática, de maneira útil mas não essencial à sua existência material, à sua consumação, ou à realização de seus efeitos;

II - concorre efetivamente, por ação ou omissão, para diferir ou impedir, total ou parcialmente, a sua descoberta;

III - adquire, consome, utiliza, conserva em seu poder, aliena, em proveito próprio ou alheio, bens, valores ou mercadorias que saiba ou deva saber constituírem objeto ou produto de

infração consumada ou em curso de consumação.

Art. 70 Extingue-se a punibilidade:

I - pelo falecimento do agente em todos os casos em que a responsabilidade for de natureza pessoal.

II - pelo decurso do prazo de cinco anos, a contar da data em que tenha sido consumada ou tentada a infração.

Parágrafo Único. Reputa-se consumada a infração, quando praticado o último dos atos que a constituem.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Seção I Das Espécies

Art. 71 São penalidades tributárias passíveis de aplicação cumulativa:

I - sujeição a regime especial de fiscalização;

II - cancelamento de regimes ou controles especiais estabelecidos em benefício de contribuinte;

III - multas.

Seção II Da Aplicação e Graduação

Art. 72 São competentes para aplicar penalidade:

I - os Agentes Fazendários quanto às referidas no inciso de número III, do artigo anterior;

II - o Secretário de Finanças, quanto às referidas nos incisos I, II e III do artigo anterior;

III - O Prefeito Municipal, quanto às referidas no inciso III, do artigo anterior.

§ 1º A competência conferida no que se refere às multas, é restrita às de mora e às variáveis.

~~§ 2º O Secretário de Finanças proporá ao Chefe do Poder Executivo, no próprio despacho que aplicar penalidades e quando cabível, a aplicação de penas que digam respeito à~~

suspensão, o cancelamento de isenções e interdição de estabelecimentos.

§ 2º O Secretário de Finanças proporá ao Chefe do Poder Executivo, no próprio despacho que aplicar penalidades e quando cabível, a aplicação de penas que digam respeito à suspensão, e interdição de estabelecimentos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

Art. 73 A determinação da pena ou das penas aplicáveis, bem como a fixação, dentro dos limites legais, da quantidade da pena aplicável, atenderá:

I - aos antecedentes do infrator;

II - aos motivos determinantes da infração;

III - à gravidade das conseqüências efetivas ou potenciais da infração;

IV - as circunstâncias atenuantes e agravantes e constantes do processo.

§ 1º - São circunstâncias agravantes, quanto não constituam ou qualifiquem a infração:

I - a sonegação, a fraude e o conluio;

II - a reincidência;

III - ter o infrator recebido do contribuinte de fato, antes do procedimento fiscal, o valor do tributo sobre que versar a infração, quando esta constituir na falta de pagamento no prazo legal;

IV - o fato do tributo não lançado, ou lançado a menor, referir-se à operação cuja tributação já tenha sido objeto de decisão proferida em consulta formulada pelo contribuinte;

V - a inobservância a instruções escritas, baixadas pela Fazenda Municipal;

VI - a clandestinidade do ato, operação ou estabelecimento, a inexistência de escrita fiscal e comercial, e a falta de emissão de documentos fiscais, quando exigidos;

VII - o emprego de artifício fraudulento, como meio para impedir ou diferir o conhecimento da infração.

§ 2º São circunstâncias atenuantes:

I - o lançamento regular das operações tributárias nos livros fiscais ou comerciais, com base em documentos legalmente tidos;

II - a comprovada ignorância ou incompreensão da legislação fiscal;

III - ter o infrator, antes do procedimento fiscal, procurado, de maneira inequívoca e eficiente, anular ou reduzir os efeitos da infração, prejudiciais ao Fisco;

IV - qualquer outra atitude que faça presumir, inequivocamente, ter o infrator agido de boa fé.

Art. 74 Não se computarão, para efeito de graduação da pena, as penalidades de qualquer natureza, previstas, quanto ao mesmo fato, pela lei criminal.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto neste artigo, por igual, às penalidades de qualquer natureza, impostas em razão ao mesmo fato, por outra pessoa de direito público.

Art. 75 Sonegação é toda a ação ou omissão dolosa tendente a impedir, ou diferir, o conhecimento por parte da autoridade fazendária:

I - da ocorrência do fato gerador da obrigação principal, da natureza ou circunstâncias materiais;

II - das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente.

Art. 76 Fraude é toda ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou diferir, total ou parcialmente, a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal, ou a excluir ou modificar as suas características essenciais, de modo a reduzir o montante do tributo devido, ou a evitar ou retardar o seu pagamento.

Art. 77 Conluio é o ajuste doloso entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas, visando a prática de atos ilícitos.

Art. 78 Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações, pela mesma pessoa natural ou jurídica, aplicam-se, cumulativamente, no grau correspondente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

§ 1º Se idênticas às infrações, e sujeitas à pena de multas fixas, aplica-se, no grau correspondente, a pena cominada para uma delas, aumentada de 10% (dez por cento) para cada repetição de falta, consideradas, em conjunto, as circunstâncias atenuantes e agravantes, como se de uma só infração se tratasse.

§ 2º Se a pena cominada for proporcional ao valor do tributo, a sua aplicação incidirá sobre o total do tributo a que se referem às infrações, consideradas, em conjunto, as circunstâncias atenuantes e agravantes, como se de uma única infração se tratasse.

§ 3º Quando se tratar de infração continuada, em relação à qual tenham sido lavradas diversas notificações, representações em autos de infração, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

§ 4º Não se considera infração continuada, a repetição de falta já arrolada em processo fiscal de cujo início o infrator tenha sido cientificado.

Art. 79 Sujeitam-se às mesmas penalidades que o infrator, os co-autores e cúmplices.

Seção III

Da Sujeição a Regime Especial de Fiscalização

Art. 80 O contribuinte que houver cometido infração punida com multa elevada ao grau máximo, ou quando se recusar a fornecer ao Fisco os esclarecimentos, por ele solicitado poderá ser submetido ao regime especial de fiscalização.

Art. 81 O regime especial consistirá no acompanhamento de suas atividades por agentes do Fisco, por prazo não inferior a 10 (dez) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Será permitida a manutenção do regime especial por prazo superior ao fixado neste artigo, desde que persistam os motivos que o determinaram.

Art. 82 Considera-se sonegado à Fazenda, o montante da diferença apurada no confronto entre a soma de operações tributáveis realizadas no período do regime especial, e a realizada nos períodos que integraram os doze meses imediatamente anteriores.

Art. 83 O Secretário de Finanças, no próprio ato que impuser a penalidade prevista nesta Seção, estabelecerá as obrigações acessórias a serem observadas durante a vigência do regime especial.

Seção IV Do Cancelamento de Regimes ou Controles Especiais Estabelecidos em Benefício do Contribuinte

Art. 84 Os regimes ou controles especiais, estabelecidos com fundamento da legislação tributária, em benefício do contribuinte, serão cancelados sempre que por eles cometida infração revestida de circunstâncias agravantes, ou recusada a prestação de esclarecimentos solicitados pelo Fisco, ou ainda, embaraçada, iludida, dificultada ou impedida a ação dos agentes do fisco.

Parágrafo Único. O ato que cancelar o benefício fixará prazo para o cumprimento normal das obrigações cuja prestação for dispensada.

Seção V Das Multas

Subseção I Da Classificação

Art. 85 As infrações da legislação tributária municipal sujeitam o infrator a multas moratórias, variáveis e fixas, as quais serão aplicadas de ofício, mediante emissão de Auto de Infração ou Notificação Fiscal, nos casos de lançamento de ofício, ou no momento do pagamento do tributo, quando denunciado espontaneamente.

Subseção II Da Multa Moratória

Art. 86 Multa moratória é a penalidade imposta ao infrator, para ressarcir o Município pelo retardamento verificado no cumprimento da obrigação tributária principal.

§ 1º A multa de mora será computada sobre créditos tributários lançados pela Fazenda Municipal, a partir do termo final do prazo concedido para pagamento, ou quando verificado o recolhimento espontâneo.

§ 2º A multa de mora será de 0.33% (trinta e três centésimos) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor corrigido monetariamente.

Subseção III Das Multas Variáveis

Art. 87 As multas variáveis serão exigidas de ofício, quando a infração configurar não pagamento do tributo devido ao Tesouro Municipal.

§ 1º As multas variáveis serão calculadas sobre o valor do tributo atualizado.

§ 2º A multa variável decorrente da ação fiscal será aplicada sobre o crédito fiscal atualizado, de acordo com os percentuais seguintes:

~~I - por falta de recolhimento de tributo regularmente lançado 30%~~

I - 30% por falta de recolhimento de tributo regularmente lançado ou 75% por falta de declaração e lançamento de tributo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

II - quando houver sonegação ou fraude 100%

~~III - quando não for observada a retenção na fonte pelo substituto 50%~~

III - 50% quando não for observada no documento fiscal a retenção na fonte pelo substituto; (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

IV - Quando for efetuada a retenção na fonte e não for procedido o recolhimento pelo substituto 100%

V - Nos demais casos 100%

§ 3º Nos casos do Inciso I do art. 87, a multa variável apenas será exigida em relação aos lançamentos tributários dos exercícios anteriores ao ano corrente. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 177/2019)

Art. 88 Serão elevadas ao dobro as multas variáveis:

I - quando constatado o emprego de artifício fraudulento;

II - quando o contribuinte for reincidente;

III - quando o infrator tiver recebido, do contribuinte de fato, o valor do tributo não recolhido;

IV - para as empresas de arrendamento mercantil (leasing), que praticarem atividades caracterizadores do fato gerador do ISS dentro do território municipal de Içara sem o recolhimento do tributo, sem a prévia inscrição cadastral junto à Fazenda Municipal, de forma clandestina, com intuito de evitar o recolhimento do tributo ou mesmo promover seu recolhimento à outro município.

Art. 89 Não se sujeitam às penalidades previstas no art. 87, os infratores que, espontaneamente, antes de iniciado o procedimento fiscal, promovam o recolhimento dos tributos acrescidos das multas moratórias previstas no art. 86 e dos juros, fixados pela legislação.

Parágrafo Único. O pagamento espontâneo de tributos, sem o pagamento concomitante das multas moratórias, sujeita o infrator ao pagamento de multas variáveis equivalentes às fixadas no art.86.

Subseção IV
Das Multas Fixas

Art. 90 Multas fixas são as aplicadas por infração aos dispositivos da legislação tributária que refiram obrigações tributárias acessórias.

Art. 91 As multas fixas obedecerão a seguinte graduação, nos casos em que o infrator:

I - 05 (cinco) UFMs

- a) iniciar atividades ou praticar ato sujeito à taxa de licença, antes de concessão desta;
- b) promover inscrição no Cadastro Fiscal fora do prazo;
- c) deixar de comunicar, no prazo previsto, as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de fatos anteriormente gravados;
- d) manter em atraso a escrituração dos livros fiscais;
- e) não possuir Livro de Registro e Controle de Pagamento do ISSQN;

Parágrafo Único: Na hipótese de Microempreendedor Individual, fica excluída a multa de que trata a alínea "c" deste inciso. (Redação acrescida pela Lei nº 4403/2019)

II - 04 (quatro) UFMs

- a) não promover sua inscrição no Cadastro de Rendas Mobiliárias;
- b) deixar de remeter às repartições municipais, em sendo obrigado a fazê-lo, documento exigido pela legislação tributária;
- c) deixar de apresentar, no prazo para tanto concedido, os elementos básicos à identificação ou caracterização de fatos geradores ou de bases impositivas de tributos municipais;

III - 10 (dez) UFMs

a) apresentar ficha de inscrição cadastral, livros, documentos ou declarações relativas aos bens e atividades sujeitas à tributação, com omissões, ou dados inverídicos, com evidente intuito de evitar ou diferir imposição tributária;

IV - 30 (trinta) UFMs

a) negar-se a prestar informações, ou, por qualquer outro modo, tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos auditores fiscais;

V - 03 (três) UFMs

a) deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida na legislação tributária, desde que não especificada neste artigo.

VI - 30 (trinta) UFMs

a) deixar de emitir notas/faturas fiscais de serviços, nas operações de prestação de serviços;
b) emitir documentos de prestação de serviços regulamentados ou não pela legislação municipal, sem a devida autorização, desde que não registrados em sua escrituração, por documento.

c) imprimir notas/faturas fiscais de serviços sem a devida autorização, por documento.

Parágrafo Único. Nos casos de reincidência específica, as multas fixas mencionadas nesta subseção serão elevadas em dobro.

Seção VI Dos Juros Moratórios

Art. 92 Os créditos vencidos da Fazenda Municipal, constituído ou não, de qualquer natureza, estarão sujeitos a incidência da taxa SELIC acumulada mensalmente até o ultimo dia anterior a data do pagamento e de 1% (um por cento) dentro do próprio mês..

Seção VII Redução Das Multas

Art. 93 As multas compensatórias, que incidem sobre valores variáveis, terão redução de 50% se o pagamento do debito for efetuado até 30 dias do seu lançamento.

Parágrafo Único. Ocorrendo recurso de parte do montante da dívida, e reconhecendo o contribuinte seu debito de forma parcial, se efetuado o recolhimento no prazo do " caput" será mantida redução, na proporção ao valor pago.

Art. 94 Por ocasião de sua inscrição em divida ativa os créditos tributários oriundos de sonegação fiscal serão acrescidos da multa administrativa de 20%, destinadas a cobrar os custos de execução fiscal.

TITULO II

CAPÍTULO I

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS ME`s, EPP`s e aos MEI`s OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL - DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

Seção I Disposições Gerais

Art. 95 Regulamenta e consolida o tratamento jurídico diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em conformidade com o disposto nos arts. 146, III, "d", 170, IX, e 179 da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Parágrafo Único. Para fins do disposto nesta lei, aplicam-se as definições de microempresa, de empresa de pequeno porte e de microempreendedor individual contidas na Lei

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO, LEGALIZAÇÃO E BAIXA

Seção I Das Diretrizes

Art. 96 Os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos das outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do empresário.

Art. 97 Deverão ser mantidas à disposição dos empresários, de forma presencial e pela rede mundial de computadores, informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisa prévia à etapa de inscrição, alteração e baixa de empresas, de modo a prover a certeza quanto à documentação exigível e quanto à viabilidade da inscrição.

Art. 98 Os procedimentos relativos à consulta de viabilidade, inscrição, alteração e baixa de empresas serão realizados por meio de sistemas informatizados, integrados ao Projeto Registro Mercantil Integrado - REGIN.

§ 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências necessárias para completa integração dos referidos sistemas.

§ 2º O Município de Içara adotará, para fins de cadastramento, a codificação prevista na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, conforme anexo III desta Lei.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a forma de atualização cadastral das empresas já inscritas no Município e respectiva vinculação à Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Seção II Da Consulta de Viabilidade e da Inscrição

Art. 99 É obrigatória a realização da consulta de viabilidade previamente ao pedido de inscrição da microempresa, da empresa de pequeno porte e do microempresário individual, a qual será efetivada por meio do sistema Registro Mercantil Integrado - REGIN, disponível no sítio oficial do Município, e requerida preferencialmente por contador ou técnico contábil devidamente registrado no respectivo conselho de classe.

§ 1º A consulta de viabilidade deverá bastar a que o empresário seja informado pelos órgãos competentes:

I - da descrição oficial do endereço de seu interesse e da possibilidade de exercício da atividade econômica desejada no local escolhido;

II - de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade econômica pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 2º Os órgãos competentes disporão do prazo de 10 dias, a contar da data da realização da consulta no REGIN, para emitir o respectivo parecer, o qual poderá ser pelo:

I - Deferimento da consulta de viabilidade, nos casos de atendimento de todas as normas de ocupação do solo, posturas, segurança pública, vigilância sanitária e meio ambiente;

II - Indeferimento da consulta de viabilidade, nos casos em que não forem atendidas todas as normas de ocupação do solo, posturas, segurança pública, vigilância sanitária e meio ambiente.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º deste artigo, o atendimento de todas as normas de ocupação do solo, posturas, segurança pública, vigilância sanitária e meio ambiente, deverá ser cumprido anteriormente ao pedido de inscrição da microempresa, da empresa de pequeno porte ou do microempreendedor individual.

§ 4º Art. 8º A inscrição da microempresa e da empresa de pequeno porte deverá ser realizada no sítio oficial do Município, após o deferimento da consulta de viabilidade.

§ 5º O contador ou escritório de contabilidade optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte - Simples Nacional deverá prestar orientações e efetuar o pedido de consulta de viabilidade gratuitamente ao microempreendedor individual, nos termos do artigo 18, § 22-B, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Seção III Do Microempreendedor Individual = Mei

~~Art. 100 Considera-se Micro-Entreendedor Individual – MEI, o empreendedor individual a que se refere o artigo 966 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil que aufera renda bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional.~~

Art. 100 Considera-se Micro Empreendedor Individual - MEI, o empreendedor individual a que se refere o artigo 966 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil que aufera renda bruta anual menor ou igual ao limite anual determinado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional e seja optante pelo Simples Nacional. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

I - além das condições estabelecidas no caput do artigo 7º são requisitos para enquadramento como Micro Empreendedor Individual:

- a) não ser titular, sócio ou administrador de outra empresa;
- b) não ter filiais;
- c) ter no máximo 01 (um) empregado que recebe 01(um) salário mínimo (ou salário - mínimo da categoria profissional);
- d) exercer atividades que constem do anexo II desta Lei.

~~Art. 101 O recolhimento de ISSQN para o Micro-Entreendedor Individual – MEI será de R\$ 5,00/mês no caso de prestação de serviço, revistos de acordo com as atualizações do Comitê Gestor do Simples Nacional.~~

Art. 101 O recolhimento de ISSQN para o Micro Empreendedor Individual - MEI será o determinado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional no caso de prestação de serviço, revistos anualmente de acordo com as atualizações do Comitê Gestor do Simples Nacional. (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

Parágrafo Único. Fica o Micro Empreendedor Individual - MEI, dispensado da emissão de documento fiscal nas prestações de serviços para o consumidor final quando for pessoa física.

Art. 102 Ao microempreendedor individual será facultada a realização de consulta de viabilidade tão-somente para o exercício de atividades econômicas constantes na regulamentação

específica aprovada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

Art. 103 A consulta de viabilidade de que trata este artigo será gratuita.

Art. 104 O processo de registro do microempreendedor individual deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor na forma disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 1º A inscrição do microempreendedor individual deverá ser realizada no Portal do Empreendedor, disponível no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, após a realização e deferimento da consulta de viabilidade previsto no artigo 6º desta lei.

§ 2º A realização de inscrição do microempreendedor individual diretamente no Portal do Empreendedor prescindida da realização e deferimento da consulta de viabilidade resultará no indeferimento da inscrição municipal e revogação de eventuais documentos emitidos anteriormente à análise do pedido de inscrição pelo Município, em especial dos registros provisórios do CNPJ e do NIRE.

~~§ 3º Fica todo o microempreendedor individual, do Município, isento do pagamento de todas as taxas relativas à primeira inscrição.~~

§ 3º Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais relativos ao Microempreendedor Individual - MEI. (Redação dada pela Lei nº 4403/2019)

~~§ 4º A partir do segundo ano da inscrição municipal, aplicar-se-ão ao microempreendedor individual as disposições legais relativas à taxas aplicáveis às demais empresas.~~ (Revogado pela Lei nº 4403/2019)

§ 5º O Município poderá conceder o Alvará de Funcionamento provisório para atividade de baixo risco, de acordo com o anexo III.

§ 6º As atividades do microempreendedor individual serão fiscalizadas pelo município, observada a legislação em vigor.

Art. 105 As demais disposições referentes ao Micro Empreendedor Individual - MEI do Município de Içara deverão observar a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e pelas normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

CAPÍTULO III

DAS ME'S E EPP'S OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

Seção I Do Regime Tributário

Art. 106. As microempresas, as empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte - Simples Nacional, relativamente ao Imposto Sobre Serviços - ISS, cingir-se-ão às disposições fixadas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e pelas normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

§ 1º O contribuinte que aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderá gozar de nenhuma isenção, redução de base de cálculo ou qualquer outro tipo de

benefício fiscal disposto na legislação deste município referente ao ISSQN, e será tributado pela alíquota aplicável através das regras daquela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, e pelas normas expedidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional e não pela disciplinada nesta Lei, exceto quando o serviço prestado consubstanciar hipótese de substituição tributária.

§ 2º O substituto tributário de contribuinte que aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá observar os termos do artigo 107.

Art. 107 A retenção na fonte de ISS devido pelas microempresas ou pelas empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou da empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006;

III - na hipótese do inciso II deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere este artigo;

V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a maior alíquota correspondente ao percentual de ISS prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII - o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Art. 108 Quando for exarado ato, por este município, referido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou em resolução do Comitê Gestor por ela instituído, contra contribuinte optante do Simples Nacional, cuja contestação administrativa deva ser examinada segundo a legislação de Içara, a impugnação será julgada em única instância pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º Excetua-se da regra do caput a impugnação de Autos de Infração, Autos de Lançamento e Autos de Infração e Lançamento.

§ 2º O Secretário Municipal da Fazenda poderá delegar a competência para julgamento que lhe confere este artigo.

§ 3º O prazo para impugnação será de 30 (trinta) dias contados da data que o contribuinte tomou ciência do ato.

§ 4º Em relação ao indeferimento de pedido de opção pelo Simples Nacional, a ciência ao contribuinte dar-se-á por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município de Içara.

§ 5º O Termo de Indeferimento contendo o motivo pelo qual não foi aceito por este município o pedido de ingresso no Simples Nacional estará disponível ao contribuinte na Área de

Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, a partir da data em que for publicado o edital de que trata o parágrafo anterior.

§ 6º O escritório de serviços contábeis que aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará sujeito ao imposto na forma do artigo 11, III, calculado em relação a cada técnico de contabilidade e contador, habilitado ou não, sócio, empregado ou não, que prestem serviço em nome do escritório e que este esteja inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 109 As atividades das microempresas e das empresas de pequeno porte serão fiscalizadas pelo município, observada a legislação em vigor.

Art. 110 Fica autorizado o Município de Içara a firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para realizar a inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial dos tributos municipais a que se refere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

Seção I

Hipótese de Incidência

Art. 111 A hipótese de incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo Único. O fato gerador do Imposto ocorre anualmente, no dia primeiro do mês de janeiro, sendo fixada a data e demais condições para o pagamento do imposto mediante Decreto.

Art. 112 Para os efeitos deste Imposto, considera-se zona urbana a definida e delimitada em lei municipal, onde existam pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros.

§ 1º - Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas e delimitadas em lei municipal, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes e destinados a habitação, indústria ou comércio, localizados fora da zona acima referida.

§ 2º - O imposto predial e territorial urbano incide sobre o imóvel que, localizado fora da zona urbana, seja comprovadamente utilizado como sítio de recreio e no qual a eventual produção não se destine ao comércio.

Art. 113 O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado como terreno ou prédio.

§ 1º Considera-se terreno o bem imóvel:

I - sem edificação;

II - em que houver construção paralisada ou em andamento;

III - em que houver edificação interdita, condenada, em ruína ou em demolição;

IV - cuja construção seja de natureza temporária ou provisória, ou possa ser removida sem destruição.

§ 2º - Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, independente de aprovação oficial pelos Órgãos Públicos, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.

Art. 114 A incidência do imposto independe:

I - da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel;

II - do resultado financeiro da exploração econômica do bem imóvel;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel.

Seção II Sujeito Passivo

Art. 115 Sujeito Passivo do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, do bem imóvel.

§ 1º Conhecidos o proprietário ou o titular do domínio útil e o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á a preferência àquele e não a este; dentre aqueles tomar-se-á o titular do domínio útil.

§ 2º Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil, sobretudo por ser desconhecido e não localizado, será considerado sujeito passivo aquele que estiver na posse do imóvel.

§ 3º O promitente comprador imitado na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário serão considerados sujeitos passivos da obrigação tributária.

Art. 116 Quando o adquirente de posse, domínio útil ou propriedade de bem imóvel já lançado for pessoa imune ou isenta, vencerão antecipadamente as prestações vincendas relativas ao imposto, respondendo por elas o alienante.

Art. 117 A requerimento do sujeito passivo, a Fazenda Municipal considerará como responsável tributário o locatário do imóvel se no contrato de locação estiver expressa a responsabilidade deste pelo pagamento do imposto, caso em que haverá solidariedade no cumprimento da obrigação.

Parágrafo Único. Não poderá o locatário gozar de benefício fiscal que o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título não o possua.

Seção III Base de Cálculo e Alíquota

Art. 118 A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem imóvel, seguindo a Planta de Valores anexa a esta Lei e de acordo com os termos dispostos nesta seção.

Art. 119 O valor venal do bem imóvel será conhecido:

I - tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor do metro quadrado de cada tipo de edificação, aplicados os fatores corretivos dos componentes da construção, pela metragem da construção, somado o resultado ao valor do terreno, observados Anexos IV e seguintes da presente Lei.

II - tratando-se de terreno, levando-se em consideração as suas medidas, aplicados os fatores corretivos, observados Anexos IV e seguintes da presente Lei.

Parágrafo Único. Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será a fração ideal do terreno, conforme regulamento.

Art. 120 Será atualizado, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos imóveis levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidos pela área onde se localizem, bem como os preços correntes no mercado.

Parágrafo Único. Quando não forem objeto de atualização prevista neste artigo, os valores venais dos imóveis serão atualizados, através de Decreto do Poder Executivo, com base em até o limite da variação da UFM ou outro indexador que vier a substituí-la, de modo a garantir a atualização monetária dos valores lançados.

Art. 121 No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será de:

I - 1%(um) para terreno não edificado;

II - 0,5% (zero virgula cinco) para terreno edificado.

Seção IV Do Imposto Progressivo

Art. 122 O IPTU progressivo no tempo é o instrumento que autoriza a majoração da alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados.

Art. 123 Fica determinado o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, nas áreas específicas e indicados no Plano Diretor Municipal, que deverá fixar as demais condições e os prazos para implementação da referida obrigação.

§ 1º São considerados como solo urbano não edificado, os terrenos e glebas com área igual ou superior a 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento utilizado é igual a zero.

§ 2º São considerados solo urbano não edificado, os terrenos e glebas com área igual ou superior a 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), onde o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo definido para o lote na zona onde se situam, excetuando:

I - os imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitam de edificações para exercer suas finalidades;

II - os imóveis utilizados como postos de abastecimento de veículos.

§ 3º É considerado solo urbano não utilizado todo tipo de edificação nas áreas definidas no parágrafo primeiro que tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua área construída desocupada há mais de cinco anos, ressalvada os casos em que a desocupação decorra de impossibilidades jurídicas ou resultantes de pendências judiciais incidentes sobre o imóvel.

§ 4º Os imóveis nas condições a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro deste artigo serão identificados e seus proprietários notificados, nos termos da Lei Federal nº 10.257/01.

§ 5º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação, protocolizar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.

§ 6º A implementação dos parcelamentos e edificações deverá ser iniciada no prazo máximo de dois anos a contar da aprovação do projeto.

§ 7º Os proprietários das edificações caracterizadas como não ocupadas, nos termos do parágrafo terceiro deste artigo, deverão efetuar suas respectivas ocupações no prazo máximo de um ano a partir do recebimento da notificação.

Art. 124 Em caso de descumprimento das condições e dos prazos previstos nesta Seção e no Plano Diretor Municipal, proceder-se-á ao lançamento do IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração crescente da alíquota sobre os imóveis correspondentes, pelo prazo de cinco anos consecutivos.

§ 1º O valor da alíquota a ser aplicada será duas vezes àquela utilizada para lançamento do imposto no ano anterior, sendo duplicada novamente no ano seguinte e assim sucessivamente nos cinco anos subseqüentes, respeitando o limite máximo para o percentual de alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme definido no Plano Diretor Municipal, não esteja atendida em cinco anos, o Município de Içara manterá a alíquota máxima até que se cumpra a referida obrigação em sua totalidade.

§ 3º Fica vedada a concessão de isenção ou anistia relativa à tributação progressiva de que trata esta seção.

Seção V Lançamento

Art. 125 O lançamento do Imposto, a ser feito pela autoridade administrativa, será anual e distinto, um para cada imóvel ou unidade imobiliária independente, ainda que contíguo, levando-se em conta sua situação à época da ocorrência do fato gerador, e reger-se-á pela lei então vigente ainda que posteriormente modificada ou revogada.

Parágrafo Único. O lançamento será procedido, na hipótese de condomínio:

- a) quando "pro indiviso", em nome de qualquer um dos co-proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores;
- b) quando "pro diviso", em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma.

Art. 126 Na impossibilidade da obtenção dos dados exatos sobre o imóvel ou dos elementos necessários à fixação da base de cálculo do imposto, o valor venal do imóvel será arbitrado e o tributo lançado com base nos elementos de que dispuser a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária vigente.

Art. 127 O lançamento do imposto não implica em reconhecimento da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do bem imóvel.

Seção VI Arrecadação

Art. 128 O imposto será pago de uma só vez ou parceladamente, na forma e prazos definidos em regulamento.

§ 1º O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única gozará do desconto de até 20% (vinte por cento), conforme regulamento.

§ 2º O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

§ 3º O Prefeito Municipal, via Decreto, poderá conceder um desconto de 10% (dez por cento), sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, à título de "bônus de adimplência" aos contribuintes que realizarem seus pagamentos rigorosamente em dia, desde que seja contribuinte do mesmo imóvel por mais de um exercício, na forma do regulamento.

Seção VII Imunidade e Isenção

Art. 129 É vedado o lançamento do imposto predial territorial urbano sobre:

- I - imóveis de propriedade da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios;
- II - templos de qualquer culto;
- III - imóveis de propriedade de partidos políticos, inclusive suas fundações;
- IV - imóveis de propriedade das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

V - imóveis de propriedade das entidades sindicais dos trabalhadores;

VI - imóveis classificados como de preservação permanente;

VII - imóveis declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou ocupação efetiva pelo poder desapropriante.

§ 1º O disposto do inciso I deste artigo é extensivo às autarquias, no que se refere aos imóveis efetivamente vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar o imposto que incidir sobre o imóvel objeto de promessa de compra e venda.

§ 2º O disposto no inciso I deste artigo não se aplica aos casos de enfiteuse ou aforamento, devendo o imposto nesses casos, ser lançado em nome do titular do domínio útil.

§ 3º O disposto no inciso II deste artigo aplica-se a todo e qualquer imóvel em que se pratique, permanentemente qualquer atividade, que pelas suas características, possa ser qualificada como culto, independentemente da fé professada, a imunidade, todavia, se restringe ao local do culto, não se estendendo a outros imóveis de propriedade, uso ou posse da entidade religiosa que não satisfaçam às condições estabelecidas neste artigo.

§ 4º O disposto no inciso IV deste artigo é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;

II - aplicarem integralmente, no país os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III - manterem escrituração de suas receitas e despesas livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

§ 5º Na falta de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Prefeito determinará a suspensão do benefício a que se refere este artigo.

Art. 130 Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano:

I—os prédios cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, bem como suas Autarquias e Fundações;

II—os contribuintes aposentados e pensionistas que possuam um único imóvel, para residência permanente, e que percebam até 02 (dois) salários mínimos nacional;

III—o contribuinte que mantenha sob sua guarda e sustento definitivo, um excepcional, e que perceba até 03 (três) salários mínimos como renda familiar e possua um único imóvel para sua residência;

IV—os imóveis de valor venal igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de propriedade de pessoas consideradas em estado de extrema pobreza pelo Serviço de Assistência Social da Prefeitura, utilizado como residência dos mesmos, desde que não possuam outra propriedade no município;

V—Os aposentados ou pensionistas que percebam renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos que possuam um único imóvel para residência permanente.

VI—O contribuinte com idade igual ou superior a 60 anos que possua renda máxima de 04 (quatro) salários mínimos, cujo imóvel seja utilizado exclusivamente para sua moradia.

Art. 130 Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano: (Redação dada pela Lei Complementar nº 43/2010)

I—os prédios cedidos gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, bem como suas Autarquias e Fundações; (Redação dada pela Lei Complementar nº 43/2010)

II—os contribuintes aposentados e pensionistas que possuam um único imóvel, terreno de até 1.000,00m² (mil metros quadrados) para residência permanente, e que percebam renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos nacional; (Redação dada pela Lei Complementar nº 43/2010)

II—Os contribuintes com idade igual ou superior a 60 anos, o aposentado e/ou pensionista que possua um único imóvel, com terreno de até 1.000,00m (um mil metros quadrados) para residência permanente, e que percebam renda mensal de até 03 (três) salários mínimos nacionais; (Redação dada pela Lei Complementar nº 122/2015)

III—o contribuinte que mantenha sob sua guarda e sustento definitivo, um excepcional, e que perceba até 03 (três) salários mínimos como renda familiar e possua um único imóvel para sua residência; (Redação dada pela Lei Complementar nº 43/2010)

IV—os imóveis de valor venal igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de propriedade de pessoas consideradas em estado de extrema pobreza pelo Serviço de Assistência Social da Prefeitura, utilizado como residência dos mesmos, desde que não possuam outra propriedade no município; (Redação dada pela Lei Complementar nº 43/2010)

V—O contribuinte com idade igual ou superior a 60 anos que possua um único imóvel, terreno de até 1.000,00 m² (mil metros quadrados), para residência permanente, e que percebam renda mensal de até 04 (quatro) salários mínimos nacional. (Redação dada pela Lei Complementar nº 43/2010) (Revogado pela Lei Complementar nº 122/2015)

VI—Os contribuintes que possuam um único imóvel, para residência permanente, portadores de tuberculose ativa, alienação ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançados de doença de Paget, (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida (SIDA) e fibrose cística (mucoviscidose), com base em conclusão da medicina especializada e avaliação pela Junta Médica Municipal, que expedirá um Laudo de Avaliação Médica que será anexado ao processo de isenção, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma, e que percebam proventos de aposentadoria, reforma ou pensão de até 03 (três) salários mínimos nacional. (Redação dada pela Lei Complementar nº 43/2010)

VI A—Os imóveis em loteamentos populares, para residência permanente, em que o proprietário seja possuidor de único imóvel, com renda familiar de até quatro salários mínimos, e no caso do contribuinte provar que já fazia jus ao benefício, até o término do exercício de 2012, a requerimento dirigido ao Secretário de Finanças, poderá o benefício ter efeitos retroativos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 57/2011)

VI B—Os imóveis integrantes de programas habitacionais destinados à população de baixa renda e do Programa Minha Casa, Minha vida, com renda familiar de até três salários mínimos, por 10 anos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 57/2011)

VI B—Os imóveis integrantes de programas habitacionais destinados à população de baixa renda e do Programa Minha Casa, Minha vida, com renda familiar enquadrada na faixa 01 do Programa Minha Casa Minha Vida, por 5 anos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 122/2015)

VII—Os benefícios elencados nos incisos anteriores, desde que o requerente atenda a qualquer um daqueles requisitos, serão estendidos aos posseiros ou usufrutuário que resida no imóvel de forma permanente. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 43/2010)

§ 1º Na hipótese do contribuinte ser posseiro ou usufrutuário, esta circunstância deverá restar provado no requerimento de isenção, através de contrato de compra e venda registrado a margem do Registro de imóveis para o posseiro e averbação na escritura pública para o usufrutuário, devendo ainda ser apresentando cópia da fatura da conta da água ou energia com cadastro em seu nome há pelo menos 1 (hum) ano. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 43/2010)

§ 2º A isenção prevista neste artigo, não será concedida ao contribuinte que possuir edificação que não esteja devidamente regularizada perante o Município. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 43/2010)

§ 3º Na hipótese de o contribuinte ser casado a renda será o somatório de ambos. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 43/2010)

§ 4º No caso dos Incisos II, V e VI, quando o contribuinte auferir rendimentos de mais de uma fonte o limite de renda mensal será considerado à soma desses rendimentos para fins da concessão da isenção. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 43/2010)

§ 5º Para o disposto nos incisos II e V será entendido como único imóvel os terrenos confrontantes, desde que a soma dos mesmos não ultrapasse 1.000,00 m² (mil metros quadrados) e apenas um dos imóveis possua edificação. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 43/2010)

§ 5º Para o disposto nos incisos II será entendido como único imóvel os terrenos confrontantes, desde que a soma dos mesmos não ultrapasse 1.000,00 m² (um mil metros quadrados) e apenas um dos imóveis possua edificação, bem como, nos casos dos contribuintes que possuem uma vaga de garagem em matrícula distinta da unidade habitacional, desde que estejam no mesmo condomínio. (Redação dada pela Lei Complementar nº 122/2015)

Art. 130 Fica isento do pagamento do imposto predial e territorial urbano:

I - o prédio cedido gratuitamente, em sua totalidade, para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, bem como suas Autarquias e Fundações;

~~II - O contribuinte com idade igual ou superior a 60 anos, aposentado e/ou pensionista que possua um único imóvel para residência permanente, com terreno de até 1.000,00m (um mil metros quadrados), cuja renda familiar não ultrapasse 03 (três) salários mínimos, piso nacional;~~

II - O contribuinte com idade igual ou superior a 60 anos, ou que seja aposentado e/ou pensionista, e que possua um único imóvel, sendo este sua residência permanente, com área de até 1.000,00m (um mil metros quadrados), cuja renda familiar não ultrapasse 03 (três) salários mínimos, piso nacional; (Redação dada pela Lei Complementar nº 212/2021)

III - o contribuinte que, possuindo um único imóvel, mantenha sob sua guarda e sustento definitivo, um excepcional, cuja renda familiar não ultrapasse 03 (três) salários mínimos, piso nacional;

~~IV - o imóvel de valor venal igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de propriedade e/ou na posse de pessoa considerada em estado de extrema pobreza pelo Serviço de Assistência Social da Prefeitura, utilizado como residência própria, desde que não possua outra propriedade;~~

IV - O imóvel de valor venal igual ou inferior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de propriedade e/ou na posse de pessoa considerada em estado de extrema pobreza pelo Serviço de Assistência Social da Prefeitura, utilizado como residência própria, desde que não possua outra propriedade;" (Redação dada pela Lei Complementar nº 212/2021)

V - O contribuinte que possua um único imóvel, para residência permanente, portador de tuberculose ativa, alienação ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançados de doença de Paget, (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida (SIDA) e fibrose cística (mucoviscidose), com base em conclusão da medicina especializada e avaliação pela Junta Médica Municipal, que expedirá um Laudo de Avaliação Médica que será anexado ao processo de isenção, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma, cuja renda familiar não ultrapasse 03 (três) salários mínimos, piso nacional;

VI - O imóvel em loteamentos populares, para residência permanente, em que o proprietário seja possuidor de único imóvel, cuja renda familiar não ultrapasse 03 (três) salários mínimos, piso nacional; no caso do contribuinte provar que já fazia jus ao benefício, até o término do exercício de 2012, a requerimento dirigido ao Secretário de Finanças, poderá o benefício ter efeitos retroativos.

VII - O imóvel integrante de programas habitacionais destinados à população de baixa renda e do Programa Minha Casa, Minha vida, com renda familiar enquadrada na faixa 01 do Programa Minha Casa Minha Vida, por 5 anos.

VIII - O imóvel tombado pelo Município, retroagindo a isenção à data do tombamento.

§ 1º As isenções previstas neste artigo são extensivas ao possuidor ou usufrutuário, devendo tal condição ser comprovada no requerimento de isenção, através de contrato de compra e venda registrado a margem do Registro de imóveis para o possuidor, e averbação na escritura pública para o usufrutuário, além de cópia da fatura da conta da água ou energia em nome do requerente há pelo menos 1 (hum) ano.

§ 2º As isenções previstas neste artigo, não serão concedidas ao contribuinte que possuir edificação que não esteja devidamente regularizada perante o Município.

§ 3º Considera-se renda familiar o somatório dos rendimentos dos membros da família que residam no imóvel.

§ 4º Para o disposto no inciso II será entendido como único imóvel os terrenos confrontantes, desde que a soma dos mesmos não ultrapasse 1.000,00 m² (mil metros quadrados) e apenas um dos imóveis possua edificação, bem como, nos casos dos contribuintes que possuem uma vaga de garagem em matrícula distinta da unidade habitacional, desde que estejam no mesmo condomínio. (Redação dada pela Lei Complementar nº 125/2015)

§ 5º No que se refere a imóveis de matrícula não desmembrada, estando estes apenas registrados na matrícula mãe, as isenções ficam condicionadas à apresentação de documento hábil especificando a fração de sua propriedade, na forma do regulamento do Poder Executivo. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 210/2021)

Art. 131 Fica autorizado o Poder Executivo a conceder remissão sobre o crédito tributário aos contribuintes que, não estando enquadrados nas hipóteses de isenção do artigo 130, sejam comprovadamente carentes ou miseráveis, não possuindo condições de pagar o imposto em atraso sem prejuízo de seu sustento e de sua família, mediante parecer conclusivo e favorável da Secretaria de Assistência Social.

Art. 132 As isenções, requeridas anualmente até o vencimento da primeira parcela do imposto ou em data a ser fixada mediante Decreto Municipal, serão declaradas em requerimento interposto à Prefeitura na forma que dispuser o regulamento, e sua cassação se dará uma vez verificado não mais existirem os pressupostos que autorizam sua concessão.

Seção VIII Infrações e Penalidades

Art. 133 Serão punidas com multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto calculado com base nos dados corretos do imóvel, as seguintes infrações:

I - o não comparecimento do contribuinte à Prefeitura para solicitar a inscrição do imóvel no cadastro fiscal imobiliário ou a anotação de suas alterações, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do surgimento da nova unidade ou das alterações das unidades já existentes;

II - erro ou omissão dolosa, bem como falsidade de informações fornecidas para inscrição ou alteração dos dados cadastrais do imóvel.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS

Seção I Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 134 O Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis - ITBI, tem como fato gerador:

I - A transmissão, a qualquer título, de propriedade ou domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física;

II - A transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;

III - A cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação deste artigo, considera-se bem imóvel àqueles definidos pelo Código Civil, inclusive:

I - o solo, e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente;

II - o solo com sua superfície, os seus acessórios e adjacências naturais, compreendendo as árvores e frutos pendentes, o espaço aéreo e o subsolo;

III - tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como a semente lançado à terra, os edifícios e construções, de modo que se não possa retirar sem destruição, modificação, fratura ou dano;

IV - tudo quanto no imóvel o proprietário mantiver intencionalmente empregado em sua exploração industrial, aformoseamento ou comodidade.

Art. 135 A incidência do imposto alcança as seguintes mutações patrimoniais:

I - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes, ainda que não registrados ou averbados em cartório;

II - dação em pagamento;

III - permuta;

IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;

V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos III e IV do Artigo 136.

VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;

VII - tornas ou reposições que ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiros receber, dos imóveis situados no município quota - parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;

b) nas divisões para extinção de condomínios de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota - parte material cujo valor seja maior do que o de sua quota - parte ideal.

VIII - mandato de causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;

IX - instituição de fideicomisso;

X - enfiteuse e subenfiteuse;

XI - rendas expressamente constituídas sobre imóveis;

XII - concessão real de uso;

XIII - cessão de direitos de usufruto;

XIV - cessão de direitos de usucapião;

XV - cessão de direitos de arrematante ou adjudicante depois e assinado o auto de arrematação ou adjudicação;

XVI - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;

XVII - acessão física quando houver pagamento de indenização;

XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter - vivos" não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;

XX - compra, venda ou cessão de direitos relativos a árvores, dentre outros agregados ao solo.

§ 1º Será devido novo imposto:

I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;

II - no pacto de melhor comprador;

III - na retrocessão;

§ 2º Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:

I - permuta de bens imóveis por bens de direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do município;

III - a transação em que seja reconhecido o direito que implique transmissão de imóvel ou de direitos a ele relativos.

Seção II Das Imunidades e da Não Incidência

Art. 136 O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativo quando:

I - o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e respectivas autarquias e fundações;

II - o adquirente for partido político, templo de qualquer culto, instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;

III - efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

IV - decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no parágrafo anterior quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 02 (dois) anos seguintes à aquisição decorrer de vendas, administração ou cessão de direitos à aquisição de imóveis.

§ 3º Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores tornar-se-á devido o Imposto nos termos da Lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.

§ 4º As instituições de educação e assistência social deverão observar ainda os seguintes requisitos:

I - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;

II - aplicarem integralmente no País os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III - manterem escrituração de suas respectivas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

Seção III Das Isenções

Art. 137 São isentas do Imposto:

I - a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da sua propriedade;

II - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude de comunicação decorrente do regime de bens do casamento;

III - a transmissão em que o alienante seja o Poder Público;

IV - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;

V - a transmissão decorrente de investidura;

VI - a transmissão decorrente da execução de planos de habitação para a população de baixa renda, patrocinado ou executado por órgãos públicos ou pelos agentes;

VII - as transferências de imóveis desapropriados para fins de Reforma Agrária.

Seção IV Do Contribuinte e do Responsável

Art. 138 O Imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 139 Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do Imposto devido, ficam solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o transmitente e o cedente, conforme o caso, além do Escrevente ou Servidor do Cartório de Registro Extrajudicial por sua omissão.

Seção V Da Base de Cálculo

Art. 140 A base de cálculo do Imposto é o valor venal do imóvel ou o valor pactuado no negócio jurídico ou direito transmitido, periodicamente atualizado pelo Município, se este for maior.

§ 1º Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

§ 2º Nas tornas ou reposições a base de cálculo será o valor da fração ideal.

§ 3º Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel ou do direito transmitido, se maior.

§ 4º Nas vendas expressamente constituídas sobre imóveis, a base de cálculo será o valor do negócio ou o valor venal do imóvel, se maior.

§ 5º Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento), do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 6º No caso de cessão de direito de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 7º No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização ou o valor venal da fração ou acréscimo transmitido, se maior.

Art. 141 O contribuinte deverá declarar, em documento próprio fornecido pela Fazenda Municipal, o valor do negócio jurídico ou direito transmitido para fins de base de cálculo do ITBI, correndo a veracidade da declaração sob sua responsabilidade.

§ 1º O servidor municipal deverá, de ofício, rejeitar a declaração do contribuinte ou mesmo pedir sua confirmação nas hipóteses de avaliação irrisória do preço em face das condições normais do mercado imobiliário, caso em que será autuado processo administrativo e encaminhado para o Departamento de Fiscalização Tributária Municipal, sendo assegurado o direito à ampla defesa e aplicado o parágrafo seguinte no que couber.

§ 2º A impugnação, pelo contribuinte, do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada à Fazenda Municipal acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido, seguindo o processo para julgamento do Secretário de Finanças que, para fundamentar a decisão, poderá designar comissão de avaliação imobiliária municipal, conforme regulamento.

Art. 142 O valor venal do imóvel rural, para fins de incidência do ITBI, será fixado em metros quadrados, conforme Anexos XII e XIV da presente Lei.

Parágrafo Único. No cálculo do ITBI para imóveis rurais serão multiplicados a quantidade de metros quadrados pelo valor previsto no Anexo XII, aplicando-se a alíquota prevista no artigo 143.

Seção VI Das Alíquotas

Art. 143 O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

- I - transmissões compreendidas no sistema financeiro de habitação (SFH), em relação à parcela financiada - 0,5% (zero vírgula cinco por cento).
- II - demais transmissões 2,0% (dois por cento).

Seção VII Do Pagamento

Art. 144 O imposto será pago até a data do negócio jurídico, seja ele por instrumento público ou privado, formal ou tácito, exceto nos seguintes casos:

- I - na transferência de imóvel à pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembléia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;
- II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
- III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
- IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

§ 1º O recolhimento do ITBI será exigido ainda que o contribuinte não apresente documento formal, por escrito, perante a autoridade fazendária em relação ao imóvel ou direito transmitido.

§ 2º O ITBI somente será considerado quitado após o recebimento, pela Fazenda Municipal, dos arquivos de baixa da instituição financeira das guias emitidas ao contribuinte para pagamento.

Art. 144-A A critério da Secretaria da Fazenda poderá ser autorizado o pagamento parcelado de créditos fiscais referentes ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O parcelamento concedido ao contribuinte implicará no reconhecimento da procedência do crédito e na concordância com a base de cálculo adotada.

§ 2º O crédito tributário, objeto de parcelamento, será acrescido de 1% de juro simples para cada mês parcelado, incidente sobre o montante do crédito;

§ 3º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado nos termos do parágrafo anterior, pelo número de parcelas concedidas e não poderá ser inferior a uma Unidade Fiscal do Município - UFM.

§ 4º O parcelamento somente será concedido quando não existirem débitos sobre o mesmo cadastro imobiliário, ou em caso de dívida parcelada, somente se o vencimento da última parcela coincidir com a quitação do ITBI.

§ 5º O requerimento do parcelamento somente poderá ser solicitado pelo contribuinte ou por procurador com poderes especiais em documento com firma reconhecida ou em meio digital pelos próprios tabeliães ou notariais.

§ 6º No caso de parcelamento, somente após o adimplemento do acordo, com a quitação total do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI será autorizada a lavratura de escritura pública no Cartório de Ofício de Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis (Redação acrescida pela Lei nº 4149/2017)

Art. 145 Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

§ 1º Optando-se pela antecipação a que se refere este Artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor verificado no momento da escritura definitiva.

§ 2º Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

§ 3º Não se restituirá o imposto pago:

I - quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;

II - àquele que venha a perder o imóvel em virtude do pacto de retrovenda.

Art. 146 O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:

I - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária em decisão definitiva;

II - nulidade do ato jurídico;

III - decisão administrativa definitiva em favor do contribuinte.

Art. 147 A guia para pagamento do imposto será emitida pelo órgão municipal competente, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo Único. Somente será emitida a guia para o recolhimento do ITBI quando não houver nenhum outro débito tributário pendente sobre o imóvel, salvo quando ocorrer alguma das hipóteses de suspensão do crédito tributário prevista em Lei.

Parágrafo único. Somente será emitida a guia para o recolhimento do ITBI quando não houver nenhum outro débito tributário pendente sobre o imóvel. (Redação dada pela Lei Complementar nº 179/2019)

Art. 148 A certidão negativa de débitos, exigida pelos Cartórios Extrajudiciais para fins de lavratura de escritura pública, deverá contemplar todos os tributos de responsabilidade do contribuinte, e não se reportar apenas ao imóvel que é objeto da transação imobiliária.

Seção VIII Das Obrigações Acessórias

Art. 149 O sujeito passivo é obrigado a apresentar na repartição competente da Prefeitura os documentos e informações necessárias ao lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento e exigido nesta Lei.

Art. 150 Os tabeliães, escrivães, e demais servidores dos Cartórios Judiciais e Extrajudiciais, não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Os tabeliães e escrivães, bem como os demais servidores cartorários, deverão verificar sempre se o recolhimento do ITBI foi realizado sobre a base de cálculo correta, na forma desta Lei, sob pena de incorrer na responsabilidade solidária pela diferença do imposto a ser pago.

§ 2º Fica eximido o tabelião ou escrivão da responsabilidade disposta no caput deste artigo em caso do contribuinte obter e apresentar uma certidão da Fazenda Municipal que o desonere da obrigação de exigir o pagamento do imposto, caso em que a certidão ficará arquivada no respectivo cartório.

§ 3º Para fins de aplicação deste artigo, na definição de Cartório Extrajudicial, considerar-se-á os Cartórios de Títulos e Documentos, Cartórios de Registros de Imóveis, dentre outros que exercem atividades vinculadas ao fato gerador do ITBI.

§ 4º Os Cartórios Extrajudiciais deverão informar a Fazenda Municipal quando prestarem serviços de reconhecimento de firma, assinaturas, em contrato de compromisso de compra e venda ou análogos, até o quinto dia do mês subsequente a prestação do serviço, sob pena de multa de 01 (uma) UFM por documento sonogado.

Art. 151 Os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras, ou termos judiciais que lavrarem.

Art. 152 Os corretores de imóveis, as construtoras, incorporadoras e demais empresas do ramo imobiliário deverão fornecer ao Departamento de Fiscalização de Tributos uma cópia dos contratos de compra e venda de imóveis por elas pactuados ou intermediados em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura, sob pena de multa de 01 (uma) UFM por documento sonogado, sem prejuízo da responsabilidade solidária pelo recolhimento do imposto.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se a qualquer documento que possa representar hipótese de incidência do ITBI.

Seção IX

Das Penalidades

Art. 153 O adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título a repartição fiscalizadora, no prazo fixado, fica sujeito a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 154 O não pagamento do imposto nos prazos fixados nesta Lei sujeita o infrator à multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto devido.

Art. 155 A omissão ou inexactidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte ou o responsável à multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto sonegado.

Parágrafo Único. Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexactidão ou omissão praticada.

Seção X Disposições Gerais

Art. 156 Todos os valores expressos em Reais (R\$) constantes desta Lei e seus anexos serão anualmente atualizados, de acordo com o mesmo índice de atualização monetária da UFM (Unidade Fiscal Municipal) ou outro que vier a substituí-la.

Art. 157 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 1.741/2001, Lei Complementar nº 09/2004, bem como os artigos 240 a 354 da Lei Complementar nº 02/1998 (Código Tributário Municipal).

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de dezembro de 2009.

GENTIL DORY DA LUZ
Prefeito Municipal

MICÉLIA DA SILVA LUIZ MAZZUQUELLO
Secretária de Administração

Registrada na Secretaria de Administração em 28 de dezembro de 2009.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

~~ANEXO I~~

~~Tabela de Aliquotas do Imposto Sobre Serviços - ISS~~

LISTA DE SERVIÇOS	(%)
1 - Serviços de informática e congêneres.	
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	5
1.02 - Programação.	5
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5
1.03 - Processamento de dados e congêneres.	5
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	5
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	5
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5
1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5
3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5
3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de	5

(Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 156/2017)

(Suprimido pela Lei Complementar nº 156/2017)

ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	
3.04 — Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5
4 — Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	
4.01 — Medicina e biomedicina.	2
4.02 — Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2
4.03 — Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2
4.04 — Instrumentação cirúrgica.	2
4.05 — Acupuntura.	2
4.06 — Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2
4.07 — Serviços farmacêuticos.	2
4.08 — Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2,5
4.09 — Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2
4.10 — Nutrição.	2
4.11 — Obstetrícia.	2
4.12 — Odontologia.	2,5
4.13 — Ortóptica.	2,5
4.14 — Próteses sob encomenda.	2,5
4.15 — Psicanálise.	2,5
4.16 — Psicologia.	2,5
4.17 — Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3
4.18 — Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,5
4.19 — Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2
4.20 — Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3
4.21 — Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
4.22 — Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3

4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2,5
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2,5
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,5
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2,5
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,5
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,5
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2,5
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2,5
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3
7.02	Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação,	5

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 129/2015)

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 156/2017)

concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	
7.02 – Execução de edificações, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) que tenham um ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas ao uso residencial, comercial ou industrial.	2
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5
7.04 – Demolição.	5
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5
7.08 – Calafetação.	5
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer	5

(Redação dada pela Lei Complementar nº 170/2018)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.		
7.13 — Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2,5	
7.14 — Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2,5	(Suprimido pela Lei Complementar nº 156/2017)
7.15 — Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5	(Suprimido pela Lei Complementar nº 156/2017)
7.16 — Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	3	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 156/2017)
7.16 — Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5	
7.17 — Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5	
7.18 — Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5	
7.19 — Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5	
7.20 — Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3	
8 — Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	3	
8.01 — Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2,5	
8.02 — Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de Qualquer natureza.	2,5	
9 — Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 — Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart service condominiais, flat, apart hotéis, hotéis residência, residence service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5	
9.02 — Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	33	

9.03	Guias de turismo.	33
10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5
10.06	Agenciamento marítimo.	5
10.07	Agenciamento de notícias.	5
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2,5
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2,5
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	5
11.02	Vigilância, Segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espectáculos teatrais.	2
12.02	Exibições cinematográficas.	2
12.03	Espectáculos circenses.	2

(Redação dada pela Leis Complementares nº 156/2017 e nº 156/2017)
(Alíquota alterada pela Lei Complementar nº 78/2013)

12.04	Programas de auditório.	2
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5
12.06	Boates, táxi dancing e congêneres.	5
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3
12.10	Corridas e competições de animais.	5
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2,5
12.12	Execução de música.	5
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3
13	Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2,5
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2,5
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	4
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	5
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	5

(Suprimido pela Lei Complementar nº 156/2017)

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 156/2017)

14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lubrificação, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,5
14.02	Assistência técnica.	2,5
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,5
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus.	2,5
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2,5
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2,5
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2,5
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2,5
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2,5
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2,5
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2,5
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2,5
14.12	Funilaria e lanternagem.	2,5
14.13	Carpintaria e serralheria.	2,5
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5

(Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 156/2017)

15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5
15.10	Os serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de	5

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 132/2015)

exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	
15.14 — Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5
15.15 — Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5
15.16 — Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5
15.17 — Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
15.18 — Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5
16 — Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 — Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3
16.01 — Serviços de transporte de natureza municipal.	3
16.02 — Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3
17 — Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 — Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3
17.02 — Dactilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra estrutura administrativa e congêneres.	2,5
17.03 — Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3

(Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 156/2017)

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5	
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou porários, contratados pelo prestador de serviço.	5	
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2,5	
17.07 – Franquia (franchising).	3	(Suprimido pela Lei Complementar nº 156/2017)
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3	
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5	
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5	
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2,5	
17.12 – Leilão e congêneres.	5	
17.13 – Advocacia.	2,5	
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2,5	
17.15 – Auditoria.	5	
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	3	
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3	
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3	
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3	
17.20 – Estatística.	3	
17.21 – Cobrança em geral.	3	
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3	
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4	
17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 156/2017)

18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2,5
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual,	2,5

(Vide Lei Complementares nº 50/2011 e nº 77/2013)

desenho industrial e congêneres.		
24 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2,5	
25 Serviços funerários.		
25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5	(Redação dada pela Lei Complementar nº 151/2017)
25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2,5	
25.02 Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2,5	(Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)
25.02 Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos e urna para colocação das cinzas da cremação, fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos.	5	(Redação dada pela Lei Complementar nº 151/2017)
25.02 Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2,5	
25.03 Planos ou convênio funerários.	5	
25.04 Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5	
25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5	(Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2017)
25.05 Planos e convênios de cremação	5	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 151/2017)
26 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01 Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5	
27 Serviços de assistência social.		
27.01 Serviços de assistência social.	2	
28 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5	
29 Serviços de biblioteconomia.		
29.01 Serviços de biblioteconomia.	3	

30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2,5
32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2,5
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3
36	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	3
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3
38	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	3
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5

ANEXO I - Tabela de Alíquotas do Imposto Sobre Serviços - ISS

LISTA DE SERVIÇOS	5	2	(%)
1 - Serviços de informática e congêneres.			
1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.	5	2	(Redação dada pela Lei Complementar nº 208/2021)
1.02 - Programação.	5	2	(Redação dada pela Lei Complementar nº 208/2021)
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5	2	(Redação dada pela Lei Complementar nº 208/2021)
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	5	2	(Redação dada pela Lei Complementar nº 208/2021)
1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	5	2	(Redação dada pela Lei Complementar nº 208/2021)
1.06 - Assessoria e consultoria em informática.	5	2	(Redação dada pela Lei Complementar nº 208/2021)
1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5	2	(Redação dada pela Lei Complementar nº 208/2021)
1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5	2	(Redação dada pela Lei Complementar nº 208/2021)

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nHYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12485.htm"oHYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12485.htm" 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5 2	(Redação dada pela Lei Complementar nº 208/2021)
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5	
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5	
3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5	
3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5	
3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5	
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres		
4.01 - Medicina e biomedicina.	2	
4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2	
4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2	
4.04 - Instrumentação cirúrgica.	2	
4.05 - Acupuntura.	2	
4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2	
4.07 - Serviços farmacêuticos.	2	
4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2,5	
4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2	
4.10 - Nutrição.	2	
4.11 - Obstetrícia.	2	
4.12 - Odontologia.	2,5	
4.13 - Ortóptica.	2,5	

4.14 - Próteses sob encomenda.	2,5
4.15 - Psicanálise.	2,5
4.16 - Psicologia.	2,5
4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3
4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,5
4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2
4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3
4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3
4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3
4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.	3
5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2,5
5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.	2,5
5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2,5
5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2,5
5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2,5
5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2,5
5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5
5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2
6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3
6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2,5

6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	2,5
7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	3
7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5
7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5
7.04 - Demolição.	5
7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5
7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5
7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5
7.08 - Calafetação.	5
7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5
7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5
7.11 Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5
7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5
7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2,5
7.16 - Florestamento, reforestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios	3
7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5
7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5
7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5
7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5
7.21 Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	3
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2,5
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de Qualquer natureza.	2,5
9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3
9.03 - Guias de turismo.	3
10 - Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5
10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5
10.06 - Agenciamento marítimo.	5
10.07 - Agenciamento de notícias.	5
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2,5
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2,5
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	5
11 Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	5

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 - Espetáculos teatrais.	2
12.02 - Exibições cinematográficas.	2
12.03 - Espetáculos circenses.	2
12.04 - Programas de auditório.	2
12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5
12.06 - Boates, táxi-dancing e congêneres.	5
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3
12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3
12.10 - Corridas e competições de animais.	5
12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2,5
12.12 - Execução de música.	5
12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5
12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5
12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	5
12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	5
12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3
13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2,5
13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2,5
13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.	4

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,5
14.02 - Assistência técnica.	2,5
14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2,5
14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2,5
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	2,5
14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2,5
14.07 - Colocação de molduras e congêneres.	2,5
14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2,5
14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2,5
14.10 - Tinturaria e lavanderia.	2,5
14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2,5
14.12 - Funilaria e lanternagem.	2,5
14.13 - Carpintaria e serralheria.	2,5
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5
15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5
15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5
15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5
15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5
15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5
15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5
15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5
15.10 - Os serviços relacionados a cobranças, recebimentos o pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5
15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5
15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5
15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5
15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5
15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5
15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5
15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5
15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5
16 - Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.	2,5
17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3
17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5
17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou porários, contratados pelo prestador de serviço.	5
17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2,5
17.08 - Franquia (franchising).	3
17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3
17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5
17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5
17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2,5
17.13 - Leilão e congêneres.	5
17.14 - Advocacia.	2,5
17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2,5
17.16 - Auditoria.	5
17.17 - Análise de Organização e Métodos.	3
17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3
17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3
17.21 - Estatística.	3
17.22 - Cobrança em geral.	3
17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3
17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	4

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3
18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5
19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2,5
20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5
20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5
20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5
21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5
22 - Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5
23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2,5
24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banerj, adesivos e congêneres.	2,5
25 - Serviços funerários.	

25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2,5
25.03 - Planos ou convênio funerários.	5
25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5
27 - Serviços de assistência social.	
27.01 - Serviços de assistência social.	2
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5
29 - Serviços de biblioteconomia.	
29.01 - Serviços de biblioteconomia.	3
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2,5
32 - Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	2,5

33 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	4
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3
36 - Serviços de meteorologia.	
36.01 - Serviços de meteorologia.	3
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3
38 - Serviços de museologia.	
38.01 - Serviços de museologia.	3
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	5

(Redação dada pela Lei Complementar nº 179/2019)

ANEXO II
LISTA DAS OCUPAÇÕES TÍPICAS PARA ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Ocupação	CNAE	Descrição da Subclasse	ISS	ICMS
Acabador de calçados	1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	S	N
Açougueiro	4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	N	S
Adestrador de animais	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	S	N
Adestrador de cães de guarda	8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	S	N
Agenciador de espaços publicitários	7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	S	N
Agenciador de máquinas acionadas por moedas	9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	S	N
Agente de correio franqueado	5310-5/02	Atividades de franquias e permissionárias do Correio Nacional	S	S
Agente de viagens	7911-2/00	Agências de viagens	S	N
Agente funerário	9603-3/04	Serviços de funerárias	S	N
Agente matrimonial	9609-2/02	Agências matrimoniais	S	N
Alfaiate	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	S	S
Alinhador de pneus	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	S	N
Amolador de artigos de cutelaria	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	S	N
Animador de festas	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	S	N
Antiquário	4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	N	S
Aplicador agrícola	0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	S	N
Apurador, coletor e fornecedor de recortes de matérias publicadas em jornais e revistas	6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	S	N
Armador de ferragens na construção civil	2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	S	N
Arquivista de documentos	8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	S	N
Artesão de bijuterias	3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	N	S

Artesão em borracha	2219-6/00	Fabricação De Artefatos De Borracha Não Especificados Anteriormente	N	S
Artesão em cerâmica	2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	N	S
Artesão em cortiça, bambu e afins	1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	N	S
Artesão em couro	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	N	S
Artesão em gesso	2330-3/99	Fabricação De Outros Artefatos E Produtos De Concreto, Cimento, Fibrocimento, Gesso E Materiais Semelhantes	N	S
Artesão em louças, vidro e cristal	2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	S	N
Artesão em madeira	1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	N	S
Artesão em mármore	2391-5/03	Aparelhamento De Placas E Execução De Trabalhos Em Mármore, Granito, Ardósia E Outras Pedras	S	N
Artesão em materiais diversos	3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	N	S
Artesão em metais	2599-3/99	Fabricação De Outros Produtos De Metal Não Especificados Anteriormente	N	S
Artesão em metais preciosos	3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	N	S
Artesão em papel	1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	N	S
Artesão em plástico	2229-3/99	Fabricação De Artefatos De Material Plástico Para Outros Usos Não Especificados Anteriormente	N	S
Artesão em vidro	2319-2/00	Fabricação De Artigos De Vidro	N	S
Astrólogo	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	S	N
Azulejista	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	S	N
Balanceador de pneus	4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	S	N
Baleiro	4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	N	S
Banhista de animais domésticos	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de	S	N

		animais		
Barbeiro	9602-5/01	Cabeleireiros	S	N
Barqueiro	5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	N	S
Barraqueiro	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	N	S
Bikeboy (ciclista mensageiro)	5320-2/02	Serviços de entrega rápida	S	S
Boiadeiro/vaqueiro	0162-8/03	Serviço de manejo de animais	S	N
Bolacheiro/Biscoiteiro	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	N	S
Bombeiro hidráulico	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	S	N
Boneleiro (fabricante de bonés)	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	N	S
Bordadeira	1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	S	N
Borracheiro	4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	S	N
Britador	2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	S	S
Cabeleireiro	9602-5/01	Cabeleireiros	S	N
Caçador	0170-9/00	Caça e serviços relacionados	N	S
Calafetador	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	S	N
Caminhoneiro de cargas não perigosas	4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	N	S
Cantor/Músico independente	9001-9/02	Produção musical	S	N
Capoteiro	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	S	N
Carpinteiro	1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	N	S
Carpinteiro instalador	4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	S	N
Carregador (veículos de transportes terrestres)	5212-5/00	Carga e descarga	S	N
Carregador de malas	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	S	N

Carroceiro	3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	S	N
Cartazeiro	8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	S	N
Chapeleiro	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	N	S
Chaveiro	9529-1/02	Chaveiros	S	N
Chocolateiro	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	N	S
Churrasqueiro ambulante	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	N	S
Churrasqueiro em domicílio	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	S	S
Clicherista	1821-1/00	Serviços de pré-impressão	S	N
Cobrador de dívidas	8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	S	N
Colchoeiro	3104-7/00	Fabricação de colchões	N	S
Coletor de resíduos perigosos	3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	S	N
Colhedor de castanha-do-pará	0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	S	S
Colhedor de palmito	0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	S	S
Colhedor de produtos não madeireiros	0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	S	S
Colocador de piercing	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	S	N
Colocador de revestimentos	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	S	N
Comerciante de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	N	S
Comerciante de artigos de armarinho	4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	N	S
Comerciante de artigos de caça, pesca e camping	4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	N	S
Comerciante de artigos de cama, mesa e banho	4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	N	S
Comerciante de artigos de colchoaria	4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	N	S
Comerciante de artigos de cutelaria	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	N	S

Comerciante de artigos de iluminação	4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	N	S
Comerciante de artigos de joalheria	4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	N	S
Comerciante de artigos de óptica	4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	N	S
Comerciante de artigos de relojoaria	4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	N	S
Comerciante de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	N	S
Comerciante de artigos de viagem	4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	N	S
Comerciante de artigos do vestuário e acessórios	4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	N	S
Comerciante de artigos eróticos	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de artigos esportivos	4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	N	S
Comerciante de artigos fotográficos e para filmagem	4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	N	S
Comerciante de artigos funerários	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de artigos médicos e ortopédicos	4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	N	S
Comerciante de artigos para habitação	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de artigos usados	4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	N	S
Comerciante de bebidas	4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	N	S
Comerciante de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	N	S
Comerciante de bijuterias e artesanatos	4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	N	S
Comerciante de brinquedos e artigos recreativos	4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	N	S
Comerciante de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	N	S
Comerciante de calçados	4782-2/01	Comércio varejista de calçados	N	S
Comerciante de cosméticos e	4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos,	N	S

artigos de perfumaria		produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
Comerciante de discos, CDs, DVDs e fitas	4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	N	S
Comerciante de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	N	S
Comerciante de embalagens	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de equipamentos de telefonia e comunicação	4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	N	S
Comerciante de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	S	S
Comerciante de equipamentos para escritório	4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	N	S
Comerciante de extintores de incêndio	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de ferragens e ferramentas	4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	N	S
Comerciante de flores, plantas e frutas artificiais	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de fogos de artifício	4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	N	S
Comerciante de gás liquefeito de petróleo (GLP)	4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	N	S
Comerciante de instrumentos musicais e acessórios	4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	N	S
Comerciante de laticínios	4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	N	S
Comerciante de lubrificantes	4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	N	S
Comerciante de madeira e artefatos	4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	N	S
Comerciante de materiais de construção em geral	4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	N	S
Comerciante de materiais hidráulicos	4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	N	S
Comerciante de material elétrico	4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	N	S
Comerciante de medicamentos veterinários	4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	N	S
Comerciante de miudezas e quinilharias	4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	N	S

Comerciante de móveis	4754-7/01	Comércio varejista de móveis	N	S
Comerciante de objetos de arte	4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	N	S
Comerciante de peças e acessórios novos para veículos automotores	4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	N	S
Comerciante de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico	4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	N	S
Comerciante de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	N	S
Comerciante de peças e acessórios usados para veículos automotores	4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	N	S
Comerciante de perucas	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de plantas e flores naturais	4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	N	S
Comerciante de pneumáticos e câmaras-de-ar	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	N	S
Comerciante de produtos de limpeza, inseticidas, raticidas e produtos para piscinas	4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	N	S
Comerciante de produtos de panificação	4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	N	S
Comerciante de produtos de tabacaria	4729-6/01	Tabacaria	N	S
Comerciante de produtos farmacêuticos homeopáticos	4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	N	S
Comerciante de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	N	S
Comerciante de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	N	S
Comerciante de produtos para festas e natal	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de produtos religiosos	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de redes para dormir	4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de sistema de	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de	N	S

segurança residencial		uso doméstico não especificados anteriormente		
Comerciante de tecidos	4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	N	S
Comerciante de tintas e materiais para pintura	4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	N	S
Comerciante de toldos e papel de parede	4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	N	S
Comerciante de vidros	4743-1/00	Comércio varejista de vidros	N	S
Compoteiro	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	N	S
Concreteiro	2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	S	S
Confeccionador de carimbos	3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	N	S
Confeccionador de fraldas descartáveis	1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	N	S
Confeiteiro	1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	N	S
Contador/técnico contábil	6920-6/01	Atividades de contabilidade	S	N
Costureira	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	S	S
Criador de animais domésticos	0159-8/02	Criação de animais de estimação	N	S
Criador de peixes ornamentais em água doce	0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	N	S
Criador de peixes ornamentais em água salgada	0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	N	S
Crocheteira	1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	N	S
Cuidador de idosos e enfermos	8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	S	N
Cunhador de moedas e medalhas	3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	N	S
Curtidor de couro	1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	N	S
Dedetizador	8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	S	N
Depiladora	9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	S	N
Digitador	8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	S	N
Distribuidor de água potável	3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	N	S

em caminhão pipa				
Doceira	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	N	S
Editor de jornais	5812-3/00	Edição de jornais	N	N
Editor de lista de dados e de outras informações	5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	N	N
Editor de livros	5811-5/00	Edição de livros	N	N
Editor de revistas	5813-1/00	Edição de revistas	N	N
Eletricista de automóveis	4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	S	N
Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais	4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	S	N
Encadernador/Plastificador	1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos	S	N
Encanador	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	S	N
Engraxate	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	S	N
Entregador de malotes	5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	S	S
Envasador e empacotador	8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	S	N
Esteticista de animais domésticos	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	S	N
Estofador	9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	S	N
Fabricante de absorventes higiênicos	1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	N	S
Fabricante de Açúcar Mascavo	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto (mascavo, rapadura, melado etc)	N	S
Fabricante de águas naturais	1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	N	S
Fabricante de alimentos prontos congelados	1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	N	S
Fabricante de Amido e Féculas de Vegetais	1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	N	S
Fabricante de artefatos de funilaria	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	N	S
Fabricante de artefatos estampados de metal	2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal	N	S
Fabricante de artefatos para	3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e	N	S

pesca e esporte		esporte		
Fabricante de artefatos têxteis para uso doméstico	1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	N	S
Fabricante de artigos de cutelaria	2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria	N	S
Fabricante de aviamentos para costura	3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	N	S
Fabricante de balas, confeitos e frutas cristalizadas	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	N	S
Fabricante de bolsas/bolseiro	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	N	S
Fabricante de brinquedos não eletrônicos	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de calçados de borracha, madeira e tecidos e fibras	1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de calçados de couro	1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	N	S
Fabricante de chá	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	N	S
Fabricante de cintos/cinteiro	1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	N	S
Fabricante de conservas de frutas	1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	N	S
Fabricante de conservas de legumes e outros vegetais	1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	N	S
Fabricante de desinfestantes	2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	N	S
Fabricante de embalagens de cartolina e papel-cartão	1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	N	S
Fabricante de embalagens de madeira	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	N	S
Fabricante de embalagens de papel	1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	N	S
Fabricante de especiarias	1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	N	S
Fabricante de esquadrias metálicas	2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	N	S
Fabricante de fios de algodão	1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	N	S
Fabricante de fios de linho,	1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis	N	S

rami, juta, seda e lã		naturais, exceto algodão		
Fabricante de fumo e derivados do fumo	1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	N	S
Fabricante de geléia de mocotó	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de gelo comum	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	N	S
Fabricante de guarda-chuvas e similares	3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	N	S
Fabricante de guardanapos e copos de papel	1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de instrumentos musicais	3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	N	S
Fabricante de jogos recreativos	3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de Laticínios	1052-0/00	Fabricação de laticínios	N	S
Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos	3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	N	S
Fabricante de luminárias e outros equipamentos de iluminação	2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	N	S
Fabricante de malas	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	N	S
Fabricante de massas alimentícias	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	N	S
Fabricante de meias	1421-5/00	Fabricação de meias	N	S
Fabricante de mochilas e carteiras	1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	N	S
Fabricante de painéis e letreiros luminosos	3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	N	S
Fabricante de pão de queijo congelado	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de papel	1721-4/00	Fabricação de papel	N	S
Fabricante de partes de peças do vestuário - facção	1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	N	S
Fabricante de partes de roupas íntimas - facção	1411-8/02	Facção de roupas íntimas	N	S

Fabricante de partes de roupas profissionais - facção	1413-4/03	Facção de roupas profissionais	N	S
Fabricante de partes para calçados	1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	N	S
Fabricante de produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	N	S
Fabricante de produtos de polimento	2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	N	S
Fabricante de produtos de soja	1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	N	S
Fabricante de produtos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	N	S
Fabricante de produtos derivados de carne	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	N	S
Fabricante de Produtos Derivados do Arroz	1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	N	S
Fabricante de Rapadura e Melado	1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto (mascavo, rapadura, melado etc)	N	S
Fabricante de refrescos, xaropes e pós para refrescos	1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	N	S
Fabricante de roupas íntimas	1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	N	S
Fabricante de sabões e detergentes sintéticos	2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	N	S
Fabricante de sucos de frutas, hortaliças e legumes	1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	N	S
Farinheiro de Mandioca	1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	N	S
Farinheiro de Milho	1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	N	S
Ferramenteiro	2543-8/00	Fabricação de ferramentas	N	S
Ferreiro/forjador	2543-8/00	Fabricação de ferramentas	N	S
Filmador	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	S	N
Fornecedor de alimentos preparados para empresas	5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	N	S
Fosseiro (limpador de fossa)	3702-9/00	Atividades Relacionadas A Esgoto, Exceto A Gestão De Redes	S	N
Fotocopiador	8219-9/01	Fotocópias	S	N

Fotógrafo	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	S	N
Fotógrafo aéreo	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	S	N
Fotógrafo submarino	7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	S	N
Funileiro / lanterneiro	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	S	N
Galvanizador	2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	S	N
Gesseiro	4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	S	N
Gravador de carimbos	8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	S	N
Guardador de móveis	5211-7/02	Guarda-móveis	S	N
Guincheiro (reboque de veículos)	5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	S	N
Humorista	9001-9/01	Produção teatral	S	N
Instalador de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	S	N
Instalador de isolantes acústicos e de vibração	4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	S	N
Instalador de isolantes térmicos	4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	S	N
Instalador de máquinas e equipamentos industriais	3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	S	N
Instalador de painéis publicitários	4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	S	N
Instalador de sistema de prevenção contra incêndio	4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	S	N
Instalador e reparador de acessórios automotivos	4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	S	N
Instalador e reparador de elevadores, escadas e esteiras rolantes	4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	S	N
Instalador e reparador de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	S	N
Instrutor de arte e cultura em geral	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	S	N
Instrutor de artes cênicas	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	S	N

Instrutor de cursos gerenciais	8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	S	N
Instrutor de cursos preparatórios	8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	S	N
Instrutor de idiomas	8593-7/00	Ensino de idiomas	S	N
Instrutor de informática	8599-6/03	Treinamento em informática	S	N
Instrutor de música	8592-9/03	Ensino de música	S	N
Jardineiro	8130-3/00	Atividades Paisagísticas	S	N
Jornaleiro	4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	N	S
Lapidador	3211-6/01	Lapidação de gemas	S	S
Lavadeira de roupas	9601-7/01	Lavanderias	S	N
Lavadeira de roupas profissionais	9601-7/03	Toalheiros	S	N
Lavador de carro	4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	S	N
Lavador de estofado e sofá	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	S	N
Lavrador agrícola	0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	S	N
Livreiro	4761-0/01	Comércio varejista de livros	N	S
Locador de andaimes	7732-2/02	Aluguel de andaimes	S	N
Locador de aparelhos de jogos eletrônicos	7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	N	N
Locador de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	N	N
Locador de equipamentos recreativos e esportivos	7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	N	N
Locador de fitas de vídeo, DVDs e similares	7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	N	N
Locador de livros, revistas, plantas e flores	7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	N	N
Locador de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	N	N
Locador de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	N	N

Locador de máquinas e equipamentos para escritório	7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	N	N
Locador de material médico	7729-2/03	Aluguel de material médico	N	N
Locador de móveis, utensílios, instrumentos musicais e aparelhos de uso doméstico e pessoal	7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	N	N
Locador de objetos do vestuário, jóias e acessórios	7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	N	N
Locador de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	N	N
Locador de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	S	N
Mágico	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	S	N
Manicure/pedicure	9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	S	N
Maquiador	9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	S	N
Marceneiro	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	N	S
Marmiteiro	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	N	S
Mecânico de motocicletas e motonetas	4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	S	N
Mecânico de veículos	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	S	N
Merceeiro/vendedor	4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	N	S
Mergulhador (escafandrista)	7490-1/02	Escafandria e mergulho	S	N
Moendeiro	1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	N	S
Montador de móveis	3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	S	N
Montador e instalador de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	S	N

Motoboy	5320-2/02	Serviços de entrega rápida	S	S
Mototaxista	4923-0/01	Serviço de táxi	S	N
Moveleiro	3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	N	S
Moveleiro de móveis metálicos	3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	N	S
Oleiro	2342-7/02	Fabricação De Artefatos De Cerâmica E Barro Cozido Para Uso Na Construção, Exceto Azulejos E Pisos	N	S
Operador de marketing direto	7319-0/03	Marketing direto	S	N
Organizador municipal de excursões em veículo próprio	4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	S	N
Ourives	9529-1/06	Reparação de jóias	S	N
Padeiro	1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	N	S
Panfleteiro	7319-0/02	Promoção de vendas	S	N
Papeleiro	4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	N	S
Pastilheiro	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	S	N
Pedreiro	4399-1/03	Obras de alvenaria	S	N
Peixeiro	4722-9/02	Peixaria	N	S
Pescador em água doce	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	S	S
Pescador em água salgada	0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	S	N
Pintor de automóveis	4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	S	N
Pintor de parede	4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	S	N
Pipoqueiro	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	N	S
Pirotécnico	2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	N	S
Pizzaiolo em domicílio	5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	S	S
Poceiro/cisterneiro/cacimbeiro	4399-1/05	Perfuração E Construção De Poços De Água	S	S
Podador agrícola	0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	S	N
Produtor de algas e demais plantas aquáticas	0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados	N	S

		anteriormente		
Professor particular	8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	S	N
Promotor de eventos	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	S	N
Promotor de turismo local	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	S	N
Promotor de vendas	7319-0/02	Promoção de vendas	S	N
Proprietário de Albergue não assistencial	5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	S	N
Proprietário de bar e congêneres	5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	N	S
Proprietário de camping	5590-6/02	Campings	S	N
Proprietário de cantinas	5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	N	S
Proprietário de carro de som para fins publicitários	7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	S	N
Proprietário de casa de chá	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	N	S
Proprietário de casa de sucos	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	N	S
Proprietário de casas de festas e eventos	8230-0/02	Casas de festas e eventos	N	N
Proprietário de estacionamento de veículos	5223-1/00	Estacionamento de veículos	S	N
Proprietário de fliperama	9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	S	N
Proprietário de Hospedaria	5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	S	N
Proprietário de lanchonete	5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	N	S
Proprietário de pensão	5590-6/03	Pensões (alojamento)	S	N
Proprietário de Restaurante	5611-2/01	Restaurantes e similares	N	S
Proprietário de sala de acesso à Internet	8299-7/07	Salas de acesso à internet	S	N
Proprietário de salão de jogos de sinuca e bilhar	9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	S	N
Queijeiro/Manteigueiro	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	N	S
Quitandeiro	4729-6/99	Comércio varejista de produtos	N	S

		alimentos em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente		
Quitandeiro ambulante	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	N	S
Reciclador de borracha, madeira, papel e vidro	3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	N	N
Reciclador de materiais metálicos, exceto alumínio	3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	N	S
Reciclador de materiais plásticos	3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	N	S
Reciclador de sucatas de alumínio	3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	N	S
Redeiro	1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	N	S
Reflorestador	0220-9/06	Conservação de florestas nativas	N	S
Relojoeiro	9529-1/03	Reparação de relógios	S	N
Removedor e exumador de cadáver	9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	S	N
Rendeira	1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	N	S
Reparador de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	S	N
Reparador de balanças industriais e comerciais	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	S	N
Reparador de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	S	N
Reparador de bicicleta	9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	S	N
Reparador de cordas, velames e lonas	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	S	N
Reparador de embarcações para esporte e lazer	3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	S	N
Reparador de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	S	N
Reparador de extintor de incêndio	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	S	N
Reparador de filtros industriais	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não	S	N

		especificados anteriormente		
Reparador de geradores, transformadores e motores elétricos	3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	S	N
Reparador de instrumentos musicais	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	S	N
Reparador de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	S	N
Reparador de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	S	N
Reparador de máquinas e aparelhos para a indústria gráfica	3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	S	N
Reparador de máquinas e equipamentos para a indústria da madeira	3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	S	N
Reparador de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	S	N
Reparador de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	S	N
Reparador de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	S	N
Reparador de máquinas motrizes não-elétricas	3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	S	N
Reparador de máquinas para bares e lanchonetes	3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	S	N
Reparador de máquinas para encadernação	3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	S	N
Reparador de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	S	N
Reparador de painéis (paineleiro)	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e	S	N

		domésticos não especificados anteriormente		
Reparador de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	S	N
Reparador de tonéis, barris e paletes de madeira	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	S	N
Reparador de tratores agrícolas	3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	S	N
Reparador de veículos de tração animal	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	S	N
Restaurador de instrumentos musicais históricos	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	S	N
Restaurador de jogos acionados por moedas	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	S	N
Restaurador de livros	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	S	N
Restaurador de obras de arte	9002-7/02	Restauração de obras de arte	S	N
Restaurador de prédios históricos	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	S	N
Retificador de motores para veículos automotores	2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	S	N
Revelador de filmes fotográficos	7420-0/03	Laboratórios fotográficos	S	N
Salgadeira	5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	N	S
Salineiro/extrator de sal marinho	0892-4/01	Extração de sal marinho	N	S
Salsicheiro/linguiceiro	1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	N	S
Sapateiro	9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	S	N
Seleiro	1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	N	S
Sepultador	9603-3/03	Serviços de sepultamento	S	N
Serigrafista	1813-0/99	Impressão de material para outros usos	S	S
Serigrafista publicitário	1813-0/01	Impressão de material para uso	S	S

		publicitário		
Seringueiro	0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	S	S
Serralheiro	2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	N	S
Sintequeiro	4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	S	N
Soldador / brasador	2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	S	N
Sorveteiro	4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	N	S
Sorveteiro ambulante	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	N	S
Tanoeiro	1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	N	S
Tapeceiro	1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	N	S
Tatuador	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	S	N
Taxista	4923-0/01	Serviço de táxi	S	N
Tecelão	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	N	S
Tecelão de algodão	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	N	S
Técnico de manutenção de computador	9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	S	N
Técnico de manutenção de eletrodomésticos	9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	S	N
Técnico de manutenção de telefonia	9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	S	N
Telhador	4399-1/99	Serviços Especializados Para Construção Não Especificados Anteriormente	S	S
Tintureiro	9601-7/02	Tinturarias	S	N
Torneiro mecânico	2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	S	N
Tosador de animais domésticos	9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	S	N
Tosquiador	0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	S	N
Transportador aquaviário para passeios turísticos	5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	N	S
Transportador de escolares	4924-8/00	Transporte escolar	S	N

Transportador de mudanças	4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	S	S
Transportador marítimo de carga	5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	N	S
Transportador municipal de cargas não perigosas(carreto)	4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	S	N
Transportador municipal de travessia por navegação	5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	S	N
Transportador municipal hidroviário de cargas	5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	S	N
Tricoteira	1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	N	S
Vassoureira	3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	N	S
Vendedor ambulante de produtos alimentícios	5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	N	S
Verdureiro	4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	N	S
Vidraceiro de automóveis	4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	S	N
Vidraceiro de edificações	4330-4/99	Outras Obras De Acabamento Da Construção	S	N
Vinagreiro	1099-6/01	Fabricação de vinagres	N	S

ANEXO III - CÓDIGOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE 2.0

Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação	Risco
A					AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	
		01			AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	
			01.1		Produção de lavouras temporárias	
				01.11-3	Cultivo de cereais	
				0111-3/01	Cultivo de arroz	Médio

			0111-3/02	Cultivo de milho	Baixo
			0111-3/03	Cultivo de trigo	Baixo
			0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Baixo
		01.12-1		Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária	
			0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	Baixo
			0112-1/02	Cultivo de juta	Baixo
			0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Baixo
		01.13-0		Cultivo de cana-de-açúcar	
			0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	Baixo
		01.14-8		Cultivo de fumo	
			0114-8/00	Cultivo de fumo	Baixo
		01.15-6		Cultivo de soja	
			0115-6/00	Cultivo de soja	Baixo
		01.16-4		Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja	
			0116-4/01	Cultivo de amendoim	Baixo
			0116-4/02	Cultivo de girassol	Baixo
			0116-4/03	Cultivo de mamona	Baixo
			0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Baixo
		01.19-9		Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	
			0119-9/01	Cultivo de abacaxi	Baixo
			0119-9/02	Cultivo de alho	Baixo
			0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	Baixo
			0119-9/04	Cultivo de cebola	Baixo
			0119-9/05	Cultivo de feijão	Baixo
			0119-9/06	Cultivo de mandioca	Baixo
			0119-9/07	Cultivo de melão	Baixo
			0119-9/08	Cultivo de melancia	Baixo

			0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	Alto
			0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Baixo
		01.2		Horticultura e floricultura	
			01.21-1	Horticultura	
			0121-1/01	Horticultura, exceto morango	Baixo
			0121-1/02	Cultivo de morango	Alto
			01.22-9	Cultivo de flores e plantas ornamentais	
			0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	Baixo
		01.3		Produção de lavouras permanentes	
			01.31-8	Cultivo de laranja	
			0131-8/00	Cultivo de laranja	Alto
			01.32-6	Cultivo de uva	
			0132-6/00	Cultivo de uva	Alto
			01.33-4	Cultivo de frutas de lavoura permanente, exceto laranja e uva	
			0133-4/01	Cultivo de açaí	Alto
			0133-4/02	Cultivo de banana	Alto
			0133-4/03	Cultivo de caju	Alto
			0133-4/04	Cultivo de cítricos, exceto laranja	Alto
			0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	Alto
			0133-4/06	Cultivo de guaraná	Alto
			0133-4/07	Cultivo de maçã	Alto
			0133-4/08	Cultivo de mamão	Alto
			0133-4/09	Cultivo de maracujá	Alto
			0133-4/10	Cultivo de manga	Alto
			0133-4/11	Cultivo de pêssego	Alto
			0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Alto
			01.34-2	Cultivo de café	
			0134-2/00	Cultivo de café	Baixo

			01.35-1		Cultivo de cacau	
				0135-1/00	Cultivo de cacau	Baixo
			01.39-3		Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	
				0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	Baixo
				0139-3/02	Cultivo de erva-mate	Baixo
				0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	Baixo
				0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	Baixo
				0139-3/05	Cultivo de dendê	Alto
				0139-3/06	Cultivo de seringueira	Baixo
				0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	Baixo
		01.4			Produção de sementes e mudas certificadas	
			01.41-5		Produção de sementes certificadas	
				0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto	Baixo
				0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	Baixo
			01.42-3		Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	
				0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas	Baixo
		01.5			Pecuária	
			01.51-2		Criação de bovinos	
				0151-2/01	Criação de bovinos para corte	Alto
				0151-2/02	Criação de bovinos para leite	Alto
				0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite	Baixo
			01.52-1		Criação de outros animais de grande porte	
				0152-1/01	Criação de bufalinos	Baixo
				0152-1/02	Criação de eqüinos	Baixo
				0152-1/03	Criação de asininos e muares	Baixo
			01.53-9		Criação de caprinos e ovinos	

			0153-9/01	Criação de caprinos	Baixo
			0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã	Baixo
		01.54-7		Criação de suínos	
			0154-7/00	Criação de suínos	Alto
		01.55-5		Criação de aves	
			0155-5/01	Criação de frangos para corte	Alto
			0155-5/02	Produção de pintos de um dia	Alto
			0155-5/03	Criação de outros galináceos, exceto para corte	Alto
			0155-5/04	Criação de aves, exceto galináceos	Alto
			0155-5/05	Produção de ovos	Alto
		01.59-8		Criação de animais não especificados anteriormente	
			0159-8/01	Apicultura	Alto
			0159-8/02	Criação de animais de estimação	Baixo
			0159-8/03	Criação de escargô	Alto
			0159-8/04	Criação de bicho-da-seda	Baixo
			0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente	Baixo
		01.6		Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	
		01.61-0		Atividades de apoio à agricultura	
			0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	Alto
			0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	Baixo
			0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	Baixo
			0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	Baixo
		01.62-8		Atividades de apoio à pecuária	
			0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	Médio
			0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	Baixo
			0162-8/03	Serviço de manejo de animais	Médio

			0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	Baixo
			01.63-6	Atividades de pós-colheita	
			0163-6/00	Atividades de pós-colheita	Baixo
		01.7		Caça e serviços relacionados	
			01.70-9	Caça e serviços relacionados	
			0170-9/00	Caça e serviços relacionados	Alto
	02			PRODUÇÃO FLORESTAL	
		02.1		Produção florestal - florestas plantadas	
			02.10-1	Produção florestal - florestas plantadas	
			0210-1/01	Cultivo de eucalipto	Baixo
			0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	Baixo
			0210-1/03	Cultivo de pinus	Baixo
			0210-1/04	Cultivo de teca	Baixo
			0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	Baixo
			0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	Baixo
			0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	Baixo
			0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	Alto
			0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	Baixo
			0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	Baixo
		02.2		Produção florestal - florestas nativas	
			02.20-9	Produção florestal - florestas nativas	
			0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	Alto
			0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	Alto
			0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	Baixo
			0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	Baixo

				0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	Alto
				0220-9/06	Conservação de florestas nativas	Baixo
				0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	Baixo
		02.3			Atividades de apoio à produção florestal	
			02.30-6		Atividades de apoio à produção florestal	
				0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	Baixo
	03				PESCA E AQUICULTURA	
		03.1			Pesca	
			03.11-6		Pesca em água salgada	
				0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	Baixo
				0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	Baixo
				0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	Baixo
				0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	Baixo
			03.12-4		Pesca em água doce	
				0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	Baixo
				0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	Baixo
				0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	Baixo
				0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	Baixo
		03.2			Aqüicultura	
			03.21-3		Aqüicultura em água salgada e salobra	
				0321-3/01	Criação de peixes em água salgada e salobra	Alto
				0321-3/02	Criação de camarões em água salgada e salobra	Alto
				0321-3/03	Criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	Alto
				0321-3/04	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	Alto

			0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	Baixo
			0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	Baixo
		03.22-1		Aquicultura em água doce	
			0322-1/01	Criação de peixes em água doce	Médio
			0322-1/02	Criação de camarões em água doce	Baixo
			0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce	Baixo
			0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce	Baixo
			0322-1/05	Ranicultura	Médio
			0322-1/06	Criação de jacaré	Baixo
			0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	Baixo
			0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	Baixo
B				INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	
	05			EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL	
		05.0		Extração de carvão mineral	
			05.00-3	Extração de carvão mineral	
			0500-3/01	Extração de carvão mineral	Alto
			0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	Alto
	06			EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	
		06.0		Extração de petróleo e gás natural	
			06.00-0	Extração de petróleo e gás natural	
			0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	Alto
			0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	Alto
			0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	Alto
	07			EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS	
		07.1		Extração de minério de ferro	
			07.10-3	Extração de minério de ferro	
			0710-3/01	Extração de minério de ferro	Alto

			0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	Alto
	07.2			Extração de minerais metálicos não-ferrosos	
		07.21-9		Extração de minério de alumínio	
			0721-9/01	Extração de minério de alumínio	Alto
			0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	Alto
		07.22-7		Extração de minério de estanho	
			0722-7/01	Extração de minério de estanho	Alto
			0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	Alto
		07.23-5		Extração de minério de manganês	
			0723-5/01	Extração de minério de manganês	Alto
			0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	Alto
		07.24-3		Extração de minério de metais preciosos	
			0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	Alto
			0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	Alto
		07.25-1		Extração de minerais radioativos	
			0725-1/00	Extração de minerais radioativos	Alto
		07.29-4		Extração de minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	
			0729-4/01	Extração de minérios de nióbio e titânio	Alto
			0729-4/02	Extração de minério de tungstênio	Alto
			0729-4/03	Extração de minério de níquel	Alto
			0729-4/04	Extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	Alto
			0729-4/05	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente	Alto
	08			EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
		08.1		Extração de pedra, areia e argila	
		08.10-0		Extração de pedra, areia e argila	

			0810-0/01	Extração de ardósia e beneficiamento associado	Alto
			0810-0/02	Extração de granito e beneficiamento associado	Alto
			0810-0/03	Extração de mármore e beneficiamento associado	Alto
			0810-0/04	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado	Alto
			0810-0/05	Extração de gesso e caulim	Alto
			0810-0/06	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	Alto
			0810-0/07	Extração de argila e beneficiamento associado	Alto
			0810-0/08	Extração de saibro e beneficiamento associado	Alto
			0810-0/09	Extração de basalto e beneficiamento associado	Alto
			0810-0/10	Beneficiamento de gesso e caulim associado à extração	Alto
			0810-0/99	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado	Alto
		08.9		Extração de outros minerais não-metálicos	
			08.91-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	
			0891-6/00	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	Alto
			08.92-4	Extração e refino de sal marinho e sal-gema	
			0892-4/01	Extração de sal marinho	Alto
			0892-4/02	Extração de sal-gema	Alto
			0892-4/03	Refino e outros tratamentos do sal	Alto
			08.93-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	
			0893-2/00	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	Alto
			08.99-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	

			0899-1/01	Extração de grafita	Alto
			0899-1/02	Extração de quartzo	Alto
			0899-1/03	Extração de amianto	Alto
			0899-1/99	Extração de outros minerais não-metálicos não especificados anteriormente	Alto
	09			ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS	
		09.1		Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	
			09.10-6	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	
			0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	Alto
		09.9		Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	
			09.90-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	
			0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	Alto
			0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos	Alto
			0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos	Alto
C				INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	
	10			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	
		10.1		Abate e fabricação de produtos de carne	
			10.11-2	Abate de reses, exceto suínos	
			1011-2/01	Frigorífico - abate de bovinos	Alto
			1011-2/02	Frigorífico - abate de eqüinos	Alto
			1011-2/03	Frigorífico - abate de ovinos e caprinos	Alto
			1011-2/04	Frigorífico - abate de bufalinos	Alto
			1011-2/05	Matadouro - abate de reses sob contrato, exceto abate de suínos	Alto
			10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	

			1012-1/01	Abate de aves	Alto
			1012-1/02	Abate de pequenos animais	Alto
			1012-1/03	Frigorífico - abate de suínos	Alto
			1012-1/04	Matadouro - abate de suínos sob contrato	Alto
		10.13-9		Fabricação de produtos de carne	
			1013-9/01	Fabricação de produtos de carne	Médio
			1013-9/02	Preparação de subprodutos do abate	Médio
		10.2		Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	
			10.20-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	
			1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	Médio
			1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	Médio
		10.3		Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	
			10.31-7	Fabricação de conservas de frutas	
			1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas	Médio
			10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	
			1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito	Médio
			1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Médio
			10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	
			1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	Médio
			1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	Médio
		10.4		Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	
			10.41-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	
			1041-4/00	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Médio
			10.42-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	

			1042-2/00	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Alto
			10.43-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	
			1043-1/00	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	Alto
		10.5		Laticínios	
			10.51-1	Preparação do leite	
			1051-1/00	Preparação do leite	Médio
			10.52-0	Fabricação de laticínios	
			1052-0/00	Fabricação de laticínios	Médio
			10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	
			1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Médio
		10.6		Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	
			10.61-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	
			1061-9/01	Beneficiamento de arroz	Médio
			1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz	Médio
			10.62-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados	
			1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	Médio
			10.63-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	
			1063-5/00	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Médio
			10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	
			1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Médio
			10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	
			1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Médio
			1065-1/02	Fabricação de óleo de milho em bruto	Médio

			1065-1/03	Fabricação de óleo de milho refinado	Médio
			10.66-0	Fabricação de alimentos para animais	
			1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais	Médio
			10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	
			1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Médio
		10.7		Fabricação e refino de açúcar	
			10.71-6	Fabricação de açúcar em bruto	
			1071-6/00	Fabricação de açúcar em bruto	Médio
			10.72-4	Fabricação de açúcar refinado	
			1072-4/01	Fabricação de açúcar de cana refinado	Médio
			1072-4/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	Médio
		10.8		Torrefação e moagem de café	
			10.81-3	Torrefação e moagem de café	
			1081-3/01	Beneficiamento de café	Médio
			1081-3/02	Torrefação e moagem de café	Médio
			10.82-1	Fabricação de produtos à base de café	
			1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café	Médio
		10.9		Fabricação de outros produtos alimentícios	
			10.91-1	Fabricação de produtos de panificação	
			1091-1/00	Fabricação de produtos de panificação	Médio
			10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	
			1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Médio
			10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos	
			1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Médio
			1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Médio
			10.94-5	Fabricação de massas alimentícias	
			1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Médio

			10.95-3		Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	
				1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Médio
			10.96-1		Fabricação de alimentos e pratos prontos	
				1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos	Médio
			10.99-6		Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	
				1099-6/01	Fabricação de vinagres	Médio
				1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	Médio
				1099-6/03	Fabricação de fermentos e leveduras	Médio
				1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Médio
				1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Médio
				1099-6/06	Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	Médio
				1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Médio
	11				FABRICAÇÃO DE BEBIDAS	
		11.1			Fabricação de bebidas alcoólicas	
			11.11-9		Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	
				1111-9/01	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar	Médio
				1111-9/02	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	Médio
			11.12-7		Fabricação de vinho	
				1112-7/00	Fabricação de vinho	Médio
			11.13-5		Fabricação de malte, cervejas e chopes	
				1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	Médio
				1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	Médio
		11.2			Fabricação de bebidas não-alcoólicas	
			11.21-6		Fabricação de águas envasadas	
				1121-6/00	Fabricação de águas envasadas	Médio

			11.22-4		Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	
				1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	Médio
				1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	Médio
				1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Médio
				1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	Médio
	12				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO	
		12.1			Processamento industrial do fumo	
			12.10-7		Processamento industrial do fumo	
				1210-7/00	Processamento industrial do fumo	Médio
		12.2			Fabricação de produtos do fumo	
			12.20-4		Fabricação de produtos do fumo	
				1220-4/01	Fabricação de cigarros	Médio
				1220-4/02	Fabricação de cigarilhas e charutos	Médio
				1220-4/03	Fabricação de filtros para cigarros	Médio
				1220-4/99	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarilhas e charutos	Médio
	13				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS	
		13.1			Preparação e fiação de fibras têxteis	
			13.11-1		Preparação e fiação de fibras de algodão	
				1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão	Médio
			13.12-0		Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	
				1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Médio
			13.13-8		Fiação de fibras artificiais e sintéticas	
				1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	Médio
			13.14-6		Fabricação de linhas para costurar e bordar	

			1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar	Médio
		13.2		Tecelagem, exceto malha	
			13.21-9	Tecelagem de fios de algodão	
			1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	Médio
			13.22-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	
			1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	Médio
			13.23-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	
			1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Médio
		13.3		Fabricação de tecidos de malha	
			13.30-8	Fabricação de tecidos de malha	
			1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha	Médio
		13.4		Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	
			13.40-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	
			1340-5/01	Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Médio
			1340-5/02	Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Médio
			1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	Médio
		13.5		Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	
			13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	
			1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	Baixo
			13.52-9	Fabricação de artefatos de tapeçaria	
			1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria	Baixo
			13.53-7	Fabricação de artefatos de cordoaria	
			1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria	Baixo

			13.54-5		Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	
				1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Baixo
			13.59-6		Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	
				1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Baixo
	14				CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	
		14.1			Confecção de artigos do vestuário e acessórios	
			14.11-8		Confecção de roupas íntimas	
				1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	Baixo
				1411-8/02	Facção de roupas íntimas	Baixo
			14.12-6		Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
				1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	Baixo
				1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Baixo
				1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	Baixo
			14.13-4		Confecção de roupas profissionais	
				1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	Baixo
				1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	Baixo
				1413-4/03	Facção de roupas profissionais	Baixo
			14.14-2		Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	
				1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	Baixo
		14.2			Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	
			14.21-5		Fabricação de meias	
				1421-5/00	Fabricação de meias	Baixo
			14.22-3		Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	

				1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	Baixo
	15				PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS	
		15.1			Curtimento e outras preparações de couro	
			15.10-6		Curtimento e outras preparações de couro	
				1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro	Médio
		15.2			Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro	
			15.21-1		Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	
				1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Baixo
			15.29-7		Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	
				1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Médio
		15.3			Fabricação de calçados	
			15.31-9		Fabricação de calçados de couro	
				1531-9/01	Fabricação de calçados de couro	Médio
				1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	Médio
			15.32-7		Fabricação de tênis de qualquer material	
				1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material	Médio
			15.33-5		Fabricação de calçados de material sintético	
				1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético	Médio
			15.39-4		Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	
				1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	Médio
		15.4			Fabricação de partes para calçados, de	

					qualquer material	
			15.40-8		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	
				1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	Médio
	16				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA	
		16.1			Desdobramento de madeira	
			16.10-2		Desdobramento de madeira	
				1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira	Baixo
				1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira	Baixo
		16.2			Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	
			16.21-8		Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	
				1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	Médio
			16.22-6		Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	
				1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	Médio
				1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	Médio
				1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	Médio
			16.23-4		Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	
				1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	Baixo
			16.29-3		Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	
				1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	Baixo
				1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	Baixo
	17				FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E	

				PRODUTOS DE PAPEL	
		17.1		Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	
			17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	
			1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Alto
		17.2		Fabricação de papel, cartolina e papel-cartão	
			17.21-4	Fabricação de papel	
			1721-4/00	Fabricação de papel	Alto
			17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão	
			1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão	Alto
		17.3		Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	
			17.31-1	Fabricação de embalagens de papel	
			1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel	Alto
			17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	
			1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Alto
			17.33-8	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	
			1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Médio
		17.4		Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	
			17.41-9	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	
			1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos	Médio
			1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	Médio
			17.42-7	Fabricação de produtos de papel para usos doméstico e higiênico-sanitário	
			1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis	Médio

			1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos	Médio
			1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente	Médio
		17.49-4		Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	
			1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	Médio
	18			IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES	
		18.1		Atividade de impressão	
		18.11-3		Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas	
			1811-3/01	Impressão de jornais	Baixo
			1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	Baixo
		18.12-1		Impressão de material de segurança	
			1812-1/00	Impressão de material de segurança	Baixo
		18.13-0		Impressão de materiais para outros usos	
			1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário	Baixo
			1813-0/99	Impressão de material para outros usos	Baixo
		18.2		Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	
		18.21-1		Serviços de pré-impressão	
			1821-1/00	Serviços de pré-impressão	Baixo
		18.22-9		Serviços de acabamentos gráficos	
			1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos	Baixo
		18.3		Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	
		18.30-0		Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	
			1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	Baixo
			1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	Baixo
			1830-0/03	Reprodução de software em qualquer	Baixo

				suporte	
	19			FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS	
		19.1		Coquerias	
			19.10-1	Coquerias	
				1910-1/00	Alto
		19.2		Fabricação de produtos derivados do petróleo	
			19.21-7	Fabricação de produtos do refino de petróleo	
				1921-7/00	Alto
			19.22-5	Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino	
				1922-5/01	Alto
				1922-5/02	Alto
				1922-5/99	Alto
		19.3		Fabricação de biocombustíveis	
			19.31-4	Fabricação de álcool	
				1931-4/00	Alto
			19.32-2	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool	
				1932-2/00	Alto
	20			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	
		20.1		Fabricação de produtos químicos inorgânicos	
			20.11-8	Fabricação de cloro e álcalis	
				2011-8/00	Alto
			20.12-6	Fabricação de intermediários para fertilizantes	
				2012-6/00	Alto
			20.13-4	Fabricação de adubos e fertilizantes	
				2013-4/00	Alto

			20.14-2		Fabricação de gases industriais	
				2014-2/00	Fabricação de gases industriais	Alto
			20.19-3		Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	
				2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares	Alto
				2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Alto
		20.2			Fabricação de produtos químicos orgânicos	
			20.21-5		Fabricação de produtos petroquímicos básicos	
				2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	Alto
			20.22-3		Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	
				2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras	Alto
			20.29-1		Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	
				2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Alto
		20.3			Fabricação de resinas e elastômeros	
			20.31-2		Fabricação de resinas termoplásticas	
				2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas	Alto
			20.32-1		Fabricação de resinas termofixas	
				2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas	Alto
			20.33-9		Fabricação de elastômeros	
				2033-9/00	Fabricação de elastômeros	Alto
		20.4			Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	
			20.40-1		Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	
				2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	Alto
		20.5			Fabricação de defensivos agrícolas e desinfestantes domissanitários	

			20.51-7		Fabricação de defensivos agrícolas	
				2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas	Alto
			20.52-5		Fabricação de desinfestantes domissanitários	
				2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários	Médio
		20.6			Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
			20.61-4		Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	
				2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Médio
			20.62-2		Fabricação de produtos de limpeza e polimento	
				2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Médio
			20.63-1		Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
				2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Médio
		20.7			Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	
			20.71-1		Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	
				2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Alto
			20.72-0		Fabricação de tintas de impressão	
				2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão	Alto
			20.73-8		Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	
				2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	Alto
		20.9			Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	
			20.91-6		Fabricação de adesivos e selantes	
				2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes	Alto
			20.92-4		Fabricação de explosivos	
				2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	Alto

			2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos	Alto
			2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança	Alto
		20.93-2		Fabricação de aditivos de uso industrial	
			2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	Alto
		20.94-1		Fabricação de catalisadores	
			2094-1/00	Fabricação de catalisadores	Alto
		20.99-1		Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente	
			2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	Alto
			2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	Alto
	21			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS	
		21.1		Fabricação de produtos farmoquímicos	
		21.10-6		Fabricação de produtos farmoquímicos	
			2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	Alto
		21.2		Fabricação de produtos farmacêuticos	
		21.21-1		Fabricação de medicamentos para uso humano	
			2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	Alto
			2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Alto
			2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Alto
		21.22-0		Fabricação de medicamentos para uso veterinário	
			2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	Alto
		21.23-8		Fabricação de preparações farmacêuticas	
			2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas	Alto
	22			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	

		22.1		Fabricação de produtos de borracha	
			22.11-1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	
				2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar Médio
			22.12-9	Reforma de pneumáticos usados	
				2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados Médio
			22.19-6	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	
				2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente Médio
		22.2		Fabricação de produtos de material plástico	
			22.21-8	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	
				2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico Médio
			22.22-6	Fabricação de embalagens de material plástico	
				2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico Médio
			22.23-4	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	
				2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção Médio
			22.29-3	Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente	
				2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico Médio
				2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais Médio
				2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios Médio
				2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente Médio
	23			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	
		23.1		Fabricação de vidro e de produtos do	

					vidro	
			23.11-7		Fabricação de vidro plano e de segurança	
				2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança	Médio
			23.12-5		Fabricação de embalagens de vidro	
				2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro	Médio
			23.19-2		Fabricação de artigos de vidro	
				2319-2/00	Fabricação de artigos de vidro	Médio
		23.2			Fabricação de cimento	
			23.20-6		Fabricação de cimento	
				2320-6/00	Fabricação de cimento	Médio
		23.3			Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	
			23.30-3		Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	
				2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	Médio
				2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	Médio
				2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	Médio
				2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	Médio
				2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	Médio
				2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	Médio
		23.4			Fabricação de produtos cerâmicos	
			23.41-9		Fabricação de produtos cerâmicos refratários	
				2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Médio
			23.42-7		Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção	

			2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos	Médio
			2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	Médio
		23.49-4		Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	
			2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica	Médio
			2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	Médio
		23.9		Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	
		23.91-5		Aparelhamento e outros trabalhos em pedras	
			2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração	Médio
			2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	Médio
			2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	Médio
		23.92-3		Fabricação de cal e gesso	
			2392-3/00	Fabricação de cal e gesso	Médio
		23.99-1		Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	
			2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	Médio
			2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	Médio
	24			METALURGIA	
		24.1		Produção de ferro-gusa e de ferroligas	
		24.11-3		Produção de ferro-gusa	
			2411-3/00	Produção de ferro-gusa	Alto
		24.12-1		Produção de ferroligas	
			2412-1/00	Produção de ferroligas	Alto

		24.2		Siderurgia	
			24.21-1	Produção de semi-acabados de aço	
				2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço Alto
			24.22-9	Produção de laminados planos de aço	
				2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não Alto
				2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais Alto
			24.23-7	Produção de laminados longos de aço	
				2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura Alto
				2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos Alto
			24.24-5	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço	
				2424-5/01	Produção de arames de aço Alto
				2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames Alto
		24.3		Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	
			24.31-8	Produção de tubos de aço com costura	
				2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura Alto
			24.39-3	Produção de outros tubos de ferro e aço	
				2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço Alto
		24.4		Metalurgia dos metais não-ferrosos	
			24.41-5	Metalurgia do alumínio e suas ligas	
				2441-5/01	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias Alto
				2441-5/02	Produção de laminados de alumínio Alto
			24.42-3	Metalurgia dos metais preciosos	
				2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos Alto
			24.43-1	Metalurgia do cobre	
				2443-1/00	Metalurgia do cobre Alto
			24.49-1	Metalurgia dos metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	

			2449-1/01	Produção de zinco em formas primárias	Alto
			2449-1/02	Produção de laminados de zinco	Alto
			2449-1/03	Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	Alto
			2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	Alto
		24.5		Fundição	
			24.51-2	Fundição de ferro e aço	
			2451-2/00	Fundição de ferro e aço	Alto
			24.52-1	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	
			2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	Alto
	25			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
		25.1		Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	
			25.11-0	Fabricação de estruturas metálicas	
			2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas	Alto
			25.12-8	Fabricação de esquadrias de metal	
			2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal	Alto
			25.13-6	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	
			2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	Alto
		25.2		Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	
			25.21-7	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	
			2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	Alto
			25.22-5	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	
			2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	Alto
		25.3		Forjaria, estamparia, metalurgia do pó	

				e serviços de tratamento de metais	
			25.31-4	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas	
				2531-4/01	Produção de forjados de aço Alto
				2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas Alto
			25.32-2	Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	
				2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal Alto
				2532-2/02	Metalurgia do pó Alto
			25.39-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	
				2539-0/00	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais Médio
		25.4		Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e ferramentas	
			25.41-1	Fabricação de artigos de cutelaria	
				2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria Médio
			25.42-0	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	
				2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias Médio
			25.43-8	Fabricação de ferramentas	
				2543-8/00	Fabricação de ferramentas Médio
		25.5		Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	
			25.50-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	
				2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate Alto
				2550-1/02	Fabricação de armas de fogo e munições Alto
		25.9		Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	
			25.91-8	Fabricação de embalagens metálicas	
				2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas Médio
			25.92-6	Fabricação de produtos de trefilados de metal	

			2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	Alto
			2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	Alto
		25.93-4		Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	
			2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Médio
		25.99-3		Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	
			2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Médio
			2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	Alto
	26			FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS	
		26.1		Fabricação de componentes eletrônicos	
			26.10-8	Fabricação de componentes eletrônicos	
			2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos	Baixo
		26.2		Fabricação de equipamentos de informática e periféricos	
			26.21-3	Fabricação de equipamentos de informática	
			2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática	Médio
			26.22-1	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	
			2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	Médio
		26.3		Fabricação de equipamentos de comunicação	
			26.31-1	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação	
			2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	Médio
			26.32-9	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação	
			2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	Médio

		26.4		Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	
			26.40-0	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	
				2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo Médio
		26.5		Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios	
			26.51-5	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	
				2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle Baixo
			26.52-3	Fabricação de cronômetros e relógios	
				2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios Baixo
		26.6		Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
			26.60-4	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	
				2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação Médio
		26.7		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	
			26.70-1	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos	
				2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios Baixo
				2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios Baixo
		26.8		Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	
			26.80-9	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	
				2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas Baixo
	27			FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E	

				MATERIAIS ELÉTRICOS		
		27.1		Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos		
			27.10-4	Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos		
				2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	Baixo
				2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	Baixo
				2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	Baixo
		27.2		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos		
			27.21-0	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores		
				2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	Alto
			27.22-8	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores		
				2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	Alto
				2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	Médio
		27.3		Fabricação de equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica		
			27.31-7	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica		
				2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	Médio
			27.32-5	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo		
				2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	Médio
			27.33-3	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados		
				2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	Médio

		27.4		Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	
			27.40-6	Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação	
				2740-6/01	Fabricação de lâmpadas Médio
				2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação Médio
		27.5		Fabricação de eletrodomésticos	
			27.51-1	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico	
				2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios Baixo
			27.59-7	Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente	
				2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios Baixo
				2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios Baixo
		27.9		Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	
			27.90-2	Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	
				2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores Baixo
				2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme Baixo
				2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente Baixo
	28			FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
		28.1		Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão	
			28.11-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	

			2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	Alto
		28.12-7		Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	
			2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	Alto
		28.13-5		Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes	
			2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	Baixo
		28.14-3		Fabricação de compressores	
			2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	Baixo
			2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	Baixo
		28.15-1		Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais	
			2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais	Baixo
			2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	Baixo
		28.2		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral	
		28.21-6		Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	
			2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	Baixo
			2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	Baixo
		28.22-4		Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	
			2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	Baixo
			2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	Baixo

			28.23-2		Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	
				2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	Baixo
			28.24-1		Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado	
				2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	Baixo
				2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	Baixo
			28.25-9		Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	
				2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	Médio
			28.29-1		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	
				2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	Baixo
				2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	Baixo
		28.3			Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	
			28.31-3		Fabricação de tratores agrícolas	
				2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	Alto
			28.32-1		Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola	
				2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	Baixo
			28.33-0		Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação	
				2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	Baixo

		28.4		Fabricação de máquinas-ferramenta		
			28.40-2	Fabricação de máquinas-ferramenta		
				2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios	Baixo
		28.5		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção		
			28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo		
				2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	Baixo
			28.52-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo		
				2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	Baixo
			28.53-4	Fabricação de tratores, exceto agrícolas		
				2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	Alto
			28.54-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores		
				2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	Baixo
		28.6		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico		
			28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta		
				2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta	Baixo
			28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo		
				2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	Baixo

			28.63-1		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	
				2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	Baixo
			28.64-0		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	
				2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	Baixo
			28.65-8		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	
				2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	Baixo
			28.66-6		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	
				2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	Baixo
			28.69-1		Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	
				2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	Baixo
	29				FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS	
		29.1			Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	
			29.10-7		Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	
				2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	Alto
				2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	Alto
				2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	Alto
		29.2			Fabricação de caminhões e ônibus	
			29.20-4		Fabricação de caminhões e ônibus	

			2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus	Alto
			2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus	Alto
		29.3		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	
			29.30-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	
			2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	Médio
			2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus	Médio
			2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	Médio
		29.4		Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	
			29.41-7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	
			2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	Médio
			29.42-5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	
			2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	Médio
			29.43-3	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	
			2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	Médio
			29.44-1	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	
			2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	Médio
			29.45-0	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	
			2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	Médio

			29.49-2		Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente	
				2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores	Médio
				2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	Médio
		29.5			Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	
			29.50-6		Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	
				2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Médio
	30				FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	
		30.1			Construção de embarcações	
			30.11-3		Construção de embarcações e estruturas flutuantes	
				3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte	Alto
				3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	Alto
			30.12-1		Construção de embarcações para esporte e lazer	
				3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	Alto
		30.3			Fabricação de veículos ferroviários	
			30.31-8		Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	
				3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	Alto
			30.32-6		Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	
				3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	Médio
		30.4			Fabricação de aeronaves	
			30.41-5		Fabricação de aeronaves	
				3041-5/00	Fabricação de aeronaves	Alto
			30.42-3		Fabricação de turbinas, motores e	

					outros componentes e peças para aeronaves	
				3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	Alto
		30.5			Fabricação de veículos militares de combate	
			30.50-4		Fabricação de veículos militares de combate	
				3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate	Alto
		30.9			Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	
			30.91-1		Fabricação de motocicletas	
				3091-1/00	Fabricação de motocicletas, peças e acessórios	Médio
			30.92-0		Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados	
				3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	Médio
			30.99-7		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	
				3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	Alto
	31				FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	
		31.0			Fabricação de móveis	
			31.01-2		Fabricação de móveis com predominância de madeira	
				3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira	Médio
			31.02-1		Fabricação de móveis com predominância de metal	
				3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal	Médio
			31.03-9		Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	
				3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	Médio
			31.04-7		Fabricação de colchões	

			3104-7/00	Fabricação de colchões	Médio
	32			FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	
		32.1		Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	
			32.11-6	Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria	
			3211-6/01	Lapidação de gemas	Baixo
			3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	Baixo
			3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas	Baixo
			32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	
			3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	Baixo
		32.2		Fabricação de instrumentos musicais	
			32.20-5	Fabricação de instrumentos musicais	
			3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	Baixo
		32.3		Fabricação de artefatos para pesca e esporte	
			32.30-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	
			3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Baixo
		32.4		Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	
			32.40-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	
			3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos	Baixo
			3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	Baixo
			3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	Baixo
			3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	Baixo
		32.5		Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	

			32.50-7		Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	
				3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Médio
				3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Médio
				3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Médio
				3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Médio
				3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Médio
				3250-7/06	Serviços de prótese dentária	Médio
				3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos	Médio
				3250-7/08	Fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odonto-médico-hospitalar	Médio
		32.9			Fabricação de produtos diversos	
			32.91-4		Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	
				3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Baixo
			32.92-2		Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	
				3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	Baixo
				3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Baixo
			32.99-0		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	
				3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares	Baixo
				3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	Baixo
				3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e	Baixo

					placas de qualquer material, exceto luminosos	
				3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	Baixo
				3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura	Baixo
				3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	Baixo
	33				MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
		33.1			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	
			33.11-2		Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	
				3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	Baixo
			33.12-1		Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	
				3312-1/01	Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de comunicação	Baixo
				3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	Baixo
				3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Baixo
				3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	Baixo
			33.13-9		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	
				3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	Baixo
				3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	Baixo
				3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	Baixo
			33.14-7		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	
				3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	Baixo
				3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos	Baixo

				hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	
			3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	Baixo
			3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	Baixo
			3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	Baixo
			3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	Baixo
			3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Baixo
			3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	Baixo
			3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório	Baixo
			3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	Baixo
			3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	Baixo
			3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	Baixo
			3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	Baixo
			3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	Baixo
			3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	Baixo
			3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	Baixo
			3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	Baixo
			3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	Baixo

			3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	Baixo
			3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	Baixo
			3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	Baixo
			3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	Baixo
			3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	Baixo
		33.15-5		Manutenção e reparação de veículos ferroviários	
			3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	Baixo
		33.16-3		Manutenção e reparação de aeronaves	
			3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	Baixo
			3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	Baixo
		33.17-1		Manutenção e reparação de embarcações	
			3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	Baixo
			3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	Baixo
		33.19-8		Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	
			3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Baixo
		33.2		Instalação de máquinas e equipamentos	
		33.21-0		Instalação de máquinas e equipamentos industriais	
			3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	Baixo
		33.29-5		Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	
			3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	Baixo

				3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	Baixo
D					ELETRICIDADE E GÁS	
	35				ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	
		35.1			Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	
			35.11-5		Geração de energia elétrica	
				3511-5/00	Geração de energia elétrica	Alto
			35.12-3		Transmissão de energia elétrica	
				3512-3/00	Transmissão de energia elétrica	Alto
			35.13-1		Comércio atacadista de energia elétrica	
				3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	Baixo
			35.14-0		Distribuição de energia elétrica	
				3514-0/00	Distribuição de energia elétrica	Baixo
		35.2			Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	
			35.20-4		Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	
				3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural	Baixo
				3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	Baixo
		35.3			Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
			35.30-1		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	
				3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	Baixo
E					ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	
	36				CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
		36.0			Captação, tratamento e distribuição de água	
			36.00-6		Captação, tratamento e distribuição de água	
				3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de	Alto

				água	
			3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Médio
	37			ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	
		37.0		Esgoto e atividades relacionadas	
			37.01-1	Gestão de redes de esgoto	
			3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	Médio
			37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	
			3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	Médio
	38			COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	
		38.1		Coleta de resíduos	
			38.11-4	Coleta de resíduos não-perigosos	
			3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos	Médio
			38.12-2	Coleta de resíduos perigosos	
			3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos	Alto
		38.2		Tratamento e disposição de resíduos	
			38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	
			3821-1/00	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos	Médio
			38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	
			3822-0/00	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	Alto
		38.3		Recuperação de materiais	
			38.31-9	Recuperação de materiais metálicos	
			3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	Médio
			3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	Médio
			38.32-7	Recuperação de materiais plásticos	
			3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	Médio
			38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	
			3839-4/01	Usinas de compostagem	Médio

			3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Médio
	39			DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	
		39.0		Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
			39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
			3900-5/00	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	Alto
F				CONSTRUÇÃO	
	41			CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	
		41.1		Incorporação de empreendimentos imobiliários	
			41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
			4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Baixo
		41.2		Construção de edifícios	
			41.20-4	Construção de edifícios	
			4120-4/00	Construção de edifícios	Baixo
	42			OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	
		42.1		Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	
			42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	
			4211-1/01	Construção de rodovias e ferrovias	Alto
			4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	Médio
			42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	
			4212-0/00	Construção de obras-de-arte especiais	Médio
			42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	
			4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Médio
		42.2		Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	
			42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para	

					telecomunicações	
				4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica	Alto
				4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	Baixo
				4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	Baixo
				4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	Baixo
				4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	Baixo
			42.22-7		Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	
				4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Médio
				4222-7/02	Obras de irrigação	Médio
			42.23-5		Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	
				4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	Baixo
		42.9			Construção de outras obras de infra-estrutura	
			42.91-0		Obras portuárias, marítimas e fluviais	
				4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais	Alto
			42.92-8		Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	
				4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	Baixo
				4292-8/02	Obras de montagem industrial	Baixo
			42.99-5		Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	
				4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	Médio
				4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Baixo
	43				SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	
		43.1			Demolição e preparação do terreno	
			43.11-8		Demolição e preparação de canteiros de	

					obras	
				4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	Baixo
				4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	Baixo
			43.12-6		Perfurações e sondagens	
				4312-6/00	Perfurações e sondagens	Baixo
			43.13-4		Obras de terraplenagem	
				4313-4/00	Obras de terraplenagem	Médio
			43.19-3		Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	
				4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	Baixo
		43.2			Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	
			43.21-5		Instalações elétricas	
				4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	Baixo
			43.22-3		Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	
				4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	Alto
				4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	Médio
				4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	Médio
			43.29-1		Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	
				4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	Baixo
				4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	Baixo
				4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	Baixo
				4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	Baixo
				4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	Médio

			4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	Baixo
		43.3		Obras de acabamento	
			43.30-4	Obras de acabamento	
			4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	Baixo
			4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	Baixo
			4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	Baixo
			4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	Baixo
			4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	Baixo
			4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	Baixo
		43.9		Outros serviços especializados para construção	
			43.91-6	Obras de fundações	
			4391-6/00	Obras de fundações	Baixo
			43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	
			4399-1/01	Administração de obras	Baixo
			4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	Baixo
			4399-1/03	Obras de alvenaria	Baixo
			4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	Baixo
			4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	Médio
			4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	Baixo
G				COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
	45			COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
		45.1		Comércio de veículos automotores	

			45.11-1		Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	
				4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Baixo
				4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Baixo
				4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Baixo
				4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Baixo
				4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	Baixo
				4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	Baixo
			45.12-9		Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
				4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	Baixo
				4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	Baixo
		45.2			Manutenção e reparação de veículos automotores	
			45.20-0		Manutenção e reparação de veículos automotores	
				4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	Médio
				4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	Médio
				4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	Médio
				4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	Médio
				4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	Médio
				4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	Médio
				4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	Baixo
		45.3			Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	

			45.30-7		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
				4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	Baixo
				4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	Baixo
				4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	Baixo
				4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Baixo
				4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	Baixo
				4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	Baixo
		45.4			Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	
			45.41-2		Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	
				4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Baixo
				4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Baixo
				4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Baixo
				4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Baixo
				4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Baixo
			45.42-1		Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	
				4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	Baixo
				4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Baixo
			45.43-9		Manutenção e reparação de motocicletas	
				4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	Médio

	46			COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
		46.1		Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	
			46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
				4611-7/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Baixo
			46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
				4612-5/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	Baixo
			46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
				4613-3/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	Baixo
			46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
				4614-1/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	Baixo
			46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
				4615-0/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	Baixo
			46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
				4616-8/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	Baixo
			46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
				4617-6/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	Baixo

			46.18-4		Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
				4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	Baixo
				4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	Baixo
				4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	Baixo
				4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Baixo
			46.19-2		Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
				4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Baixo
		46.2			Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
			46.21-4		Comércio atacadista de café em grão	
				4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	Médio
			46.22-2		Comércio atacadista de soja	
				4622-2/00	Comércio atacadista de soja	Médio
			46.23-1		Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	
				4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	Médio
				4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	Médio
				4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	Médio
				4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Médio
				4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	Médio
				4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grammas	Médio
				4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	Médio

			4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Médio
			4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	Médio
			4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Médio
		46.3		Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	
			46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	
			4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	Médio
			46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	
			4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Médio
			4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	Médio
			4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Médio
			46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	
			4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	Médio ou Alto
			4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	Médio
			4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	Médio
			46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	
			4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	Médio
			4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	Médio
			4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	Médio

			4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	Médio
		46.35-4		Comércio atacadista de bebidas	
			4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	Médio
			4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Médio
			4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Médio
			4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Médio
		46.36-2		Comércio atacadista de produtos do fumo	
			4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	Alto
			4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	Alto
		46.37-1		Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	
			4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	Médio
			4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	Médio
			4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	Médio
			4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Médio
			4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	Médio
			4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	Médio
			4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	Médio
			4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Médio
		46.39-7		Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	
			4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Médio
			4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade	Médio

				de fracionamento e acondicionamento associada	
		46.4		Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	
			46.41-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	
			4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	Baixo
			4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	Baixo
			4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	Baixo
			46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	
			4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	Baixo
			4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	Baixo
			46.43-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	
			4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	Baixo
			4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	Baixo
			46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	
			4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Alto
			4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Alto
			46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	
			4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Médio
			4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Médio
			4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Médio
			46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	

			4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Médio
			4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Médio
		46.47-8		Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	
			4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	Baixo
			4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	Baixo
		46.49-4		Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
			4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	Baixo
			4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	Baixo
			4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	Baixo
			4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	Baixo
			4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	Baixo
			4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	Baixo
			4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	Baixo
			4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Médio
			4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Alto
			4649-4/10	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	Médio
			4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	Médio
		46.5		Comércio atacadista de equipamentos e	

				produtos de tecnologias de informação e comunicação	
			46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática	
				4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
				4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
			46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
				4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
		46.6		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação	
			46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	
				4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
			46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	
				4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
			46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	
				4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
			46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	
				4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
			46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	

				4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	Baixo
			46.69-9		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	
				4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Baixo
				4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Baixo
		46.7			Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção	
			46.71-1		Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	
				4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	Baixo
			46.72-9		Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	
				4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	Baixo
			46.73-7		Comércio atacadista de material elétrico	
				4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	Baixo
			46.74-5		Comércio atacadista de cimento	
				4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	Baixo
			46.79-6		Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	
				4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	Baixo
				4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	Baixo
				4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	Baixo
				4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	Baixo
				4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	Baixo

		46.8		Comércio atacadista especializado em outros produtos		
			46.81-8	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP		
				4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR)	Alto
				4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	Alto
				4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	Alto
				4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	Alto
				4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	Alto
			46.82-6	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
				4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Alto
			46.83-4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo		
				4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Alto
			46.84-2	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos		
				4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	Alto
				4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	Alto
				4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Alto
			46.85-1	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção		
				4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	Baixo
			46.86-9	Comércio atacadista de papel e papelão		

					em bruto e de embalagens	
				4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	Baixo
				4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	Baixo
			46.87-7		Comércio atacadista de resíduos e sucatas	
				4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Médio
				4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão	Médio
				4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	Médio
			46.89-3		Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	
				4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Baixo
				4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	Baixo
				4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	Baixo
			46.9		Comércio atacadista não-especializado	
			46.91-5		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	
				4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Médio
			46.92-3		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	
				4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	Alto
			46.93-1		Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	
				4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Médio
	47				COMÉRCIO VAREJISTA	
		47.1			Comércio varejista não-especializado	

			47.11-3		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	
				4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	Médio
				4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Médio
			47.12-1		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	
				4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Médio
			47.13-0		Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	
				4713-0/01	Lojas de departamentos ou magazines	Médio
				4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Médio
				4713-0/03	Lojas duty free de aeroportos internacionais	Médio
		47.2			Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	
			47.21-1		Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	
				4721-1/01	Padaria e confeitaria com predominância de produção própria	Médio
				4721-1/02	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	Médio
				4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	Médio
				4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Médio
			47.22-9		Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	
				4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougues	Médio
				4722-9/02	Peixaria	Médio

		47.23-7		Comércio varejista de bebidas	
			4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Médio
		47.24-5		Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	
			4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Médio
		47.29-6		Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	
			4729-6/01	Tabacaria	Médio
			4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Médio
		47.3		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
		47.31-8		Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	
			4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Alto
		47.32-6		Comércio varejista de lubrificantes	
			4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes	Alto
		47.4		Comércio varejista de material de construção	
		47.41-5		Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	
			4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	Médio
		47.42-3		Comércio varejista de material elétrico	
			4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	Baixo
		47.43-1		Comércio varejista de vidros	
			4743-1/00	Comércio varejista de vidros	Baixo
		47.44-0		Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	
			4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	Baixo
			4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	Baixo

				4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	Baixo
				4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	Baixo
				4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	Baixo
				4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	Baixo
		47.5			Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico	
			47.51-2		Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
				4751-2/00	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Baixo
			47.52-1		Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
				4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Baixo
			47.53-9		Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
				4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Baixo
			47.54-7		Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	
				4754-7/01	Comércio varejista de móveis	Baixo
				4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	Baixo
				4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	Baixo
			47.55-5		Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	
				4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	Baixo
				4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	Baixo

			4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	Baixo
		47.56-3		Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
			4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	Baixo
		47.57-1		Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
			4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	Baixo
		47.59-8		Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
			4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	Baixo
			4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	Baixo
		47.6		Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	
		47.61-0		Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	
			4761-0/01	Comércio varejista de livros	Baixo
			4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	Baixo
			4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	Baixo
		47.62-8		Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
			4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	Baixo
		47.63-6		Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	
			4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	Baixo
			4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	Baixo
			4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	Baixo

			4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	Baixo
			4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Baixo
		47.7		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	
			47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	
			4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Médio
			4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Alto
			4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Médio
			4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Médio
			47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
			4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Médio
			47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
			4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Médio
			47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica	
			4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	Médio
		47.8		Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	
			47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
			4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Baixo
			47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	

			4782-2/01	Comércio varejista de calçados	Baixo
			4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	Baixo
		47.83-1		Comércio varejista de jóias e relógios	
			4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	Baixo
			4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	Baixo
		47.84-9		Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	
			4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Alto
		47.85-7		Comércio varejista de artigos usados	
			4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	Baixo
			4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	Baixo
		47.89-0		Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	
			4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	Baixo
			4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	Baixo
			4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	Baixo
			4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Alto
			4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	Alto
			4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	Alto
			4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	Baixo
			4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	Baixo
			4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	Baixo
			4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Baixo
		47.9		Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	
		47.90-3		Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	

						Médio
H					TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	
	49				TRANSPORTE TERRESTRE	
		49.1			Transporte ferroviário e metroferroviário	
			49.11-6		Transporte ferroviário de carga	
				4911-6/00	Transporte ferroviário de carga	Baixo
			49.12-4		Transporte metroferroviário de passageiros	
				4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	Alto
				4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	Alto
				4912-4/03	Transporte metroviário	Alto
		49.2			Transporte rodoviário de passageiros	
			49.21-3		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	
				4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	Alto
				4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	Alto
			49.22-1		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	
				4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	Alto
				4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	Alto
				4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	Alto
			49.23-0		Transporte rodoviário de táxi	
				4923-0/01	Serviço de táxi	Baixo
				4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Baixo

			49.24-8		Transporte escolar	
				4924-8/00	Transporte escolar	Médio
			49.29-9		Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	
				4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Médio
				4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	Médio
				4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	Médio
				4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	Médio
				4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Médio
		49.3			Transporte rodoviário de carga	
			49.30-2		Transporte rodoviário de carga	
				4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Médio
				4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Médio
				4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Alto
				4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	Baixo
		49.4			Transporte dutoviário	
			49.40-0		Transporte dutoviário	
				4940-0/00	Transporte dutoviário	Baixo
		49.5			Trens turísticos, teleféricos e similares	
			49.50-7		Trens turísticos, teleféricos e similares	
				4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	Baixo

	50			TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	
		50.1		Transporte marítimo de cabotagem e longo curso	
			50.11-4	Transporte marítimo de cabotagem	
				5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Baixo Carga
				5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Alto passageiros
			50.12-2	Transporte marítimo de longo curso	
				5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Baixo Carga
				5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Alto Passageiros
		50.2		Transporte por navegação interior	
			50.21-1	Transporte por navegação interior de carga	
				5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
				5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
			50.22-0	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares	
				5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
				5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
		50.3		Navegação de apoio	
			50.30-1	Navegação de apoio	
				5030-1/01	Navegação de apoio marítimo
				5030-1/02	Navegação de apoio portuário
		50.9		Outros transportes aquaviários	
			50.91-2	Transporte por navegação de travessia	
				5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal
				5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal

		50.99-8		Transportes aquaviários não especificados anteriormente	
			5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	Baixo
			5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	Baixo
	51			TRANSPORTE AÉREO	
		51.1		Transporte aéreo de passageiros	
			51.11-1	Transporte aéreo de passageiros regular	
			5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	Alto
			51.12-9	Transporte aéreo de passageiros não-regular	
			5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Alto
			5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular	Alto
		51.2		Transporte aéreo de carga	
			51.20-0	Transporte aéreo de carga	
			5120-0/00	Transporte aéreo de carga	Alto
		51.3		Transporte espacial	
			51.30-7	Transporte espacial	
			5130-7/00	Transporte espacial	Baixo
	52			ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES	
		52.1		Armazenamento, carga e descarga	
			52.11-7	Armazenamento	
			5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant	Baixo
			5211-7/02	Guarda-móveis	Baixo
			5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Baixo
			52.12-5	Carga e descarga	
			5212-5/00	Carga e descarga	Baixo
		52.2		Atividades auxiliares dos transportes terrestres	
			52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes,	

				túneis e serviços relacionados	
			5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Baixo
			52.22-2	Terminais rodoviários e ferroviários	
			5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários	Médio
			52.23-1	Estacionamento de veículos	
			5223-1/00	Estacionamento de veículos	Médio
			52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	
			5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	Baixo
			5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	Baixo
			5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Baixo
		52.3		Atividades auxiliares dos transportes aquaviários	
			52.31-1	Gestão de portos e terminais	
			5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária	Baixo
			5231-1/02	Operações de terminais	Baixo
			52.32-0	Atividades de agenciamento marítimo	
			5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	Baixo
			52.39-7	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	
			5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	Baixo
		52.4		Atividades auxiliares dos transportes aéreos	
			52.40-1	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	
			5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Baixo
			5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Baixo
		52.5		Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	

			52.50-8		Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	
				5250-8/01	Comissaria de despachos	Baixo
				5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	Baixo
				5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	Baixo
				5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	Baixo
				5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	Baixo
	53				CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA	
		53.1			Atividades de Correio	
			53.10-5		Atividades de Correio	
				5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	Baixo
				5310-5/02	Atividades defranqueadas e permissionárias do Correio Nacional	Baixo
		53.2			Atividades de malote e de entrega	
			53.20-2		Atividades de malote e de entrega	
				5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	Baixo
				5320-2/02	Serviços de entrega rápida	Baixo
I					ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	
	55				ALOJAMENTO	
		55.1			Hotéis e similares	
			55.10-8		Hotéis e similares	
				5510-8/01	Hotéis	Médio
				5510-8/02	Apart-hotéis	Médio
				5510-8/03	Motéis	Médio
		55.9			Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	
			55.90-6		Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente	
				5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	Médio
				5590-6/02	Campings	Médio
				5590-6/03	Pensões (alojamento)	Médio

			5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	Médio
	56			ALIMENTAÇÃO	
		56.1		Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas	
			56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	
			5611-2/01	Restaurantes e similares	Médio
			5611-2/02	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	Médio
			5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Médio
			56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação	
			5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Médio
		56.2		Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	
			56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	
			5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Médio
			5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	Médio
			5620-1/03	Cantinas - serviços de alimentação privativos	Médio
			5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Médio
J				INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
	58			EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO	
		58.1		Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	
			58.11-5	Edição de livros	
			5811-5/00	Edição de livros	Baixo
			58.12-3	Edição de jornais	
			5812-3/00	Edição de jornais	Baixo
			58.13-1	Edição de revistas	
			5813-1/00	Edição de revistas	Baixo
			58.19-1	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	

			5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Baixo
		58.2		Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras publicações	
			58.21-2	Edição integrada à impressão de livros	
			5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros	Baixo
			58.22-1	Edição integrada à impressão de jornais	
			5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais	Baixo
			58.23-9	Edição integrada à impressão de revistas	
			5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas	Baixo
			58.29-8	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
			5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Baixo
	59			ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DE MÚSICA	
		59.1		Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão	
			59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	
			5911-1/01	Estúdios cinematográficos	Baixo
			5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	Baixo
			5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Baixo
			59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	
			5912-0/01	Serviços de dublagem	Baixo
			5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	Baixo
			5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de	Baixo

				programas de televisão não especificadas anteriormente	
			59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	
				5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão Baixo
			59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica	
				5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica Baixo
		59.2		Atividades de gravação de som e de edição de música	
			59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música	
				5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música Baixo
	60			ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO	
		60.1		Atividades de rádio	
			60.10-1	Atividades de rádio	
				6010-1/00	Atividades de rádio Baixo
		60.2		Atividades de televisão	
			60.21-7	Atividades de televisão aberta	
				6021-7/00	Atividades de televisão aberta Baixo
			60.22-5	Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura	
				6022-5/01	Programadoras Baixo
				6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras Baixo
	61			TELECOMUNICAÇÕES	
		61.1		Telecomunicações por fio	
			61.10-8	Telecomunicações por fio	
				6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC Baixo
				6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT Baixo
				6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM Baixo
				6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente Baixo

		61.2		Telecomunicações sem fio	
			61.20-5	Telecomunicações sem fio	
				6120-5/01	Telefonia móvel celular Baixo
				6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME Baixo
				6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente Baixo
		61.3		Telecomunicações por satélite	
			61.30-2	Telecomunicações por satélite	
				6130-2/00	Telecomunicações por satélite Baixo
		61.4		Operadoras de televisão por assinatura	
			61.41-8	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	
				6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo Baixo
			61.42-6	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	
				6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas Baixo
			61.43-4	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	
				6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite Baixo
		61.9		Outras atividades de telecomunicações	
			61.90-6	Outras atividades de telecomunicações	
				6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações Baixo
				6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP Baixo
				6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente Baixo
	62			ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
		62.0		Atividades dos serviços de tecnologia da informação	
			62.01-5	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	
				6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda Baixo
			62.02-3	Desenvolvimento e licenciamento de	

					programas de computador customizáveis	
				6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Baixo
			62.03-1		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	
				6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Baixo
			62.04-0		Consultoria em tecnologia da informação	
				6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	Baixo
			62.09-1		Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
				6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Baixo
	63				ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO	
		63.1			Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas	
			63.11-9		Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	
				6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Baixo
			63.19-4		Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	
				6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	Baixo
		63.9			Outras atividades de prestação de serviços de informação	
			63.91-7		Agências de notícias	
				6391-7/00	Agências de notícias	Baixo
			63.99-2		Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	
				6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Baixo

K				ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	
	64			ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS	
		64.1		Banco Central	
			64.10-7	Banco Central	
				6410-7/00	Banco Central
					Baixo
		64.2		Intermediação monetária - depósitos à vista	
			64.21-2	Bancos comerciais	
				6421-2/00	Bancos comerciais
					Baixo
			64.22-1	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
				6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
					Baixo
			64.23-9	Caixas econômicas	
				6423-9/00	Caixas econômicas
					Baixo
			64.24-7	Crédito cooperativo	
				6424-7/01	Bancos cooperativos
					Baixo
				6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
					Baixo
				6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
					Baixo
				6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
					Baixo
		64.3		Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação	
			64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
				6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
					Baixo
			64.32-8	Bancos de investimento	
				6432-8/00	Bancos de investimento
					Baixo
			64.33-6	Bancos de desenvolvimento	
				6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
					Baixo
			64.34-4	Agências de fomento	
				6434-4/00	Agências de fomento
					Baixo
			64.35-2	Crédito imobiliário	
				6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
					Baixo

			6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	Baixo
			6435-2/03	Companhias hipotecárias	Baixo
		64.36-1		Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	
			6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	Baixo
		64.37-9		Sociedades de crédito ao microempreendedor	
			6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	Baixo
		64.38-7		Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária	
			6438-7/01	Bancos de câmbio	Baixo
			6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	Baixo
		64.4		Arrendamento mercantil	
			64.40-9	Arrendamento mercantil	
			6440-9/00	Arrendamento mercantil	Baixo
		64.5		Sociedades de capitalização	
			64.50-6	Sociedades de capitalização	
			6450-6/00	Sociedades de capitalização	Baixo
		64.6		Atividades de sociedades de participação	
			64.61-1	Holdings de instituições financeiras	
			6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	Baixo
			64.62-0	Holdings de instituições não-financeiras	
			6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	Baixo
			64.63-8	Outras sociedades de participação, exceto holdings	
			6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	Baixo
		64.7		Fundos de investimento	
			64.70-1	Fundos de investimento	
			6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	Baixo

			6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	Baixo
			6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	Baixo
		64.9		Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
			64.91-3	Sociedades de fomento mercantil - factoring	
			6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	Baixo
			64.92-1	Securitização de créditos	
			6492-1/00	Securitização de créditos	Baixo
			64.93-0	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
			6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	Baixo
			64.99-9	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
			6499-9/01	Clubes de investimento	Baixo
			6499-9/02	Sociedades de investimento	Baixo
			6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	Baixo
			6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	Baixo
			6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	Baixo
			6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Baixo
	65			SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
		65.1		Seguros de vida e não-vida	
			65.11-1	Seguros de vida	
			6511-1/01	Seguros de vida	Baixo
			6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	Baixo
			65.12-0	Seguros não-vida	
			6512-0/00	Seguros não-vida	Baixo
		65.2		Seguros-saúde	
			65.20-1	Seguros-saúde	
			6520-1/00	Seguros-saúde	Baixo
		65.3		Resseguros	

		65.30-8		Resseguros	
			6530-8/00	Resseguros	Baixo
	65.4			Previdência complementar	
		65.41-3		Previdência complementar fechada	
			6541-3/00	Previdência complementar fechada	Baixo
		65.42-1		Previdência complementar aberta	
			6542-1/00	Previdência complementar aberta	Baixo
	65.5			Planos de saúde	
		65.50-2		Planos de saúde	
			6550-2/00	Planos de saúde	Baixo
	66			ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE	
		66.1		Atividades auxiliares dos serviços financeiros	
		66.11-8		Administração de bolsas e mercados de balcão organizados	
			6611-8/01	Bolsa de valores	Baixo
			6611-8/02	Bolsa de mercadorias	Baixo
			6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	Baixo
			6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	Baixo
		66.12-6		Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias	
			6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	Baixo
			6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	Baixo
			6612-6/03	Corretoras de câmbio	Baixo
			6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	Baixo
			6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	Baixo
		66.13-4		Administração de cartões de crédito	
			6613-4/00	Administração de cartões de crédito	Baixo
		66.19-3		Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas	

				anteriormente	
			6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	Baixo
			6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	Baixo
			6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	Baixo
			6619-3/04	Caixas eletrônicos	Baixo
			6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	Baixo
			6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Baixo
		66.2		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde	
			66.21-5	Avaliação de riscos e perdas	
			6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	Baixo
			6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	Baixo
		66.22-3		Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
			6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	Baixo
		66.29-1		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
			6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	Baixo
		66.3		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
			66.30-4	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
			6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	Baixo
L				ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
	68			ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	
		68.1		Atividades imobiliárias de imóveis próprios	
			68.10-2	Atividades imobiliárias de imóveis próprios	

			6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	Baixo
			6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	Baixo
		68.2		Atividades imobiliárias por contrato ou comissão	
			68.21-8	Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis	
			6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	Baixo
			6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	Baixo
			68.22-6	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
			6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	Baixo
M				ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
	69			ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA	
		69.1		Atividades jurídicas	
			69.11-7	Atividades jurídicas, exceto cartórios	
			6911-7/01	Serviços advocatícios	Baixo
			6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	Baixo
			6911-7/03	Agente de propriedade industrial	Baixo
			69.12-5	Cartórios	
			6912-5/00	Cartórios	Baixo
		69.2		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	
			69.20-6	Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária	
			6920-6/01	Atividades de contabilidade	Baixo
			6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	Baixo
	70			ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL	
		70.1		Sedes de empresas e unidades administrativas locais	
			70.10-7	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	

		70.2			Atividades de consultoria em gestão empresarial	
			70.20-4		Atividades de consultoria em gestão empresarial	
				7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Baixo
	71				SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	
		71.1			Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	
			71.11-1		Serviços de arquitetura	
				7111-1/00	Serviços de arquitetura	Médio
			71.12-0		Serviços de engenharia	
				7112-0/00	Serviços de engenharia	Médio
			71.19-7		Atividades técnicas relacionadas à arquitetura e engenharia	
				7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	Médio
				7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	Médio
				7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	Médio
				7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	Médio
				7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	Médio
		71.2			Testes e análises técnicas	
			71.20-1		Testes e análises técnicas	
				7120-1/00	Testes e análises técnicas	Médio
	72				PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	
		72.1			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
			72.10-0		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	
				7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Médio

		72.2			Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
			72.20-7		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	
				7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Médio
	73				PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO	
		73.1			Publicidade	
			73.11-4		Agências de publicidade	
				7311-4/00	Agências de publicidade	Baixo
			73.12-2		Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	
				7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	Baixo
			73.19-0		Atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
				7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	Baixo
				7319-0/02	Promoção de vendas	Baixo
				7319-0/03	Marketing direto	Baixo
				7319-0/04	Consultoria em publicidade	Baixo
				7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	Baixo
		73.2			Pesquisas de mercado e de opinião pública	
			73.20-3		Pesquisas de mercado e de opinião pública	
				7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	Baixo
	74				OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	
		74.1			Design e decoração de interiores	
			74.10-2		Design e decoração de interiores	
				7410-2/01	Design	Baixo
				7410-2/02	Decoração de interiores	Baixo

		74.2		Atividades fotográficas e similares		
			74.20-0	Atividades fotográficas e similares		
				7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	Baixo
				7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	Baixo
				7420-0/03	Laboratórios fotográficos	Baixo
				7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	Baixo
				7420-0/05	Serviços de microfilmagem	Baixo
		74.9		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
			74.90-1	Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente		
				7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	Baixo
				7490-1/02	Escafandria e mergulho	Baixo
				7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	Médio
				7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Baixo
				7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	Médio
				7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Médio
	75			ATIVIDADES VETERINÁRIAS		
		75.0		Atividades veterinárias		
			75.00-1	Atividades veterinárias		
				7500-1/00	Atividades veterinárias	Médio
N				ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES		
	77			ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS		
		77.1		Locação de meios de transporte sem condutor		
			77.11-0	Locação de automóveis sem condutor		

			7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	Baixo
		77.19-5		Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor	
			7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	Baixo
			7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	Baixo
			7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Baixo
		77.2		Aluguel de objetos pessoais e domésticos	
		77.21-7		Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
			7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	Baixo
		77.22-5		Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	
			7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	Baixo
		77.23-3		Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	
			7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	Baixo
		77.29-2		Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
			7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	Baixo
			7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	Baixo
			7729-2/03	Aluguel de material médico	Médio
			7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Baixo
		77.3		Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	
		77.31-4		Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	
			7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Baixo
		77.32-2		Aluguel de máquinas e equipamentos	

					para construção sem operador	
				7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Baixo
				7732-2/02	Aluguel de andaimes	Baixo
			77.33-1		Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
				7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	Baixo
			77.39-0		Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente	
				7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	Baixo
				7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Médio
				7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Baixo
				7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Baixo
		77.4			Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	
			77.40-3		Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	
				7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	Baixo
	78				SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	
		78.1			Seleção e agenciamento de mão-de-obra	
			78.10-8		Seleção e agenciamento de mão-de-obra	
				7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	Baixo
		78.2			Locação de mão-de-obra temporária	
			78.20-5		Locação de mão-de-obra temporária	
				7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	Baixo
		78.3			Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
			78.30-2		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	

			7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	Baixo
	79			AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS	
		79.1		Agências de viagens e operadores turísticos	
			79.11-2	Agências de viagens	
			7911-2/00	Agências de viagens	Baixo
			79.12-1	Operadores turísticos	
			7912-1/00	Operadores turísticos	Baixo
		79.9		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
			79.90-2	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
			7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	Baixo
	80			ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO	
		80.1		Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores	
			80.11-1	Atividades de vigilância e segurança privada	
			8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	Baixo
			8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	Baixo
			80.12-9	Atividades de transporte de valores	
			8012-9/00	Atividades de transporte de valores	Baixo
		80.2		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	
			80.20-0	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	
			8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	Baixo
		80.3		Atividades de investigação particular	
			80.30-7	Atividades de investigação particular	
			8030-7/00	Atividades de investigação particular	Baixo

	81			SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS		
		81.1		Serviços combinados para apoio a edifícios		
			81.11-7	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
				8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	Baixo
			81.12-5	Condomínios prediais		
				8112-5/00	Condomínios prediais	Baixo
		81.2		Atividades de limpeza		
			81.21-4	Limpeza em prédios e em domicílios		
				8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	Médio
			81.22-2	Imunização e controle de pragas urbanas		
				8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Alto
			81.29-0	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
				8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Médio
		81.3		Atividades paisagísticas		
			81.30-3	Atividades paisagísticas		
				8130-3/00	Atividades paisagísticas	Baixo
	82			SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS		
		82.1		Serviços de escritório e apoio administrativo		
			82.11-3	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
				8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Baixo
			82.19-9	Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo		
				8219-9/01	Fotocópias	Baixo
				8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	Baixo

		82.2		Atividades de teleatendimento	
			82.20-2	Atividades de teleatendimento	
				8220-2/00	Atividades de teleatendimento Médio
		82.3		Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
			82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	
				8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas Médio
				8230-0/02	Casas de festas e eventos Alto
		82.9		Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	
			82.91-1	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
				8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais Baixo
			82.92-0	Envasamento e empacotamento sob contrato	
				8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato Baixo
			82.99-7	Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
				8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água Baixo
				8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares Baixo
				8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção Baixo
				8299-7/04	Leiloeiros independentes Baixo
				8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato Baixo
				8299-7/06	Casas lotéricas Baixo
				8299-7/07	Salas de acesso à internet Baixo
				8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente Baixo
0				ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	
	84			ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	

		84.1		Administração do estado e da política econômica e social	
			84.11-6	Administração pública em geral	
				8411-6/00	Administração pública em geral Baixo
			84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	
				8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais Baixo
			84.13-2	Regulação das atividades econômicas	
				8413-2/00	Regulação das atividades econômicas Baixo
		84.2		Serviços coletivos prestados pela administração pública	
			84.21-3	Relações exteriores	
				8421-3/00	Relações exteriores Baixo
			84.22-1	Defesa	
				8422-1/00	Defesa Baixo
			84.23-0	Justiça	
				8423-0/00	Justiça Baixo
			84.24-8	Segurança e ordem pública	
				8424-8/00	Segurança e ordem pública Baixo
			84.25-6	Defesa Civil	
				8425-6/00	Defesa Civil Baixo
		84.3		Seguridade social obrigatória	
			84.30-2	Seguridade social obrigatória	
				8430-2/00	Seguridade social obrigatória Baixo
P				EDUCAÇÃO	
	85			EDUCAÇÃO	
		85.1		Educação infantil e ensino fundamental	
			85.11-2	Educação infantil - creche	
				8511-2/00	Educação infantil - creche Médio
			85.12-1	Educação infantil - pré-escola	
				8512-1/00	Educação infantil - pré-escola Médio

		85.13-9		Ensino fundamental	
			8513-9/00	Ensino fundamental	Médio
	85.2			Ensino médio	
		85.20-1		Ensino médio	
			8520-1/00	Ensino médio	Médio
	85.3			Educação superior	
		85.31-7		Educação superior - graduação	
			8531-7/00	Educação superior - graduação	Médio
		85.32-5		Educação superior - graduação e pós-graduação	
			8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	Médio
		85.33-3		Educação superior - pós-graduação e extensão	
			8533-3/00	Educação superior - pós-graduação e extensão	Médio
	85.4			Educação profissional de nível técnico e tecnológico	
		85.41-4		Educação profissional de nível técnico	
			8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	Médio
		85.42-2		Educação profissional de nível tecnológico	
			8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	Médio
	85.5			Atividades de apoio à educação	
		85.50-3		Atividades de apoio à educação	
			8550-3/01	Administração de caixas escolares	Médio
			8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Médio
	85.9			Outras atividades de ensino	
		85.91-1		Ensino de esportes	
			8591-1/00	Ensino de esportes	Médio
		85.92-9		Ensino de arte e cultura	
			8592-9/01	Ensino de dança	Médio
			8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	Médio
			8592-9/03	Ensino de música	Médio

				8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	Médio
			85.93-7		Ensino de idiomas	
				8593-7/00	Ensino de idiomas	Médio
			85.99-6		Atividades de ensino não especificadas anteriormente	
				8599-6/01	Formação de condutores	Médio
				8599-6/02	Cursos de pilotagem	Médio
				8599-6/03	Treinamento em informática	Médio
				8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Médio
				8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	Médio
				8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Médio
Q					SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	
	86				ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA	
		86.1			Atividades de atendimento hospitalar	
			86.10-1		Atividades de atendimento hospitalar	
				8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Alto
				8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Alto
		86.2			Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	
			86.21-6		Serviços móveis de atendimento a urgências	
				8621-6/01	UTI móvel	Alto
				8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Alto
			86.22-4		Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	
				8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	Médio
		86.3			Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	

			86.30-5		Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	
				8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Alto
				8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	Alto
				8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Médio
				8630-5/04	Atividade odontológica	Médio
				8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Médio
				8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Alto
				8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Alto
		86.4			Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	
			86.40-2		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	
				8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Alto
				8640-2/02	Laboratórios clínicos	Alto
				8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Alto
				8640-2/04	Serviços de tomografia	Alto
				8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Alto
				8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Alto
				8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Médio
				8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Médio
				8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Médio
				8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Alto
				8640-2/11	Serviços de radioterapia	Alto

			8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Alto
			8640-2/13	Serviços de litotripsia	Alto
			8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Alto
			8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Médio
		86.5		Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	
			86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	
			8650-0/01	Atividades de enfermagem	Médio
			8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Médio
			8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Médio
			8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Médio
			8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Médio
			8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	Médio
			8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Médio
			8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Médio G30
		86.6		Atividades de apoio à gestão de saúde	
			86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde	
			8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	Médio
		86.9		Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	
			86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	
			8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	Médio
			8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Médio
			8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Médio
	87			ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES	

		87.1		Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes, e de infra-estrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares		
			87.11-5	Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares		
				8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Alto
				8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Alto
				8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Médio
				8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	Médio
				8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	Alto
			87.12-3	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		
				8712-3/00	Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Médio
		87.2		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química		
			87.20-4	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química		
				8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	Médio
				8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	Médio
		87.3		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares		
			87.30-1	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares		
				8730-1/01	Orfanatos	Alto
				8730-1/02	Albergues assistenciais	Alto

				8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Médio
	88				SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	
		88.0			Serviços de assistência social sem alojamento	
			88.00-6		Serviços de assistência social sem alojamento	
				8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	Médio
R					ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	
	90				ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	
		90.0			Atividades artísticas, criativas e de espetáculos	
			90.01-9		Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	
				9001-9/01	Produção teatral	Baixo
				9001-9/02	Produção musical	Baixo
				9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	Baixo
				9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	Alto
				9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	Alto
				9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	Baixo
				9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	Baixo
			90.02-7		Criação artística	
				9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	Baixo
				9002-7/02	Restauração de obras de arte	Baixo
			90.03-5		Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	
				9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Baixo

	91			ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL	
		91.0		Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	
			91.01-5	Atividades de bibliotecas e arquivos	
				9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos Baixo
			91.02-3	Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares	
				9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares Baixo
				9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos Baixo
			91.03-1	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	
				9103-1/00	Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental Médio
	92			ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS	
		92.0		Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	
			92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	
				9200-3/01	Casas de bingo Alto
				9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos Alto
				9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente Alto
	93			ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	
		93.1		Atividades esportivas	
			93.11-5	Gestão de instalações de esportes	
				9311-5/00	Gestão de instalações de esportes Médio
			93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	
				9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares Alto
			93.13-1	Atividades de condicionamento físico	

				9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	Médio
			93.19-1		Atividades esportivas não especificadas anteriormente	
				9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	Alto
				9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	Alto
		93.2			Atividades de recreação e lazer	
			93.21-2		Parques de diversão e parques temáticos	
				9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos	Médio
			93.29-8		Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	
				9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	Alto
				9329-8/02	Exploração de boliches	Médio
				9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	Médio
				9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	Médio
				9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	Médio
S					OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	
	94				ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS	
		94.1			Atividades de organizações associativas patronais, empresariais e profissionais	
			94.11-1		Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	
				9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	Baixo
			94.12-0		Atividades de organizações associativas profissionais	
				9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais	Baixo
		94.2			Atividades de organizações sindicais	
			94.20-1		Atividades de organizações sindicais	
				9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	Baixo

		94.3			Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
			94.30-8		Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
				9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Baixo
		94.9			Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente	
			94.91-0		Atividades de organizações religiosas	
				9491-0/00	Atividades de organizações religiosas	Médio
			94.92-8		Atividades de organizações políticas	
				9492-8/00	Atividades de organizações políticas	Baixo
			94.93-6		Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
				9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Baixo
			94.99-5		Atividades associativas não especificadas anteriormente	
				9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Baixo
	95				REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	
		95.1			Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação	
			95.11-8		Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	
				9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Baixo
			95.12-6		Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
				9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Baixo
		95.2			Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos	
			95.21-5		Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
				9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos	Baixo

				eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
			95.29-1	Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente		
				9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	Baixo
				9529-1/02	Chaveiros	Baixo
				9529-1/03	Reparação de relógios	Baixo
				9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	Baixo
				9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	Baixo
				9529-1/06	Reparação de jóias	Baixo
				9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Baixo
	96				OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS	
		96.0			Outras atividades de serviços pessoais	
			96.01-7		Lavanderias, tinturarias e toalheiros	
				9601-7/01	Lavanderias	Médio
				9601-7/02	Tinturarias	Alto
				9601-7/03	Toalheiros	Médio
			96.02-5		Cabeleireiros e outras atividades de tratamento de beleza	
				9602-5/01	Cabeleireiros	Médio
				9602-5/02	Outras atividades de tratamento de beleza	Médio
			96.03-3		Atividades funerárias e serviços relacionados	
				9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	Alto
				9603-3/02	Serviços de cremação	Alto
				9603-3/03	Serviços de sepultamento	Alto
				9603-3/04	Serviços de funerárias	Alto
				9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Médio
				9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Médio

			96.09-2		Atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	
				9609-2/01	Clínicas de estética e similares	Médio
				9609-2/02	Agências matrimoniais	Médio
				9609-2/03	Alojamento, higiene e embelezamento de animais	Médio
				9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	Médio
				9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Médio
T					SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
	97				SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
		97.0			Serviços domésticos	
			97.00-5		Serviços domésticos	
				9700-5/00	Serviços domésticos	Baixo
U					ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
	99				ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	
		99.0			Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	
			99.00-8		Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	
				9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	Baixo

ANEXO IV

FÓRMULA DE CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

O valor venal do bem imóvel será obtido através da soma do valor venal do terreno ao valor venal da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vv = Vvt + Vve$$

Onde:

Vv = Valor Venal do Imóvel

Vvt = Valor Venal do Terreno

Vve = Valor Venal da Edificação

Para efeito de determinação do Valor Venal do Bem Imóvel, considera-se:

1 - Valor Venal do Terreno, aquele obtido através da multiplicação da área do terreno pelo valor genérico de metro quadrado de terreno, aplicados os fatores de correção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vvt = Vgm2t \times At \times P \times T \times S \times G$$

Onde:

Vgm2t = Valor Genérico do Metro Quadrado do Terreno

At = Área do Terreno

P = Fator Corretivo de Pedologia

T = Fator Corretivo de Topografia

S = Fator Corretivo da Situação do Terreno

G = Fator de correção de gleba

2 - O Valor da Edificação será conhecido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Vve = Vm2e \times Ac \times D$$

Onde:

Vm2e = Valor do Metro Quadrado por Tipo de Edificação

Ac = Área Construída

D = Coeficiente de depreciação em função da idade

Quando num mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma, será calculada a fração ideal do terreno pela seguinte fórmula:

$$\text{FRAÇÃO IDEAL} = \frac{\text{ÁREA DO TERRENO} \times \text{ÁREA DA UNIDADE}}{\text{ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO}}$$

ANEXO V DESCRIÇÃO DO PADRÃO DAS EDIFICAÇÕES

Padrão Baixo

Casas/Garagens/Edículas/Templos/Salas Comerciais Térreas

Edificações térreas ou assobradadas, podendo ser geminadas, inclusive em ambos os lados, satisfazendo a projeto arquitetônico simples, geralmente compostas de sala, um ou mais

dormitórios, banheiro, cozinha, podendo dispor de dependências externas para serviços e cobertura simples para um veículo. Estrutura simples de concreto e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de concreto, revestidas interna e externamente. Cobertura em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de cimento amianto ou barro sobre estrutura de madeira, com forro. Áreas externas sem tratamentos especiais, eventualmente pisos cimentados ou revestidos com cerâmica comum. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre reboco.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamentos econômicos e simples, tais como:

Pisos: cerâmica comum, taco ou forração de carpete.

Paredes: pintura látex sobre emboço, reboco ou gesso, barra de azulejos (eventualmente até o teto) nas áreas molhadas.

Forros: pintura sobre reboco aplicados na própria laje; ou sobre madeira comum.

Instalações hidráulicas: embutidas e restritas aos componentes essenciais, com número mínimo de pontos de água, instalação somente de água fria, peças sanitárias básicas, de modo simples.

Instalações elétricas: embutidas e restritas aos componentes essenciais, reduzido número de tomadas e utilizando e utilizando componentes comuns.

Esquadrias: madeira, ferro e ou/ de alumínio linha simples.

Edifícios residenciais/salas comerciais em edifícios

Edificações com três ou mais pavimentos, dotados ou não de elevador (marca comum) e satisfazendo a projeto arquitetônico simples. Hall de entrada e corredores com dimensões reduzidas e acabamento simples, geralmente sem portaria, podendo o térreo apresentar outras destinações, tais como pequenas salas comerciais ou lojas. Eventualmente pode haver espaço para estacionamento contendo vagas de uso coletivo. Fachadas sem tratamentos especiais, normalmente pintadas a látex sobre emboço ou reboco, podendo ter aplicação de pastilhas cerâmica ou equivalente.

Unidades normalmente constituídas de sala, um ou mais dormitórios, banheiro, cozinha e área de serviço conjugada ou separada por meia parede, geralmente sem dependências de empregada.

Caracterizam-se pela utilização de acabamentos econômicos, porém de boa qualidade, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, tais como:

Pisos: cerâmica simples, vinílico, taco ou forração.

Paredes: pintura látex sobre emboço, reboco ou gesso, barra de azulejos (eventualmente até o teto) nas áreas molhadas.

Instalações hidráulicas: sumárias, com número mínimo de pontos de água, instalação somente de água fria, peças sanitárias básicas, de modo simples.

Instalações elétricas: sumárias, com número mínimo de pontos de luz, interruptores ou tomadas, utilizando componentes comuns.

Esquadrias: ferro; venezianas de PVC ou de alumínio do tipo comum.

Padrão Médio

Casas/Garagens/Edículas/Templos/Salas Comerciais Térreas

Edificações térreas ou assobradadas, podendo ser geminadas em um dos lados, apresentando alguma preocupação com o projeto arquitetônico, principalmente no tocante aos revestimentos internos. Compostas geralmente de sala, dois ou três dormitórios (eventualmente uma suíte), banheiro, cozinha, dependências para empregada e abrigo ou garagem para um ou mais veículos. Estrutura de concreto e alvenaria de tijolos de barro ou de blocos de concreto, revestidas interna e externamente. Cobertura em laje pré-moldada impermeabilizada ou telhas de barro sobre estrutura de madeira, com forro. Áreas externas com pisos cimentados ou revestidos com cerâmica comum, podendo apresentar jardim. Fachadas normalmente pintadas a látex sobre reboco, usualmente com aplicação de pedras, pastilhas ou equivalente, na fachada principal.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos convencionais e acabamentos de boa qualidade, porém padronizados, e fabricados em série, tais como:

Pisos: cerâmica esmaltada, pedra comum ou forração de carpete.

Paredes: pintura látex sobre massa corrida ou gesso, azulejos até o teto nas áreas molhadas.

Forros: pintura sobre massa corrida na própria laje; gesso; madeira.

Instalações hidráulicas: completas, atendendo disposição básica, com peças sanitárias e seus respectivos componentes de padrão comercial, podendo dispor de aquecedor individual.

Instalações elétricas: completas e com alguns circuitos independentes, satisfazendo disposição básica de pontos de luz e tomadas, podendo estar incluídos pontos de televisão, internet e telefone.

Esquadrias: madeira, ferro e ou/ de alumínio de padrão comercial.

Edifícios residenciais/salas comerciais em edifícios

Edificações com três ou mais pavimentos, apresentando alguma preocupação com a forma e a funcionalidade arquitetônica, principalmente no tocante a distribuição interna das unidades.

Dotados de elevadores de padrão médio (socil e de serviço), geralmente com acessos e circulação pelo mesmo corredor. As áreas comuns apresentam acabamento de padrão médio e podem conter salão de festas e eventualmente, quadras de esportes e piscina, além de guarita e apartamento de zelador. Fachadas com pintura sobre massa corrida ou texturizada, ou com aplicação de pastilhas, cerâmicas, ou equivalentes.

Unidades contendo sala para dois ambientes, cozinha, área de serviço conjugada, dois ou três dormitórios (normalmente um com banheiro privativo) e uma vaga de garagem por unidade, possuindo normalmente dependências para empregada.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamento de boa qualidade, porém padronizados e fabricados em escala comercial, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, tais como:

Pisos: cerâmica, taco, carpete de madeira ou acrílico, placas de garruto.

Paredes: pintura látex massa corrida ou gesso, azulejos de padrão comercial.

Instalações hidráulicas: completas, atendendo disposição básica, com peças sanitárias e seus respectivos componentes de padrão comercial, servidos por água fria, podendo dispor de aquecedor individual.

Instalações elétricas: completas e com alguns circuitos independentes satisfazendo distribuição básica de pontos de luz e tomadas, podendo estar incluídos pontos para telefone, televisão e internet.

Esquadrias: caixilhos de ferro ou alumínio; venezianas de alumínio ou PVC com dimensões padronizadas.

Padrão Alto

Casas/Garagens/Edículas/Templos/Salas Comerciais Térreas

Edificações isoladas, podendo ser térreas ou com mais pavimentos, construídas atendendo a projeto arquitetônico planejado no tocante à disposição interna dos ambientes e a detalhes personalizados nas fachadas. Compostas geralmente de sala para dois ou mais ambientes, três ou mais dormitórios (pelo menos uma suíte), banheiros, lavabo social, copa, cozinha, além de dependências de serviço completas e garagem para dois ou mais veículos. Estrutura de concreto, cobertura de telhas de barro sobre estrutura de madeira ou lajes maciças impermeabilizadas e com proteção térmica. Áreas externas ajardinadas e pavimentadas com pedras ou cerâmicas especiais, eventualmente dotadas de piscina e área de lazer com churrasqueira. Fachadas com pintura acrílica ou revestidas com pedras ou cerâmicas especiais.

Pisos: assoalho de madeiras nobres, carpete de alta densidade, cerâmica esmaltada, placas de mármore, granito ou similar.

Paredes: pintura acrílica sobre massa corrida ou gesso, azulejos até o teto nas áreas molhadas.

Fornos: pintura sobre massa corrida na própria laje; gesso; madeira.

Instalações hidráulicas: completas, atendendo projetos específicos, com peças sanitárias e seus respectivos componentes de qualidade, podendo dispor de aquecimento central.

Instalações elétricas: completas e com circuitos independentes, com diversos pontos de luz e tomadas, incluindo pontos de televisão, internet, telefone e dispositivos de segurança.

Esquadrias: madeira, ferro e ou/ de alumínio caracterizadas por trabalhos e projetos especiais.

Edifícios residenciais/salas comerciais em edifícios

Edifícios exibindo linhas arquitetônicas esmeradas. Normalmente compostos por um único apartamento por andar, podendo ser duplex. Elevadores de primeira linha com circulação independente para a parte social e de serviço, ambos com acesso direto aos subsolos. Hall social amplo com materiais de acabamento e de decoração esmerados, dotados de guarita e sistema especial de segurança. Áreas externas com grandes afastamentos, planejadas e com tratamento paisagístico especial, geralmente complementadas com área de lazer completo. Fachadas dotadas de tratamentos especiais em concreto aparente, massa raspada, texturizada, granito ou material equivalente.

Unidades com pelo menos três dormitórios (pelo menos duas suítes) sala para três ou mais ambientes, dependência de empregada, ampla área de serviço e pelo menos duas vagas de estacionamento, eventualmente acrescidas de outras para visitantes.

Caracterizam-se pela utilização de materiais construtivos e acabamento especiais, tanto nas áreas privativas como nas de uso comum, tais como:

Pisos: madeira, mármore, granito polido, cerâmica especial ou similar.

Paredes: pintura látex sobre massa corrida, cerâmica, epóxi, melaninico ou similar.

Instalações hidráulicas: completas, atendendo a disposição especial, com peças sanitárias e metais de qualidade superior, podendo dispor de hidromassagem e aquecimento central.

Instalações elétricas: sistema especial de iluminação, projetado em circuitos independentes, utilizando componentes de qualidade, com pontos de tomada para usos diversos (telefone, televisão, TV a cabo e internet) e ar condicionado.

Esquadrias: madeira ou alumínio, executadas atendendo a projetos específicos e utilizando ferragens especiais.

Padrão Especial

Edificações em terrenos de amplas dimensões, totalmente isoladas ou em condomínios especiais, satisfazendo a projeto arquitetônico exclusivo, tanto na disposição e integração dos ambientes, amplos e bem planejados, como nos detalhes personalizados dos materiais e dos acabamentos utilizados. Geralmente prevendo salas para quatro ambientes ou mais (estar, jantar, escritórios, biblioteca, lareira, sala de música, etc.), lavabo, sala de almoço, copa, cozinha, adega, despensa, quatro ou mais suítes, sendo uma máster, dependência completa para empregados (mais de um dormitório), garagem para quatro ou mais veículos. Áreas livres planejadas atendendo projeto paisagístico especial, usualmente contendo área de lazer completa, tais como piscinas, vestiários, quadras de esportes, churrasqueira. Fachada com tratamentos arquitetônicos especiais, definidos pelo estilo do projeto de arquitetura.

Caracterizam-se pela natureza excepcionalmente nobre e diferenciada dos materiais e dos acabamentos empregados, personalizados para reforçar a intenção do projeto, geralmente especialmente desenhados e caracterizados por trabalhos especiais e com acessórios fabricados por encomenda.

ANEXO VI	
FATOR DE TOPOGRAFIA	
Plano	1,00
Aclive Suave	0,95
Aclive Acentuado	0,90
Declive Suave	0,95
Declive Acentuado	0,90
Irregular	0,90

ANEXO VII	
FATOR DE PEDOLOGIA	
Terreno Firme	1,00
Terreno Rochoso	0,90
Terreno Alagadiço	0,85
Terreno inundável	0,90
Combinação dos demais	0,90

ANEXO VIII	
FATORES DE SITUAÇÃO NA QUADRA	
Terreno de meio de quadra (uma frente)	1,00
Terreno de fundos	0,70
Terreno encravado	0,50
Terreno de esquina ou mais de uma frente	1,02

ANEXO IX

FATOR DE DEPRECIÇÃO

$$F_d = 0,20 + 0,80 \times (K - N) / K$$

onde:

K = vida útil da edificação (em anos)

N = idade da edificação (em anos)

Observação: nos três primeiros anos não haverá depreciação nos valores das edificações.

Legenda de K

Para aplicação do fator de depreciação, que trata a tabela acima, considera-se a vida útil dos prédios ou da área construída predominante, para efeito desta, é:

- a) Se o imóvel for de alvenaria ou outro material, exceto madeira, K será igual a 50 anos;
- b) Se o imóvel for de madeira K será igual a 25 anos;
- c) Se o imóvel for misto, materiais diferentes, K será igual a 35 anos.

A idade das edificações é:

- a) a real, se a propriedade não sofreu reforma parcial;
- b) a aparente, se a propriedade sofreu reforma substancial.

ANEXO X			
FATOR DE CORREÇÃO GLEBA			
Área/m ²	Área/m ²		Fator
até	1.000,00		1,00
1.001,00	2.500,00		0,90
2.501,00	5.000,00		0,75
5.001,00	10.000,00		0,68
10.001,00	20.000,00		0,50
20.001,00	50.000,00		0,42
50.001,00	100.000,00		0,35
acima de	100.001,00		0,28

ANEXO XI			
----------	--	--	--

RELAÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS BÁSICOS (R\$)		
TIPOLOGIA - CASA		
ESTRUTURA ALVENARIA/CONCRETO/METÁLICA -		
	ESPECIAL	2.045,00
	ALTO	1.022,91
	MÉDIO	707,67
	BAIXO	348,39
ESTRUTURA - MADEIRA		
	ALTO	586,14
	MÉDIO	290,76
	BAIXO	126,58
TIPOLOGIA - APARTAMENTO/CONJUNTO		
ESTRUTURA ALVENARIA/CONCRETO/METÁLICA -		
	ALTO	1.241,38
	MÉDIO	983,78
	BAIXO	575,90
TIPOLOGIA - SALA		
ESTRUTURA ALVENARIA/CONCRETO/METÁLICA -		
	ALTO	1.177,39
	MÉDIO	889,18
	BAIXO	554,57
TIPOLOGIA - INDÚSTRIA/GALPÃO		

ESTRUTURA ALVENARIA/MADEIRA/CONCRETO		-
ALTO		639,78
MÉDIO		505,10
BAIXO		304,65
TIPOLOGIA - GARAGEM		
ESTRUTURA - ALVENARIA/CONCRETO		
ALTO		707,67
MÉDIO		491,25
BAIXO		348,39
ESTRUTURA - MADEIRA		
ALTO		407,05
MÉDIO		290,76
BAIXO		126,58
TIPOLOGIA - TELHEIRO		
ESTRUTURA - SEM		
ALTO		324,21
MÉDIO		174,90
BAIXO		85,32
TIPOLOGIA - TEMPLO		
ESTRUTURA - ALVENARIA/CONCRETO		
ALTO		801,99
MÉDIO		707,67
BAIXO		348,39

ESTRUTURA - MADEIRA		
	ALTO	407,05
	MÉDIO	290,76
	BAIXO	126,58
TIPOLOGIA - PISCINA		
ESTRUTURA - ALVENARIA/CONCRETO		
	ALTO	943,27
	MÉDIO	652,57
	BAIXO	321,26
TIPOLOGIA - ED COMPLEMENTAR		
ESTRUTURA - ALVENARIA/CONCRETO		
	ALTO	818,32
	MÉDIO	566,14
	BAIXO	278,71
ESTRUTURA - MADEIRA		
	ALTO	366,34
	MÉDIO	261,68
	BAIXO	113,92

ANEXO XII
ITBI RURAL

TERRENOS RURAIS - CUSTO DO METRO QUADRADO (Vide Decretos nº 310/2021 e nº 338/2022)

Terra de Campo ou Reflorestamento	R\$ 0,40/m ²
Terra de Primeira	R\$ 1,00/m ²
Terra de Segunda	R\$ 0,65/m ²
Terra de Varzea Nao Sistematizada	R\$ 2,20/m ²
Terra de Varzea Sistematizada	R\$ 3,20/m ²

ANEXO XIII

LISTAGEM DE CÓDIGOS DE BAIROS - DISTRITO I	
No	BAIRRO
1	PRESIDENTE VARGAS
2	DEMBOSKI
3	LIRI
4	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
5	JARDIM SILVANA
6	TEREZA CRISTINA
7	RAICHASKI
8	CRISTO REI
9	CENTRO
10	JARDIM ELIZABETE
11	JAQUELINE
12	PRIMEIRO DE MAIO
13	VILA SÃO JOSÉ
14	AURORA

15	VILA NOVA OESTE
16	POÇO OITO
17	BARRACÃO
18	VILA NOVA LESTE
19	BOA VISTA
20	ESPLANADA
LISTAGEM DE CÓDIGOS DE BAIRROS - DISTRITO II	
21	PEDREIRAS
22	LAGOA DOS FREITAS
23	BALNEÁRIO RINCÃO NORTE
24	BALNEÁRIO RINCÃO
25	BALNEÁRIO RINCÃO SUL
26	LAGOA DO FAXINAL
27	LAGOA DOS ESTEVES
28	BARRA VELHA

ANEXO XIV

DESCRIÇÃO DA TIPOLOGIA DE TERRENOS RURAIS

TERRA DE CAMPO NATIVO/REFLORESTAMENTO

Terra de campo nativo, solo raso ou pedregoso, inadequada à mecanização ou terra de topografia bastante acidentada, geralmente, utilizada para reflorestamento.

TERRA DE SEGUNDA

Terra mecanizável de baixa fertilidade ou terra não-mecanizável de boa fertilidade.

TERRA DE PRIMEIRA

Terra mecanizável e de boa fertilidade ou terra de várzea que não apresenta potencial para ser sistematizada.

TERRA DE VÁRZEA NÃO SISTEMATIZADA

Planície normalmente fértil, cultivável, e que apresenta potencial para ser sistematizada.

TERRA DE VÁRZEA SISTEMATIZADA

Terra de várzea envalada, nivelada e entaipada, pronta para o cultivo do arroz irrigado.

ANEXO XV

DISTRITO	SETOR	COD. LOGRADOURO	TIPO NOME DO LOGRADOURO	SECAO	VALOR
1	1	1		00006x	45,00
				01112x	67,50
				01120x	7,87
				01162x	7,87
				01167x	31,07
				01200x	10,80
				01227x	5,25
				03012x	62,62
				05212x	59,06
				06044x	13,50
1	1	116	RUA RIO DE JANEIRO	02045x	66,57
1	1	132	RUA NEREU RAMOS	01163x	7,87
				01166x	27,00
				01167x	13,12
				01168x	31,50
				01170x	36,25
				01171x	36,25
				02167x	13,12
1	1	159	RUA RIO GRANDE DO SUL	02038x	51,40
1	1	167	RUA ARARANGUA	01001x	25,89
				01002x	25,89
				01003x	20,71
				01004x	20,71

				02034X	78,30
				02035X	67,83
1	1	191	AVE FLORIANOPOLIS	02034X	92,25
1	1	221	RUA URUSSANGA	02001X	153,45
1	1	264	AV WALDEMAR CARLOS PETRINI	02003X	143,10
1	1	272	RUA URUPEMA	02013X	79,96
				02056X	43,52
1	1	281	RUA LEOBERTO LEAL	01144X	20,71
1	1	311	RUA CASTRO ALVES	00001X	25,89
				01041X	18,64
				01042X	18,64
				01043X	20,71
1	1	329	RUA RUI BARBOSA	00001X	90,01
1	1	345	RUA PAPA JOAO XXIII	01136X	25,89
				01137X	25,89
				01150X	20,71
				01151X	20,71
				01164X	25,89
				01165X	25,89
1	1	353	RUA JORGE LACERDA	01137X	20,71
				01138X	20,71
				01151X	20,71
				01152X	20,71

				01165X	25,89
				01166X	25,89
1	1	361	RUA NICOLAU JOAO VIANA	00001X	13,12
1	1	442	RUA HENRIQUE LAGE	01032X	18,64
				01033X	18,64
				01034X	15,53
				01035X	15,53
				01036X	18,64
				01037X	18,64
				01038X	18,64
				01039X	13,12
				01040X	13,12
				01041X	18,64
				01042X	18,64
				01043X	18,64
				01044X	41,43
				01045X	41,43
				01046X	67,32
				01047X	67,32
				01053X	67,32
				01054X	46,60
				01062X	51,78
				01063X	67,32
				01070X	51,78
				01086X	72,50
				01087X	72,50
				01102X	155,36
				01116X	103,57
				01131X	82,86

				01132X	74,08
1	1	451	RUA PROFESSORA JOANA DA ROSA	01182X	13,12
1	1	485	RUA GETULIO VARGAS	01025X	15,53
				01026X	15,53
				01064X	51,74
				01077X	23,68
				01078X	31,07
1	1	795	RUA CEL. MARCOS ROVARIS - NO	00001X	20,71
				01044X	46,60
				01069X	15,75
				01084X	15,75
				01101X	103,50
				01116X	103,57
				01117X	15,75
				01130X	15,75
				01143X	62,14
				01144X	62,14
				01157X	31,07
				01158X	51,78
				01171X	51,78
				01172X	51,78
				01180X	13,12
1	1	817	RUA VITORIA - NORTE	01001X	13,12
				01028X	13,12
				01050X	62,14
				01058X	72,50
				01067X	72,50
				01080X	82,86

				01081x	82,86
				01097x	88,03
				01098x	88,03
				01112x	88,03
				01113x	88,03
				01127x	88,03
				01128x	88,03
				01140x	63,00
				01141x	62,10
				01154x	41,43
				01155x	41,43
				01168x	10,87
				01169x	36,25
				01186x	13,12
1	1	868	RUA ANGELO LODETTI	01117x	20,71
1	1	906	RUA ANITA GARIBALDI	01075x	31,07
				01078x	41,43
				01079x	46,60
				01080x	62,14
				01081x	82,86
				01083x	124,29
				01085x	124,29
				01087x	155,36
				01088x	124,29
				01090x	20,71
				01091x	20,71
				01096x	46,60
				01097x	62,14
				01098x	72,50

				01103X	103,57
				01104X	124,29
				01218X	12,42
				01540X	15,53
1	1	922	ROD SC 444	00001X	44,99
				01001X	62,14
				01088X	124,29
				01104X	12,42
				01118X	82,86
				01133X	51,78
				01155X	7,87
				01173X	25,89
				01174X	13,12
				01444X	58,50
1	1	949	AV PROCOPIO LIMA	00001X	25,87
				01120X	7,87
				01127X	62,14
				01128X	62,14
				01129X	62,14
				01130X	93,21
				01132X	72,50
				01133X	41,43
				01134X	13,50
				01135X	72,50
				01136X	7,87
				01137X	20,71
				01138X	31,07
				01139X	41,43
				01140X	62,14
				01142X	62,14

				01143X	62,14
				01144X	62,14
				01145X	25,89
				01402X	7,87
				01403X	7,87
1	1	981	RUA GETULIO VARGAS - SEDE	01025X	13,12
				01026X	15,53
				01048X	20,71
				01055X	20,71
				01056X	20,71
				01064X	51,78
				01077X	20,71
				01078X	31,07
				01094X	20,71
				01095X	20,71
				01108X	13,12
				01109X	20,71
				01124X	25,89
				01125X	36,25
1	1	990	RUA ANTONIO ZAGO	01003X	20,71
				01004X	20,71
				01005X	20,71
				01026X	15,53
				01027X	15,53
				01028X	13,12
				01048X	15,53
				01049X	15,53
				01056X	20,71
				01057X	20,71

				01078x	31,07
				01079x	31,07
				01096x	20,71
				01112x	20,70
				01127x	77,63
				03027x	13,12
1	1	1015	RUA DONATO VALVASSORI	01001x	20,71
				01002x	15,53
				01003x	20,71
				01004x	20,71
				01027x	20,71
				01028x	20,71
				01049x	20,71
				01050x	20,71
				01057x	25,89
				01058x	25,89
				01066x	31,07
				01067x	31,07
				01079x	27,00
				01080x	31,07
				01096x	51,78
				01097x	51,78
				01112x	77,68
1	1	1023	RUA JOAO BONOMO	00001x	46,60
				01002x	20,71
				01004x	20,71
				01025x	15,52
				01027x	20,71
				01028x	20,71
				01029x	46,60

				01030X	46,60
				01031X	51,78
				01045X	41,43
				01047X	41,43
1	1	1031	AV PRESIDENTE COSTA E SILVA	01027X	20,71
				01028X	41,43
				01029X	51,78
				01030X	51,78
				01049X	20,71
				01050X	25,27
				01051X	51,78
1	1	1040	RUA PAULO RIZZIERI	00001X	67,32
				01025X	20,70
				01031X	77,68
				01049X	25,89
				01050X	25,89
				01054X	62,14
				01055X	20,71
				01056X	20,71
				01057X	25,89
				01058X	25,89
				01060X	77,68
				01061X	77,68
				01063X	62,14
				01190X	0,08
1	1	1058	RUA ALTAMIRO GUIMARAES	00001X	20,74
				00003X	15,75
				01001X	13,12

				01030x	60,41
				01031x	60,41
				01052x	67,32
				01060x	72,50
				01061x	72,50
				01068x	72,50
				01069x	72,50
				01082x	103,57
				01083x	103,57
				01084x	103,57
				01085x	103,57
				01100x	103,57
				01114x	77,68
				01115x	77,68
				01129x	15,75
				01130x	15,75
				01182x	13,12
				01183x	15,53
				01184x	13,12
				01185x	15,53
				01186x	23,15
				01189x	7,87
1	1	1074	RUA LAURO MULLER	00001x	25,89
				01032x	20,71
				01033x	20,71
1	1	1082	RUA VICTOR MEIRELES	00001x	25,89
				01034x	20,71
				01035x	20,71
				01037x	20,71
				01180x	13,12

				01184X	13,12
				01185X	20,71
1	1	1091	RUA MAESTRO JACO	00001X	41,43
				01033X	18,64
				01035X	18,64
1	1	1104	RUA JOSE DE ALENCAR	00001X	20,71
				01037X	20,71
				01039X	20,71
1	1	1112	RUA AMARO MAURICIO CARDOSO	00001X	51,78
				01035X	20,71
				01037X	31,07
				01039X	31,07
				01041X	31,07
				01043X	31,07
				01045X	31,07
				01047X	41,43
				01054X	41,43
				01063X	41,43
				01087X	103,57
				01088X	103,57
				01103X	103,57
				01118X	72,50
				01132X	36,23
				01133X	56,96
1	1	1121	RUA MACHADO DE ASSIS	00001X	25,89
				01039X	20,71
				01041X	20,71

1	1	1163	RUA JOAO MENEGARO	00001X	31,07
				01019X	13,12
				01029X	46,60
				01030X	46,60
				01051X	51,78
				01052X	51,78
				01059X	51,78
				01184X	20,71
				01185X	20,71
				01186X	20,71
				01187X	20,71
				01188X	20,71
1	1	1171	RUA CARLOS COLONETTI	01055X	20,71
				01057X	31,07
				01058X	31,07
				01064X	20,71
				01065X	20,71
				01066X	31,07
				01067X	31,07
1	1	1180	RUA 07 DE SETEMBRO	00001X	93,21
				01059X	124,29
				01064X	41,43
				01065X	51,78
				01066X	82,86
				01067X	103,57
				01068X	124,29
				01069X	103,57
				01071X	93,21
				01072X	20,71
				01073X	20,71

				01077x	41,43
				01078x	51,78
				01079x	82,86
				01080x	41,43
				01081x	124,29
				01082x	124,29
				01084x	103,57
				01087x	93,21
				01088x	93,21
				01113x	15,75
				01189x	8,54
1	1	1198	RUA 15 DE NOVEMBRO	00001x	72,50
				01060x	82,86
				01061x	93,21
				01063x	51,78
				01068x	82,86
				01069x	72,46
				01070x	51,78
				01071x	51,78
				10691x	7,50
1	1	1201	RUA LUIZ COLLE	01076x	20,71
				01077x	20,71
				01093x	20,71
				01094x	20,71
				01107x	31,07
				01108x	31,07
				01123x	25,89
				01124x	25,89

1	1	1210	RUA ATILIO MUNARETTO	01072X	15,53
				01073X	15,53
				01089X	14,50
				01090X	15,53
				01119X	12,42
				01120X	12,42
1	1	1228	RUA PADRE ANIBAL MARIA DI FR	01073X	15,53
				01074X	15,53
				01091X	15,53
				01121X	10,50
1	1	1236	RUA PAPA PIO XII	01074X	15,53
				01075X	15,53
				01091X	15,53
				01092X	15,53
				01105X	20,71
				01106X	20,71
				01121X	12,42
				01122X	12,42
1	1	1244	RUA NATAL TASSI	01075X	15,53
				01076X	15,53
				01092X	20,71
				01093X	20,71
				01106X	20,71
				01107X	20,71
				01122X	15,53
				01123X	15,53
1	1	1261	RUA SAO DONATO	01081X	82,86
				01082X	82,86

				01083X	82,86
				01098X	88,03
				01112X	67,32
				01113X	67,32
				01114X	67,32
				01128X	82,86
				01129X	82,86
1	1	1279	TRA PADRE BOLESLAU	01083X	72,50
				01084X	56,36
				01085X	72,50
1	1	1287	RUA DUQUE DE CAXIAS - SEDE	00001X	4,14
				01092X	31,07
				01093X	36,25
				01095X	15,75
				01097X	88,03
				01099X	103,57
				01107X	36,25
				01108X	36,25
				01110X	13,12
				01112X	56,96
				01113X	88,03
				01114X	103,57
				01115X	103,57
1	1	1295	RUA JOAO LODETTI	01100X	155,36
				01102X	155,57
				01103X	155,36
				01104X	124,29
				01114X	15,75

				01116x	155,36
				01118x	124,29
1	1	1309	RUA IPIRANGA	01089x	10,35
				01112x	77,68
				01113x	72,01
				01114x	82,86
				01115x	103,57
				01117x	72,50
				01118x	72,59
				01127x	77,68
				01128x	82,86
				01129x	82,86
				01130x	103,57
				01132x	72,50
				01133x	72,50
1	1	1317	RUA PADRE PEDRO BALDONSINI	01120x	12,42
				01121x	7,87
				01134x	13,50
				01148x	12,42
				01162x	12,42
1	1	1325	RUA JOSE BALSINI	01134x	7,87
				01135x	15,53
				01148x	12,42
				01149x	12,42
				01162x	12,42
				01163x	12,08
1	1	1333	RUA GUADALAJARA	01135x	15,53
				01136x	15,53

				01149X	12,42
				01150X	12,42
				01163X	20,71
				01164X	20,71
				01165X	20,71
1	1	1341	RUA ERGILIO CARLOS COLONETTI	01139X	62,14
				01140X	62,14
				01141X	62,14
				01142X	62,14
				01143X	62,14
				01144X	20,71
				01145X	20,71
				01146X	20,71
				01152X	62,14
				01153X	62,14
				01154X	62,14
				01156X	62,14
				01157X	62,14
				01158X	20,71
				01159X	20,71
				01160X	20,71
1	1	1350	RUA JANUARIO BORGES	01139X	31,07
				01140X	31,07
				01153X	25,89
				01154X	25,89
				01167X	31,07
				01168X	31,07
1	1	1368	RUA ANTONIO GUGLIELMI SOBRIN	01141X	62,14

				01142X	62,14
				01155X	31,07
				01156X	31,07
				01169X	25,89
				01170X	25,89
1	1	1376	RUA OLIVIO PAVEI	01142X	51,78
				01143X	62,14
				01156X	41,43
				01157X	41,43
				01158X	15,75
				01170X	31,07
				01171X	31,07
1	1	1384	RUA LEOBERTO LEAL - SEDE	01145X	20,71
				01158X	31,07
				01159X	31,07
				01172X	25,89
				01173X	25,89
1	1	1392	RUA SALUSTRIANO CABREIRA	01159X	13,12
1	1	1406	RUA DOM. JOAQUIM DOMINGUES D	01140X	7,87
				01152X	31,07
				01153X	36,25
				01156X	41,43
				01157X	41,43
				01158X	25,89
				01159X	25,89
				01160X	20,71
				01167X	36,25
				01168X	36,25

				01170X	41,43
				01172X	25,89
				01173X	20,71
1	1	1414	RUA EVARISTO PIAZZA	01138X	31,07
				01139X	31,07
				01152X	25,89
				01153X	25,89
				01166X	31,07
				01167X	31,07
				01168X	13,12
1	1	1686	RUA PAULINO BURIGO	01146X	18,64
				01147X	18,64
				01160X	18,64
				01161X	18,64
1	1	1856	RUA DOS ESPORTES	01001X	20,71
				01003X	20,71
1	1	2518	RUA ABELE COLLE	01890X	3,62
1	1	2674	AV PRESIDENTE JUCELINO KUBIC	00001X	62,14
				01047X	62,14
				01053X	67,32
1	1	3026	AV AV N 01	05122X	15,44
1	1	3123	RUA PROFESSOR SALUSTIANO CAB	01145X	15,53
				01146X	15,53
				01159X	18,64

				01160x	18,64
				01173x	25,89
				01174x	25,89
1	1	5282	RUA DIMER PIZZETTI	00001x	15,67
1	1	6556	RUA JOAO RAICIK	01391x	12,42
1	1	6823	RUA JOAQUIM DOMINGOS DE OLIV	01160x	13,12
				01174x	13,12
1	1	7315	RUA ZELINDA UGIONI RONCHI	01120x	7,87
1	1	7595	PCA CASTELO BRANCO	01031x	51,78
1	1	8036	AV DILCIO ESMAEL DA SILVA	00001x	40,50
				01001x	51,78
				01002x	51,78
				01028x	51,78
				01029x	51,78
				01058x	15,75
				01145x	13,12
				01186x	27,00
				01187x	31,07
1	1	8141	AV COSTA E SILVA	01025x	15,52
				01050x	54,00
1	1	8371	AV CASSEMIRO PIZZETTI	04366x	15,52
1	1	8630	RUA RUI BARBOSA	00001x	25,89
				01031x	36,25

				01043X	62,14
				01045X	41,43
1	1	9202	RUA CRUZ E SOUZA	00001X	15,53
				01001X	15,53
				01003X	15,53
				01004X	15,53
				01180X	13,12
				01181X	15,53
				01182X	15,53
				01183X	15,53
				01189X	15,53
1	1	9288	RUA DUQUE DE CAXIAS	01095X	41,48
				01096X	15,75
1	1	9555	RUA JOSE PEDRO BRIGIDO	01133X	41,40
1	1	9768	RUA PADRE BOLESLAU	01082X	72,50
1	1	9903	RUA SETE DE SETEMBRO	00001X	8,27
				01064X	41,40
				01069X	72,50
				01078X	31,07
				01082X	72,50
1	1	10693	RUA MIGUEL AMADOR FERNANDES	01200X	12,42
				01201X	12,42
1	1	10847	RUA PROCOPIO LIMA	00001X	25,87

1	1	23728	RUA LEONARDO NOVAK	01444X	15,52
1	1	24139	RUA CEL. MARCOS ROVARIS - SU	00001X	20,71
				01001X	15,53
				01002X	20,70
				01003X	20,70
				01031X	51,78
				01032X	13,12
				01034X	18,00
				01036X	20,71
				01038X	20,71
				01040X	13,12
				01042X	13,12
				01044X	36,00
				01046X	82,86
				01053X	82,86
				01061X	82,86
				01062X	82,86
				01069X	15,75
				01070X	93,21
				01084X	103,57
				01085X	103,57
				01086X	103,57
				01100X	155,36
				01102X	155,36
				01115X	155,36
				01116X	155,36
				01130X	124,29
				01131X	124,29
				01180X	20,71
				01181X	20,71

1	1	24147	RUA VITORIA - SUL	01050X	62,14
				01051X	25,89
				01058X	31,07
				01059X	103,57
				01071X	15,75
				01080X	103,57
				01081X	15,75
				01097X	103,57
				01098X	15,75
				01112X	88,03
				01113X	15,73
				01127X	13,12
1	1	26581	ROD ICR 253	00001X	2,58
1	1	140074	ROD ICR 397	01188X	15,53
1	1	140112	TRA TRAV. EXISTENTE	01118X	51,78
1	1	140139	ROD LINO ZANOLLI	00001X	5,25
				00001x	5,25
1	1	140228	RUA PROJETADA Nº 2 - TERESA	01003X	11,59
1	1	140236	RUA PROJETADA Nº 2 - LOT. DO	00001X	15,52
				01025X	15,52
				01030X	15,52
				01031X	15,52
1	1	140244	RUA PROLONGAMENTO RUA DOS ES	01030X	15,52

1	1	140252	RUA PROJETADA Nº 1 - LOT. DO	01030X	15,52
1	1	140279	RUA PROJETADA-VILA DOS ESPOR	00001X	20,70
1	2	1		02001X	13,12
				02002X	13,12
				02003X	13,12
				02004X	13,12
				02005X	13,12
				02006X	13,12
				02007X	13,12
				02008X	13,12
				02009X	13,12
				02010X	13,12
				02011X	13,12
				02200X	2,10
				02247X	7,87
				02311X	2,62
1	2	132	RUA NEREU RAMOS	00002X	7,23
				02001X	25,89
				02004X	31,07
				02200X	25,89
				02201X	15,53
				02202X	12,42
				02203X	12,42
				02207X	7,87
1	2	141	AV VITAL MARIANO ESTACIO	02040X	76,33
1	2	175	RUA SIDEROPOLIS	02040X	115,54
				02061X	55,23

1	2	272	RUA URUPEMA	02028X	145,39
1	2	906	RUA ANITA GARIBALDI	02073X	20,70
				02209X	12,08
				02210X	12,08
				02211X	12,42
				02212X	12,08
				02213X	12,08
				02214X	12,42
				02216X	12,42
				02218X	12,42
				02362X	18,64
				02390X	18,64
				02391X	18,98
				02392X	15,53
1	2	922	ROD SC 444	00002X	64,82
				02000X	44,82
				02001X	41,43
				02003X	7,87
				02005X	7,87
				02203X	12,42
				02209X	7,87
1	2	949	AV PROCOPIO LIMA	00002X	12,08
				02401X	12,08
				02402X	12,08
1	2	1031	AV PRESIDENTE COSTA E SILVA	02250X	6,90
				02251X	6,90

1	2	1180	RUA 07 DE SETEMBRO	02182X	8,63
				02209X	10,35
				02211X	10,35
				02249X	8,28
				02360X	20,71
1	2	1210	RUA ATILIO MUNARETTO	00002X	12,42
1	2	1228	RUA PADRE ANIBAL MARIA DI FR	02121X	12,08
				02362X	10,35
				02366X	10,35
				02535X	8,28
				02891X	8,28
1	2	1317	RUA PADRE PEDRO BALDONSINI	00002X	9,87
				02200X	12,42
				02201X	12,42
				02205X	12,08
				02206X	5,43
				02207X	12,42
1	2	1341	RUA ERGILIO CARLOS COLONETTI	02159X	18,00
1	2	1601	RUA LINHA TRES RIBEIROES	00002X	6,22
1	2	1627	RUA LUCAS FELICIANO	02001X	10,35
				02215X	10,35
				02216X	10,35
				02217X	10,35
				02218X	10,35

				02536X	5,25
1	2	1651	RUA C	02004X	7,87
				02005X	7,87
1	2	1694	RUA JOAO ZANETTE	02211X	10,35
				02212X	8,28
				02213X	10,35
				02214X	8,28
1	2	1708	RUA SANTOS VALVASSORI BACIS	00002X	7,50
				02188X	8,28
				02189X	8,28
				02209X	8,28
				02210X	8,28
1	2	1767	RUA SANTA RITA DE CASSIA	02451X	20,71
1	2	1775	RUA ANDRE VALVASSORI	02336X	15,75
				02360X	19,67
				02361X	19,67
				02362X	13,46
				02363X	14,50
				02365X	10,35
				02366X	10,35
1	2	2089	RUA 20	02007X	13,12
1	2	2518	RUA ABELE COLLE	00002X	9,00
				02191X	10,35
				02336X	3,62

				02360X	19,67
				02362X	13,81
				02366X	10,35
				02890X	19,67
				02891X	13,46
1	2	2542	RUA PRES. JOAO GOULART	03003X	31,06
1	2	2658	ROD BR-101	00002X	36,23
1	2	2917	RUA JOAO COLONETTE	02249X	8,28
				02250X	6,21
				02251X	5,17
				02252X	5,17
				02253X	6,21
				02254X	8,28
1	2	4588	RUA ANA MARIA TEIXEIRA	02004X	13,12
1	2	5231	RUA JOAO ZACCARON	02001X	25,89
				02002X	18,64
				02003X	31,07
				02004X	25,89
				02005X	20,71
				02006X	31,07
1	2	5282	RUA DIMER PIZZETTI	00002X	15,67
1	2	6556	RUA JOAO RAICIK	02161X	2,62
				02191X	8,28
				02390X	12,42
				02391X	12,42

				02392X	12,42
				02535X	8,28
				02540X	12,42
				02891X	13,46
1	2	6602	RUA HELENA JUCOSKI	02218X	15,75
				02535X	8,63
				02536X	8,63
				02540X	15,75
1	2	7757	RUA FREDERICO DAGOSTIN	02249X	8,28
				02250X	6,21
				02251X	5,17
1	2	8109	RUA CAETANO RONCHI	02200X	5,25
1	2	8249	RUA PEDRO HONORATO	02201X	15,53
				02202X	15,53
				02205X	15,53
				02207X	10,35
				02208X	10,35
				02209X	10,35
				02212X	10,35
1	2	8273	RUA ANA MARIA TEXEIRA	02001X	4,72
				02002X	4,72
				02654X	10,35
1	2	8303	RUA JOSE MANOEL DE OLIVEIRA	02654X	10,35

1	2	8338	RUA ANTONIO DARABAS	02190X	8,63
1	2	8346	RUA CARLOS DE AMORIM RIBEIRO	02191X	8,63
				02192X	8,63
1	2	8354	RUA IMIGRANTE CASAGRANDE	02193X	8,63
1	2	8362	RUA REGINA DAGOSTIM	02193X	2,10
1	2	8761	RUA RIO GRANDE DO NORTE	02201X	13,50
				02208X	10,35
1	2	8770	RUA ESTACIO JOSE RAFAEL	02202X	10,35
				02203X	10,35
				02208X	10,35
				02209X	10,35
				02210X	10,35
				02211X	10,35
				02213X	10,35
1	2	8893	RUA MARIA VALVASSORI RAICK	00002X	10,35
				02001X	12,96
				02002X	12,96
				02003X	13,12
				02004X	10,35
				02655X	5,25
1	2	8931	RUA JOVINO DE BITTENCOURT	02001X	25,89
				02002X	18,64
				02003X	31,07
				02200X	25,89
				02204X	31,07

				02206X	5,43
1	2	9032	RUA ANDRE RAYCIKI	02001X	25,89
				02002X	25,89
				02003X	31,07
				02004X	25,89
				02005X	20,71
				02006X	31,07
				02007X	25,89
				03005X	7,87
1	2	9181	RUA CEARA	01216X	3,62
				02213X	10,35
				02214X	10,35
				02215X	10,35
				02216X	10,35
1	2	9318	RUA ESMERALDINA DE SOUZA BA	02001X	12,96
				02002X	12,96
				02003X	12,96
				02004X	12,42
				02005X	12,96
				02006X	12,96
				02007X	12,96
				02008X	12,96
				02009X	12,96
				02010X	12,96
				02200X	25,89
				02204X	25,89
				02212X	18,64

				02213X	15,53
1	2	9393	RUA GUILHERME TIESEN	00002X	4,50
				02209X	10,35
				02210X	8,28
				02211X	10,35
				02212X	8,28
1	2	9849	RUA SALVADOR BORGES GUGLIELM	02014X	15,53
1	2	9903	RUA SETE DE SETEMBRO	2	6,00
				00002X	6,00
				02360X	18,76
1	2	10243	RUA CASSEMIRO KLIMA	02004X	13,12
1	2	10308	RUA EDIO DORICIO DA SILVA	02713X	2,62
				05008X	15,53
1	2	10537	RUA JOSE BRUNEL	02654X	10,35
1	2	10847	RUA PROCOPIO LIMA	00002X	10,35
1	2	11045	ROD ICR 251	02001X	5,36
1	2	12131	RUA MARGINAL E. F. D. TEREZA	00002X	4,50
				02001X	5,17
1	2	18171	RUA JOSE CUSTODIO CRUZ	02188X	8,28
				02189X	8,28

1	2	22802	RUA ANADIR RIZZIERI	02001X	13,12
				02002X	10,35
				02005X	10,35
				02203X	10,35
				02210X	10,35
				02211X	10,35
				02213X	10,35
				02654X	10,35
1	2	22888	RUA ANSELMO DIAS	02001X	20,71
				02002X	25,89
				02003X	7,87
				02004X	20,71
				02005X	31,07
				02007X	20,71
				02008X	20,71
1	2	22896	RUA JOSE OLAVO NUNES	02004X	25,89
				02005X	31,07
				02008X	25,89
1	2	22985	RUA SIMAO TIBINCOSKI	05008X	5,25
1	2	23001	RUA SEM DENOMINACAO (DESM Z	02402X	12,08
1	2	23019	RUA DONA JUSTINA	02001X	7,87
1	2	23078	RUA REGINA DAGOSTIN	02186X	8,28
				02188X	8,28
1	2	23108	RUA ELIZA B. TASSI	02182X	8,28

				02184X	8,28
1	2	23639	RUA SEM DENOMINACAO	02002X	6,03
				02003X	6,03
				02004X	6,03
				02008X	6,03
1	2	23698	RUA ANDRE RAICK	02005X	20,71
				02007X	20,71
1	2	24082	Rua JOAO MIGUEL BORGES	02002X	25,89
				02204X	10,35
				02206X	5,43
				02208X	12,42
				02210X	10,35
1	2	30309	RUA ARINO SIMAO	02184X	8,28
				02186X	8,28
1	2	30350	RUA PROJETADA 3 - N.SRA.DE F	00002X	6,22
1	2	30392	RUA PROJETADA (DISTRITO IND.	00002X	5,16
1	2	30406	RUA PRIMEIRA LINHA	00002X	2,17
1	2	30414	RUA PROJETADA N.01 - DIST.IN	00002X	2,17
1	2	30422	RUA PROJETADA A	02001X	12,96
				02003X	12,96
1	2	30431	RUA PROJETADA B	02003X	12,96
				02004X	12,96

				02005X	12,96
				02006X	12,96
1	2	30449	RUA PROJETADA C	02005X	12,96
				02006X	12,96
				02007X	12,96
				02008X	12,96
1	2	30457	RUA PROJETADA D	02007X	12,96
				02008X	12,96
				02009X	12,96
1	2	30481	RUA ERCO VERICIMO	02001X	7,87
1	2	30490	RUA PROJETADA N.06 - LOT. AN	02006X	13,12
1	2	30503	RUA PROJETADA NÂ° 1 - LOT.LUI	02224X	31,07
1	2	30520	RUA EXISTENTE	00002X	7,23
1	2	30538	RUA LUIZA BARP	00002X	2,17
1	2	30546	RUA PROJETADA NÂ° 8 - LOT. AN	02002X	13,12
1	2	30554	RUA MANOEL ZABOT	02001X	13,12
1	3	1		03005X	2,62
				03017X	12,42
				03020X	2,62
				03221X	5,25
				03231X	5,25

				03255X	5,25
				03312X	10,35
				03650X	10,35
1	3	19	RUA CRICIUMA	02086X	15,83
1	3	35	RUA LAGUNA	02080X	3,75
				02081X	32,17
				02086X	17,85
				02093X	32,17
1	3	51	RUA MINAS GERAIS	02102X	32,09
1	3	78	RUA JAGUARUNA	02101X	37,63
				02105X	25,47
1	3	116	RUA RIO DE JANEIRO	02081X	44,20
1	3	124	RUA SAO PAULO	02105X	49,41
1	3	213	RUA PARANA	02071X	35,01
1	3	221	RUA URUSSANGA	03002X	20,71
				03003X	20,71
				03006X	15,53
				03007X	15,53
				03019X	2,62
1	3	515	RUA JOSE BONIFACIO	03007X	7,25
				03013X	7,25
				03014X	7,25
				03342X	31,07

1	3	787	RUA ANTONIO COLONETTI	00003X	12,42
				03021X	20,71
				03022X	20,71
				03023X	15,53
				03024X	15,53
				03050X	15,53
				03051X	12,42
				03052X	12,42
				03053X	12,42
1	3	809	RUA EZIO LIMA	00003X	15,53
				03001X	15,53
				03002X	12,42
				03003X	12,42
				03050X	15,53
				03051X	12,42
				03052X	12,42
				03053X	12,42
				03336X	15,53
1	3	817	RUA VITORIA - NORTE	03302X	41,43
				03303X	41,43
1	3	825	RUA JOAO GOULART	03004X	7,87
				03014X	13,12
1	3	833	RUA JOSE DAL TOE	03001X	18,64
				03002X	20,71
				03003X	20,71
				03004X	18,64

				03017x	18,64
				03018x	20,71
				03019x	20,71
				03020x	18,64
				03240x	7,87
1	3	841	RUA ANTONIO GUGLIELMI	00003x	12,42
				00030x	5,60
				03004x	41,43
				03008x	25,89
				03012x	41,43
				03020x	31,07
				03024x	31,07
				03050x	31,07
				03239x	41,43
				03240x	41,43
				03245x	41,43
				03340x	31,07
				03342x	31,07
				03704x	20,71
				03710x	12,42
				03713x	31,07
				03716x	25,89
				03790x	31,07
1	3	850	RUA VALDEMAR SALVATO BITTENC	00003x	12,42
				03003x	12,42
				03004x	10,50
				03005x	18,64
				03006x	18,64
				03009x	20,71
				03010x	20,71

				03013X	20,71
				03014X	20,71
1	3	868	RUA ANGELO LODETTI	00003X	20,50
				03006X	20,71
				03007X	20,71
				03008X	18,64
				03010X	20,71
				03011X	20,71
				03012X	18,64
				03021X	13,12
				03240X	20,71
				03244X	15,53
				03245X	20,71
				03251X	15,53
				03253X	15,53
1	3	876	RUA 30 DE DEZEMBRO	00003X	41,43
				03003X	20,71
				03006X	51,78
				03007X	51,78
				03009X	18,64
				03010X	62,14
				03011X	41,43
				03014X	36,25
				03015X	72,50
				03016X	18,64
				03022X	15,53
				03338X	41,43
				03340X	5,43
				03343X	31,07

				03720x	10,35
				03721x	12,42
				03723x	10,35
1	3	884	RUA DJALMA SCARAVACCO	03001x	12,42
				03008x	12,42
				03009x	12,42
				03011x	20,71
				03012x	20,71
				03016x	20,71
				03343x	20,71
				03720x	8,63
1	3	892	RUA JOAO VALVASSORI	03010x	20,71
				03011x	20,71
				03012x	18,64
				03013x	20,71
				03014x	20,71
				03015x	20,71
				03016x	18,64
1	3	906	RUA ANITA GARIBALDI	03012x	7,87
1	3	922	ROD SC 444	00003x	45,00
				02005x	7,87
				03001x	77,68
				03013x	7,87
				03014x	20,71
				03015x	63,00
				03016x	20,71
				03200x	82,86
				03304x	7,87

				03342X	25,89
				03444X	51,78
				03603X	72,50
				03607X	45,00
				03665X	51,78
				03666X	5,25
1	3	931	MAR MARGINAL ROD. SC 444	03603X	45,00
				03607X	17,26
1	3	949	AV PROCOPIO LIMA	00003X	10,35
				03013X	7,25
				03017X	10,35
				03021X	5,25
				03225X	5,25
1	3	957	RUA GIACOMO CASAGRANDE	03017X	18,64
				03018X	20,71
				03019X	20,71
				03020X	15,53
				03021X	18,64
				03022X	20,71
				03023X	20,71
				03024X	15,53
1	3	965	PRO PROLONG AV. PROCOPIO LIM	00003X	12,42
				00031X	6,03
				03017X	13,12
				03021X	5,25
1	3	981	RUA GETULIO VARGAS - SEDE	03015X	7,87

1	3	1015	RUA DONATO VALVASSORI	03028X	13,12
1	3	1023	RUA JOAO BONOMO	03028X	13,12
1	3	1058	RUA ALTAMIRO GUIMARAES	00003X	10,80
1	3	1074	RUA LAURO MULLER	00003X	5,25
1	3	1317	RUA PADRE PEDRO BALDONSINI	03204X	12,08
1	3	1350	RUA JANUARIO BORGES	03139X	62,14
				03602X	10,35
1	3	1414	RUA EVARISTO PIAZZA	03139X	62,14
				03152X	62,14
1	3	1422	RUA DONA ANTONIA	03022X	12,42
				03023X	12,08
				03024X	10,35
				03025X	10,35
				03700X	15,53
				03701X	15,53
				03728X	12,42
				03729X	10,35
				03730X	10,35
				03731X	10,35
1	3	1431	RUA ADAO STANO	03701X	15,53
				03702X	15,53
				03721X	10,35
				03724X	10,35

				03726X	10,35
				03727X	10,35
				03728X	10,35
				03729X	10,35
				03730X	10,35
				03731X	10,35
1	3	1449	RUA LAURO LODETTI	03005X	2,62
				03727X	10,35
1	3	1597	RUA N 03	00003X	5,25
1	3	1601	RUA LINHA TRES RIBEIROES	00003X	7,23
				00031X	1,72
				03001X	10,35
				03002X	10,35
				03100X	10,35
				03206X	10,35
				03207X	10,35
				03208X	10,35
				03600X	10,35
				03604X	10,35
				03652X	10,35
				03661X	10,35
				03662X	10,35
				03900X	10,35
				03901X	10,35
1	3	1660	RUA 01	00003X	5,25
1	3	1678	RUA 02	00003X	5,25

				03337X	2,62
1	3	1686	RUA PAULINO BURIGO	03652X	5,25
1	3	1694	RUA JOAO ZANETTE	03205X	2,62
				03309X	5,25
				03651X	2,62
1	3	1716	RUA 05	00003X	5,25
1	3	1732	RUA MORRO GRANDE	03024X	8,28
				03026X	6,21
				03027X	6,21
				03028X	7,25
				03029X	8,28
1	3	1821	RUA LUIZ ZILLI	03002X	15,53
				03005X	2,62
				03010X	13,50
1	3	1848	RUA TIRADENTES	03001X	18,64
				03002X	25,89
				03003X	31,07
				03339X	31,07
				03341X	25,89
1	3	1970	RUA ELEOTERIO JOAQUIM REUS	03222X	15,53
				03223X	15,53
				03224X	12,42
				03225X	12,42
				03230X	10,35
				03231X	8,28

				03232X	8,28
				03233X	8,28
				03243X	21,75
				03244X	21,75
1	3	1988	RUA TRANQUILLO PIZZETTI	03220X	15,53
				03221X	15,53
				03226X	11,39
				03227X	11,39
				03228X	10,35
				03229X	10,35
				03234X	8,28
				03235X	8,28
				03236X	25,89
				03237X	25,89
1	3	1996	RUA LUCIA DE LUCCA	03221X	15,53
				03222X	15,53
				03225X	12,42
				03226X	12,42
				03229X	10,35
				03230X	10,35
				03233X	8,28
				03234X	8,28
				03243X	25,89
1	3	2020	RUA SANTA ROSA DO SUL	03027X	0,62
				03029X	8,28
				03030X	7,25
				03031X	8,28

1	3	2542	RUA PRESIDENTE JOAO GOULARTE	03001X	18,64
				03002X	25,89
				03003X	31,07
				03004X	18,64
				03005X	18,64
				03006X	25,89
				03007X	18,64
				03008X	18,64
				03239X	25,89
				03240X	25,89
				03241X	18,64
				03242X	18,64
				03243X	18,64
				03244X	17,95
				03246X	18,64
				03247X	18,64
				03248X	18,64
1	3	2976	RUA SANTOS DUMONT	03364X	9,00
				03661X	17,26
				03662X	10,35
				03663X	10,35
				03664X	17,26
				03665X	20,71
1	3	4855	RUA TEREZA GETNER SCREMIN	03713X	12,42
				03714X	10,35
				03716X	12,42
				03717X	10,35
1	3	4863	RUA ALAGOAS	03700X	2,62
				03704X	8,28

1	3	4871	RUA SAO LUIZ	03703X	8,28
				03712X	8,63
				03719X	8,28
1	3	4880	RUA RORAIMA	03705X	8,28
				03706X	8,28
1	3	5266	RUA JOSE STUDIZINSKI	03702X	10,35
				03703X	10,35
				03705X	8,28
				03718X	12,42
				03720X	10,35
				03721X	10,35
				03723X	8,28
				03724X	8,28
				03725X	8,28
				03726X	10,35
				03727X	8,28
1	3	5282	RUA LUIZA BARP	00003X	8,28
1	3	5291	RUA MANOEL JOSE CARDOSO	03238X	20,71
				03305X	20,71
				03306X	31,07
				03307X	31,07
				03308X	31,07
				03309X	18,64
				03310X	18,64
				03311X	10,35
				03312X	10,35

				03313X	10,35
				03314X	10,35
				03315X	10,35
				03316X	10,35
				03653X	5,25
1	3	5321	RUA DONA MARIA	03015X	15,53
				03016X	15,53
				03017X	12,42
				03018X	12,42
				03019X	12,42
				03022X	15,53
				03023X	12,42
				03024X	12,42
				03025X	12,42
				03700X	15,53
1	3	5444	RUA JAIR ZANETTE	03235X	20,71
				03238X	20,71
				03306X	20,71
				03308X	18,64
				03309X	15,53
				03310X	15,53
				03312X	10,35
				03314X	10,35
				03316X	10,35
1	3	6181	RUA SILVINO DE LUCA	03001X	18,64
				03002X	25,89
				03003X	31,07
				03004X	18,98
				03005X	25,89

				03006X	31,07
1	3	6602	RUA HELENA JUCOSKI	03535X	8,22
1	3	6777	RUA JOAO JOSE VIANA	00003X	20,71
				03235X	20,71
				03236X	20,71
				03237X	18,64
				03238X	18,64
				03240X	20,71
1	3	6785	RUA DOM PEDRO I	03004X	20,71
				03342X	20,71
1	3	6823	RUA JOAQUIM DOMINGOS DE OLIV	03152X	62,14
1	3	6874	RUA AGENOR MARTINHO LIMA	03600X	10,35
				03601X	10,35
				03602X	15,53
				03603X	22,78
				03604X	10,35
				03605X	10,35
				03606X	15,53
				03607X	22,78
1	3	6882	RUA JOAO BOSA	00003X	10,35
				03604X	10,35
				03605X	10,35
				03606X	15,53
				03607X	22,78

1	3	6921	RUA OLAVO BILAC	00003X	10,35
				03661X	10,35
				03663X	12,42
				03665X	12,42
1	3	6971	RUA VALTER FRANCISCO	03203X	10,35
				03204X	10,35
				03205X	10,35
				03258X	4,72
				03259X	4,72
				03666X	4,72
1	3	6980	RUA JUAREZ MANOEL FELICIO	00003X	10,35
				03600X	10,35
				03601X	10,35
				03604X	10,35
				03605X	10,35
				03661X	10,35
				03662X	18,64
				03663X	10,35
				03664X	10,35
1	3	7005	RUA MADRE PAULINA	00003X	10,35
				03601X	10,35
				03602X	10,35
				03605X	10,35
				03606X	10,35
				03663X	12,42
				03664X	12,42
				03666X	12,42
1	3	7072	RUA MELCHIADES BONIFACIO ESP	00003X	6,30

				00033X	25,87
				00333X	3,15
				03001X	10,35
				03002X	20,71
				03003X	20,71
				03004X	20,71
				03005X	20,71
				03007X	10,35
				03236X	31,07
				03237X	25,89
				03240X	31,07
				03243X	25,89
				03244X	22,78
				03339X	25,89
				03340X	31,07
				03352X	17,26
1	3	7081	RUA HONORATO MARTINS	00003X	7,25
				03001X	8,28
				03002X	8,28
				03003X	7,20
				03004X	8,28
				03006X	7,25
				03007X	8,28
				03013X	7,25
				03014X	8,28
1	3	7960	RUA ANTONIO FRASSETO	00003X	7,25
				03200X	31,07
				03201X	15,53
				03202X	10,35

				03203X	10,35
				03206X	10,35
				03255X	10,35
				03257X	10,35
				03259X	10,35
1	3	8036	AVE DILCIO ESMAEL DA SILVA	03028X	13,12
1	3	8168	RUA ANTONIO ARMINDO	03202X	10,35
				03312X	10,35
				03650X	10,35
				03651X	10,35
				03652X	10,35
				03653X	10,35
1	3	8273	RUA ANA MARIA TEXEIRA	03257X	4,72
1	3	8281	ROD ICR 150	03256X	5,43
1	3	8290	RUA MARIA JOSE DE SOUZA	03250X	31,07
				03251X	31,07
				03252X	31,07
				03253X	31,07
				03309X	31,07
1	3	8311	RUA EGIDIO NOVAK	03093X	2,62
				03100X	10,35
				03400X	5,43
				03901X	10,35
				03903X	10,35
1	3	8338	RUA ANTONIO DARABAS	03257X	7,87

1	3	8729	RUA SEM DENOMINACAO(DESM VIL	03344X	15,53
				03345X	13,12
1	3	8761	RUA RIO GRANDE DO NORTE	03006X	6,55
				03008X	6,55
				03900X	10,35
				03902X	10,35
1	3	8788	RUA PORTO ALEGRE	03008X	6,55
1	3	8893	RUA MARIA VALVASSORI RAICK	00003X	10,35
1	3	8923	RUA OLIVIO BIFF	03337X	15,53
				03341X	15,52
				03345X	15,53
1	3	8931	RUA JOVINO DE BITENCOURT	00003X	10,36
1	3	8958	RUA PEDRO ANTONIO RABELLO	03220X	15,53
				03227X	12,42
				03228X	17,26
				03236X	20,70
				03240X	25,89
				03245X	20,71
				03246X	12,42
				03247X	2,62
				03342X	25,89
1	3	8974	RUA JOAO JENUARIO FERMINO	00003X	15,53
				03001X	18,64

				03236x	13,50
				03237x	5,25
				03240x	15,53
				03245x	20,71
				03246x	12,42
1	3	8991	RUA ARROIO DO SILVA	03027x	8,28
1	3	9059	RUA ANGELO SARTOR	03001x	15,53
				03002x	12,42
				03003x	12,42
				03336x	15,53
				03337x	15,53
				03341x	15,53
				03800x	15,53
				03801x	12,42
				03802x	12,42
1	3	9318	RUA ESMERALDINA DE SOUZA BA	03302x	7,87
1	3	9351	RUA GABRIEL STUKI	03707x	8,28
				03708x	8,28
				03709x	8,28
				03710x	8,28
1	3	9369	RUA MANOEL GONCALVES CUSTODI	03709x	8,28
				03711x	8,28
1	3	9601	RUA LUIZ ZILLI	03001x	15,53
				03002x	20,71
				03003x	15,53
				03004x	12,42

				03005X	10,35
				03008X	15,53
				03009X	20,71
				03010X	15,53
				03011X	12,42
				03012X	12,42
1	3	9687	RUA NASCIMENTO MANOEL DOS SA	03001X	15,53
				03050X	15,53
				03051X	15,53
				03801X	15,53
1	3	9784	RUA PEDRO ALVARES CABRAL	03004X	18,98
				03005X	22,50
				03006X	25,89
				03231X	5,25
				03232X	8,28
				03250X	7,25
				03252X	8,28
				03253X	5,25
1	3	9903	RUA SETE DE SETEMBRO	00003X	6,00
1	3	10006	RUA AGENOR AMADOR FERNANDES	03334X	10,35
				03350X	10,35
				03351X	10,35
				03352X	10,35
				03353X	10,35
				03354X	10,35
				03355X	10,35

1	3	10103	RUA ANTONIO CHECLUSKI	00003X	20,69
				03002X	8,28
				03003X	8,63
				03006X	8,28
				03007X	8,28
				03352X	10,35
				03353X	10,35
				03355X	10,35
1	3	10111	RUA ANTONIO GUGLIELMI	03024X	15,53
1	3	10146	RUA ANTONIO PAGANI (SEDE)	03237X	20,71
				03240X	20,71
				03245X	20,71
				03304X	20,71
				03306X	20,71
				03350X	10,35
				03351X	20,71
				03353X	20,71
1	3	10243	RUA CASSEMIRO KLIMA	03001X	10,35
				03002X	10,35
				03003X	10,35
				03004X	10,35
1	3	10308	RUA EDIO DORICIO DA SILVA	03714X	1,30
1	3	10481	RUA JOACI TEOFILLO ZEFERINO	03020X	7,25
				03021X	8,28
				03026X	7,25
				03027X	8,28
				03028X	8,28

1	3	10669	RUA MARTIN SALVADOR	03001X	20,71
				03005X	15,53
				03009X	12,42
				03223X	15,53
				03224X	12,42
				03231X	10,35
				03244X	20,71
				03252X	10,35
				03253X	10,35
1	3	10677	RUA MARTIN SALVADOR	03232X	8,28
1	3	10952	RUA TEREZA GETENER SCREMIN	03717X	12,42
1	3	10987	RUA WALDEMAR SALVATO BITTENC	03013X	18,00
1	3	11088	RUA PROJETADA - ESPERANCA	00003X	6,30
1	3	12131	RUA MARGINAL E. F. D. TEREZA	00003X	0,62
				03732X	6,21
1	3	12157	TRA TRAVEVESSA 02	03301X	7,87
1	3	12173	RUA PROJETADA JAQUELINE	00003X	9,00
				03000X	0,75
				03001X	8,28
1	3	13137	RUA JOSE JOAO VIANA	03240X	5,25
1	3	13145	RUA PROJETADA	03001X	10,35

1	3	14150	RUA 23 DE JULHO	03900X	10,35
				03901X	10,35
				03902X	10,35
1	3	15164	RUA MANOEL COELHO	03004X	7,87
				03900X	10,35
				03901X	10,35
				03902X	10,35
				03903X	10,35
1	3	15172	RUA JOAO MAZUCO	00003X	18,62
				03339X	31,07
				03340X	31,07
				03341X	25,89
				03342X	25,89
				03233X	13,81
1	3	16195	RUA EXISTENTE	00003X	7,23
				03715X	9,00
				03718X	9,00
1	3	17183	RUA FREI LEONARDO BOFF	03310X	9,00
				03602X	17,26
				03603X	17,26
				03606X	17,26
				03607X	17,26
1	3	20150	RUA DOS SABIAS	03001X	20,71
				03002X	20,71
				03005X	15,53

				03006X	15,53
				03009X	12,42
				03010X	12,42
				03252X	8,28
				03253X	10,35
				03254X	7,25
				03255X	8,28
				03256X	10,35
1	3	20176	RUA DOS ARANCUÃS	03003X	18,64
				03004X	18,64
				03005X	9,00
				03007X	15,53
				03008X	15,53
				03010X	12,42
				03011X	12,42
				03012X	10,35
				03013X	10,35
1	3	20184	RUA ANTONIO JESUINO FIGUEIRA	03350X	10,35
				03351X	10,35
1	3	20192	RUA DOS PINTASSILGOS	03012X	10,35
				03256X	10,35
1	3	20745	RUA ICARA	02072X	17,57
				02074X	14,27
				02083X	24,58
				02086X	14,27
1	3	22225	RUA PADRE JOSINO	03202X	8,28

				03203X	8,28
				03204X	8,28
				03205X	8,28
				03251X	8,28
				03311X	5,25
				03650X	8,28
				03651X	8,28
1	3	22781	RUA DONA BETA	03712X	7,50
				03719X	8,27
				03722X	8,28
				03723X	8,28
				03725X	8,28
				03728X	8,28
1	3	22802	RUA ANADIR RIZZIERI	00003X	10,35
1	3	22811	RUA SERGIO CORREIA	03300X	25,89
				03301X	31,07
				03302X	25,89
				03303X	27,00
1	3	22861	RUA ATILIO DAMINELLI	03001X	15,51
				03206X	1,81
				03650X	7,90
				03654X	15,53
1	3	22870	RUA BERTOLINO DIMAS	03008X	15,53
				03009X	15,53
				03010X	15,53
				03011X	12,42
				03012X	12,42

				03015X	15,53
				03016X	15,53
				03017X	15,53
				03018X	12,42
				03019X	12,42
1	3	22888	RUA ANSELMO DIAS	02005X	7,87
1	3	22896	RUA JOSE OLAVO NUNES	02005X	7,87
				03300X	25,89
				03301X	31,07
1	3	22951	ROD ICR-250	03258X	7,87
1	3	22969	RUA DO SOL	03254X	10,35
				03255X	10,35
				03256X	15,53
				03257X	10,35
				03258X	10,35
1	3	23019	RUA ERICO VERICIMO	03001X	7,87
				03662X	10,35
				03664X	12,42
				03666X	12,42
1	3	23116	RUA JOSINO BENTO VIEIRA	03224X	15,53
				03308X	31,07
1	3	23132	RUA MATO GROSSO DO SUL	03801X	12,42
1	3	23159	RUA PASSO DE TORRES	00003X	15,52

				03001x	8,10
1	3	23213	RUA PRAIA GRANDE	00003x	7,20
1	3	23248	RUA JOSE DEMOS	00003x	10,35
1	3	23434	RUA SANTOS DUMOM	03662x	10,35
1	3	23442	RUA JOAO PIZETTI	03204x	10,35
				03205x	10,35
				03207x	10,35
				03208x	10,35
				03309x	15,53
				03650x	10,35
				03651x	10,35
				03654x	10,35
				03655x	10,35
				04625x	15,53
1	3	23485	RUA JOSE INES	00003s	8,28
				00003x	8,28
				03706x	8,28
				03707x	8,28
				03708x	8,28
				03728x	8,28
				03729x	8,28
				03730x	8,28
				03731x	8,28
				03732x	8,28
				03733x	8,28
				03734x	8,28
				03735x	8,28

1	3	23531	RUA LUIZ SPERLING	00003X	10,35
				03610X	10,35
1	3	23574	AV DEPUTADO ULYSSES GUIMARA	03714X	10,35
				03715X	10,35
				03717X	10,35
1	3	23922	AVE OTAVIO MANOEL FELICIO	03013X	7,25
				03014X	8,28
				03020X	7,25
				03021X	8,28
1	3	24066	RUA ATILIO DAMINELLI	03200X	31,07
				03201X	20,71
				03202X	15,53
				03203X	15,53
				03204X	15,53
				03206X	15,53
				03207X	15,53
				03625X	20,71
				03650X	15,53
1	3	24074	ROD ICR 150	03100X	10,35
				03254X	25,89
				03256X	20,71
				03258X	15,53
				03600X	15,53
				03601X	20,71
				03602X	15,53
				03603X	31,07

1	3	24112	RUA JOSE BARTOCHACK	3	4,12
				00003X	4,12
				00031X	4,50
				03001X	15,53
				03002X	20,71
				03003X	15,53
				03004X	12,42
				03005X	10,35
				03343X	20,71
				03344X	15,53
				03714X	12,42
				03715X	9,00
				03718X	9,00
				03801X	15,53
1	3	24198	RUA RIO CANOAS	00003X	7,25
1	3	99104	RUA PROJETADA - TEREZA CRIST	00003X	10,35
				03001X	6,30
1	3	99121	ROD ICR 251	00003X	2,70
1	3	99171	ROD ICR 353	00003X	4,20
1	3	119547	RUA WADISLAU DEMBOSKI	00003X	7,23
1	3	119563	ROD ICR 252	03001X	2,58
1	3	140082	RUA PROJETADA	00003X	7,40
				03001X	10,35

1	3	140091	RUA PROJETADA	03001X	8,28
1	3	140104	ROD ICR 253	00003X	1,35
1	3	140112	RUA PADRE JOSINO	03202X	10,35
1	3	140139	RUA CHICO MENDES	00003X	9,26
1	3	140155	ROD SC 444	00003X	51,75
1	3	140163	RUA DOS GATURAMOS	03002X	20,71
				03003X	20,71
				03006X	15,53
				03007X	15,53
1	3	140171	RUA DOS SANHAÇOS	03001X	20,71
				03005X	15,53
				03009X	12,42
				03223X	15,53
				03224X	15,53
				03231X	10,34
				03244X	20,71
				03253X	10,35
1	3	140180	ROD ICR 459	00003X	8,26
1	3	140198	RUA ACESSO EXISTENTE	00003X	0,82
1	3	140201	RUA PROJETADA Nº 03 - PRESID	00003X	10,35
1	3	140210	ROD ICR 361	00003X	10,35

1	3	140228	RUA PROJETADA N° 2 - TERESA	01001X	11,59
				01002X	11,59
				01003X	11,59
				03001X	11,59
				03002X	11,59
				03003X	11,59
1	3	140236	RUA PROJETADA N° 1 - TEREZA	01001X	11,59
				01002X	11,59
				01003X	11,59
				03001X	11,59
				03002X	11,59
				03003X	11,59
1	3	140244	RUA ANTONIO JESUINO FIGUEIRA	03351X	10,35
				03354X	10,35
1	3	140252	RUA PROJETADA NÂ° 01- LOT.ANT	03001X	8,28
				03003X	8,28
				03004X	8,28
				03007X	8,28
				03010X	8,28
				03011X	8,28
1	3	140261	RUA PROJETADA N.02 - LOT. AN	03003X	8,28
				03005X	8,28
1	3	140279	RUA PROJETADA NÂ° 03 - LOT. A	03005X	8,28
				03006X	8,28
1	3	140287	RUA PROJETADA NÂ° 04 - LOT. A	03006X	0,83

				03007X	8,28
1	3	140295	RUA PROJETADA NÂ° 05 - LOT. A	03007X	8,28
				03008X	8,28
1	3	140309	RUA PROJETADA NÂ° 6 - LOT. AN	03008X	8,28
				03009X	8,28
1	3	140317	RUA PROJETADA NÂ° 07 - LOT. A	03009X	8,28
				03010X	8,28
1	3	140325	RUA PROJETADA NÂ° 8 - LOT. AN	03010X	8,28
				03011X	8,28
1	3	140333	RUA PROJETADA 01 - LOT. BAL	03030X	10,42
				03031X	10,42
				03032X	10,42
				03033X	10,42
				03035X	10,42
1	3	140341	RUA PROJETADA 02 - LOT. BALDI	03032X	10,42
				03033X	10,42
				03034X	10,42
				03035X	10,42
1	3	140350	RUA PROJETADA 05 - LOT. BALDI	03032X	10,42
1	3	140368	RUA PROJETADA 03 - LOT. BALDI	01036X	10,42
				03036X	10,42
				03037X	10,42
				03038X	10,42

1	3	140376	RUA PROJETADA 04 - LOT.BALDI	03037X	10,42
				03038X	10,42
1	3	140384	RUA SALETE SCOTTI DOS SANTOS	00003X	18,22
1	3	140392	RUA PROJETADA Nº 3 - LOT. JA	00003X	25,87
1	3	140406	RUA PROJETADA Nº 1 - LOT. JA	00003X	25,87
1	3	140414	RUA PROJETADA Nº 2 - JARDIM	00003X	25,87
1	3	140422	RUA PROJETADA Nº 1 - LOT.VAL	03718X	9,00
				03719X	9,00
1	3	140431	RUA PROJETADA N.3 - LOT. MAD	00003X	20,71
				03001X	10,35
				03002X	10,35
				03003X	20,71
				03004X	20,71
1	3	140449	RUA PROJETADA NÂº 4 - LOT. MA	03001X	10,35
				03002X	10,35
				03003X	20,71
				03004X	20,71
				03005X	20,71
				03006X	20,71
1	3	140457	RUA PROJETADA NÂº 2 - LOT. MA	00003X	20,71
				03003X	20,71
				03004X	20,71
				03005X	20,71

				03006X	20,71
1	3	140465	RUA Nº 4 - BAIRRO JARDIM ELI	03802X	12,42
1	4	1		04001X	7,87
				04006X	7,87
				04007X	7,87
				04100X	7,87
				04101X	7,87
				04102X	7,87
				04103X	5,25
				04104X	14,70
				04105X	5,25
				04108X	7,87
				04110X	10,35
				04111X	10,80
				04114X	5,25
				04151X	13,50
				04160X	7,87
				04162X	13,50
				04164X	7,87
				04165X	7,87
				04451X	7,87
				04850X	5,25
				04852X	5,25
				04856X	13,50
1	4	35	RUA LAGUNA	02098X	15,84
1	4	60	AVE LEOBERTO LEAL	02098X	17,71
				02107X	16,02

1	4	78	RUA JAGUARUNA	02118X	20,32
1	4	86	RUA URUBICI	02118X	15,52
1	4	124	RUA SAO PAULO	02118X	15,13
1	4	213	RUA PARANA	02118X	15,99
1	4	353	RUA JORGE LACERDA	01165X	13,12
				04137X	13,12
				04151X	13,12
				04165X	13,12
1	4	922	ROD SC 444	00004X	45,00
				02168X	7,87
				04051X	7,87
				04060X	72,50
				04199X	7,87
				04849X	7,87
				05366X	63,00
1	4	1007	RUA ATUALIZAR	00004X	5,43
1	4	1309	RUA IPIRANGA	04366X	2,10
1	4	1601	RUA LINHA TRES RIBEIROES	00004X	6,21
				04001X	10,35
				04400X	10,35
1	4	1651	RUA C	04111X	5,25

1	4	1660	RUA 01	04453X	7,87
1	4	1759	RUA DIOMICIO FREITAS	00004X	18,64
				04001X	14,50
				04002X	12,42
				04003X	12,42
				04004X	12,42
				04005X	12,42
				04100X	12,42
				04112X	14,50
				04160X	13,46
				04162X	15,53
				04856X	14,50
				04857X	14,50
				40011X	14,50
				40012X	12,42
				40013X	12,42
1	4	1767	RUA SANTA RITA DE CASSIA	00004X	20,71
				04001X	20,71
				04002X	20,71
				04003X	20,71
				04004X	20,71
				04007X	20,71
				04101X	20,71
				04110X	10,34
				04112X	20,71
				04113X	18,64
				04120X	5,43
				04121X	18,00

				04160x	20,71
				04161x	20,71
				04162x	20,71
				04163x	20,71
				04450x	20,71
				04451x	5,43
				04455x	20,71
1	4	1791	RUA ADOLFO SANDRINI	00004x	12,44
				04001x	12,42
				04003x	12,08
				04004x	10,80
				04005x	12,08
				04006x	15,53
				04007x	15,53
				04102x	10,35
				04103x	12,42
				04450x	15,53
				04451x	4,72
				04454x	12,42
				04455x	15,53
				04456x	9,00
				04458x	12,08
1	4	1805	RUA RUBENS NUNES ALBINO	00004x	12,42
				04001x	15,53
				04002x	9,06
				04162x	15,53
				04163x	15,53
				04165x	13,50
				04167x	13,50
				04459x	7,87

				04460X	10,35
1	4	1813	RUA PEDRO SILVEIRA	04115X	5,25
1	4	1961	RUA BOM SUCESSO	00004X	12,42
				04161X	12,42
				04163X	12,42
				04450X	12,42
				04451X	12,42
				04453X	12,42
1	4	2011	RUA ALVORADA	00004X	13,50
				04001X	15,53
				04002X	15,53
				04003X	15,53
				04101X	7,87
				04104X	5,43
1	4	2453	ROD SC 443	00004X	12,42
				04001X	22,44
				04002X	15,52
				04100X	51,78
				04104X	51,78
				04115X	41,43
				04116X	41,43
				04119X	41,43
				04151X	51,78
				04167X	46,60
				04443X	5,25
				04444X	51,38
				04460X	7,87

				40021X	9,05
1	4	2534	RUA PAPA JOAO PAULO II	04100X	18,64
1	4	2640	RUA INACIO STACHOWSKI	04001X	15,53
				04002X	15,53
				04003X	15,53
				04160X	15,53
				04161X	15,53
				04164X	15,53
1	4	2658	ROD BR-101	00004X	15,55
1	4	4901	RUA SEM DENOMINACAO 109	04451X	7,87
1	4	5282	RUA DIMER PIZZETTI	00004X	7,80
				04001X	13,46
				04002X	15,53
				04004X	11,39
				04111X	5,25
				04584X	5,25
				04850X	10,35
				04852X	11,39
				04854X	11,39
				04856X	13,46
1	4	5312	RUA ANTONIO JOSE FELICIANO	04001X	15,53
				04002X	15,53
				04003X	15,53
				04004X	15,53
				04101X	15,53
				04104X	12,42

				04105X	10,35
				04106X	10,35
				04107X	12,42
				04116X	12,42
				04117X	12,42
1	4	5355	RUA JUSTINO ISAIAS DOS PASSO	04108X	15,53
				04109X	15,53
				04110X	10,35
				04111X	12,42
				04112X	15,53
				04113X	15,53
				04114X	10,35
				04115X	12,42
1	4	5380	RUA STANISLAU SCHAUCOSKI	00004X	15,53
				04001X	10,50
				04002X	15,53
				04003X	15,53
				04004X	5,25
				04451X	13,50
				04453X	10,35
				04455X	10,35
				04457X	2,62
				04459X	10,35
				04460X	15,53
1	4	5398	RUA PRINCESA ISABEL	04002X	10,35
				04003X	15,53
				04004X	15,53
				04005X	10,35

				04006x	15,53
				04007x	15,53
				04102x	10,35
				04103x	10,35
				04104x	10,35
				04105x	10,35
				04116x	12,42
				04118x	12,42
1	4	5410	RUA ANTONIO MANOEL SOTERO	00004x	15,52
				04104x	15,53
				04150x	15,53
				04151x	15,53
1	4	5436	RUA JOAO PAULO II	00004x	18,64
				04001x	16,20
				04100x	18,64
				04101x	18,64
				04102x	18,64
				04103x	18,64
1	4	5452	RUA SENADOR TEOTONIO VILLELA	04002x	5,25
				04100x	15,53
				04101x	15,53
				04106x	10,35
				04107x	12,42
				04108x	15,53
				04109x	15,53
				04110x	10,35
				04111x	12,42
				04117x	12,42

1	4	5461	RUA ANTONIO SCHIMINSKI	00004X	18,64
				04102X	5,43
				04104X	5,43
1	4	5681	RUA TOBIAS GOLCALVES DA SILV	04001X	4,72
1	4	6149	RUA IMARUI	00004X	7,87
				04001X	5,25
				04113X	15,53
				04114X	7,87
				04121X	3,33
1	4	6459	RUA RIBEIRAO	04160X	15,53
				04161X	15,53
				04162X	15,53
				04163X	15,53
				04164X	15,53
				04165X	15,53
1	4	6530	RUA JOSE GAIDZINSKI	04457X	7,87
1	4	6556	RUA JOAO RAICIK	04001X	5,25
1	4	7617	TRA EXISTENTE	04004X	7,87
1	4	7668	RUA PAULO BRUNEL	00004X	5,18
1	4	7749	RUA MANOEL JOAQUIM GOMES	04002X	10,35
				04003X	10,35
				04005X	10,35

				04006x	10,35
1	4	7951	RUA HELENA STACOSKI	04004x	1,03
1	4	8117	RUA PLANALTO	04852x	11,39
				04856x	5,25
1	4	8184	RUA JOSE SONEGO	04001x	15,53
				04002x	15,53
				04121x	15,53
1	4	8311	RUA EGIDIO NOVAK	04400x	5,25
1	4	8371	AV CASSEMIRO PIZZETTI	04359x	15,53
				05366x	15,52
1	4	8541	RUA LUCIA DAMINELLI PIZETTI	04001x	10,35
				04002x	10,35
				04004x	10,35
				04005x	10,35
1	4	8711	RUA FLORIANOPOLIS (SEDE)	04002x	4,52
				04006x	4,52
				04009x	15,53
1	4	8753	RUA RONDONIA (SEDE)	04004x	4,52
				04006x	4,52
1	4	8788	RUA PORTO ALEGRE (SEDE)	04007x	4,52
				04008x	6,21
				04009x	6,21

1	4	8877	AVE JORGE ELIAS DE LUCCA	00004X	80,55
				04051X	3,62
				04060X	72,50
1	4	8893	RUA MARIA VALVASSORI RAICK	00004X	10,35
1	4	8907	RUA MIGUEL FRANCISCO ALBINO	05985X	10,35
1	4	8915	RUA JOSE SCHAUCOSKI	04001X	5,43
				04002X	12,42
				04106X	12,42
				04114X	12,42
				04115X	12,42
				04453X	12,42
				04454X	12,42
				04456X	12,42
				04457X	10,80
				04460X	12,42
1	4	8974	RUA JOAO JENUARIO FERMINO	00004X	13,50
1	4	9156	AVE WALDEMAR CARLOS PETRINE	04005X	2,62
1	4	9334	RUA ESTANISLAU SHAUOSKI	04453X	12,42
				04457X	9,00
1	4	9407	RUA HELENA SCHAUCOSKI INACI	00004X	15,53
				04003X	15,53
				04004X	15,53
				04450X	15,53
				04451X	15,53

				04453X	10,35
				04454X	10,35
				04455X	15,53
				04456X	10,35
1	4	9512	RUA JOSE CHAUCOSKI	04457X	10,80
1	4	9580	RUA LUIZ MENDES	04003X	10,35
1	4	9717	RUA NOSSA SENHORA APARECIDA	04001X	10,35
				04002X	10,35
				04003X	10,35
				04004X	10,35
				04007X	10,35
				04009X	10,35
				04011X	10,35
1	4	9784	RUA PEDRO ALVARES CABRAL	04252X	8,28
1	4	9792	RUA PEDRO SCREMIN	00004X	7,25
				04004X	7,25
				04005X	7,25
				04006X	8,63
				04007X	6,21
				04008X	6,21
				04010X	8,28
1	4	9873	RUA SAO VICENTE	00004X	15,53
				04001X	15,53
				04002X	12,42
				04459X	12,42
				04460X	12,42

1	4	9911	RUA TADEU DEMBOSKI	00004X	14,80
				04008X	2,62
				04104X	15,53
1	4	10677	RUA MARTIN SALVADOR	04232X	8,28
1	4	10812	RUA PEDRO NOVAK	04001X	20,71
				04003X	8,28
				04005X	8,28
				04007X	8,28
				04008X	8,28
1	4	10839	RUA PLANALTO	04850X	10,35
				04851X	10,35
				04852X	13,46
				04853X	13,46
				04854X	13,46
				04855X	13,46
				04856X	15,53
				04857X	15,53
1	4	15164	RUA MANOEL COELHO	03900X	10,35
				04302X	10,35
				04903X	10,35
1	4	16101	RUA JAGUARUNA	02118X	11,27
1	4	20150	RUA DOS SABIAS	04253X	10,35
				04255X	8,28

1	4	22713	RUA PADRE REUS	00004X	11,39
				04849X	10,35
				04851X	18,98
				04853X	18,98
				04855X	11,39
				04857X	13,46
1	4	23027	RUA MANOEL DELFINO DE FREITA	04060X	7,87
				04444X	72,01
1	4	23311	RUA SERGIPE	04001X	10,35
1	4	23329	RUA AMAPA	04002X	8,28
				04004X	8,28
1	4	23370	RUA MICHELANGELO	04002X	8,28
				04003X	8,28
				04004X	7,25
				04005X	7,25
				04006X	7,25
				04007X	6,21
				04008X	6,21
				04009X	6,21
1	4	23418	RUA SANTA CLARA DE ASSIS	04001X	8,28
				04002X	8,28
				04004X	6,21
				04006X	6,21
				04008X	6,21
				04009X	8,28
				04010X	8,28

1	4	23442	RUA JOAO PIZETTI	04625X	15,53
				04653X	10,35
1	4	23540	RUA PERNAMBUCO	04007X	8,28
				04008X	8,28
				04009X	8,63
				04010X	8,28
1	4	23728	RUA LEONARDO NOVAK	00004X	6,71
				04050X	17,26
				04051X	17,26
1	4	23779	RUA VICTORIA MACHIESKI	04001X	10,35
				04002X	10,35
				04003X	8,28
				04004X	8,28
				04005X	8,28
				04006X	8,28
1	4	24040	RUA TEOTONIO VILELLA	00004X	10,35
				04117X	12,42
1	4	24066	RUA ATILIO DAMINELLI	04625X	15,53
1	4	24074	ROD ICR 150	04002X	12,42
				04004X	10,35
				04006X	10,35
1	4	119491	RUA ITAMAR SANTOS	04001X	12,42
				04002X	10,35
				04005X	10,35

1	4	119512	ROD SC 443	00004X	3,35
				04011X	10,35
1	4	119521	ROD SC 443	04011X	12,42
1	4	119539	RUA HELENA SHAU COSKI	04004X	5,25
1	4	119547	RUA WADISLAU DEMBOSKI	00004X	10,34
				04012X	10,34
				04014X	10,34
1	4	119555	RUA PROJETADA N° 3	00004X	4,41
1	4	119571	RUA DE ACESSO	00004X	3,10
1	4	119580	RUA LEOCADIA NOVAK	04050X	17,26
				04051X	17,26
1	4	119598	RUA PROJETADA G - DEMBOSKI	00004X	6,21
1	4	119601	RUA PROJETADA N° 09 - DEMBOS	04003X	7,23
1	4	119610	RUA PROJETADA N° 10 - DEMBOS	04003X	7,23
				04015X	7,23
1	4	119628	RUA BENVINDA SARTOR	00004X	5,42
1	4	119636	RUA PROJETADA N° 11 - DEMBOS	04003X	7,23
1	4	119644	RUA PROJETADA N° 04 - DEMBOS	04003X	7,16

1	4	119652	RUA PROJETADA Nº 05 - DEMBOS	04003X	7,12
1	4	119661	RUA PROJETADA 02 - LOT.MARIA	04011X	8,26
				04012X	8,26
				04013X	8,26
				04014X	8,26
1	4	119679	RUA PROJETADA 01 - LOT. MARI	04011X	8,26
				04013X	8,26
1	4	119687	RUA DONA AGRIPINA FRANCONI	00003X	12,42
				04060X	72,50
1	4	119695	RUA PEDRO CLAUDINO	00005X	7,20
1	4	119709	RUA DEMETRIO BRUNEL	05986X	10,35
1	4	119717	AV CENTRAL	00004X	14,90
				04001X	82,80
				04002X	82,80
				04003X	82,80
				04004X	82,80
				04005X	82,80
				04006X	82,80
1	4	119725	RUA LEONTINO COLODEL	00004X	45,00
1	4	119733	RUA ESTRADA RODAGEM LINHA TR	05895X	13,50
1	4	119741	AV PROCOPIO LIMA	00004X	10,35

1	5	1		05350X	5,25
				05535X	5,25
				05954X	5,25
				05985X	5,25
1	5	27	RUA ESPIRITO SANTO	02149X	12,42
1	5	94	RUA GRAVATAL	02136X	22,73
				02138X	17,08
				02139X	15,10
1	5	124	RUA SAO PAULO	02139X	13,90
1	5	141	AV VITAL MARIANO ESTACIO	02134X	17,47
1	5	477	RUA MARACAJA	02137X	15,64
				02142X	8,45
1	5	493	RUA OESTE	02151X	8,78
1	5	787	RUA ANTONIO COLONETTI	05050X	15,53
				05051X	12,42
1	5	809	RUA EZIO LIMA	05050X	15,53
				05051X	12,42
				05052X	12,42
1	5	922	ROD SC 444	00005X	45,00
				05001X	25,89
				05366X	63,00
				05950X	72,50
				05952X	51,75

				05981X	7,87
1	5	965	PRO PROLONG AV. PROCOPIO LIM	00005X	7,76
1	5	1007	RUA ATUALIZAR	05700X	2,62
1	5	1597	RUA Nº 03	05005X	5,25
1	5	1601	RUA LINHA TRES RIBEIROES	00005X	4,72
				00050X	6,00
				00051X	12,42
				05001X	3,62
				05002X	15,53
				05003X	10,35
				05004X	4,72
				05020X	10,35
				05150X	6,00
				05350X	15,53
				05351X	15,53
				05444X	20,71
				05620X	12,42
				05621X	12,42
				05622X	12,42
				05700X	4,72
				05982X	12,42
				05985X	13,50
1	5	1660	RUA Nº 01	05002X	5,25
				05006X	13,12
1	5	1678	RUA Nº 02	05007X	5,25

1	5	1724	RUA 06	05003X	5,25
1	5	1864	RUA 12 DE JUNHO	05001X	10,35
				05002X	10,35
				05255X	10,35
1	5	1872	RUA 1 DE MAIO	05624X	5,17
				05626X	5,25
				05627X	5,17
1	5	2151	RUA OLIMPICO	00005X	10,35
				05001X	10,35
1	5	2160	RUA 29 DE FEVEREIRO	05638X	6,21
				05641X	6,21
				05644X	6,21
				05645X	6,21
1	5	2526	MARGINAL ROD. BR 101	05055X	31,07
1	5	2895	RUA PEDRO CLAUDINO	00005X	7,20
				05982X	8,63
				05983X	8,63
				05984X	2,62
1	5	2941	RUA IVO ALEXANDRE	05621X	5,25
				05639X	6,75
1	5	3395	RUA 36	05011X	5,25
1	5	3573	RUA JOAO MIGIESKI	05001X	5,25

				05005X	51,78
1	5	3701	RUA 17 DE DEZEMBRO	05002X	10,35
				05003X	10,35
				05004X	10,35
				05627X	6,21
				05629X	6,21
				05630X	6,21
				05631X	10,35
1	5	5142	RUA MIGUEL FRANCISCO ALBINO	05983X	10,35
1	5	5401	RUA AUGUSTA G. BRUNEL	05013X	10,35
1	5	5428	RUA AUGUSTA GUSSATTI BRUNEL	05951X	17,26
				05952X	17,26
1	5	6670	RUA SAO JOAQUIM	05002X	10,35
				05003X	10,35
1	5	7099	RUA JOSE MOISES AGUIAR	05653X	2,62
1	5	7668	RUA PAULO BRUNEL	00005X	5,18
				05950X	8,28
				05981X	5,25
				05982X	15,41
1	5	7676	RUA BEIRA RIO	00005X	9,20
				05360X	15,53
				05361X	15,53

				05362X	15,53
1	5	7765	RUA MARCELINO GOMES	05621X	9,32
				05622X	10,35
				05624X	9,32
				05625X	6,21
				05627X	6,21
				05628X	5,69
				05630X	5,69
				05631X	7,25
				05633X	7,25
				05634X	7,76
				05636X	6,73
				05637X	6,73
				05639X	7,76
				05640X	7,76
				05642X	8,80
				05643X	8,80
1	5	7773	RUA IVO MOREIRA ALEXANDRE	05004X	13,12
				05620X	9,32
				05621X	9,32
				05623X	6,21
				05624X	6,21
				05626X	5,69
				05627X	5,69
				05629X	7,25
				05630X	7,25
				05632X	6,73
				05633X	6,73
				05635X	6,73
				05636X	6,73

				05638X	7,76
				05639X	7,76
				05641X	8,80
				05642X	8,80
1	5	8192	RUA DEMETRIO BRUNEL	05985X	10,35
				05986X	10,35
1	5	8206	RUA SAO MIGUEL DO OESTE	05983X	2,62
1	5	8273	RUA ANA MARIA TEXEIRA	05651X	4,72
				05652X	4,72
				05653X	4,72
1	5	8371	AVE CASSEMIRO PIZZETTI	05351X	15,53
				05352X	15,53
				05353X	15,53
				05355X	15,53
				05357X	15,53
				05358X	15,53
				05359X	15,53
				05360X	15,53
				05361X	15,53
				05362X	15,53
				05363X	15,53
				05364X	15,53
				05365X	15,53
				05366X	15,52
1	5	8737	RUA LUCAS NOVAK	05651X	10,35

1	5	8885	RUA 04 DE DEZEMBRO	05638X	6,21
				05645X	6,21
1	5	8893	RUA MARIA VALVASSORI RAICK	00005X	10,35
				05651X	2,62
				05653X	10,35
				05950X	10,35
1	5	8907	RUA MIGUEL FRANCISCO ALBINO	05983X	10,35
				05985X	10,35
1	5	8974	RUA JOAO JENUARIO FERMINO	05236X	15,53
1	5	9687	RUA NASCIMENTO MANOEL DOS SA	05050X	15,53
1	5	9784	RUA PEDRO ALVARES CABRAL	05250X	7,25
1	5	10308	RUA EDIO DORICIO DA SILVA	05001X	5,25
				05002X	13,50
				05003X	13,50
				05004X	5,25
				05005X	10,35
				05006X	5,25
				05007X	5,25
				05008X	15,53
				05009X	15,53
1	5	10448	RUA HERIBERTO HUILSE	05352X	15,53
				05353X	15,53
				05354X	15,53

1	5	10570	RUA LUCIANO NOVAK	05652X	10,35
				05653X	10,35
1	5	10600	RUA MARACANA	05358X	15,53
				05359X	15,53
				05360X	15,53
1	5	10740	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA	05638X	7,25
				05641X	7,25
				05644X	7,25
				05645X	7,25
				05646X	7,25
1	5	10774	RUA PACAIMBU	05356X	15,53
				05358X	15,53
1	5	10812	RUA PEDRO NOVAK	04008X	8,28
				05007X	6,21
1	5	10898	RUA 17 DE FEVEREIRO	05620X	7,25
				05621X	7,25
				05623X	7,25
				05624X	7,25
1	5	10910	RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS	05015X	6,90
				05016X	5,25
1	5	10944	RUA TANARA MONTEIRO DE OLIV	00005X	10,35
				05002X	6,90
				05003X	10,35
				05004X	10,35

				05150x	6,00
				05251x	10,35
				05252x	10,35
				05253x	10,35
				05254x	10,35
				05255x	9,87
1	5	11011	RUA 12 DE OUTUBRO	05636x	5,17
1	5	15156	RUA SAO JOSE OPERARIO	05014x	10,35
1	5	22233	RUA JOSE DOS SANTOS	05010x	15,53
				05017x	5,25
1	5	22241	RUA MAURO BENINCA	05014x	5,25
1	5	22802	RUA ANADIR RIZZIERI	05211x	10,35
1	5	22951	ROD ICR-250	00005x	10,35
1	5	22985	RUA SIMAO TIBINCOSKI	05005x	46,60
				05006x	5,25
				05007x	15,52
				05008x	5,25
				05009x	15,52
				05010x	20,71
				05011x	12,42
				05012x	12,42
				05018x	13,12
1	5	22993	RUA SAO JOSE OPERARIO	05018x	13,12

1	5	23035	RUA 02 DE JULHO	05644X	5,25
				05645X	7,87
				05647X	5,25
1	5	23051	RUA 12 DE AGOSTO	03254X	10,35
				05250X	10,35
				05251X	10,35
				05252X	10,35
				05253X	10,35
				05254X	10,35
				05255X	10,35
1	5	23060	RUA 10 DE MARCO	03252X	10,34
				05020X	10,35
				05250X	10,35
				05252X	9,87
				05253X	10,35
				05254X	10,35
				05255X	10,35
1	5	23353	RUA BRINCO DE OURO	05350X	15,53
				05351X	15,53
				05352X	15,53
1	5	23418	RUA FLORIANOPOLIS	05009X	8,28
1	5	23485	RUA JOSE INES	05734X	8,28
1	5	23540	RUA PERNAMBUCO	04010X	8,27
				05007X	6,21

1	5	23655	RUA MORUMBI	05354X	15,53
				05356X	15,53
1	5	23710	RUA PROLONG. A RUA 12 DE JUN	05003X	1,81
				05004X	1,81
1	5	100919	RUA 30 DE DEZEMBRO	00005X	31,06
1	5	100927	RUA 30 DE SETEMBRO	00005X	31,08
1	5	100935	RUA DJALMA ESCARAVACO	00005X	12,42
1	5	100943	RUA DJALMA ESCARAVACO	00005X	20,71
1	5	100951	RUA 30 DE DEZEMBRO	00005X	31,06
1	5	100960	RUA PROJETADA Nº 2 - LIRI	00005X	5,55
				05001X	10,35
				05002X	10,35
1	5	100978	RUA PROJETADA Nº 1 - LIRI	00005X	5,55
1	5	100986	RUA PROJETADA I - DESM.SANTO	05366X	10,37
1	5	100994	RUA JOVINO DE BITENCOURT	05204X	25,89
1	5	101001	RUA BOLESSUAVO KLIMA	00005X	49,73
1	5	101010	RUA SEM DENOMINAÇÃO	00005X	3,47
1	5	101028	RUA PROJETADA 01 - LOT. LAIS	00005X	5,17

1	5	119695	RUA PEDRO HIPOLITO CLAUDINO	00005X	5,17
1	5	119709	RUA PROJETADA A - LOT.ZEFERI	00005X	10,35
1	5	119717	RUA PROJETADA B - LOT.ZEFERI	00005X	10,35
1	5	119725	RUA PROJETADA C - LOT.ZEFERI	00005X	10,35
				05004X	10,35
1	5	119733	RUA ESTRADA RODAGEM LINHA TR	05895X	13,50
				05985X	13,50
				06040X	1,30
1	6	141	AVE VITAL MARIANO ESTACIO	02169X	8,96
1	6	558	RUA PEDRO GUGLIEMI	06012X	15,53
				06013X	15,53
				06017X	15,53
				06022X	6,21
				06024X	6,21
				06026X	7,25
				06028X	10,35
				06030X	10,35
				06033X	10,35
1	6	701	RUA BENTA PEREIRA MAXIMINIAN	06025X	7,25
				06026X	7,25
				06027X	7,25
				06028X	7,25
				06029X	7,25

				06030x	7,25
1	6	710	RUA NECO FELICIO	06013x	12,42
				06014x	10,35
				06015x	10,35
				06016x	12,42
				06017x	10,35
				06018x	10,35
1	6	744	RUA ANTONIO BERNARDO	06003x	15,53
				06004x	15,53
				06009x	15,53
				06010x	15,53
				06014x	15,53
				06015x	15,53
				06019x	12,42
				06020x	12,42
1	6	761	RUA IDALINO ROSSO	06026x	12,42
				06027x	12,42
				06028x	12,42
				06029x	12,42
				06030x	12,42
				06031x	12,42
				06033x	12,42
				06034x	12,42
				06036x	12,08
				06037x	10,35
				07026x	12,42
1	6	841	RUA ANTONIO GUGLIELMI	00006x	31,05

1	6	922	ROD ROD SC 444	6	20,70
				00006X	20,70
				06001X	31,07
				06002X	31,07
				06026X	31,10
				06053X	51,78
				06150X	7,87
				06151X	4,20
				06153X	41,43
				06154X	7,87
				06155X	41,43
				06156X	36,25
				06197X	51,78
				06199X	51,75
				06200X	45,00
				06201X	51,78
1	6	949	AV AV PROCOPIO LIMA	06001X	2,62
1	6	1031	AV AV PRESIDENTE COSTA E SI	06023X	51,78
1	6	1228	RUA PADRE ANIBAL MARIA DI FR	06073X	15,52
1	6	1481	RUA WENCESLAU BRAS	06209X	18,12
1	6	1538	RUA CAMPOS SALES	06204X	1,30
1	6	1546	RUA ZEFERINO DAGOSTIM	06204X	10,35
1	6	1554	RUA JOAO CASAGRANDE	06201X	31,07
				06202X	31,07

				06209X	18,12
				06210X	10,35
				06211X	18,12
				06212X	10,35
1	6	1562	RUA ARTUR BERNARDES	06213X	15,53
				06214X	15,53
1	6	1686	ROD PAULINO BURIGO	06007X	18,64
				06017X	27,00
1	6	1694	RUA JOAO ZANETTE	06169X	10,35
1	6	1708	RUA SANTOS VALVASSORI BACIS	06030X	1,30
1	6	1716	RUA 05	06002X	10,61
				06010X	1,30
1	6	1741	ROD DEPUTADO PAULINO BURIGO	06022X	4,20
				06026X	4,20
				06030X	36,25
1	6	1813	RUA PEDRO SILVEIRA	06008X	7,87
				06013X	6,21
				06014X	6,21
1	6	1821	RUA LUIZ ZILLI	00006X	15,53
1	6	2020	RUA SANTA ROSA DO SUL	06021X	2,10
1	6	2143	RUA LUIZA LEONARDA COLLODEL	06051X	10,35
				06052X	10,35

1	6	2461	RUA J	06007X	6,21
				06008X	6,21
1	6	2470	RUA G	06010X	6,90
				06011X	6,90
1	6	2488	RUA E	06012X	6,90
1	6	2496	RUA F	06011X	6,21
				06012X	6,21
1	6	2500	RUA I	06008X	6,21
				06009X	6,21
1	6	2526	MARGINAL ROD. BR 101	00006X	30,00
				06002X	31,07
				06005X	31,07
				06007X	31,07
				06008X	31,07
				06036X	46,60
				06053X	31,07
				06054X	31,07
				06055X	0,78
1	6	2631	RUA N	06030X	1,30
1	6	2658	ROD BR-101	00006X	36,23
				00060X	8,29
				00061X	22,50
				06001X	7,87

				06002X	9,19
1	6	2879	RUA ESTEFANIO DAGOSTIM	06158X	8,28
				06159X	8,28
				06165X	6,21
				06166X	6,90
				06172X	5,17
				06173X	5,17
1	6	2895	RUA PEDRO CLAUDINO	00006X	8,28
1	6	2909	RUA PAULO CECHINEL	06005X	2,10
1	6	3026	AV AV N 01	06039X	4,20
1	6	3689	RUA ONISIO FRANCISCO PEDRO	02158X	11,54
1	6	3697	RUA JOAO PEDRO GALDINO	02179X	8,37
1	6	5223	RUA MARCOS LUIZ	06005X	15,53
				06006X	15,53
				06011X	15,53
				06016X	15,53
1	6	5258	RUA MARIA GUGLIELMI ZACCARON	06027X	12,42
				06029X	12,42
				06031X	12,42
				06032X	12,42
				06034X	12,42
				06035X	12,42
				06037X	12,42
				06038X	12,42

				06040X	1,30
1	6	5304	RUA JOAO MARCOLINO RABELO	00006X	9,00
				06001X	8,28
				06060X	10,35
				06061X	10,35
1	6	5347	RUA ALBERTO STOLK	06007X	7,25
				06008X	7,25
				06009X	7,25
				06010X	7,25
				06011X	7,25
				06012X	7,25
				06013X	7,25
				06014X	7,25
				06015X	7,25
				06016X	7,25
				06017X	7,25
				06018X	7,25
				06019X	7,25
				06020X	7,25
1	6	5355	RUA JUSTINO ISAIAS DOS PASSO	06004X	1,30
1	6	5363	RUA ANGELO ZILLI	06009X	1,30
1	6	5371	ROD LINO ZANOLLI	00006X	5,25
				00601X	13,50
				06001X	20,69
				06008X	2,62
				06012X	4,20

1	6	5380	RUA STANISLAU SCHAUCOSKI	06029X	2,62
1	6	5428	RUA AUGUSTA GUSSATTI BRUNEL	06025X	15,75
1	6	5444	RUA JAIR ZANETTE	06014X	1,30
				06020X	1,30
1	6	5461	RUA ANTONIO SCHIMINSKI	06016X	18,64
1	6	5479	RUA PEDRO FERNANDES SILVEIRA	06002X	15,53
				06003X	15,53
				06008X	15,53
				06009X	15,53
				06014X	15,53
				06018X	12,42
				06019X	12,42
1	6	5584	RUA SAO PEDRO	00006X	14,04
1	6	5631	RUA JOSE SILVEIRA BORGES	00006X	15,53
				06001X	18,00
1	6	5681	RUA TOBIAS GOLCALVES DA SILV	00006X	18,64
1	6	5762	RUA QUINTINO RIZZIERI	06017X	2,10
1	6	5827	RUA ANTONIO DE LUCCA	06011X	2,10
1	6	5843	RUA ALTAMIRO GARCIA	06008X	2,10
1	6	6173	RUA GONCALVES M DA SILVA	06200X	31,07

				06201X	31,07
				06207X	18,12
				06208X	10,35
				06210X	10,35
1	6	6271	RUA VERGINIO AVELINO AGOSTIN	06011X	10,35
				06012X	10,35
				06013X	12,42
				06014X	10,35
				06015X	10,35
1	6	6475	RUA MANOEL FELICIANO	00006X	10,80
				06007X	12,42
				06008X	12,42
				06009X	10,35
				06010X	15,53
				06011X	12,42
				06012X	10,35
				06050X	12,42
1	6	6637	RUA H	06009X	6,21
				06010X	6,21
1	6	7374	RUA EMILIO DE MENEZES	06201X	8,28
1	6	7382	RUA EUGENIO JOAO DE FREITAS	06008X	11,39
				06015X	11,39
				06017X	11,39
				06018X	11,39
				06020X	11,39
				06023X	11,39

				06024X	11,39
				06033X	12,42
				06034X	12,42
				06041X	12,42
				06042X	12,42
				06044X	12,42
				06045X	12,42
				06050X	12,42
				06054X	12,42
1	6	7412	RUA JOAO MELLER	06061X	9,00
				06062X	10,35
1	6	7421	RUA MANOEL DA SILVA	06060X	15,53
				06061X	10,35
1	6	7439	TRA TRAV GERMANO MAGRIM	06060X	9,00
1	6	7447	RUA RAPOSO TAVARES	06062X	9,00
1	6	7617	RUA JOSE CANDIDO COSTA	00006X	9,00
1	6	8648	RUA MANOEL BENEVENUTO CARDOS	06154X	20,71
				06155X	20,71
				06157X	20,71
				06161X	6,73
				06162X	6,73
				06168X	5,17
				06169X	5,17
				06175X	5,17
				06176X	5,17

1	6	8842	RUA JUVENAL MANOEL SILVANO	06004X	15,53
				06005X	15,53
				06010X	15,53
				06011X	15,53
				06015X	15,53
				06016X	15,53
				06020X	12,08
				06021X	12,08
				06022X	1,57
1	6	8851	RUA GIACOMO MAZZUCHETTI	06001X	15,53
				06002X	15,53
				06005X	15,53
				06009X	15,53
				06010X	15,53
1	6	8991	RUA ARROIO DO SILVA	06001X	8,28
1	6	9008	RUA EDGARD MANOEL FERREIRA	00006X	10,35
				06022X	15,53
				06023X	15,53
				06024X	15,53
				06025X	5,52
1	6	9016	RUA ATAIDES ABILIO DA SILVEI	06025X	5,52
1	6	9041	RUA ANDRE SERAFIM	00006X	20,71
				06001X	18,00
				06036X	18,00
				06040X	18,00

1	6	9105	RUA ANTONIO DECA	00006X	18,64
1	6	9113	RUA ANTONIO FERREIRA	06017X	12,42
				06020X	12,42
				06032X	5,17
1	6	9164	RUA BENVINDA DA SILVA	00006X	10,35
1	6	9172	RUA BERNARDO D" AGOSTIN	00006X	20,71
1	6	9245	RUA DOMINGOS SARTOR	06039X	1,30
				06040X	1,30
				06209X	13,05
				06210X	13,05
1	6	9261	RUA DONA JUSTINA	06172X	5,17
				06174X	5,17
				06176X	5,17
1	6	9300	RUA ELOIR D" SENT	06025X	7,25
				06026X	7,25
				06028X	7,25
1	6	9385	RUA GREGORIO MANOEL PACHECO	06213X	18,12
				06215X	18,12
				06216X	10,35
1	6	9440	RUA JOAO DAGOSTIN MATEUS	06202X	31,07
				06211X	18,12
				06212X	31,07
				06213X	18,12
				06214X	10,35

1	6	9466	RUA JOAO RECCO	06021X	5,40
				06023X	5,40
				06025X	5,40
				06027X	5,40
				06029X	5,40
1	6	9563	RUA JOVENCIO JOAO FERNANDES	06215X	18,12
				06216X	10,35
1	6	9644	RUA MANOEL VIDAL DOS SANTOS	06204X	15,53
				06205X	15,53
				06206X	15,53
1	6	9652	RUA MANUEL ANTONIO MAXIMINIA	06029X	7,25
				06030X	7,25
				06031X	7,25
				06032X	7,25
				06033X	7,25
1	6	9661	RUA MARIA PACHECO LUIZ	06021X	6,21
				06022X	6,21
1	6	9695	RUA NEOZI FERNANDES	06150X	20,71
				06157X	8,28
				06164X	6,21
				06171X	5,17
1	6	9806	RUA PEDRO LINO ALVES	00006X	17,26
1	6	9849	RUA SALVADOR BORGES GUGLIELM	06010X	15,53

				06011X	15,53
				06012X	4,20
1	6	9857	RUA SANTO BERTOLDO CARDOSO	06021X	6,90
				06022X	6,90
				06023X	6,90
				06024X	6,90
1	6	9938	RUA VERISSIMO GONCALVES DA S	06035X	10,35
				06036X	12,42
				06038X	10,35
1	6	9946	RUA VITORIO CECHINEL	06200X	18,12
				06205X	18,12
				06206X	10,35
				06207X	18,12
				06208X	10,35
1	6	9954	RUA ABRAMO BIFF	00006X	9,00
				06036X	10,35
				06038X	10,35
				06048X	10,35
1	6	9989	RUA ADEODATO LIANDRO PATRICI	00006X	9,00
				06001X	8,28
				06002X	8,28
1	6	10014	RUA AIRES FIGUEIRA	00006X	8,28
				06001X	8,28
1	6	10090	RUA ANTONIO AMADOR FERNANDES	06061X	10,35
				06062X	9,00

1	6	10146	RUA ANTONIO PAGANI (SEDE)	06015X	1,30
1	6	10189	RUA APOLONIA COELHO REUS	00006X	8,27
1	6	10197	RUA ARCIDES JOSE REUS	06038X	7,20
				06039X	8,28
				06047X	8,28
				06048X	8,28
1	6	10260	RUA DINDINHA ANINHA	06152X	10,35
				06154X	8,28
				06155X	8,28
				06156X	10,35
1	6	10278	RUA DOMINGOS JOAO GUISLON	06350X	8,63
1	6	10316	RUA EDIO JORGE TEODORO	06019X	12,42
				06020X	10,35
				06021X	10,35
				06022X	12,42
				06023X	10,35
				06024X	10,35
1	6	10332	RUA ELPIDIO ARTHUR DE MELLO	00006X	10,35
1	6	10341	RUA ELPIDIO MARTINS	06049X	7,25
1	6	10375	RUA FELIPE TEOFILLO DA SILVEI	06001X	8,28
				06002X	8,28
				06003X	8,28

1	6	10391	RUA FRANCISCO JOAO LUIZ	00006X	12,42
				06000X	4,63
1	6	10421	RUA GUSTAVO JOSE VIEIRA	06044X	12,42
				06045X	12,42
				06046X	12,42
				06049X	12,42
				06054X	12,42
1	6	10430	RUA HERCILIO VIEIRA DA SILVA	06036X	10,35
1	6	10464	RUA JAIR SILVEIRA	06027X	7,25
				06028X	7,25
				06029X	7,25
				06030X	7,25
1	6	10499	RUA JOAO BONIFACIO LUIZ	06021X	6,90
				06022X	6,21
				06023X	6,21
				06024X	6,21
1	6	10529	RUA JOSE AUGUSTO DE MEDEIROS	06036X	8,28
1	6	10553	RUA JOSE LUIZ CARDOSO	00006X	1,08
				06004X	2,10
				06005X	2,10
1	6	10618	RUA MARIA DE LOURDES FOGACA	06052X	12,42
1	6	10642	RUA MARIO JOAO CASAGRANDE	06001X	7,25
				06070X	7,25

1	6	10723	RUA NELSON MIGUEL FRANCISCO	06023X	7,25
				06024X	7,25
				06025X	7,25
				06026X	7,25
1	6	10731	RUA NEY HAMILTON BRASIL	06034X	7,25
				06040X	7,25
				06041X	7,25
1	6	10804	RUA PEDRO BRIGIDO	06200X	20,71
				06201X	20,71
				06203X	20,71
				06205X	46,60
				06215X	20,71
1	6	10855	RUA PROF. COTINHA BARREIRO	03154X	2,62
				06154X	20,71
				06160X	7,25
				06161X	7,25
				06167X	6,21
				06168X	6,21
				06174X	5,17
				06175X	5,17
1	6	10871	RUA QUINTINO DE FREITAS	00006X	12,42
				06033X	12,08
				06034X	12,08
				06041X	12,08
				06042X	12,08
				06043X	12,08

1	6	10901	RUA SANTINHO JOSE DA SILVA	06016X	12,42
				06017X	10,35
				06018X	10,35
				06019X	12,42
				06020X	10,35
				06021X	10,35
1	6	10928	RUA SEBASTIAO MAGAGNIN	06001X	8,28
				06002X	8,28
1	6	10936	RUA STANISLAU BUDNY	06205X	46,60
				06214X	15,53
				06215X	15,53
				06216X	15,53
1	6	10979	RUA VALENTIN ALVIM DA SILVA	06008X	12,42
				06019X	12,42
				06023X	12,42
				06033X	12,42
				06042X	12,42
				06043X	12,42
1	6	11100	ROD ICR 353	00006X	15,51
				06209X	13,05
1	6	12009	ROD ICR 364	00006X	9,00
				00061X	1,47
1	6	14095	PROJETADA- VILA NOVA	00006X	12,42
1	6	14192	RUA EMILIA DEMOS	06012X	6,21

				06013X	6,21
1	6	16187	RUA HERCILIO JOSE FERNANDES	00006X	4,87
				06001X	17,35
1	6	20991	RUA TEREZA MARTINELLO	06158X	20,71
1	6	22276	RUA JOSE PEREIRA	06039X	7,25
				06040X	7,25
				06046X	7,25
				06047X	7,25
1	6	22292	RUA MAURICIO CABREIRA	00006X	8,28
1	6	22314	RUA ALCINO ANDRADE	06014X	6,90
				06015X	5,17
1	6	22357	RUA BIGUACU	00006X	17,26
1	6	22365	RUA VIRGINO AVELINO	06010X	15,53
				06013X	2,10
1	6	22373	RUA CHAPECO	00006X	8,63
1	6	22411	RUA INDAIAL	00006X	5,17
1	6	22420	RUA AFONSO GUGLIELMI	00006X	20,71
				06050X	20,71
				06053X	31,06
1	6	22438	RUA BRUSQUE	00006X	8,63

1	6	22454	ROD ICR 357	00006x	10,35
1	6	22721	RUA ANGELO GIASI	06159x	8,28
				06160x	8,28
				06166x	6,21
				06167x	6,21
				06173x	5,17
				06174x	5,17
1	6	22799	RUA SEBASTIAO ANDRE BARBOSA	00006x	12,37
				06001x	12,42
				06002x	12,42
				06003x	12,42
				06004x	12,42
				06005x	12,42
				06006x	12,42
1	6	22888	RUA ANSELMO DIAS	06007x	20,71
				06008x	19,74
1	6	22896	RUA JOSE OLAVO NUNES	06008x	6,30
1	6	22926	RUA ABRAO BIFF	00006x	9,00
1	6	22942	RUA BALDOINO REUS	06155x	20,71
				06156x	20,71
				06162x	5,17
				06163x	5,17
				06165x	2,10
				06169x	5,17
				06170x	5,17

				06176X	5,17
				06177X	5,17
1	6	23043	RUA JOSE PEDRO LINO	00006X	16,20
				00061X	12,42
				00062X	7,20
				06001X	18,64
				06002X	18,64
				06004X	18,64
				06005X	18,64
				06006X	18,64
				06007X	18,64
				06008X	18,64
				06019X	18,64
				06032X	18,64
				06043X	18,64
				06044X	18,64
				06051X	18,64
1	6	23248	RUA JOSE DEMOS	00006X	10,35
				00060X	4,34
				00061X	6,71
				06001X	10,35
				06004X	12,42
				06047X	10,35
				06049X	10,35
				06050X	10,35
				06051X	10,35
				06053X	10,34
				06054X	12,42
				06999X	9,00

1	6	23302	RUA PALMAS	06015X	5,17
1	6	23388	RUA MANOEL JOAQUIM CARDOSO	06014X	1,26
				06041X	7,25
				06042X	12,42
				06043X	15,53
				06044X	15,53
				06045X	7,25
1	6	23396	RUA ELISA MARTINELLO	00006X	5,75
				06150X	8,28
				06151X	8,28
				06157X	8,28
				06158X	8,28
				06164X	8,28
				06165X	8,28
				06171X	5,17
				06172X	8,28
1	6	23451	RUA ALAMIRO GARCIA	06004X	12,42
				06005X	12,42
				06006X	10,35
				06007X	12,42
				06008X	12,42
				06009X	10,35
				06088X	2,10
1	6	23477	RUA MIRIAM GUGLIELMI PAVEI	06001X	15,53
				06002X	15,53
				06007X	15,53
				06008X	15,53

				06012X	15,53
				06017X	12,42
				06018X	12,42
				06022X	12,42
				06023X	12,42
1	6	23582	RUA AFONSO GUGLIELMI	6	2,02
				00006X	15,91
				06040X	1,30
				06041X	1,30
1	6	23604	RUA JOAQUIM MENDES	00006X	18,00
				06001X	18,64
				06002X	12,42
				06003X	12,42
				06033X	12,42
				06034X	12,42
				06035X	10,35
				06036X	12,42
1	6	23647	RUA GIAGOMO ZACAROM	00006X	15,53
1	6	23671	RUA ANDRE COLOMBIESKI	00006X	10,35
				06002X	1,30
				06005X	10,35
				06040X	10,35
				06055X	15,52
1	6	23906	RUA BENEVENUTO CARDOSO	00006X	15,53
1	6	23949	RUA LEONTINO COLODEL	6	10,35

				00006x	10,35
				00061x	3,35
				06001x	15,53
				06002x	15,53
				06051x	15,53
				06052x	15,53
				06060x	10,35
				06061x	15,53
				06062x	15,53
				06651x	2,10
1	6	24007	RUA PROJETADA - BARRACAO	00001x	7,20
				00006x	6,30
1	6	24023	ROD PAULINO BURIGO	06001x	36,25
				06007x	20,70
				06012x	36,25
				06017x	31,07
				06022x	31,07
				06026x	36,25
				06028x	36,25
				06030x	36,25
				06033x	31,07
				06036x	31,07
1	6	24031	RUA JOSE PAVEI	06001x	34,52
				06002x	5,17
				06003x	5,17
				06004x	5,17
				06005x	18,64
				06008x	18,64
				06009x	5,17

				06010X	5,17
				06011X	6,90
				06012X	6,90
				06013X	6,90
				06014X	5,17
				06015X	5,17
1	6	24066	RUA PLACIDO BORTOTI ZANOLLI	00006X	9,00
1	6	24091	RUA FLORISVALDO JOSE ARCENO	06029X	12,42
				06030X	12,42
1	6	24104	RUA SAO MIGUEL	06001X	5,43
1	6	25283	RUA MARCOLINO RABELO	00006X	10,35
				06001X	10,35
1	6	26581	ROD ICR 253	00006X	2,58
				06003X	2,58
1	6	28282	RUA RENE FELICIANO	06032X	6,90
				06033X	6,90
1	6	28312	RUA VICENTE	06046X	15,53
1	6	29297	A DANIEL GONCALVES DA SILV	06038X	12,42
1	6	30317	RUA ICR 253	00006X	10,80
				06001X	8,28
1	6	30325	RUA ESTRADA MUNICIPAL	06001X	20,71

1	6	99112	ROD ICR 472	00006X	1,20
1	6	99139	ROD ICR 253	00006X	0,52
1	6	99180	ROD ICR 356	00006X	3,75
1	6	99198	PROJETEDA - JARDIM AMERI	00006X	2,62
1	6	99201	RUA JOAO FRANCISCO LUIZ	00006X	4,50
1	6	119571	RUA DE ACESSO	00006X	3,10
1	6	140082	RUA PROJETADA	00006X	4,50
				00061X	2,41
				06001X	7,25
1	6	140121	RUA PROJETEDA - JARDIM AMERI	00006X	10,35
1	6	140147	RUA ANTONIO DAGOSTIM	00006X	12,42
1	6	140163	ROD ICR 357	6	2,25
1	6	140171	RUA AFONSO GUGLIELMI	00006X	2,02
1	6	140180	RUA AFONSO GUGLIELME	00006X	15,52
				06209X	13,05
1	6	140198	ROD ICR 357	00006X	2,25
1	6	140201	ROD ICR 357	00006X	4,72

1	6	140228	ROD ICR 359	00006X	11,90
1	6	140236	RUA 03 - VILA NOVA	00006X	10,36
				06002X	10,61
				06003X	10,61
1	6	140252	RUA PROJETADA Nº 1 - DESM.AN	06001X	7,25
1	6	140261	RUA Nº 12	00006X	10,35
1	6	140287	RUA 4	00106X	10,34
1	6	140295	RUA PROJETADA Nº 01 - LOT.JO	06052X	15,29
				06053X	15,29
				06054X	15,29
1	6	140309	RUA PROJETADA Nº 02 - LOT.JO	06050X	15,29
				06051X	15,29
				06052X	15,29
				06053X	15,29
1	6	140317	RUA PROJETADA Nº 06 - LOT.JO	06053X	15,29
1	6	140325	RUA PROJETADA Nº 03 - LOT.JO	06052X	15,29
1	6	140333	RUA MANOEL ANTONIO MAXIMIANO	00006X	18,62
1	6	140341	RUA SEM DENOMINACAO	00006X	6,21
1	6	140350	RUA EXISTENTE - VILA SAO JOS	00006X	10,34

1	6	140368	ROD SC 444	00006X	20,69
1	6	140376	RUA PROJETADA N° 2 AURORA	06070X	7,25
				06072X	0,72
1	6	140384	RUA PROJETADA N° 1 - AURORA	06070X	0,72
				06071X	0,72
1	6	140392	RUA ESTRADA MUNICIPAL ICR 35	00006X	2,58
1	6	140406	RUA ANTONIO PEDRO DA SILVA	00006X	8,26
1	6	140414	RUA 01	06001X	10,61
				06002X	10,61
				06003X	10,61
1	6	140422	RUA 02	06001X	10,61
				06002X	10,61
1	6	140431	RUA 04	06002X	10,61
				06004X	10,61
1	6	140449	RUA PROJETADA A - LOT. RECAN	06001X	13,01
				06002X	13,01
1	6	140457	RUA PROJETADA C - LOT. RECAN	06001X	13,01
1	6	140465	RUA PROJETADA B - LOT. RECAN	06002X	13,01
				06003X	13,01
1	6	140473	RUA PROJETADA N° 1 - LOT.DON	06001X	12,42
				06004X	12,42

				06005X	12,42
1	6	140481	RUA PROJETADA N° 5 - LOT.DON	06001X	12,42
1	6	140490	RUA PROJETADA N° 4 - LOT. DO	06001X	12,42
				06005X	12,42
1	6	140503	RUA PROJETADA N° 3 - LOT.DON	06002X	12,42
				06004X	12,42
1	6	140511	RUA PROJETADA N° 2 - LOT. DO	06002X	12,42
				06003X	12,42
				06004X	12,42
1	6	140520	ROD ICR 354	00006X	7,96
1	6	140538	RUA PROJETADA EXISTENTE	00006X	10,35
1	6	140546	RUA ESTRADA DE ACESSO	00006X	2,90
1	6	140554	RUA PROJETADA 2 - LOT. IZABE	00006X	9,66
1	6	140562	RUA PROJETADA 1 - LOT. IZABE	00006X	9,66
1	6	140571	RUA ESTRADA MUNICIPAL ICR 35	00006X	9,66
1	6	140589	RUA PROJETADA NÂ° 4 - BAIRRO	00006X	5,25
1	7	108	AV DOS ESPORTES	02201X	4,28
1	7	116	RUA RIO DE JANEIRO	02180X	6,35

1	7	124	RUA SAO PAULO	02190X	4,50
1	7	213	RUA PARANA	02191X	4,43
1	7	370	AVE GETULIO VARGAS	02201X	3,69
1	7	2658	ROD BR-101	00007X	4,82
				07002X	13,50
				07008X	0,36
1	7	3689	RUA ONISIO FRANCISCO PEDRO	02165X	5,69
1	7	3701	RUA LUIZ MARIA JULIA	02181X	5,51
				02188X	6,30
1	7	3719	RUA JOSE SERAFIM NETTO	02196X	4,42
				02198X	4,46
				02199X	4,42
1	7	3727	RUA VIDAL OSORIO DOS SANTOS	02198X	4,42
1	7	4898	RUA SANTO ANTONIO	00007X	13,80
				07005X	11,25
				07006X	9,00
				07007X	6,75
				07008X	4,50
				07008X	4,50
				07009X	4,50
				07010X	4,50
1	7	5339	RUA ARNALDO LAURO FERRAZ	07003X	6,00

				07004x	11,25
				07007x	9,19
				07008x	9,19
1	7	5363	RUA ANGELO ZILLI	07010x	2,62
1	7	7358	ROD SC 445	00007x	7,50
				07001x	7,50
				07004x	15,00
				07005x	15,00
				07010x	7,50
				07011x	7,50
				07012x	7,50
				07013x	7,50
1	7	8982	RUA PROJETADA 01	00007x	1,30
1	7	9067	RUA ANIBAL CASAGRANDE	00007x	11,25
				07003x	11,25
				07004x	11,25
1	7	9296	RUA EDUARDO DA SILVA	07005x	9,19
				07006x	6,00
1	7	9415	RUA HYGINIO VICENTE FERREIRA	00007x	9,19
				07001x	3,00
				07014x	9,19
1	7	9725	RUA OLEGARIO COSTA FERREIRA	07010x	3,00
				07011x	3,00

1	7	10022	RUA ALCIONE TEIXEIRA BURATTO	07005X	9,00
				07006X	11,50
1	7	10251	RUA CECILIA CECHINEL	00007X	13,77
				07007X	11,50
1	7	10782	RUA PASQUALIN CECHINEL	00007X	4,50
				07001X	4,83
				07013X	4,50
1	7	11045	ROD ICR 251	00007X	8,28
1	7	11053	RUA PROJETADA ESPLANADA	00007X	8,28
1	7	11100	ROD ICR 353	00007X	1,87
1	7	12131	RUA MARGINAL E. F. D. TEREZA	00007X	11,25
				07007X	11,50
				07013X	9,19
1	7	20044	RUA ANTONIO MARQUES VENTURA	07008X	9,19
				07010X	9,19
1	7	20052	RUA A (ESPLANADA)	07002X	6,00
1	7	20061	RUA B (ESPLANADA)	07010X	3,00
1	7	20087	RUA D (ESPLANADA)	07008X	9,19
				07009X	9,19
1	7	20095	RUA E (ESPLANADA)	07007X	11,50

				07008X	6,00
1	7	20109	RUA F (ESPLANADA)	07001X	9,19
1	7	20117	RUA G (ESPLANADA)	07001X	9,19
1	7	20125	RUA H (ESPLANADA)	07001X	4,50
				07010X	9,19
1	7	20133	RUA I (ESPLANADA)	07001X	9,19
				07728X	8,28
				07731X	8,28
1	7	23558	ROD ANGELO ZILLI	00007X	9,19
				07001X	4,50
				07002X	6,12
1	7	30317	ROD ICR 253	00007X	6,12
1	7	30325	RUA ESTRADA MUNICIPAL	00007X	8,28
1	7	99171	ROD ICR 353	00007X	1,87
1	7	99180	ROD ICR 356	00007X	3,75
1	7	99198	RUA PRACA JOAO JOSE DE FREIT	07011X	11,25
1	7	99201	RUA PROJETADA 10	00007X	9,55
1	7	99210	RUA VEREADOR PEDRO CUSTODIO	00007X	2,10

1	8	922	ROD SC 444	00008x	1,87
				08001x	2,10
				08002x	2,10
				08003x	2,10
1	8	2119	RUA ANNA TEXEIRA VAZ	08002x	17,26
				08003x	17,26
1	8	3000	ROD ANTONIO PEDRO CANDIDO	08008x	1,72
				08009x	1,72
				08011x	1,72
				08012x	1,72
				08013x	1,72
1	8	10031	RUA ALEIXO GERONIMO FERNANDE	08001x	17,26
				08002x	17,26
1	8	12009	ROD ICR 364	00008x	3,00
1	8	12017	ROD ICR 350	00008x	7,75
1	8	22900	ROD ICR 351	00008x	5,25
				08001x	1,72
				08002x	7,75
				08003x	7,75
				08007x	7,75
				08008x	7,76
				08009x	7,76
				08010x	7,75
				08011x	7,75

1	8	22934	ROD ICR 455	08003X	1,72
				08006X	1,72
				08008X	1,72
				08009X	1,72
1	8	24121	RUA TIMBO	08003X	1,72
1	8	24147	ROD ICR 355	00008X	5,25
1	8	24155	RUA PROJETADA B - LOT. POR D	00008X	6,20
1	8	24163	RUA PROJETADA A - LOT. POR D	00008X	6,20
1	8	24171	RUA PROJETADA C - LOT. POR D	00008X	6,20
1	21	22985	RUA SIMAO TIBINCOSKI	04007X	5,25
1	33	2542	RUA PRESIDENTE JOAO GOULARTE	03241X	13,12
1	41	922	ROD ROD SC 444	00001X	7,87
2	1	19	RUA CRICIUMA	02023X	85,51
				02025X	70,19
				02027X	62,50
				02039X	50,26
				03007X	97,64
				04013X	55,91
2	1	27	RUA ESPIRITO SANTO	02005X	120,47
				02006X	120,47
				02017X	103,25

				02018x	103,25
				02032x	85,83
				02033x	85,83
				02044x	71,59
2	1	51	RUA MINAS GERAIS	02004x	121,26
				02016x	102,69
				02017x	121,26
				02031x	59,54
				02032x	102,69
				02044x	59,54
				02059x	71,78
2	1	60	AVE LEOBERTO LEAL	02088x	38,13
				02091x	33,04
2	1	94	RUA GRAVATAL	02135x	21,78
2	1	108	AVE DOS ESPORTES	02003x	122,42
				02015x	105,34
				02016x	122,42
				02031x	105,34
2	1	116	RUA RIO DE JANEIRO	02018x	93,33
				02019x	109,86
				02033x	78,30
				02034x	93,33
				02045x	66,57
				02053x	66,57
				02060x	55,31
				02068x	46,15

2	1	124	RUA SAO PAULO	02007X	99,79
				02009X	97,34
				02019X	92,60
				02020X	92,60
				02034X	78,14
				02035X	78,14
				02053X	55,39
				02054X	55,39
2	1	132	RUA NEREU RAMOS	03001X	119,28
				03002X	73,56
				03003X	103,29
				03004X	119,28
				03005X	111,07
				03006X	103,29
				03011X	68,41
				04001X	70,78
				04002X	68,98
				04003X	67,26
				04004X	65,03
				04005X	63,51
				04006X	61,34
				04007X	70,78
				04008X	68,98
				04009X	67,26
				04010X	65,03
				04011X	63,51
				04012X	61,34
2	1	141	AV VITAL MARIANO ESTACIO	02001X	135,52
				02002X	135,52

				02013X	117,39
				02014X	117,39
2	1	159	RUA RIO GRANDE DO SUL	02038X	51,40
				02057X	34,08
2	1	167	RUA ARARANGUA	02004X	124,83
				02016X	124,83
				02017X	100,60
				02018X	89,91
				02032X	100,60
				02033X	89,91
				02034X	78,30
				02035X	67,83
				02036X	59,32
				02037X	54,11
				02038X	49,41
				02039X	45,66
				02051X	48,05
2	1	175	RUA SIDEROPOLIS	02043X	70,40
				02057X	30,63
2	1	183	RUA DA MATRIZ	02025X	77,14
				02037X	56,70
				02038X	59,03
				02056X	41,13
				02057X	37,84
2	1	191	AVE FLORIANOPOLIS	00000X	63,73
				02005X	120,65
				02006X	106,05

				02017x	120,65
				02018x	106,05
				02019x	92,25
				02020x	81,13
				02021x	70,66
				02026x	63,73
				02034x	92,25
				02035x	81,13
				02036x	70,66
				02037x	63,73
2	1	205	RUA SANTA CATARINA	02022x	94,30
				02036x	60,31
				02037x	60,31
				02055x	43,52
				02056x	43,52
2	1	213	RUA PARANA	02009x	95,86
				02020x	81,98
				02035x	69,34
				02036x	69,34
				02054x	49,41
				02055x	49,41
2	1	221	RUA URUSSANGA	02001x	143,51
				02002x	103,46
				02003x	103,48
				02013x	153,45
				02014x	103,46
				02015x	103,48
				02016x	94,56

				02031x	94,56
				02032x	80,95
				02033x	75,02
				02044x	80,95
				02045x	75,02
				02047x	62,66
				02048x	51,52
				02051x	41,13
				02053x	72,73
				02054x	62,66
				02055x	51,52
				02056x	46,39
				02057x	41,61
2	1	230	RUA DA GUARDA	02011x	96,89
				02012x	94,67
				02022x	96,89
				02023x	94,67
2	1	248	RUA ORLEANS	02007x	108,30
				02009x	95,09
				02019x	108,30
				02020x	95,09
				02021x	82,57
				02024x	74,98
				02025x	68,39
				02026x	74,98
				02027x	68,39
2	1	256	RUA VENEZA	02009x	97,34
				02022x	84,58
				02023x	78,54

				02024X	84,58
				02025X	78,54
2	1	264	AVE WALDEMAR CARLOS PETRINI	02001X	139,90
				02002X	143,30
				02003X	143,10
				02004X	139,49
				02005X	132,42
				02006X	127,76
				02007X	123,69
				02008X	118,63
				02011X	110,30
				02012X	109,57
				03001X	140,32
				03002X	129,02
				03003X	120,47
				04001X	77,02
				04002X	75,12
				04003X	73,27
				04004X	71,57
				04005X	69,81
				04006X	69,71
				04013X	67,14
				04014X	65,07
				04015X	64,10
				04016X	62,32
				04017X	61,57
				04018X	59,88
				04019X	69,49
				04020X	59,16
				04021X	54,11

				04022X	52,63
				04023X	52,02
				04024X	50,57
				05001X	61,04
				05002X	70,40
				05003X	66,69
				05004X	63,00
2	1	272	RUA URUPEMA	02013X	79,96
				02014X	94,28
				02015X	96,99
				02031X	84,82
				02044X	50,06
				02045X	62,60
				02053X	54,94
				02054X	47,89
				02055X	42,59
				02056X	38,84
				02059X	71,53
				02061X	54,94
				02062X	47,89
2	1	281	RUA LEOBERTO LEAL	03004X	104,31
				03005X	96,97
				03006X	88,57
				03007X	104,31
				03008X	96,97
				03009X	88,57
2	1	299	AVE LAURO MULLER	03009X	76,33
				03018X	45,70
				04007X	63,87

				03007X	86,18
				03008X	79,96
				03009X	72,67
				03010X	86,18
2	1	311	RUA CASTRO ALVES	03008X	84,21
				03009X	84,21
				03018X	51,23
2	1	329	RUA RUI BARBOSA	03002X	125,09
				03007X	91,02
				03008X	91,02
2	1	337	RUA ANTONIO FRANCISCO BORG	02038X	62,82
				03011X	68,41
				03012X	62,62
				03014X	68,41
2	1	345	RUA PAPA JOAO XXIII	03013X	63,59
				03018X	53,44
2	1	353	RUA JORGE LACERDA	03018X	43,38
				03019X	52,04
2	1	370	AVE GETULIO VARGAS	02002X	145,35
				02003X	145,35
				02014X	116,68
				02015X	116,68
				02041X	71,88

2	1	400	RUA ANTONIO PAGANI	04021X	35,52
				05031X	36,85
				05032X	34,87
				05033X	32,84
				05034X	30,92
				05036X	27,39
2	1	451	RUA PROFESSORA JOANA DA ROSA	02038X	47,72
2	1	523	RUA JOSE MANOEL DE SOUZA	04007X	60,55
				04008X	60,55
				04045X	26,40
2	1	531	RUA RAFAEL VISCARDI	04008X	58,71
				04009X	58,71
				04027X	36,57
2	1	540	RUA ABILIO PAULO	04009X	56,08
				04010X	56,08
				04028X	38,37
2	1	558	RUA PEDRO GUGLIEMI	04010X	52,55
2	1	566	RUA ISMAEL DOS SANTOS	04011X	54,42
				04012X	54,42
				04031X	36,81
2	1	574	RUA ANTONIO MILLIOLI	04012X	50,91
				04013X	55,91
2	1	582	RUA ALCEU MANOEL MACHADO	04013X	52,94
				04014X	52,94

2	1	591	RUA 52	04014X	51,90
				04015X	51,90
2	1	604	RUA 51	04015X	49,53
				04016X	49,53
				04035X	31,67
2	1	612	RUA TARCISIO PACHECO	04016X	43,11
				04017X	43,11
				04035X	31,08
2	1	621	RUA JACOB VICTOR CRUZ	04017X	47,31
				04018X	47,31
2	1	639	RUA CLOVIS CRUZ	04018X	47,43
				04019X	47,43
				04038X	29,82
2	1	647	RUA PROFESSOR JAIR RIBEIRO	04019X	46,92
				04020X	46,92
2	1	655	RUA 46	04020X	45,62
				04021X	45,62
2	1	663	RUA 45	04021X	44,71
				04022X	44,71
				04040X	28,10
2	1	671	RUA LUIZ TISCOSKI	04022X	44,19
				04023X	44,19

2	1	680	RUA DILNEI TORRES	04023X	29,76
				04024X	29,76
2	1	698	RUA VANOR AMADOR FERNANDES	04024X	43,82
				05001X	56,08
				05016X	48,50
				05031X	41,21
2	1	752	RUA MANOEL JOSE MAGE	04010X	39,92
				04011X	39,92
				04028X	27,64
2	1	922	ROD SC 444	00001X	8,21
				01011X	7,87
				01021X	7,87
				02001X	7,87
				02013X	7,87
2	1	973	RUA PAULO BELTRAME	05002X	37,41
				05003X	37,41
				05017X	32,44
				05018X	32,44
				05032X	27,81
				05033X	27,81
				05077X	17,59
2	1	1007	RUA ATUALIZAR	00000X	7,87
2	1	2089	RUA 20	05004X	42,62
				05019X	28,71
				05034X	24,52

2	1	2097	RUA Nx{2551} 12	01015X	16,48
2	1	3026	AV AV N 01	05001X	52,41
				05002X	52,41
				05016X	45,48
				05017X	45,48
				05031X	38,59
				05032X	38,59
2	1	3158	AV AV H	05001X	49,90
				05002X	47,59
				05003X	44,49
				05004X	42,06
				05016X	49,90
				05017X	47,59
				05018X	44,49
				05019X	42,06
2	1	3166	RUA CLESIO BURIGO	05016X	42,67
				05017X	40,80
				05018X	38,57
				05019X	36,00
				05031X	42,67
				05032X	40,80
				05033X	38,57
				05034X	36,00
2	1	3191	RUA EDSON CREPALDI	05077X	22,11

2	1	3352	RUA ORLANDIM JOAO BATISTA	05003X	59,82
				05004X	59,82
				05018X	40,34
				05019X	40,34
				05033X	35,03
				05034X	35,03
2	1	3361	TRA BOA VISTA	01013X	2,33
				01014X	19,76
				01015X	18,38
				01016X	26,08
				01017X	24,54
				01018X	26,38
				01019X	28,81
2	1	3387	RUA RITA DALBO BENEDET	01001X	28,43
				01002X	29,64
				01003X	31,34
				01004X	33,43
				01005X	35,17
				01006X	36,43
				01007X	38,23
				01008X	39,73
				01009X	40,82
				01010X	47,77
				01011X	47,77
				01014X	31,34
				01015X	33,43
				01016X	35,17
				01017X	36,43
				01018X	38,23
				01019X	39,73

				01020X	40,82
				01021X	47,77
2	1	3395	RUA 36	01036X	26,74
				01037X	22,06
2	1	3433	RUA SEM DENOMINACAO 02	02020X	39,91
2	1	3557	AV AV 02	00001X	5,04
2	1	3671	RUA SEM DENOMINACAO 14	02057X	35,94
2	1	4448	RUA SEM DENOMINACAO 70	00001X	2,54
2	1	5118	RUA SEM DENOMINACAO 130	02046X	59,48
2	1	9865	RUA SANTOS CORREIA	04013X	8,11
2	1	11061	PROJETADA - ANA CANDIDA	00001X	2,77
2	1	22845	RUA SAO JOSE	02036X	53,67
				00001X	0,04
2	1	99180	PROJETADA	00001X	0,45
2	1	99198	ROD SC 444	00001X	7,87
2	1	99201	RUA Nº 14	00001X	5,25

2	1	99210	RUA 74	01091X	3,39
2	1	99228	RUA PROJETADA N° 02 - LOT.DE	00001X	5,04
2	1	99236	RUA PROJETADA NÂ° 04 - LOT. B	01095X	4,50
2	1	99244	RUA PROJETADA NÂ° 2 - LOT. BE	01095X	4,50
				01096X	4,50
2	1	99252	RUA PROJETADA NÂ° 1 - LOT. BE	01095X	4,50
2	1	99261	RUA PROJETADA NÂ° 3 - LOT. BE	01096X	4,50
2	2	1		08041X	6,24
				08042X	6,24
2	2	19	RUA CRICIUMA	02023X	85,51
				02052X	39,87
				02058X	32,82
				02065X	27,27
				02110X	11,33
				03016X	63,83
				03019X	58,12
2	2	27	RUA ESPIRITO SANTO	02032X	85,83
				02059X	61,65
				02067X	50,95
				02159X	10,44
2	2	35	RUA LAGUNA	02084X	19,69
				02088X	50,59
				02096X	22,37

				02097X	20,65
2	2	43	RUA ICARA	02040X	57,17
				02041X	64,22
				02042X	63,09
				02066X	57,21
				02067X	49,92
				02068X	43,96
				02073X	16,13
				02081X	38,43
2	2	51	RUA MINAS GERAIS	02016X	102,69
				02043X	71,78
				02059X	71,78
				02066X	59,72
				02067X	59,72
				02126X	28,65
2	2	60	AVE LEOBERTO LEAL	02088X	38,13
				02091X	41,55
				02093X	25,47
				02099X	36,79
				02101X	38,43
				02104X	29,54
				02107X	22,06
				02110X	17,71
2	2	78	RUA JAGUARUNA	02110X	11,27
				02118X	20,32
				02119X	49,41

2	2	94	RUA GRAVATAL	02130X	11,63
				02134X	26,68
				02137X	19,27
2	2	108	AVE DOS ESPORTES	02030X	86,00
				02042X	68,43
				02043X	86,00
				02066X	68,43
				02136X	18,44
				02170X	9,28
				02187X	5,90
2	2	116	RUA RIO DE JANEIRO	00002X	3,66
				02046X	78,30
				02060X	55,31
				02061X	55,31
				02068X	46,15
				02138X	14,98
				02149X	12,08
				02181X	6,61
2	2	124	RUA SAO PAULO	02046X	66,23
				02047X	66,23
				02054X	55,39
				02061X	46,56
				02062X	46,56
				02069X	38,84
				02070X	38,84
				02139X	13,90
				02140X	13,90
2	2	141	AVE VITAL MARIANO ESTACIO	02028X	86,77

				02029X	86,77
				02040X	68,29
				02041X	68,29
2	2	159	RUA RIO GRANDE DO SUL	02038X	51,40
				02052X	43,01
				02058X	36,73
				02065X	31,26
				02121X	13,37
2	2	167	RUA ARARANGUA	02004X	124,83
				02033X	89,91
				02034X	78,30
				02046X	78,30
				02047X	67,83
				02048X	59,32
				02049X	54,11
				02050X	50,83
				02052X	45,66
2	2	175	RUA SIDEROPOLIS	02028X	103,36
				02029X	74,29
				02030X	78,60
				02040X	103,36
				02041X	74,29
				02042X	78,60
				02043X	70,40
				02059X	60,05
				02060X	52,86
				02061X	49,41
				02062X	35,12

				02063X	49,41
				02064X	49,41
				02065X	26,48
				02066X	70,40
				02067X	60,05
				02068X	52,86
				02073X	30,63
				02074X	26,48
2	2	183	RUA DA MATRIZ	02050X	48,12
				02064X	49,41
				02073X	29,62
2	2	191	AVE FLORIANOPOLIS	02006X	103,48
				02019X	92,25
				02020X	71,53
2	2	205	RUA SANTA CATARINA	02048X	51,54
				02049X	51,54
				02063X	36,16
				02064X	36,16
				02142X	8,65
				02153X	7,86
				02035X	67,83
				02047X	58,93
				02048X	58,93
				02062X	41,94
				02063X	41,94
				02118X	15,99
				02140X	10,05
				02197X	3,35

2	2	221	RUA URUSSANGA	02046X	72,73
				02047X	62,66
				02048X	51,52
				02049X	46,39
				02050X	43,13
				02052X	38,23
				02053X	72,73
				02055X	51,52
				02057X	41,61
				02058X	38,23
2	2	248	RUA ORLEANS	02006X	95,09
				02019X	108,30
				02020X	95,09
				02021X	8,25
2	2	264	AVE WALDEMAR CARLOS PETRINI	02005X	136,53
				02007X	99,79
				05005X	59,01
				05006X	56,14
				05007X	44,94
				05008X	41,84
				05009X	37,03
				05010X	35,80
				05011X	35,80
2	2	272	RUA URUPEMA	02028X	145,39
				02029X	94,28
				02030X	96,99
				02043X	84,82

				02045X	62,60
				02054X	47,89
				02055X	42,59
				02058X	32,58
				02059X	71,53
				02060X	62,60
				02061X	54,94
				02062X	47,89
				02063X	42,59
				02064X	38,84
				02065X	32,58
2	2	281	LEOBERTO LEAL	03005X	96,97
2	2	299	AVE LAURO MULLER	03018X	45,70
				04025X	44,45
2	2	302	RUA HERCILIO AMANTE	03010X	86,18
				03011X	79,96
				03012X	72,67
2	2	311	RUA CASTRO ALVES	03020X	48,93
				03032X	24,07
2	2	329	RUA RUI BARBOSA	03019X	53,87
				03020X	53,87
				03010X	74,10
				03011X	68,41
				03012X	62,62
				03013X	74,10
				03014X	68,41

				03015X	62,62
2	2	345	RUA PAPA JOAO XXIII	03013X	63,59
				03014X	58,85
				03015X	53,44
				03016X	63,59
				03017X	58,85
				03018X	53,44
				03019X	46,76
				03020X	48,16
				03018X	43,38
				03019X	52,04
				03020X	48,16
2	2	361	RUA NICOLAU JOAO VIANA	04030X	29,52
2	2	370	AVE GETULIO VARGAS	02029X	91,32
				02030X	91,32
				02041X	71,88
				02042X	71,88
				02113X	30,94
				02157X	11,53
				02158X	11,53
				02170X	9,10
2	2	388	RUA ADO CALDAS FARACO	03029X	26,22
2	2	396	RUA GEN. OSWALDO PINTO DA VE	03028X	34,68
				02049X	24,43

				04025X	52,17
				04029X	46,21
				04031X	44,73
				04035X	40,50
				04036X	37,97
				04037X	38,88
				04038X	37,78
				04039X	36,73
				04040X	38,11
				04041X	35,27
				04042X	34,28
				04043X	33,89
				05035X	29,07
				05036X	27,39
				05037X	25,81
				05038X	24,43
				05039X	22,79
				05040X	21,46
				05041X	20,36
				05043X	18,22
				05046X	36,85
				05047X	34,87
				05048X	32,84
				05049X	30,92
				05050X	29,07
				05051X	27,39
				05052X	25,81
				05053X	24,43
				05054X	22,79
				05055X	21,46
				05056X	20,36
				05059X	17,18

2	2	418	RUA ANDRADE NEVES	03030X	24,43
				03032X	20,65
				03034X	19,17
2	2	451	RUA PROFESSORA JOANA DA ROSA	04064X	19,55
2	2	477	RUA MARACAJA	02140X	10,72
				02142X	8,45
2	2	493	RUA OESTE	02156X	12,04
2	2	523	RUA JOSE MANOEL DE SOUZA	04025X	41,63
				04026X	41,63
2	2	531	RUA RAFAEL VISCARDI	03026X	24,03
				04026X	36,57
				04027X	36,57
				04064X	16,43
2	2	540	RUA ABILIO PAULO	04027X	38,37
				04064X	15,72
2	2	566	RUA ISMAEL DOS SANTOS	04029X	40,19
				04031X	36,81
2	2	574	RUA ANTONIO MILLIOLI	04031X	37,68
				04032X	36,22
2	2	582	RUA ALCEU MANOEL MACHADO	04032X	34,44

				04033X	34,44
2	2	591	RUA 52	04033X	32,84
				04034X	32,84
2	2	604	RUA 51	04034X	31,67
				04035X	31,67
2	2	612	RUA TARCISIO PACHECO	04035X	31,08
				04036X	31,08
2	2	621	RUA JACOB VICTOR CRUZ	04036X	30,86
				04037X	30,86
2	2	639	RUA CLOVIS CRUZ	04037X	29,82
				04038X	29,82
2	2	647	RUA PROFESSOR JAIR RIBEIRO	02108X	2,89
				04038X	28,97
				04039X	28,97
2	2	655	RUA 46	04039X	30,13
				04040X	30,13
2	2	663	RUA 45	04040X	28,10
				04041X	28,10
				04095X	7,76
2	2	671	RUA LUIZ TISCOSKI	04041X	27,76
				04042X	27,76
2	2	680	RUA DILNEI TORRES	04042X	28,51

				04043X	28,51	
2	2	698	RUA VANOR AMADOR FERNANDES	04043X	27,49	
				05046X	35,15	
				05061X	30,55	
				05076X	26,06	
2	2	752	RUA MANOEL JOSE MAGE	04028X	27,64	
				04029X	30,48	
2	2	922	ROD SC 444	02028X	7,87	
				02040X	7,87	
2	2	973	RUA PAULO BELTRAME	02069X	20,40	
				05047X	23,74	
				05048X	23,74	
				05062X	20,40	
				05063X	20,40	
				05077X	17,59	
				05078X	17,59	
2	2	1007	RUA ATUALIZAR	02037X	5,43	
2	2	1597	RUA Nx{2551} 03	01034X	14,04	
				01035X	15,12	
2	2	2038	RUA 15	05009X	31,93	
				05010X	31,93	
				05024X	21,09	
				05025X	21,09	
				05039X	20,42	

				05040x	18,09
				05054x	19,95
				05055x	15,51
2	2	2062	RUA FERNANDE FRASETTO	05008x	25,90
				05009x	25,90
				05023x	22,20
				05024x	22,20
				05038x	19,15
				05039x	19,15
				05053x	17,34
				05054x	17,34
2	2	2089	RUA 20	05005x	42,71
				05020x	28,71
				05035x	24,52
				05049x	21,09
				05050x	21,09
				05064x	19,32
				05079x	16,24
2	2	2097	RUA Nx{2551} 12	05010x	29,97
				05011x	29,97
				05025x	19,78
				05026x	19,78
				05040x	17,14
				05055x	14,55
				05056x	14,55
2	2	2101	RUA 21	05007x	35,40
				05008x	35,40
				05022x	23,65

				05023X	23,65
				05037X	20,35
				05038X	20,35
				05052X	17,43
				05053X	17,43
2	2	2186	AVE DA PRAIA	08048X	6,33
2	2	2208	AVE DAS PAINEIRAS	08033X	7,82
				08034X	7,89
				08035X	8,15
				08036X	8,21
				08037X	6,08
				08038X	6,02
				08039X	6,20
				08040X	7,82
				08041X	8,15
				08042X	6,08
2	2	2216	AVE DOS BOUGANVILLES	08045X	6,43
				08046X	6,43
				08047X	6,31
				08048X	6,43
				08049X	6,31
2	2	2224	TRA TRAV DO BOSQUE	08049X	6,69
2	2	2232	TRA TRAV DAS CAMELIAS	08046X	6,83
				08047X	6,83
				08048X	5,72
				08049X	5,72

2	2	2241	AVE DOS FLAMBOYANTES	02033X	4,20
				08031X	8,05
				08032X	6,30
				08033X	7,80
				08034X	7,86
				08035X	8,11
				08036X	8,15
				08037X	6,26
				08038X	6,24
				08039X	6,31
				08045X	6,33
				08046X	6,33
				08048X	6,33
2	2	2259	AVE CENTRAL	08030X	7,46
				08032X	6,43
				08039X	5,54
				08042X	6,31
				08043X	7,16
				08044X	7,76
				08045X	6,69
				08046X	5,54
				08047X	5,54
2	2	2267	RUA DAS ACACIAS	08027X	7,91
				08028X	7,99
				08029X	8,05
				08030X	8,15
				08031X	7,91
				08032X	8,05
				08044X	6,20

				08045X	6,20
2	2	2275	TRA TRAV DAS GARDENIAS	08043X	6,06
				08044X	6,06
2	2	2283	TRA TRAV DAS GAIVOTAS	08043X	5,78
				08044X	6,55
2	2	2291	TRA TRAV DAS MARGARIDAS	08031X	8,05
				08032X	8,05
				08036X	8,21
				08037X	8,21
				08041X	8,39
				08042X	8,39
2	2	2313	TRA TRAV DAS PALMEIRAS	08026X	7,40
				08031X	7,40
				08033X	7,48
				08034X	7,48
				08040X	7,89
				08041X	7,89
2	2	2321	TRA TRAV DOS CRISANTEMOS	08038X	6,43
				08039X	6,43
2	2	2330	TRA TRAV DOS MALMIQUERES	08037X	7,70
				08038X	7,70
2	2	2348	TRA TRAV DAS CRAVINAS	08035X	7,97
				08036X	7,97

2	2	2356	TRA TRAV DAS AZALEIAS	08034X	7,72
				08035X	7,72
2	2	2364	TRA TRAV DOS LIRIOS	08025X	7,22
				08026X	7,16
				08033X	7,22
2	2	2372	AVE DO MAR	08027X	6,28
2	2	2381	TRA TRAV DAS MAGNOLIAS	08029X	8,13
				08030X	8,13
2	2	2399	AVE DOS ANTURIOS	08028X	8,05
				08029X	8,05
2	2	2402	RUA DAS ASSUCENAS	08027X	7,50
				08028X	7,60
				08029X	7,66
2	2	3026	AV AV N 01	05046X	33,21
				05047X	33,21
				05061X	28,75
				05062X	28,75
				05076X	24,43
				05077X	24,43
2	2	3051	RUA 26	05005X	53,24
				05006X	53,24
				05020X	36,26
				05021X	36,26

				05035X	32,01
				05036X	32,01
				05050X	25,75
				05051X	25,75
				05111X	14,06
2	2	3069	AV ROSALINO JOSE DO NASCIME	05006X	38,53
				05007X	38,53
				05021X	34,89
				05022X	34,89
				05036X	29,88
				05037X	29,88
				05051X	31,63
				05052X	31,63
2	2	3115	AV AV N 03	05011X	37,34
				05026X	24,90
				05041X	21,32
				05056X	15,08
2	2	3158	AV AV H	05005X	39,30
				05006X	37,18
				05007X	31,53
				05008X	29,58
				05009X	29,28
				05010X	39,04
				05011X	36,49
				05020X	39,30
				05021X	37,18
				05022X	31,53

				05023x	29,58
				05024x	29,28
				05025x	39,04
				05026x	36,49
2	2	3166	RUA CLESIO BURIGO	03035x	33,81
				05020x	33,81
				05021x	32,19
				05022x	30,05
				05023x	28,55
				05024x	26,34
				05025x	25,20
				05026x	23,67
				05028x	21,28
				05035x	33,81
				05036x	32,19
				05037x	30,05
				05038x	28,55
				05039x	26,34
				05040x	25,20
				05041x	23,67
				05046x	31,61
				05047x	29,90
				05048x	28,34
				05049x	26,52
				05050x	23,75
				05051x	23,38
				05052x	22,31
				05053x	20,99
				05054x	20,53
				05055x	23,87

				05056X	22,53
				05061X	31,61
				05062X	29,90
				05063X	28,34
				05064X	26,52
2	2	3182	AV MARIO PIA	05061X	29,30
				05062X	25,77
				05063X	24,33
				05064X	22,75
				05076X	29,30
				05077X	25,77
				05078X	24,33
				05079X	22,75
				05082X	17,91
				05086X	19,27
2	2	3191	RUA EDSON CREPALDI	05076X	23,67
				05077X	22,11
				05078X	21,07
				05079X	19,72
2	2	3280	AV AV R	00000X	24,33
2	2	3352	RUA ORLANDIM JOAO BATISTA	05048X	29,74
				05049X	29,74
				05063X	27,66
				05064X	27,66
				05078X	21,50
				05079X	21,50

2	2	3361	TRA BOA VISTA	01017X	24,54
				01024X	19,76
				01025X	23,40
				01026X	25,27
				01027X	24,54
				01028X	26,38
				01029X	28,81
2	2	3395	RUA 36	01024X	21,28
				01025X	21,76
				01026X	23,89
				01027X	25,49
				01028X	26,74
				01029X	22,06
				01034X	23,89
				01035X	25,49
				01037X	22,06
2	2	3417	RUA SEM DENOMINACAO	02028X	36,47
2	2	3603	RUA LAUDELINA LODETTI ROMANC	03019X	59,20
				03020X	48,16
2	2	3638	RUA SEM DENOMINACAO 10	04029X	33,57
				04030X	33,57
2	2	3671	RUA SEM DENOMINACAO 14	02050X	45,16
2	2	3689	RUA ONISIO FRANCISCO PEDRO	02157X	10,09
				02170X	10,32
				02176X	6,63

2	2	3697	RUA JOAO PEDRO GALDINO	02170X	8,37
				02174X	5,09
2	2	3701	RUA LUIZ MARIA JULIA	02178X	6,33
				02187X	6,61
				02206X	4,10
				02207X	4,10
2	2	3719	RUA JOSE SERAFIM NETO	02193X	4,99
				02199X	4,42
				02207X	3,79
				02208X	3,79
2	2	3727	RUA VIDAL OSORIO DOS SANTOS	00002X	1,80
				02193X	3,98
				02198X	4,42
2	2	3751	RUA LEME	06059X	15,20
2	2	3760	RUA ARPOADOR	06057X	18,80
2	2	3778	RUA CIDREIRA	06055X	18,80
				06057X	18,80
2	2	3786	RUA MARAJO	06053X	16,64
				06054X	18,11
				06055X	16,64
2	2	3794	RUA SALINAS	06052X	16,64
				06053X	16,64

				06054X	18,11
2	2	3808	RUA SEM DENOMINACAO 20	06051X	16,64
				06052X	16,64
2	2	3816	RUA BUZIOS	06048X	16,64
				06051X	16,64
2	2	3824	RUA XANGRILA	06045X	16,64
				06048X	16,64
2	2	3832	RUA CABO FRIO	06042X	16,64
				06045X	16,64
2	2	3841	RUA LEBLON	06039X	16,64
				06042X	16,64
2	2	3859	RUA TIJUCAS	06035X	16,64
				06039X	16,64
2	2	3867	RUA TORRES	06032X	16,03
				06035X	16,03
2	2	3875	RUA TRAMANDAI	06029X	16,03
				06032X	16,03
2	2	3883	RUA TEODORICO PEDRO LINO	06027X	15,26
				06029X	10,86
2	2	3891	RUA SEM DENOMINACAO 21	06021X	16,03
2	2	3905	RUA SEM DENOMINACAO 22	06016X	20,02
				06021X	20,02

2	2	3913	RUA SEM DENOMINACAO 23	06016X	14,79
2	2	3972	RUA SEM DENOMINACAO 29	06021X	14,79
2	2	4014	RUA ATLANTIDA	06032X	16,03
				06035X	16,64
				06039X	16,64
				06042X	17,30
				06045X	17,30
				06048X	17,30
				06051X	17,30
				06052X	17,30
				06053X	17,30
				06054X	17,30
				06055X	16,66
				06057X	16,01
2	2	4022	RUA COPACABANA	06029X	15,26
				06032X	15,83
				06035X	16,43
				06039X	16,43
				06042X	16,43
				06045X	16,43
				06048X	16,43
				06051X	16,43
				06052X	16,43
				06053X	16,43
				06055X	16,43
				06057X	16,43
				06059X	15,20

				06060x	15,20
2	2	4031	RUA SOLEMAR	06060x	14,41
				06061x	14,41
2	2	4138	RUA SEM DENOMINACAO 39	08018x	4,28
2	2	4243	RUA SEM DENOMINACAO 50	08064x	7,28
2	2	4588	RUA SEM DENOMINACAO 81	07007x	8,47
2	2	4677	RUA SEM DENOMINACAO 90	07029x	8,29
				07033x	8,29
2	2	4685	RUA PEDRO JOSE VARGAS	07040x	8,25
2	2	4693	RUA JOSE DE LAGOS INACIO	07033x	8,70
				07037x	8,70
2	2	4707	RUA JOAO TEODORO MACHADO	07037x	8,70
				09050x	6,87
2	2	5274	ROD JORGE FURTULINO	08025x	4,02
				08107x	12,42
2	2	6696	RUA FAXINAL	02100x	3,62
				02101x	1,55
				08108x	6,04
				08109x	6,03
2	2	9865	RUA SANTOS CORREA	04033x	34,44

2	2	10138	ANTONIO MARTINS	02063X	5,36
2	2	16209	RUA SEM DENOMINACAO (DESM. S	08111X	6,69
2	2	23639	RUA RIO GRANDE DO SUL	02157X	10,09
2	2	23981	RUA 63	05049X	23,05
2	2	24007	RUA VEREADOR VITAL BROCA	00002X	1,47
2	2	28339	RUA BENTA CANDIDA DE JESUS	02205X	4,48
				02206X	4,48
2	2	28347	AV K	05079X	16,24
2	3	19	RUA CRICIUMA	02074X	21,60
				02086X	15,83
				03019X	58,12
				03027X	35,84
2	3	27	RUA ESPIRITO SANTO	02079X	41,86
				02091X	35,62
				02103X	30,51
				02104X	30,51
				02148X	13,13
2	3	35	RUA LAGUNA	02076X	50,59
				02077X	50,02
				02078X	41,25
				02079X	42,08

				02080x	36,39
				02081x	32,17
				02082x	28,02
				02083x	24,58
				02084x	22,37
				02085x	20,65
				02086x	17,85
				02088x	50,59
				02089x	50,02
				02090x	41,25
				02091x	42,08
				02092x	36,39
				02093x	32,17
				02094x	28,02
				02097x	20,65
2	3	43	RUA ICARA	02069x	38,43
				02070x	21,90
				02071x	19,33
				02072x	17,57
				02074x	14,27
				02076x	64,22
				02077x	63,09
				02078x	57,21
				02079x	49,92
				02080x	43,61
				02081x	38,43
				02082x	22,06
				02083x	19,33
				02084x	19,69
				02085x	16,13
				02086x	14,27

2	3	51	RUA MINAS GERAIS	02078x	49,41
				02079x	49,41
				02090x	41,55
				02091x	41,55
				02102x	32,09
				02103x	32,09
2	3	60	AVE LEOBERTO LEAL	02088x	38,13
				02089x	38,43
				02090x	36,83
				02091x	33,04
				02092x	29,54
				02093x	25,47
				02094x	22,31
				02097x	17,22
				02099x	36,79
				02100x	38,13
				02101x	38,43
				02103x	33,04
				02104x	29,54
				02105x	25,47
				02106x	22,31
				02108x	21,27
				02099x	37,76
				02100x	33,25
				02101x	33,67
				02103x	30,19
				02104x	26,74
				02105x	23,36

				02106x	20,32
				02110x	11,27
2	3	108	AVE DOS ESPORTES	02077x	54,76
				02078x	54,76
				02089x	45,06
				02090x	45,06
				02101x	37,32
				02102x	37,32
2	3	116	RUA RIO DE JANEIRO	02069x	46,15
				02081x	37,95
				02092x	32,03
				02093x	31,99
				02104x	27,47
				02105x	27,47
				02188x	5,39
2	3	124	RUA SAO PAULO	02069x	38,84
				02070x	38,84
				02081x	49,41
				02082x	49,41
				02093x	49,41
				02094x	49,41
				02105x	49,41
				02106x	49,41
				03003x	103,29
				03006x	103,29
2	3	141	AVE VITAL MARIANO ESTACIO	02076x	56,38
				02088x	45,06

				02100X	33,47
				02178X	7,01
2	3	159	RUA RIO GRANDE DO SUL	02074X	26,38
				02085X	19,41
				02086X	19,41
2	3	175	RUA SIDEROPOLIS	02069X	49,41
				02070X	49,41
				02071X	49,41
				02072X	49,41
				02074X	26,48
2	3	183	RUA DA MATRIZ	02072X	49,41
				02084X	49,41
				02071X	30,78
				02072X	30,78
				02083X	25,67
				02084X	25,67
2	3	213	RUA PARANA	02070X	35,01
				02071X	35,01
				02082X	29,32
				02083X	29,32
				02094X	24,72
				02106X	20,89
				02129X	13,48
2	3	264	AVE WALDEMAR CARLOS PETRINI	05012X	33,85
				05013X	31,53

				05014x	30,13
				05015x	28,59
2	3	299	AVE LAURO MULLER	03003x	105,85
				04044x	27,70
2	3	302	RUA HERCILIO AMANTE	03007x	86,18
				03008x	79,96
				03011x	79,96
2	3	311	RUA CASTRO ALVES	03028x	29,62
				03029x	29,62
				03027x	32,98
				03028x	32,98
2	3	345	RUA PAPA JOAO XXIII	03016x	63,59
				03019x	52,04
				03021x	52,04
				03022x	48,16
				03023x	43,38
2	3	361	RUA NICOLAU JOAO VIANA	04048x	29,52
				04049x	28,69
				04053x	25,35
				04054x	25,08
				04055x	24,37
				04056x	23,67
				04057x	23,38
				04058x	22,71
				04059x	22,45

				04060X	22,69
				04061X	22,04
2	3	370	AVE GETULIO VARGAS	02076X	56,48
				02077X	56,48
				02088X	45,42
				02089X	45,42
				02100X	37,97
				02101X	37,97
2	3	388	RUA ADO CALDAS FARACO	03027X	30,59
				03028X	28,47
				03029X	26,22
2	3	396	RUA GEN. OSWALDO PINTO DA VE	03024X	38,29
				03025X	34,68
				03026X	31,63
				03027X	38,29
				03028X	34,68
				03029X	31,63
				04039X	36,73
				04049X	22,73
				05042X	19,25
				05043X	18,22
				05044X	17,18
				05045X	16,37
				05057X	19,25
				05058X	18,22
				05059X	17,18
				05060X	16,37

2	3	418	RUA ANDRADE NEVES	03030X	24,43
				03034X	22,43
2	3	426	RUA HERCILO LUZ	03035X	17,22
				03038X	17,22
2	3	434	RUA PEDRO AMERICO	03036X	16,03
				03039X	16,03
2	3	442	RUA HENRIQUE LAGE	03042X	13,33
2	3	469	RUA ANTONIO MANOEL MACHADO	00000X	29,50
				03021X	45,16
				03022X	40,88
				03023X	37,24
				03024X	45,16
				03025X	40,88
				03026X	37,24
				03095X	40,88
				03096X	40,88
2	3	507	RUA DUQUE DE CAXIAS	03047X	6,71
				07167X	11,07
2	3	515	RUA JOSE BONIFACIO	03049X	4,76
				03166X	8,16
				03167X	6,67
				03168X	7,26
				03170X	8,16

2	3	523	RUA JOSE MANOEL DE SOUZA	04044X	26,40
				04045X	26,40
2	3	531	RUA RAFAEL VISCARDI	04045X	26,54
				04046X	26,54
2	3	540	RUA ABILIO PAULO	04046X	25,91
				04047X	25,91
2	3	566	RUA ISMAEL DOS SANTOS	04048X	22,65
				04049X	22,65
2	3	574	RUA ANTONIO MILLIOLI	04049X	22,73
				04050X	22,73
2	3	582	RUA ALCEU MANOEL MACHADO	04050X	21,48
				04051X	21,48
2	3	591	RUA 52	04051X	21,64
				04052X	21,64
2	3	604	RUA 51	04052X	20,85
				04053X	20,85
2	3	612	RUA TARCISIO PACHECO	04053X	20,24
				04054X	20,24
				04054X	20,59
				04055X	20,59
2	3	639	RUA CLOVIS CRUZ	04055X	19,51

				04056x	19,55
2	3	647	RUA PROFESSOR JAIR RIBEIRO	04056x	19,31
				04057x	19,31
2	3	655	RUA 46	04057x	19,29
				04058x	19,29
2	3	663	RUA 45	04058x	19,07
				04059x	19,07
2	3	671	RUA LUIZ TISCOSKI	04059x	22,79
				04060x	22,79
2	3	680	RUA DILNEI TORRES	04060x	17,99
				04061x	17,99
2	3	698	RUA VANOR AMADOR FERNANDES	04061x	17,49
				05091x	22,47
				05106x	19,27
				05121x	16,41
2	3	752	RUA MANOEL JOSE MAGE	04047x	17,47
				04048x	17,47
2	3	922	ROD SC 444	06001x	7,87
				06002x	7,87
				07007x	7,87
2	3	973	RUA PAULO BELTRAME	05092x	15,09
				05093x	15,09
				05107x	12,90

				05108x	12,90
				05122x	11,52
				05123x	11,52
2	3	1007	RUA ATUALIZAR	03001x	5,43
2	3	1597	RUA Nx{2551} 03	01036x	16,42
				01037x	17,43
2	3	1619	RUA ERMO	05013x	25,26
				05014x	25,26
				05028x	16,84
				05029x	16,84
				05043x	14,56
				05044x	14,56
				05058x	12,36
				05059x	12,36
2	3	1660	RUA Nx{2551} 01	05015x	24,18
				05029x	20,74
				05030x	20,74
				05044x	17,94
				05045x	17,94
				05059x	15,24
				05060x	15,24
2	3	1732	RUA MORRO GRANDE	03034x	2,62
2	3	1830	RUA Nx{2551} 07	05012x	29,02
				05013x	29,02
				05027x	17,91

				05028x	17,91
				05042x	15,51
				05043x	15,51
				05057x	13,30
				05058x	13,30
2	3	2062	RUA FERNANDE FRASSETTO	05068x	14,13
				05083x	12,13
				05098x	10,42
2	3	2089	RUA 20	05065x	19,32
				05080x	16,24
				05094x	13,89
				05095x	13,89
				05109x	11,37
				05124x	9,64
2	3	2097	RUA Nx{2551} 12	05025x	19,78
				05041x	17,14
2	3	2101	RUA 21	05067x	14,97
				05068x	14,97
				05082x	12,90
				05083x	12,90
				05097x	11,07
				05098x	11,07
2	3	2178	AVE INTERLAGOS	08085x	4,98
2	3	2186	AVE DA PRAIA	08095x	6,33
				08096x	6,33
				08097x	6,33

				08098X	6,81
				08099X	6,71
				08100X	6,51
				08104X	5,05
2	3	2208	AVE DAS PAINEIRAS	08056X	4,66
2	3	2216	AVE DOS BOUGANVILLES	08047X	6,31
2	3	2232	TRA TRAV DAS CAMELIAS	08048X	5,72
2	3	2283	TRA TRAV DAS GAIVOTAS	08050X	6,57
				08057X	6,97
				08064X	7,34
				08071X	7,74
				08078X	8,13
				08085X	6,55
				08088X	6,69
				08095X	6,55
2	3	2372	AVE DO MAR	08050X	6,02
				08051X	5,92
				08052X	5,86
				08053X	5,80
				08054X	5,74
				08055X	5,66
				08056X	5,37
				08057X	6,02
				08058X	5,96
				08059X	5,86
				08060X	5,80

				08061x	5,74
				08062x	5,66
2	3	3026	AV AV N 01	05091x	21,17
				05092x	21,17
				05106x	18,13
				05107x	18,13
				05121x	15,44
				05122x	15,44
				05152x	10,72
2	3	3051	RUA 26	05065x	22,21
				05066x	22,21
				05080x	18,99
				05081x	18,99
				05095x	16,33
				05096x	16,33
2	3	3069	AV ROSALINO JOSE DO NASCIME	05066x	27,35
				05067x	27,35
				05081x	18,07
				05082x	18,07
				05096x	15,32
				05097x	15,32
2	3	3115	AV AV N 03	05012x	37,34
				05027x	24,90
				05042x	21,32
				05057x	15,08

2	3	3140	RUA N.01	05014X	25,26
2	3	3158	AV AV H	05011X	36,49
				05012X	33,89
				05013X	31,93
				05014X	30,23
				05015X	21,01
				05027X	33,89
				05028X	31,93
				05029X	30,23
				05030X	21,01
2	3	3166	RUA CLESIO BURIGO	05027X	22,55
				05028X	21,28
				05029X	20,16
				05030X	18,90
				05042X	22,55
				05043X	21,28
				05044X	20,16
				05045X	18,90
				05057X	21,32
				05058X	20,28
				05059X	14,73
				05060X	13,94
				05065X	23,75
				05066X	23,38
				05067X	22,31
				05068X	20,99
2	3	3182	AVE MARIO PIAN	05065X	20,42

				05066x	18,74
				05067x	17,91
				05068x	16,78
				05080x	20,42
				05081x	18,74
				05082x	17,91
				05083x	16,78
2	3	3191	RUA EDSON CREPALDI	05080x	17,65
				05081x	16,53
				05082x	15,46
				05083x	14,47
				05091x	23,67
				05092x	22,11
				05093x	21,07
				05094x	19,72
				05095x	17,65
				05096x	16,53
				05097x	15,46
				05098x	14,47
2	3	3204	AVE OLINDINA FELISBINA ROCHA	05091x	20,10
				05092x	19,15
				05093x	17,89
				05094x	16,74
				05095x	14,98
				05096x	13,80
				05097x	13,13
				05098x	12,52
				05106x	20,10
				05107x	19,15
				05108x	17,89

				05109X	16,74
2	3	3212	AV EVARISTO COMIN	05106X	17,35
				05107X	16,25
				05108X	14,23
				05109X	13,37
				05121X	17,35
				05122X	16,25
				05123X	14,23
				05124X	13,37
2	3	3221	RUA 61	05121X	14,73
				05122X	13,19
				05123X	12,54
				05124X	11,53
2	3	3310	RUA MIGUEL CUSTODIO BORGES	04108X	7,10
2	3	3352	RUA ORLANDIM JOAO BATISTA	05093X	18,95
				05094X	18,95
				05108X	16,17
				05109X	16,17
				05123X	13,72
				05124X	13,72
2	3	3361	TRA BOA VISTA	01024X	19,76
2	3	3395	RUA 36	01024X	21,28
				01036X	26,74
				01037X	22,06

2	3	3646	RUA SEM DENOMINACAO 11	05015X	29,90
				05030X	25,87
				05045X	22,00
				05060X	19,39
2	3	3832	RUA CABO FRIO	06045X	16,64
2	3	3859	RUA TIJUCAS	06035X	16,64
2	3	3867	RUA TORRES	06032X	16,03
2	3	3875	RUA TRAMANDAI	06029X	16,03
				06032X	16,03
2	3	3883	RUA TEODORICO PEDRO LINO	06027X	15,26
				06029X	10,86
2	3	3905	RUA SEM DENOMINACAO 22	06016X	20,02
				06017X	20,02
				06019X	19,21
2	3	3913	RUA SEM DENOMINACAO 23	06010X	19,21
				06011X	14,79
				06012X	14,79
				06016X	14,79
				06017X	14,79
				06019X	14,47
				06065X	19,21
2	3	3921	RUA SEM DENOMINACAO 24	06010X	14,47
				06011X	14,79

				06012X	14,79
2	3	3972	RUA SEM DENOMINACAO 29	06011X	15,40
				06012X	15,40
2	3	3981	RUA SEM DENOMINACAO 30	06011X	14,73
2	3	4014	RUA ATLANTIDA	06003X	15,26
				06012X	14,71
				06027X	14,79
				06029X	15,72
				06032X	16,03
2	3	4022	RUA COPACABANA	06045X	16,43
2	3	4049	RUA SEM DENOMINACAO 31	06001X	16,03
				06002X	16,03
2	3	4057	RUA SEM DENOMINACAO 32	06002X	15,40
				06003X	15,40
2	3	4081	RUA SEM DENOMINACAO 34	08002X	4,93
2	3	4090	RUA SEM DENOMINACAO 35	08002X	6,24
				08003X	6,24
2	3	4103	RUA SEM DENOMINACAO 36	08003X	4,54
				08004X	4,54
2	3	4111	RUA SEM DENOMINACAO 37	08004X	4,40
				08005X	4,40

				08016x	4,40
2	3	4120	RUA SEM DENOMINACAO 38	08005x	4,40
				08006x	4,40
				08016x	4,40
				08017x	4,40
2	3	4138	RUA SEM DENOMINACAO 39	08006x	4,28
				08007x	4,28
				08017x	4,28
				08018x	4,28
2	3	4146	RUA SEM DENOMINACAO 40	08007x	4,28
				08008x	4,28
				08018x	4,28
				08019x	4,28
2	3	4154	RUA SEM DENOMINACAO 41	08008x	4,40
				08009x	4,40
				08019x	4,40
				08020x	4,40
2	3	4162	RUA SEM DENOMINACAO 42	08009x	5,74
				08010x	5,74
				08020x	4,77
				08021x	4,77
2	3	4171	RUA SEM DENOMINACAO 43	08010x	5,92
				08011x	5,92
				08021x	5,92
				08022x	5,92

2	3	4189	RUA SEM DENOMINACAO 44	08011X	6,24
				08012X	6,08
				08022X	6,24
				08024X	6,08
2	3	4201	RUA SEM DENOMINACAO 46	08013X	5,92
2	3	4219	RUA SEM DENOMINACAO 47	08013X	6,41
				08014X	5,05
				08015X	4,54
				08023X	6,41
2	3	4227	RUA SEM DENOMINACAO 48	08023X	6,14
2	3	4235	RUA SEM DENOMINACAO 49	08050X	6,57
				08051X	6,51
				08052X	6,43
				08053X	6,37
				08054X	6,31
				08055X	6,24
2	3	4243	RUA SEM DENOMINACAO 50	08057X	7,28
				08058X	7,28
				08059X	7,05
				08060X	6,99
				08061X	6,91
				08062X	6,81
				08063X	6,41
				08064X	7,28
				08065X	7,10
				08066X	7,05

				08067X	6,99
				08068X	6,91
				08069X	6,81
2	3	4251	RUA SEM DENOMINACAO 51	08064X	7,64
				08065X	7,40
				08066X	7,34
				08067X	7,30
				08068X	7,20
				08069X	7,10
				08071X	7,64
				08072X	7,40
				08073X	7,34
				08074X	7,30
				08075X	7,20
				08076X	7,10
2	3	4260	RUA SEM DENOMINACAO 52	08071X	6,65
				08072X	7,70
				08073X	7,66
				08074X	7,62
				08075X	7,52
				08076X	7,40
				08078X	6,65
				08079X	7,70
				08080X	7,66
				08081X	7,62
				08082X	7,52
				08083X	7,40
2	3	4278	RUA SEM DENOMINACAO 53	08078X	7,24
				08079X	8,01

				08080X	7,95
				08081X	7,93
				08082X	7,82
				08083X	7,68
				08085X	7,24
				08086X	7,68
2	3	4286	RUA SEM DENOMINACAO 54	08085X	8,70
2	3	4294	RUA SEM DENOMINACAO 55	08088X	8,70
				08089X	8,29
				08090X	8,27
				08091X	8,23
				08092X	8,11
2	3	4308	RUA SEM DENOMINACAO 56	08088X	6,77
				08089X	6,59
				08090X	6,57
				08091X	6,57
				08092X	6,73
				08095X	6,77
				08096X	6,59
				08097X	6,57
				08098X	6,57
				08099X	6,73
2	3	4316	RUA SEM DENOMINACAO 57	08086X	6,63
				08093X	6,63
2	3	4324	RUA SEM DENOMINACAO 58	08093X	6,87
				08100X	6,87

2	3	4332	RUA SEM DENOMINACAO 59	08100X	7,07
2	3	4359	RUA SEM DENOMINACAO 61	08050X	6,51
				08051X	6,51
				08057X	6,89
				08058X	6,89
				08064X	7,26
				08065X	7,26
				08071X	7,62
				08072X	7,62
				08078X	6,14
				08079X	6,14
				08085X	6,37
				08088X	6,59
				08089X	6,59
				08095X	6,61
				08096X	6,61
2	3	4367	RUA SEM DENOMINACAO 62	08051X	6,45
				08052X	6,45
				08058X	6,81
				08059X	6,81
				08065X	7,16
				08066X	7,16
				08072X	7,52
				08073X	7,52
				08079X	7,88
				08080X	7,88
				08089X	6,49
				08090X	6,49
				08096X	6,53

				08097X	6,53
2	3	4375	RUA SEM DENOMINACAO 63	08052X	6,39
				08053X	6,39
				08059X	6,73
				08060X	6,73
				08066X	7,07
				08067X	7,07
				08073X	7,40
				08074X	7,40
				08080X	7,74
				08081X	7,74
				08090X	6,39
				08091X	6,39
				08097X	6,45
				08098X	6,45
2	3	4383	RUA SEM DENOMINACAO 64	08053X	6,33
				08054X	6,33
				08060X	7,44
				08061X	7,44
				08067X	6,97
				08068X	6,97
				08074X	7,28
				08075X	7,28
				08081X	7,62
				08082X	7,62
				08091X	8,21
				08092X	8,21
				08098X	7,22
				08099X	7,22

2	3	4391	RUA SEM DENOMINACAO 65	08054X	6,28
				08055X	6,28
				08061X	6,57
				08062X	6,57
				08068X	6,89
				08069X	6,89
				08075X	7,18
				08076X	7,18
				08082X	7,48
				08083X	7,48
				08086X	7,78
				08092X	8,07
				08093X	8,07
				08099X	8,39
				08100X	8,39
2	3	4405	RUA SEM DENOMINACAO 66	08055X	6,22
				08062X	6,41
				08069X	6,73
				08070X	6,73
				08076X	6,91
				08077X	6,91
				08083X	7,22
				08084X	7,22
				08086X	7,56
				08087X	7,56
				08093X	7,89
				08094X	7,89
				08100X	7,89
2	3	4421	RUA SEM DENOMINACAO 68	08104X	6,57

2	3	4448	RUA SEM DENOMINACAO 70	01086X	2,54
				01087X	2,84
				01088X	2,78
				01090X	2,54
				01091X	2,84
				01092X	2,78
2	3	4456	RUA SEM DENOMINACAO 71	01090X	2,82
				01093X	2,82
2	3	4472	RUA SEM DENOMINACAO 73	01091X	3,15
				01093X	3,33
				01094X	3,12
2	3	4481	RUA SEM DENOMINACAO 74	01091X	3,39
2	3	4499	RUA SEM DENOMINACAO 75	01092X	3,45
				01094X	3,45
2	3	4502	RUA SEM DENOMINACAO 76	01091X	2,66
2	3	4561	RUA VILMAR PEREIRA MARCELINO	07004X	8,70
2	3	4570	RUA VEREADOR P. JOSE CUSTODI	07004X	8,70
				07007X	8,29
2	3	4588	RUA SEM DENOMINACAO 81	07004X	8,47
2	3	4944	RUA SEM DENOMINACAO 113	09038X	8,17

2	3	4952	RUA SEM DENOMINACAO 114	09038X	8,45
				09039X	8,45
2	3	4961	RUA SEM DENOMINACAO 115	09039X	6,87
				09050X	6,87
2	3	4979	RUA SALESIO SILVERIO FERNAND	09050X	9,00
				09051X	9,00
2	3	4987	RUA SEM DENOMINACAO 117	09051X	9,02
				09052X	9,08
				09053X	9,02
2	3	4995	RUA SEM DENOMINACAO 118	09052X	7,89
				09053X	7,12
				09054X	7,89
				09055X	7,12
2	3	5002	RUA SEM DENOMINACAO 119	09036X	4,20
				09048X	4,20
2	3	5011	RUA SEM DENOMINACAO 120	09036X	4,20
				09048X	4,20
2	3	5096	RUA SEM DENOMINACAO 128	09027X	6,02
				09055X	7,36
2	3	5100	RUA SEM DENOMINACAO 129	00003X	0,48
				09026X	7,84
				09027X	7,84
2	3	5118	RUA SEM DENOMINACAO 130	09049X	7,10

				09055X	9,00
2	3	5126	RUA SEM DENOMINACAO 131	09025X	9,08
				09026X	9,08
				09027X	6,02
				09037X	7,16
2	3	5274	ROD JORGE FURTULINO	00003X	13,79
				08106X	7,16
				08110X	13,81
2	3	5291	AVE AVENIDA L	05097X	13,13
2	3	5304	RUA C	00003X	0,96
				04124X	2,67
				02098X	13,31
				02110X	11,33
				03030X	28,38
				05133X	7,89
2	4	27	RUA ESPIRITO SANTO	02115X	49,41
				02126X	19,72
				02095X	49,41
				02096X	22,37
				02098X	17,85
				02041X	64,22
2	4	51	RUA MINAS GERAIS	02115X	27,35

				02126x	28,65
2	4	60	AVE LEOBERTO LEAL	02095x	22,06
				02096x	21,27
				02098x	17,71
				02101x	38,43
				02107x	22,06
				02108x	21,27
				02109x	17,22
				02110x	17,71
				02107x	17,91
				02108x	16,35
				02109x	13,37
				02110x	11,27
				02111x	37,76
				02112x	33,25
				02113x	33,67
				02115x	49,41
				02116x	26,74
				02118x	20,32
				02119x	49,41
2	4	86	RUA URUBICI	02111x	31,12
				02112x	27,74
				02113x	28,16
				02115x	23,10
				02116x	20,46
				02118x	15,52
				02119x	13,64
				02123x	31,12
				02124x	27,74

				02125X	28,16
				02126X	23,10
				02127X	20,46
				02128X	19,74
				02129X	15,52
				02130X	13,64
2	4	94	RUA GRAVATAL	02123X	26,68
				02124X	21,78
				02125X	22,73
				02126X	19,27
				02127X	17,08
				02128X	15,10
				02129X	13,23
				02130X	11,63
2	4	108	AVE DOS ESPORTES	02113X	28,00
				02114X	28,00
				02125X	22,75
				02180X	7,52
2	4	116	RUA RIO DE JANEIRO	02116X	23,48
				02127X	17,79
				02138X	14,98
2	4	124	RUA SAO PAULO	02061X	46,56
				02118X	49,41
				02129X	16,66
2	4	132	RUA NEREU RAMOS	04010X	11,70

2	4	141	AVE VITAL MARIANO ESTACIO	02112X	28,16
				02123X	22,57
				02124X	22,57
				02168X	8,96
				02177X	7,01
				02098X	16,39
				02110X	17,71
				02096X	49,41
2	4	205	RUA SANTA CATARINA	02095X	21,98
				02107X	16,55
				02119X	13,78
				02130X	11,59
				02095X	24,72
				02107X	20,89
				02118X	15,99
				02119X	15,99
				02129X	13,48
				02130X	13,48
2	4	299	AVE LAURO MULLER	03032X	21,88
				04062X	17,32
2	4	311	RUA CASTRO ALVES	03031X	24,07
				03032X	24,07
				03035X	20,28
2	4	329	RUA RUI BARBOSA	03030X	26,26
				03031X	26,26

2	4	370	AVE GETULIO VARGAS	02112X	30,94
				02113X	30,94
				02124X	24,92
				02125X	24,92
2	4	388	RUA ADO CALDAS FARACO	03030X	30,59
				03031X	28,47
				03032X	26,22
2	4	418	RUA ANDRADE NEVES	03030X	24,43
				03031X	22,43
				03032X	20,65
				03033X	24,43
				03034X	22,43
				03035X	20,65
2	4	426	RUA HERCILIO LUZ	03033X	20,59
				03034X	19,17
				03035X	17,22
2	4	442	RUA HENRIQUE LAGE	03044X	11,55
2	4	469	RUA ANTONIO MANOEL MACHADO	04086X	10,64
2	4	493	RUA OESTE	02156X	12,04
				02158X	13,03
2	4	507	RUA DUQUE DE CAXIAS	03042X	11,07

				03043X	10,46
2	4	523	RUA JOSE MANOEL DE SOUZA	04025X	41,63
				04062X	17,45
				04063X	17,45
2	4	531	RUA RAFAEL VISCARDI	04063X	16,43
				04064X	16,43
2	4	540	RUA ABILIO PAULO	04064X	15,72
				04065X	15,72
2	4	566	RUA ISMAEL DOS SANTOS	04031X	36,81
				04066X	13,78
				04067X	13,78
2	4	574	RUA ANTONIO MILLIOLI	04031X	37,68
				04067X	14,08
				04068X	14,08
2	4	582	RUA ALCEU MANOEL MACHADO	00000X	8,11
				04051X	21,48
				04068X	13,31
				04069X	13,31
2	4	591	RUA 52	04052X	21,64
				04069X	13,05
				04070X	13,05
				04087X	7,74
2	4	604	RUA 51	04053X	20,85
				04070X	12,16

				04090X	10,44
				04073X	12,10
2	4	639	RUA CLOVIS CRUZ	04038X	32,86
2	4	647	RUA PROFESSOR JAIR RIBEIRO	04020X	46,92
				04056X	19,31
				04074X	11,47
2	4	655	RUA 46	04094X	7,93
2	4	663	RUA 45	04058X	19,07
				04059X	19,07
2	4	752	RUA MANOEL JOSE MAGE	04065X	10,89
				04066X	10,89
				04083X	6,75
2	4	922	ROD SC 444	02123X	7,87
				02156X	7,87
				02168X	7,87
				02177X	7,87
				04002X	7,87
				04500X	7,87
				07007X	7,87
				07022X	7,87
				40002X	7,87
2	4	973	RUA PAULO BELTRAME	05093X	15,09

2	4	1007	RUA ATUALIZAR	00000x	5,25
				00004x	5,25
				04009x	5,25
				04026x	2,10
2	4	1597	RUA Nx{2551} 03	01030x	10,80
				01031x	11,64
				01032x	12,37
				01033x	13,15
				01035x	15,12
				01037x	17,43
				01038x	10,80
				01039x	11,64
				01040x	12,37
				01041x	13,15
2	4	1619	RUA ERMO	01038x	8,80
				01039x	9,46
				01040x	10,08
				01041x	10,75
				05073x	10,71
				05074x	10,71
				05089x	10,36
				05103x	10,21
				05104x	10,21
				05118x	8,74
				05119x	8,74
				05133x	7,48
				05134x	7,48
2	4	1651	RUA C	00004x	1,45

2	4	1660	RUA Nx{2551} 01	05074x	12,96
				05075x	12,96
				05089x	11,40
				05090x	2,76
				05104x	9,49
				05105x	9,49
				05119x	8,35
				05120x	8,35
				05134x	7,03
				05135x	7,03
2	4	1741	ROD DEPUTADO PAULINO BURIGO	06001x	5,52
2	4	1830	RUA Nx{2551} 07	05072x	14,82
				05073x	14,65
				05087x	12,58
				05088x	12,58
				05102x	10,77
				05103x	10,77
				05117x	9,24
				05118x	9,24
				05132x	7,89
				05133x	7,89
2	4	2038	RUA 15	05069x	13,18
				05070x	13,18
				05084x	11,61
				05085x	11,61
				05099x	10,03
				05100x	10,03

				05115x	8,52
				05129x	7,23
				05130x	7,23
2	4	2062	RUA FERNANDE FRASSETTO	05069x	14,13
				05084x	12,13
				05099x	10,42
				05113x	8,94
				05114x	8,94
				05128x	7,72
				05129x	7,72
2	4	2089	RUA 20	05110x	11,37
				05125x	9,64
2	4	2097	RUA Nx{2551} 12	05070x	12,85
				05071x	12,85
				05085x	10,80
				05086x	10,80
				05100x	9,34
				05101x	9,34
				05115x	7,92
				05116x	7,92
				05130x	6,72
				05131x	6,72
2	4	2101	RUA 21	05112x	9,54
				05113x	9,54
				05127x	8,08
				05128x	8,08
2	4	2186	AVE DA PRAIA	08102x	6,18

				08104X	5,05
2	4	2500	RUA I	04526X	2,10
				05089X	14,78
				05115X	9,51
2	4	3051	RUA 26	05110X	14,06
				05111X	14,06
				05125X	11,96
				05126X	11,96
2	4	3069	AV ROSALINO JOSE DO NASCIME	05111X	13,42
				05112X	13,42
				05126X	11,37
				05127X	11,37
2	4	3115	AV AV N 03	05071X	15,85
				05072X	15,85
				05086X	17,65
				05087X	17,65
				05088X	12,58
				05101X	15,10
				05102X	15,10
				05116X	12,95
				05117X	12,95
				05131X	10,98

2	4	3123	RUA NÂ° 07	05132X	10,26
				05069X	20,53
				05070X	23,87
				05071X	22,53
				05072X	21,32
				05073X	20,28
				05074X	14,73
				05075X	13,94
2	4	3182	AVE MARIO PIAN	05069X	16,80
				05070X	15,76
				05071X	19,27
				05072X	17,71
				05073X	13,29
				05074X	16,53
				05075X	15,50
				05084X	16,80
				05085X	15,76
				05086X	19,27
				05087X	17,71
				05088X	13,29
				05089X	16,53
				05090X	15,50
2	4	3191	RUA EDSON CREPALDI	05084X	13,58
				05085X	13,01
				05086X	16,64
				05087X	15,87
				05089X	10,78
				05090X	13,40
				05099X	13,58

				05100X	13,01
				05101X	16,64
				05102X	15,87
				05103X	14,93
				05104X	10,78
				05105X	13,40
2	4	3204	AVE OLINDINA FELISBINA ROCHA	05099X	11,75
				05100X	15,02
				05101X	14,37
				05102X	13,48
				05103X	12,89
				05104X	12,10
				05105X	11,39
				05110X	14,98
				05111X	13,80
				05112X	13,13
				05113X	12,52
				05114X	11,75
				05115X	15,02
				05116X	14,37
				05117X	13,48
				05118X	12,89
				05119X	12,10
				05120X	11,39
				05110X	12,71
				05111X	12,12
				05112X	11,35
				05113X	10,84
				05114X	10,17

				05115x	9,51
				05116x	12,20
				05117x	11,65
				05118x	10,96
				05119x	10,26
				05120x	9,81
				05123x	14,23
				05125x	12,71
				05126x	12,12
				05127x	11,35
				05128x	10,84
				05129x	10,17
				05130x	9,51
				05131x	12,20
				05132x	10,26
				05133x	10,96
				05134x	10,26
				05135x	9,81
2	4	3221	RUA 61	05125x	10,98
				05126x	10,26
				05127x	9,79
				05128x	12,32
				05129x	11,57
				05130x	11,23
				05131x	10,54
				05132x	10,26
				05133x	9,77
				05134x	8,86
				05135x	7,54
				05169x	8,57

2	4	3255	RUA 60	05182X	8,15
				05195X	5,07
2	4	3361	TRA BOA VISTA	01012X	23,08
				01013X	23,34
				01018X	26,38
				01022X	23,08
				01023X	23,34
2	4	3387	RUA RITA DALBO BENEDET	01006X	36,43
				01012X	28,43
				01013X	29,64
				01021X	47,77
2	4	3395	RUA 36	01022X	17,47
				01023X	19,33
				01030X	17,47
				01031X	19,33
				01032X	21,28
				01033X	21,76
2	4	3417	RUA SEM DENOMINACAO	00000X	7,32
				01023X	35,09
				04030X	7,54
				04037X	5,56
				04644X	5,25
				07072X	8,19
				07076X	7,32

2	4	3646	RUA SEM DENOMINACAO 11	05075X	16,17
				05090X	14,23
				05105X	11,84
				05120X	10,44
				05135X	8,84
2	4	3689	RUA ONISIO FRANCISCO PEDRO	02156X	9,49
				02168X	9,49
2	4	3697	RUA JOAO PEDRO GALDINO	02168X	7,62
				02177X	7,62
2	4	3701	RUA LUIZ MARIA JULIA	02177X	6,16
				02185X	6,16
2	4	3743	RUA JURERE	06062X	12,79
2	4	3760	RUA ARPOADOR	06058X	17,39
				06062X	17,39
2	4	3778	RUA CIDREIRA	06056X	17,39
				06058X	17,39
2	4	3786	RUA MARAJO	06054X	18,11
				06056X	18,11
2	4	3794	RUA SALINAS	06054X	18,11
2	4	3808	RUA SEM DENOMINACAO 20	06051X	16,64
2	4	3816	RUA BUZIOS	06049X	18,11
				06050X	17,39

2	4	3824	RUA XANGRILA	06046X	18,11
				06047X	16,70
				06049X	18,11
				06050X	16,70
2	4	3832	RUA CABO FRIO	06043X	16,03
				06044X	14,79
				06046X	16,03
				06047X	14,79
2	4	3841	RUA LEBLON	06040X	18,80
				06041X	16,70
				06043X	18,11
				06044X	16,70
2	4	3859	RUA TIJUCAS	06036X	16,03
				06038X	14,79
				06040X	16,03
				06041X	14,79
2	4	3867	RUA TORRES	06033X	16,03
				06034X	14,79
				06036X	16,03
				06037X	15,40
2	4	3875	RUA TRAMANDAI	06030X	16,03
				06031X	14,79
				06033X	16,03
				06034X	14,79

2	4	3883	RUA TEODORICO PEDRO LINO	06027X	15,26
				06028X	14,79
				06030X	15,26
				06031X	14,08
				06046X	13,14
2	4	3891	RUA SEM DENOMINACAO 21	06022X	16,03
				06023X	16,03
				06024X	14,79
				06027X	16,03
				06028X	16,03
2	4	3905	RUA SEM DENOMINACAO 22	06017X	20,02
				06018X	20,02
				06020X	18,80
				06022X	20,02
				06023X	20,02
				06024X	19,21
2	4	3913	RUA SEM DENOMINACAO 23	06013X	14,79
				06014X	14,47
				06015X	18,80
				06017X	14,79
				06018X	14,79
				06019X	14,47
				06020X	18,80
2	4	3921	RUA SEM DENOMINACAO 24	06007X	14,08
				06008X	14,79
				06009X	18,80
				06013X	14,08
				06014X	14,47

				06015X	18,80
2	4	3930	RUA SEM DENOMINACAO 25	06004X	14,37
				06005X	14,37
				06007X	14,37
				06008X	14,37
				06009X	13,78
2	4	3948	RUA SEM DENOMINACAO 26	06015X	18,42
2	4	3956	RUA SEM DENOMINACAO 27	06009X	19,21
2	4	3972	RUA SEM DENOMINACAO 29	06022X	14,79
2	4	3999	RUA IPANEMA	06037X	17,39
				06063X	16,01
				06064X	17,39
2	4	4006	RUA GUARUJA	06030X	15,40
				06031X	15,40
				06033X	15,40
				06034X	15,40
				06036X	14,79
				06037X	14,79
				06038X	14,79
				06040X	14,79
				06041X	14,79
				06043X	14,79
				06044X	14,79
				06046X	16,01
				06047X	16,01

				06049x	16,01
				06050x	16,01
2	4	4014	RUA ATLANTIDA	06007x	14,65
				06013x	14,79
				06022x	14,79
				06023x	14,79
				06028x	14,79
				06030x	15,72
				06033x	16,03
				06036x	16,64
				06040x	16,64
				06043x	16,03
				06046x	17,30
				06049x	17,30
				06056x	16,66
				06058x	16,01
				06061x	13,60
				06062x	13,60
2	4	4022	RUA COPACABANA	06026x	15,40
				06060x	15,20
2	4	4031	RUA SOLEMAR	06061x	14,41
2	4	4065	RUA TAJUBA	06037x	19,21
				06038x	19,21
2	4	4073	RUA SEM DENOMINACAO 33	08001x	5,05
2	4	4332	RUA SEM DENOMINACAO 59	08102x	7,07

2	4	4405	RUA SEM DENOMINACAO 66	08102X	6,57
2	4	4413	RUA SEM DENOMINACAO 67	08101X	7,56
				08103X	6,57
2	4	4448	RUA SEM DENOMINACAO 70	01086X	2,54
				01089X	2,60
2	4	4456	RUA SEM DENOMINACAO 71	01089X	2,86
2	4	4529	RUA PEDRO RODRIGUES	07001X	8,29
2	4	4537	RUA SEM DENOMINACAO 78	07001X	8,70
				07002X	8,70
2	4	4553	RUA SEM DENOMINACAO 80	07002X	8,70
				07003X	8,70
2	4	4561	RUA VILMAR PEREIRA MARCELINO	07001X	8,70
				07002X	8,70
				07003X	8,70
2	4	4570	RUA VEREADOR P. JOSE CUSTODI	07007X	8,29
				07008X	8,70
2	4	4588	RUA SEM DENOMINACAO 81	07007X	8,47
2	4	4596	RUA SEM DENOMINACAO 82	07008X	8,29
				07009X	8,29
2	4	4600	RUA SEM DENOMINACAO 83	07009X	7,86

2	4	4618	RUA SEM DENOMINACAO 84	07013X	7,86
				07014X	7,86
2	4	4626	RUA SEM DENOMINACAO 85	07012X	8,25
				07014X	8,25
				07015X	8,25
				07016X	8,25
2	4	4634	RUA ABILIO CUSTODIO DA SILVA	07015X	7,86
				07016X	7,86
				07066X	7,86
				07070X	7,85
2	4	4642	RUA SEM DENOMINACAO 87	07012X	8,25
2	4	4651	RUA VEREADOR VITAL BROCCA	04022X	1,47
				07022X	8,70
				07025X	8,70
				07026X	8,25
				07027X	8,25
				07065X	8,25
2	4	4669	RUA SEM DENOMINACAO 89	07022X	8,70
				07028X	8,70
				07029X	8,94
				07030X	8,47
				07031X	8,25
2	4	4677	RUA GUSTAVO LAURINDO DA LUZ	07028X	8,70
				07029X	8,29
				07030X	8,47

				07031X	8,25
				07032X	8,70
				07033X	8,29
				07034X	8,47
				07035X	8,25
2	4	4685	RUA PEDRO JOSE VARGAS	04037X	5,56
				07040X	8,25
				07041X	8,25
				07042X	8,21
				07076X	7,32
2	4	4693	RUA JOSE DE LAGOS INACIO	00004X	8,25
				07032X	9,16
				07033X	8,70
				07034X	8,47
				07035X	8,25
				07036X	9,16
				07037X	8,70
				07038X	8,47
				07039X	8,25
2	4	4707	RUA JOAO TEODORO MACHADO	07036X	9,16
				07037X	8,70
				07038X	8,47
				07039X	8,25
				07040X	8,70
				07041X	8,47
				07042X	8,21
				07068X	8,21

2	4	4758	RUA SEM DENOMINACAO 96	07022X	8,94
				07023X	8,94
				07067X	8,94
2	4	4782	RUA SEM DENOMINACAO 99	07025X	8,70
				07026X	8,70
2	4	4791	RUA SALESIO SILVERO	07026X	8,25
				07027X	8,25
2	4	4804	RUA SEM DENOMINACAO 100	07071X	7,85
				07072X	7,85
				07073X	7,85
				07074X	7,85
2	4	4812	RUA SEM DENOMINACAO 101	07066X	7,86
				07070X	7,85
				07071X	7,85
				07072X	7,85
2	4	4821	RUA SEM DENOMINACAO 102	07073X	7,85
				07074X	7,85
				07075X	7,84
				07076X	7,85
2	4	4995	RUA SEM DENOMINACAO 118	09052X	7,89
2	4	5134	RUA GUSTAVO LAURINDO DA LUZ	07031X	5,61
2	4	5274	ROD JORGE FURTULINO	00004X	2,10
				07009X	5,56
				07010X	5,56

				07012X	5,56
				07013X	5,56
2	4	5282	RUA DIMER PIZZETTI	04010X	11,70
2	4	8320	RUA ABILIO JOSE AGOSTINHO	07027X	7,17
2	4	9865	RUA SANTOS CORREIA	04069X	8,11
2	4	10502	RUA JOAO CUSTODIO SEBASTIAO	09061X	9,49
2	4	11029	RUA PROJETADA - RINCAO	00001X	1,50
2	4	22764	RUA JOAO ROQUE	07068X	4,31
2	4	24023	ROD ROD PAULINO BURIGO	00004X	8,21
				02145X	33,81
2	4	24031	RUA NICOLAU JOAO VIANA	04058X	22,71
				04059X	21,55
2	4	24040	AV WALDEMAR CARLOS PETRINI	04014X	65,07
				04023X	52,02
				04024X	50,57
2	4	24066	RUA 4	05133X	7,89
2	4	24074	RUA LUIZ TISCOSKI	04060X	22,79
				04077X	10,90
				04078X	10,90

2	4	24082	RUA 58	04110X	5,33
				04116X	6,02
2	4	24091	RUA SEM DENOMINACAO 13	04121X	5,56
				04122X	5,09
2	4	24104	RUA PROJETADA 01 - LOT. PEDR	00004X	18,80
2	4	24112	RUA PROJETADA 05 - LOT. PEDR	00004X	18,80
2	4	24121	RUA PROJETADA 02 - LOT. PEDR	00004X	18,80
2	4	24139	RUA G - LOT. PEDREIRAS III	00004X	18,80
2	4	24147	RUA PROJETADA 03 - LOT. PEDR	00004X	18,80
2	4	24155	RUA PROJETADA 04 - LOT. PEDR	00004X	18,80
2	4	24163	RUA D - LOT. PEDREIRAS III	00004X	18,80
2	4	24171	RUA PROJETADA E - LOT. PEDRE	00004X	17,55
2	5	19	RUA CRICIUMA	02122X	9,38
2	5	27	RUA ESPIRITO SANTO	02137X	16,29
				02138X	16,29
				02148X	13,13
				02149X	13,13
2	5	78	RUA JAGUARUNA	02120X	16,35
				02121X	13,37

				02122X	11,27
2	5	86	RUA URUBICI	02120X	12,20
				02121X	13,37
				02122X	12,87
				02128X	19,74
				02131X	12,20
2	5	94	RUA GRAVATAL	02122X	11,86
				02128X	15,10
				02131X	10,36
				02134X	26,68
				02135X	21,78
				02136X	22,73
				02137X	19,27
				02138X	17,08
				02139X	15,10
				02140X	13,23
				02141X	11,63
				02142X	10,36
2	5	108	AV AV DOS ESPORTES	02136X	18,44
				02137X	18,44
				02147X	14,79
				02148X	14,79
2	5	116	RUA RIO DE JANEIRO	02138X	14,98
				02139X	14,98
				02149X	12,08
				02150X	12,08

2	5	124	RUA SAO PAULO	02139X	13,90
				02140X	13,90
				02150X	10,36
				02151X	10,36
2	5	141	AVE VITAL MARIANO ESTACIO	02134X	17,47
				02135X	17,47
				02145X	14,29
				02146X	14,29
2	5	205	RUA SANTA CATARINA	02120X	13,78
				02131X	11,59
				02141X	9,67
				02142X	9,67
				02152X	7,86
				02153X	7,86
2	5	213	RUA PARANA	02140X	11,23
				02141X	11,23
				02151X	9,14
				02152X	9,14
2	5	370	AVE GETULIO VARGAS	02135X	18,03
				02136X	18,03
				02146X	14,39
				02147X	14,39
2	5	477	RUA MARACAJA	02134X	19,72
				02135X	15,93
				02136X	16,47
				02137X	15,64
				02138X	14,00

				02139X	12,26
				02140X	10,72
				02141X	9,47
				02142X	8,45
				02145X	19,72
				02146X	15,93
				02147X	16,47
				02148X	15,64
				02149X	14,00
				02150X	12,26
				02151X	10,72
				02152X	9,47
				02153X	8,45
				02154X	7,68
				03018X	37,70
2	5	493	RUA OESTE	02145X	12,04
				02146X	12,63
				02147X	13,03
				02148X	12,58
				02149X	14,08
				02150X	10,07
				02151X	8,78
				02152X	7,62
				02153X	6,79
2	5	647	RUA PROFESSOR JAIR RIBEIRO	04101X	6,45
2	5	698	RUA VANOR AMADOR FERNANDES	05196X	6,99
2	5	922	ROD SC 444	02134X	7,87

				02155x	6,55
				05015x	1,30
2	5	1597	RUA Nx{2551} 03	01042x	14,04
				01043x	15,12
				01044x	16,42
				01045x	17,43
2	5	1619	RUA ERMO	01040x	10,08
				01042x	11,47
				01043x	12,30
				01044x	13,15
				01045x	14,14
				01046x	8,80
				01047x	9,46
				01048x	10,08
				01049x	10,75
				01050x	11,47
				01051x	12,30
				01052x	13,15
				01053x	14,14
				05059x	12,36
				05073x	10,71
				05163x	5,47
				05194x	7,23
2	5	1660	RUA NÂ° 01	05119x	8,35
2	5	1716	RUA 05	01046x	7,09
				01047x	7,59
				01048x	8,07

				01049X	8,58
				01050X	9,18
				01051X	9,73
				01052X	10,33
				01053X	11,07
				01054X	7,09
				01055X	7,59
				01056X	8,07
				01057X	8,58
				01058X	9,18
				01059X	9,73
				01060X	10,33
				01061X	11,07
2	5	1830	RUA N.07	05027X	17,91
2	5	2038	RUA 15	05040X	18,09
				05085X	11,61
2	5	2062	RUA FERNANDE FRASSETTO	05024X	22,20
2	5	2101	RUA 21	05022X	23,65
				05142X	6,93
2	5	3026	AVE NÂ° 01	05106X	18,13
2	5	3034	RUA PAULO BELTRAME	00005X	0,75
				05108X	12,90
2	5	3051	RUA 26	05051X	25,75
				05125X	11,96

				05126x	11,96
2	5	3077	RUA 21	05142x	6,93
2	5	3093	RUA 15	05085x	22,75
2	5	3115	AVE N.03	05027x	24,90
2	5	3131	RUA 4	05194x	7,24
2	5	3140	RUA 1	05119x	8,35
				05024x	27,92
				05027x	27,92
2	5	3166	RUA CLESIO BURIGO	05024x	26,34
2	5	3182	AV K	05079x	18,09
				05090x	11,61
2	5	3212	AV EVARISTO COMIN	05123x	14,23
				05124x	14,23
				05126x	12,12
2	5	3221	RUA 61	05123x	12,54
				05125x	10,98
				05138x	12,54
				05139x	11,53
				05150x	7,54
2	5	3239	AV O	05164x	7,03

				05167X	9,61
2	5	3247	AV 0	05178X	6,93
2	5	3255	RUA 60	05182X	8,15
2	5	3280	AV AV R	05199X	4,38
2	5	3301	RUA 58	04117X	5,64
2	5	3557	AV AV 02	01054X	7,88
				01055X	8,43
				01056X	8,90
				01057X	9,51
				01058X	10,07
				01059X	10,68
				01060X	11,51
				01061X	12,26
				01067X	12,26
2	5	3611	RUA ANTONIA DA SILVEIRA FERN	05173X	7,66
2	5	3646	RUA SEM DENOMINACAO 11	05150X	7,36
2	5	3905	RUA SEM DENOMINACAO 22	06020X	18,80
2	5	4120	RUA SEM DENOMINACAO 38	08016X	4,40
2	5	4618	RUA SEM DENOMINACAO 84	07014X	7,86
2	5	4821	RUA ANDRONICO MIGUEL RABELLO	09001X	6,81

				09002x	6,81
				09003x	6,99
				09004x	6,99
				09005x	6,99
				09006x	6,99
2	5	4839	RUA BALNEARIO BARRA VELHA	09001x	6,83
				09002x	6,83
				09003x	7,03
				09004x	7,03
				09005x	7,03
				09006x	7,03
				09007x	6,83
				09008x	6,83
				09011x	7,03
				09012x	7,03
2	5	4847	RUA ANTONIO SEBASTIAO LEMOS	09007x	6,83
				09008x	6,83
				09011x	7,03
				09012x	7,03
				09013x	6,83
				09014x	6,83
				09015x	7,03
				09016x	7,03
				09017x	7,03
				09018x	7,03
				09019x	5,93
				09020x	5,93
				09021x	6,12
				09022x	6,12
				09023x	6,12

				09024X	6,12
2	5	4855	RUA JOVINO MANOEL ANTONIO	05015X	1,29
				09013X	6,82
				09014X	6,82
				09015X	7,02
				09016X	7,02
				09019X	5,93
				09020X	5,93
				09021X	6,11
				09022X	6,11
				09023X	6,11
				09024X	6,11
2	5	4863	RUA ANTONIO MANOEL DO NASCIM	09019X	9,08
				09020X	9,08
				09021X	9,36
				09022X	9,36
				09023X	9,36
				09024X	9,36
2	5	4928	RUA SEM DENOMINACAO 111	09010X	0,57
2	5	4944	RUA SEM DENOMINACAO 113	09030X	3,00
				09031X	2,38
				09032X	2,38
				09033X	3,00
				09034X	3,63
				09035X	2,38
				09042X	3,00
				09043X	2,38

				09044X	2,38
				09045X	3,00
				09046X	3,63
2	5	4952	RUA SEM DENOMINACAO 114	09038X	8,45
2	5	5011	RUA SEM DENOMINACAO 120	09047X	4,81
2	5	5029	RUA SEM DENOMINACAO 121	09046X	4,20
				09047X	4,20
2	5	5061	RUA SEM DENOMINACAO 125	09043X	3,00
2	5	5070	RUA SEM DENOMINACAO 126	09029X	3,63
				09041X	3,63
2	5	5088	RUA SEM DENOMINACAO 127	09028X	4,20
				09029X	4,20
				09040X	4,20
				09041X	4,20
2	5	5096	RUA SEM DENOMINACAO 128	09028X	6,02
				09040X	7,26
				09055X	7,36
2	5	6688	RUA ANDRONICO MIGUEL REBELLO	09056X	10,35
				09057X	6,21
				09058X	10,35
				09059X	10,35
				09060X	10,35
2	5	9466	RUA JOAO RECCO	09068X	6,21

2	5	9547	RUA JOSE MANOEL BORGES	09066X	7,76
				09068X	7,76
2	5	10138	RUA ANTONIO MARTINS	09063X	8,63
				09064X	8,63
				09066X	8,63
2	5	10235	RUA BIRILIO SILVEIRA DOS SAN	09071X	8,63
2	5	10456	RUA ISAIAS JOSE COSTA	09068X	6,90
2	5	10502	RUA JOAO CUSTODIO SEBASTIAO	09056X	9,49
				09057X	9,49
				09058X	9,49
				09059X	9,49
				09060X	9,49
				09061X	9,49
				09063X	9,49
2	5	10863	RUA PROF. LUIZ ANTONIO FERNA	09056X	9,49
2	5	11070	ROD ICR 360	00005X	1,05
2	5	11100	RUA SEM DENOMINACAO 08	02155X	6,55
2	5	11134	RUA Nº 12	05071X	12,85
2	5	24031	RUA NICOLAU JOAO VIANA	04059X	22,45
2	5	24040	RUA GERALDINO BERNARDINO FER	09015X	7,03

2	6	27	RUA ESPIRITO SANTO	02159X	10,44
				02160X	10,44
2	6	108	AVE DOS ESPORTES	02158X	11,73
				02159X	11,73
				02170X	9,28
				02171X	9,28
				02179X	7,52
2	6	116	RUA RIO DE JANEIRO	02160X	9,95
				02161X	9,95
				02171X	8,05
				02172X	8,05
2	6	124	RUA SAO PAULO	02161X	8,35
				02162X	8,35
				02172X	6,87
				02173X	6,87
2	6	141	AVE VITAL MARIANO ESTACIO	02157X	10,98
				02169X	8,96
				02178X	7,01
2	6	205	RUA SANTA CATARINA	02163X	6,39
				02174X	5,23
2	6	213	RUA PARANA	02162X	7,52
				02163X	7,52
				02173X	6,18
				02174X	6,18
				02197X	3,35

2	6	370	AVE GETULIO VARGAS	02157X	11,53
				02158X	11,53
				02169X	9,10
				02170X	9,10
				02178X	7,28
				02179X	7,28
2	6	426	RUA HERCILIO LUZ	03036X	20,59
				03037X	19,17
				03038X	17,22
2	6	434	RUA PEDRO AMERICO	03036X	16,03
				03037X	14,87
				03038X	12,58
				03039X	16,03
				03040X	14,87
				03041X	12,58
2	6	442	RUA HENRIQUE LAGE	03039X	13,33
				03040X	12,54
				03041X	11,55
				03042X	13,33
				03043X	12,54
				03044X	11,55
2	6	493	RUA OESTE	02157X	12,63
				02158X	13,03
				02159X	12,58
				02160X	14,08
				02161X	10,07

				02162X	8,78
				02163X	7,62
2	6	507	RUA DUQUE DE CAXIAS	03043X	10,46
				03044X	9,81
2	6	922	ROD SC 444	00006X	6,43
				00060X	5,03
				00061X	9,75
				00601X	1,87
2	6	1007	RUA ATUALIZAR	00000X	5,25
2	6	1724	RUA 06	01068X	4,23
2	6	3255	RUA 60	05175X	7,10
2	6	3280	AV AV R	05237X	3,51
				05238X	3,33
2	6	3298	AV AV S	05237X	3,33
2	6	3689	RUA ONISIO FRANCISCO PEDRO	02157X	10,09
				02158X	10,32
				02159X	10,05
				02160X	9,40
				02161X	8,35
				02162X	7,14
				02163X	6,31
				02169X	10,09
				02170X	10,32
				02171X	9,81

				02172X	8,35
				02173X	7,14
				02174X	6,31
2	6	3697	RUA JOAO PEDRO GALDINO	02169X	7,99
				02170X	8,37
				02171X	7,84
				02172X	6,69
				02173X	5,84
				02174X	5,09
				02178X	7,99
				02179X	8,37
2	6	3701	RUA LUIZ MARIA JULIA	02178X	6,33
				02179X	7,74
2	6	3913	RUA SEM DENOMINACAO 23	06020X	18,80
				06021X	14,47
2	6	3921	RUA SEM DENOMINACAO 24	06013X	14,08
2	6	3999	RUA IPANEMA	06063X	16,01
				06064X	17,39
2	6	4014	RUA ATLANTIDA	06023X	14,79
2	6	5274	ROD JORGE FURTULINO	00006X	5,56
2	6	9130	RUA ANTONIO PEDRO RODRIGUES	00006X	8,29
2	6	11037	RUA PROJETADA - PEDREIRAS	00006X	6,63

2	6	12017	ROD ICR 350	00006X	3,75
2	6	22357	RUA BIGUACU	00006X	17,26
2	6	24023	ROD PAULINO BURIGO	00006X	7,87
				06066X	8,09
				06067X	7,87
				06068X	7,87
				06069X	5,89
2	6	28321	RUA SEBASTIAO PROCOPIO GRACI	00006X	8,51
2	6	28339	RUA BENTA CANDIDA DE JESUS	02179X	8,36
2	6	28347	RUA PROJETADA D - LOT. NOVO	06066X	5,89
				06070X	5,89
				06073X	5,89
				06076X	5,89
2	6	28355	RUA PROJETADA A - LOT. NOVO	06066X	5,89
				06068X	5,89
				06069X	5,89
				06070X	5,89
				06071X	5,89
				06072X	5,89
2	6	28363	RUA PROJETADA B - LOT. NOVO	06070X	5,89
				06071X	5,89
				06072X	5,89
				06073X	5,89
				06074X	5,89

				06075X	5,89
2	6	28371	RUA PROJETADA C - LOT. NOVO	06073X	5,89
				06074X	5,89
				06075X	5,89
				06076X	5,89
				06077X	5,89
2	7	1		02001X	4,48
				02144X	8,11
2	7	78	RUA JAGUARUNA	02122X	11,27
2	7	94	RUA GRAVATAL	02144X	11,86
2	7	108	AVE DOS ESPORTES	02180X	7,52
				02187X	5,90
				02188X	5,90
				02194X	5,33
				02195X	5,33
				02201X	4,28
				02202X	4,28
2	7	116	RUA RIO DE JANEIRO	02180X	6,61
				02181X	6,61
				02188X	5,39
				02189X	5,39
				02195X	4,52
				02196X	4,52

				02202X	3,71
2	7	124	RUA SAO PAULO	02181X	5,56
				02189X	4,50
				02190X	4,50
				02196X	3,71
				02197X	3,71
2	7	141	AV VITAL MARIANO ESTACIO	02186X	5,54
				02193X	4,52
				02200X	3,75
2	7	159	RUA RIO GRANDE DO SUL	02144X	11,13
				02166X	7,07
				02175X	4,97
2	7	205	RUA SANTA CATARINA	02164X	6,39
				02175X	5,23
				02183X	4,24
				02184X	4,24
				02191X	4,46
				02192X	4,46
				02198X	3,75
				02199X	3,75
				02183X	5,07
				02190X	3,96
				02191X	3,96
				02197X	3,35
				02198X	3,35
				07161X	5,11

2	7	256	RUA VENEZA	02025X	78,54
2	7	299	AVE LAURO MULLER	04080X	10,28
2	7	370	AVE GETULIO VARGAS	02186X	5,82
				02187X	5,82
				02193X	4,56
				02194X	4,56
				02200X	3,69
				02201X	3,69
2	7	451	RUA PROFESSORA JOANA DA ROSA	04071X	15,87
				04072X	15,42
				04073X	15,56
				04074X	15,12
				04075X	14,91
				04076X	14,23
				04077X	13,56
				04078X	13,40
				04079X	13,50
2	7	469	RUA ANTONIO MANOEL MACHADO	04080X	12,89
				04081X	12,42
				04082X	12,02
				04083X	11,59
				04084X	11,21
				04085X	11,23

				04086x	10,64
				04087x	10,48
				04088x	10,15
				04089x	9,79
				04090x	9,89
				04091x	9,77
				04092x	9,34
				04093x	9,46
				04094x	9,12
				04095x	8,94
				04096x	8,37
				04097x	8,41
2	7	477	RUA MARACAJA	02154x	7,68
2	7	493	RUA OESTE	02154x	6,26
				02164x	6,79
				02165x	6,26
				02166x	7,34
2	7	507	RUA DUQUE DE CAXIAS	03045x	11,07
				03046x	10,46
				03047x	9,81
2	7	515	RUA JOSE BONIFACIO	03045x	9,55
				03046x	8,78
				03047x	10,74
				03048x	9,55
				03049x	8,78
				03050x	10,74
2	7	523	RUA JOSE MANOEL DE SOUZA	04080x	9,87

				04081X	9,87
2	7	531	RUA RAFAEL VISCARDI	04081X	9,46
				04082X	9,46
2	7	540	RUA ABILIO PAULO	04082X	9,04
				04083X	9,04
2	7	566	RUA ISMAEL DOS SANTOS	04084X	8,55
				04085X	8,55
2	7	574	RUA ANTONIO MILLIOLI	04085X	8,03
				04086X	8,03
2	7	582	RUA ALCEU MANOEL MACHADO	04086X	8,11
				04087X	8,11
2	7	591	RUA 52	04087X	7,74
				04088X	7,74
				04119X	3,89
				04071X	12,16
				04088X	7,16
				04089X	8,31
				04098X	6,22
				04119X	3,87
				04120X	4,20
				04071X	12,14
				04072X	12,14
				04089X	10,44

				04090x	10,44
				04098x	6,22
				04099x	6,22
2	7	621	RUA JACOB VICTOR CRUZ	04072x	12,10
				04073x	12,10
				04090x	8,05
				04091x	8,05
				04099x	7,89
				04100x	7,89
2	7	639	RUA CLOVIS CRUZ	04073x	11,51
				04074x	11,51
				04091x	7,89
				04092x	7,89
				04100x	5,90
				04101x	5,90
2	7	647	RUA PROFESSOR JAIR RIBEIRO	04074x	11,47
				04075x	11,47
				04092x	8,59
				04093x	8,59
				04101x	6,45
				04102x	6,45
2	7	655	RUA 46	04075x	11,57
				04076x	11,57
				04093x	7,93
				04094x	7,93
				04102x	7,18
				04103x	7,18

2	7	663	RUA 45	04076X	11,45
				04077X	11,45
				04094X	7,76
				04095X	7,76
				04103X	5,82
				04104X	5,82
2	7	671	RUA LUIZ TISCOSKI	04077X	10,90
				04078X	10,90
				04095X	7,38
				04096X	7,38
				04104X	7,20
				04105X	7,20
2	7	680	RUA DILNEI TORRES	04078X	13,74
				04079X	13,74
				04096X	7,22
				04097X	7,22
				04105X	6,95
				04106X	6,95
2	7	698	RUA VANOR AMADOR FERNANDES	04079X	10,56
				04097X	7,42
				04106X	5,39
				05136X	13,21
				05151X	11,27
				05166X	9,65
				05181X	8,23
				05196X	6,99
2	7	752	RUA MANOEL JOSE MAGE	04083X	6,75

				04084x	6,75
2	7	922	ROD SC 444	00007x	2,10
2	7	973	RUA PAULO BELTRAME	05137x	9,30
				05138x	9,30
				05152x	8,07
				05153x	8,07
				05167x	6,85
				05168x	6,85
				05182x	5,79
				05183x	5,79
				05197x	5,01
				05198x	5,01
2	7	1619	RUA ERMO	05148x	6,40
				05149x	6,40
				05163x	5,47
				05164x	5,47
				05169x	7,23
				05178x	4,68
				05179x	4,68
				05193x	4,05
				05194x	4,05
				05208x	3,45
				05209x	3,45
2	7	1643	RUA CAPIVARI DE BAIXO	04123x	2,40
				04124x	3,22
				04125x	2,40
2	7	1651	RUA C	04124x	2,68

				04125X	3,27
2	7	1660	RUA N 01	05149X	6,07
				05150X	6,07
				05165X	6,46
				05169X	7,23
				05179X	5,47
				05180X	4,44
				05195X	6,46
				05209X	3,44
				05210X	6,46
2	7	1724	RUA 06	01062X	4,23
				01063X	4,51
				01064X	4,80
				01065X	5,04
				01066X	5,64
				01067X	6,39
				01068X	4,23
				01069X	4,51
				01070X	4,80
				01071X	5,04
				01072X	5,64
				01073X	6,39
2	7	1741	ROD DEPUTADO PAULINO BURIGO	00007X	5,52
2	7	1830	RUA Nx{2551} 07	01068X	6,10
				01069X	3,12
				01070X	4,21
				01071X	4,42

				01072x	5,23
				01073x	5,53
				01074x	3,82
				01075x	4,33
				01076x	3,45
				01077x	5,40
				05147x	6,70
				05148x	6,70
				05162x	5,68
				05163x	5,68
				05177x	4,98
				05178x	4,98
				05192x	7,23
				05193x	4,23
				05207x	3,60
				05208x	3,60
2	7	1937	RUA MARTHA CLAUDIO MACHADO	01067x	7,75
2	7	1945	RUA 08	01074x	2,80
				01075x	3,15
				01076x	3,52
				01077x	3,91
				01078x	2,80
				01079x	3,15
				01080x	3,52
				01081x	3,91
2	7	1953	RUA 09	01078x	1,38
				01079x	2,52
				01080x	2,76
				01081x	2,70

				01082X	1,38
				01083X	2,52
				01084X	2,76
				01085X	2,70
2	7	2038	RUA 15	05144X	6,18
				05145X	6,18
				05159X	4,35
				05160X	4,35
				05174X	6,04
				05175X	6,04
				05189X	4,92
				05190X	4,92
				05204X	4,29
				05205X	4,29
2	7	2062	RUA FERNANDE FRASSETTO	05143X	6,57
				05144X	6,57
				05158X	7,23
				05159X	7,23
				05162X	5,07
				05173X	6,27
				05174X	6,27
				05188X	5,31
				05189X	5,31
				05203X	4,53
				05204X	4,53
2	7	2089	RUA 20	05139X	8,16
				05140X	8,16
				05154X	7,08

				05155x	7,08	
				05169x	6,10	
				05170x	6,10	
				05184x	5,20	
				05185x	5,20	
				05199x	4,44	
				05200x	6,00	
2	7	2097	RUA Nx{2551} 12	05145x	6,96	
				05146x	6,96	
				05160x	6,51	
				05161x	6,51	
				05175x	5,50	
				05176x	5,50	
				05190x	4,71	
				05191x	4,71	
				05205x	4,17	
				05206x	4,17	
				05251x	2,64	
2	7	2101	RUA 21	05142x	6,93	
				05143x	6,93	
				05157x	5,89	
				05158x	5,89	
				05172x	5,11	
				05173x	5,11	
				05187x	5,65	
				05188x	5,65	
				05202x	4,84	
				05203x	4,84	
				05205x	14,57	

				05163X	6,93
2	7	3026	AV AV N 01	05136X	13,27
				05137X	13,27
				05151X	10,72
				05152X	10,72
				05166X	9,12
				05167X	9,12
				05181X	7,74
				05182X	7,74
				05196X	6,71
				05197X	6,71
2	7	3051	RUA 26	05140X	10,32
				05141X	10,32
				05155X	8,82
				05156X	8,82
				05170X	7,54
				05171X	7,54
				05185X	6,45
				05186X	6,45
				05200X	5,52
				05201X	5,52
2	7	3069	AV ROSALINO JOSE DO NASCIME	05141X	9,89
				05142X	9,89
				05156X	8,29
				05157X	8,29
				05171X	7,14
				05172X	7,14
				05186X	6,04

				05187X	6,04
				05202X	5,21
				05231X	3,81
2	7	3115	AV AV N 03	00129X	3,25
				05146X	9,38
				05147X	9,38
				05161X	8,09
				05162X	8,09
				05176X	6,99
				05177X	6,99
				05191X	5,86
				05192X	5,86
				05206X	5,01
				05207X	5,01
2	7	3166	RUA CLESIO BURIGO	05022X	30,05
2	7	3221	RUA 61	05136X	14,73
				05137X	13,19
				05138X	12,54
				05139X	11,53
				05140X	10,98
				05141X	10,26
				05142X	9,79
				05143X	12,32
				05144X	11,57
				05145X	11,23
				05146X	10,54
				05147X	10,07
				05148X	9,77
				05149X	8,86

				05150x	7,54
				05136x	16,27
				05137x	10,96
				05138x	10,42
				05139x	9,77
				05140x	9,30
				05141x	8,70
				05142x	11,33
				05143x	10,64
				05144x	10,15
				05145x	9,49
				05146x	8,92
				05147x	8,23
				05149x	7,38
				05150x	7,07
				05151x	16,27
				05152x	10,96
				05153x	10,42
				05154x	9,77
				05155x	9,30
				05156x	8,70
				05157x	11,33
				05158x	10,64
				05159x	10,15
				05160x	9,49
				05161x	8,92
				05162x	8,23
				05164x	7,38
				05165x	7,07

				05151X	10,09
				05152X	9,61
				05153X	9,02
				05154X	8,57
				05155X	8,01
				05156X	7,50
				05157X	10,03
				05158X	9,18
				05159X	8,74
				05160X	8,21
				05161X	7,72
				05162X	7,22
				05164X	6,35
				05165X	9,48
				05166X	10,09
				05167X	9,61
				05168X	9,02
				05169X	8,57
				05170X	8,01
				05171X	7,50
				05172X	10,03
				05173X	9,18
				05174X	8,74
				05175X	8,21
				05176X	7,72
				05177X	7,22
				05178X	6,93
				05179X	4,68
				05180X	6,46
2	7	3255	RUA 60	05166X	8,39
				05167X	8,15

				05168x	7,76
				05169x	7,24
				05170x	6,79
				05171x	6,47
				05172x	6,06
				05173x	7,91
				05174x	7,40
				05175x	7,10
				05176x	6,53
				05177x	6,97
				05178x	5,86
				05179x	5,46
				05180x	6,46
				05181x	8,39
				05182x	8,15
				05183x	7,76
				05184x	7,24
				05185x	6,79
				05186x	6,47
				05187x	6,06
				05188x	7,91
				05189x	7,40
				05190x	7,10
				05191x	6,53
				05192x	6,12
				05193x	5,86
				05195x	5,07
				05169x	7,23
				05181x	7,91
				05182x	7,03

				05183x	6,57
				05184x	6,26
				05185x	5,86
				05186x	5,58
				05187x	7,14
				05188x	6,69
				05189x	6,26
				05190x	6,00
				05191x	5,52
				05192x	7,23
				05193x	7,23
				05194x	4,64
				05195x	6,46
				05196x	7,34
				05197x	7,03
				05198x	6,57
				05199x	6,26
				05200x	5,86
				05201x	5,58
				05202x	7,14
				05203x	6,69
				05204x	6,26
				05205x	6,00
				05206x	5,52
				05207x	5,27
				05208x	5,05
				05209x	4,64
				05210x	4,46
2	7	3271	AV AV Q	04099x	7,88
				04103x	7,26
				05196x	6,31

				05197x	5,92
				05198x	5,64
				05199x	5,39
				05200x	4,95
				05201x	4,73
				05202x	6,04
				05203x	5,66
				05204x	5,41
				05205x	5,07
				05206x	4,75
				05207x	5,06
				05208x	4,28
				05209x	4,06
				05210x	3,85
				05211x	6,31
				05212x	5,89
				05213x	5,64
				05214x	5,39
				05215x	4,95
				05216x	4,73
				05217x	6,04
				05218x	5,66
				05219x	5,41
				05220x	5,07
				05221x	4,75
				05222x	4,56
				05223x	4,28
				05224x	4,06
				05225x	3,85
				06220x	5,14

				05200x	3,48
				05211x	7,28
				05212x	6,30
				05213x	6,51
				05214x	4,46
				05215x	5,70
				05216x	5,56
				05217x	5,19
				05218x	4,87
				05219x	4,58
				05220x	4,38
				05221x	4,10
				05222x	3,51
				05223x	3,33
				05224x	3,25
				05225x	3,19
				05226x	7,28
				05227x	6,30
				05228x	6,51
				05229x	4,46
				05230x	5,70
				05231x	5,56
				05232x	5,19
				05233x	4,87
				05234x	4,58
				05235x	4,38
				05236x	4,10
				05237x	3,51
				05238x	3,33
				05239x	3,45
				05240x	3,19

2	7	3298	AV AV S	00007X	1,50
				05226X	6,26
				05227X	6,00
				05228X	5,70
				05229X	5,35
				05230X	3,87
				05231X	4,06
				05232X	4,48
				05233X	4,20
				05234X	3,94
				05235X	3,77
				05236X	3,53
				05238X	3,17
				05239X	2,96
				05240X	2,74
				05241X	6,26
				05242X	6,00
				05243X	5,70
				05244X	5,35
				05245X	3,87
				05246X	4,06
				05247X	4,48
				05248X	4,20
				05249X	3,94
				05250X	3,77
				05251X	3,53
				05252X	3,33
				05253X	3,17
				05254X	2,96
				05255X	2,74
				07001X	1,07

2	7	3301	RUA 58	04107X	8,13
				04108X	6,02
				04109X	5,64
				04110X	5,33
				04115X	8,13
				04116X	6,02
				04117X	5,64
				04118X	5,33
2	7	3310	RUA MIGUEL CUSTODIO BORGES	04107X	8,88
				04108X	7,10
				04109X	8,65
				04110X	8,23
2	7	3328	RUA A	04120X	3,83
				04123X	3,83
2	7	3352	RUA ORLANDIM JOAO BATISTA	05138X	11,63
				05139X	11,63
				05153X	10,03
				05154X	10,03
				05168X	8,49
				05169X	8,49
				05183X	7,18
				05184X	7,18
				05198X	6,43
				05199X	6,43
2	7	3417	RUA SEM DENOMINACAO	05256X	7,32
				05257X	7,32
				05258X	7,32

				07075X	7,84
2	7	3557	AV AV 02	01062X	7,88
				01063X	8,43
				01064X	8,98
				01065X	9,51
				01066X	11,51
				01067X	12,26
2	7	3611	RUA ANTONIA DA SILVEIRA FERN	02155X	7,24
				02167X	7,24
				02203X	7,10
				03048X	7,66
				03049X	7,66
				03051X	7,66
				03052X	9,53
				05173X	7,66
2	7	3620	RUA SEM DENOMINACAO 09	02203X	11,90
				02204X	11,90
				03051X	6,43
				03052X	8,01
				03053X	6,43
				03054X	8,01
2	7	3646	RUA SEM DENOMINACAO 11	05150X	7,36
				05165X	6,47
				05180X	4,43
				05195X	5,06
				05210X	3,94

2	7	3654	RUA SEM DENOMINACAO 12	04088X	5,51
				04099X	6,95
				04103X	6,43
				04111X	5,62
				04112X	6,95
				04113X	6,53
				04114X	5,09
2	7	3662	RUA SEM DENOMINACAO 13	04111X	4,73
				04112X	4,50
				04113X	5,56
				04114X	5,92
				04119X	4,73
				04120X	4,50
				04121X	5,56
				04122X	5,09
2	7	3689	RUA ONISIO FRANCISCO PEDRO	02164X	5,64
				02165X	5,09
				02166X	5,92
				02175X	5,64
				02176X	6,63
2	7	3697	RUA JOAO PEDRO GALDINO	02175X	4,48
				02180X	7,84
				02181X	6,69
				02183X	5,09
				02184X	4,48
2	7	3701	RUA LUIZ MARIA JULIA	02180X	6,30
				02181X	5,51

				02183X	4,10
				02184X	3,59
				02186X	6,33
				02187X	6,61
				02188X	6,30
				02189X	5,51
				02190X	4,77
				02191X	4,10
				02192X	3,59
2	7	3719	RUA JOSE SERAFIM NETTO	02186X	4,99
				02187X	5,43
				02188X	5,23
				02189X	4,42
				02190X	3,85
				02191X	4,46
				02192X	3,79
				02193X	4,99
				02194X	5,43
				02195X	5,23
				02196X	4,42
				02197X	3,85
				02198X	4,46
				02199X	3,79
2	7	3727	RUA VIDAL OSORIO DOS SANTOS	02193X	3,98
				02194X	4,75
				02195X	4,62
				02196X	3,98
				02197X	3,14
				02198X	3,57

				02199X	3,06
				02200X	3,98
				02201X	4,75
				02202X	4,62
2	7	3735	RUA SEM DENOMINACAO 19	02200X	4,18
				02201X	4,34
				02202X	4,34
2	7	4430	RUA SEM DENOMINACAO 69	02144X	8,15
				02155X	8,15
2	7	5274	ROD JORGE FURTULINO	00007X	5,56
				07077X	5,56
				07082X	5,56
2	7	6602	RUA HELENA JUCOSKI	01536X	3,25
				02186X	4,34
2	7	8630	RUA RUI BARBOSA	03052X	8,28
2	7	11037	RUA PROJETADA - PEDREIRAS	07077X	4,87
2	7	11096	RUA B	04125X	2,40
2	7	22764	RUA JOAO ROQUE	00007X	4,31
2	7	24023	ROD PAULINO BURIGO	00007X	8,21
				07077X	5,56
2	7	24201	RUA BENTA CANDIDA DE JESUS	02001X	4,48
2	7	90182	ROD ICR 464	00007X	1,87

2	7	90191	RUA 04	05178X	4,68
				05179X	4,68
				05194X	4,05
2	7	90204	RUA ABILIO JOSE AGOSTINHO	07001X	6,83
				07022X	7,17
2	7	90212	RUA MANOEL VARGAS	07001X	8,94
2	7	90221	RUA VEREADOR VITAL BROCCA	07001X	8,93
2	7	90239	AV N	05148X	9,32
				05162X	8,23
				05163X	5,68
				05165X	6,47
2	7	90247	RUA PROJETADA	00007X	7,24
2	7	90255	RUA EXISTENTE N° 06 - PEDREI	00007X	6,82
2	7	90263	RUA PROJETADA NÂ° 01 - LOT.LA	00007X	4,30
2	7	90271	RUA PROJETADA NÂ° 02 - LOT. L	00007X	4,30
2	7	90280	RUA PROJETADA NÂ° 03 - LOT. L	00007X	4,30
2	7	90298	RUA PROJETADA NÂ° 04 - LOT. L	00007X	4,30
2	7	90301	RUA HILDEBRANDO DORI DA LUZ	00007X	2,07

2	7	99210	RUA VEREADOR PEDRO CUSTODIO	00007X	6,56
2	7	99228	RUA JOAO ROQUE BITENCOURT CA	00007X	4,31
2	7	99236	RUA PROJETADA NÂ° 5 - PEDREIR	00007X	4,31
2	7	99261	RUA DOLVINA TEIXEIRA CAETANO	07022X	8,94
2	7	99279	RUA JOAO FELIPE CARDOSO	04085X	2,10
2	7	99287	RUA PROJETADA 01 - LOT. ELLE	00007X	8,25
2	7	99295	RUA PROJETADA 02 - LOT. ELLE	00007X	8,25
2	7	99309	RUA PROJETADA 03 - LOT. ELLE	00007X	8,25
2	7	99317	RUA PROJETADA 04 - LOT. ELLE	00007X	8,25
2	7	99325	RUA PROJETADA 05 - LOT. ELLE	00007X	8,25
2	7	99333	RUA PROJETADA NÂ° 2 - LOT. CE	07080X	5,56
				07081X	5,56
				07082X	5,56
				07083X	5,56
				07084X	5,56
				07085X	5,56
2	8	922	ROD SC 444	00007X	2,10
				00008X	1,12
2	8	5274	ROD JORGE FURTULINO	00008X	6,21
2	8	6696	RUA FAXINAL	00008X	6,04

				08108X	5,25
				00008X	5,55
2	8	12009	ROD ICR 364	00008X	3,00
2	8	16209	RUA SEM DENOMINACAO (DESM. S	00008X	5,20
				08111X	6,69
2	8	24023	ROD PAULINO BURIGO	00008X	2,10
				00801X	2,77
2	8	99163	ROD ICR 361	00008X	4,72
2	8	99171	ROD ICR 366	00008X	1,12
2	8	99198	ROD ICR 366	00008X	1,12
2	8	99201	ROD ICR 366	00008X	1,12
2	8	99210	RUA 01 - LAGOA DOS ESTEVES	00008X	5,20
2	8	99228	ROD ICR 353	00008X	0,75
2	8	99236	RUA PROJETADA - LAGOA DOS ES	00008X	5,82
2	8	99244	RUA 02 - LAGOA DOS ESTEVES	00008X	5,20
2	8	99252	AVE 10 - BARRA VELHA	00008X	1,20
2	8	99287	ROD ICR 359	00008X	7,93

2	8	99295	ROD ICR 358	00008X	1,75
2	9	4839	RUA BALNEARIO BARRA VELHA	09012X	7,03
2	9	4847	RUA SEM DENOMINACAO 104	09016X	7,02
				09019X	5,93
2	9	4855	RUA JOVINO MANOEL ANTONIO	09017X	7,02
				09019X	5,93
2	9	6688	RUA ANDRÊNICO MIGUEL REBELLO	09006X	6,99
				09058X	10,35
				09059X	10,35
2	9	9547	RUA JOSE MANOEL BORGES	09036X	7,76
				09065X	7,76
				09067X	7,76
				09068X	7,76
				09069X	7,76
2	9	10065	RUA ANGELA JOSE RUIVO	09069X	6,04
2	9	10138	RUA ANTONIO MARTINS	09062X	8,63
				09064X	7,50
				09065X	8,63
				09066X	8,63
2	9	10235	RUA BIRILIO SILVEIRA DOS SAN	09062X	8,63
2	9	10456	RUA ISAIAS JOSE COSTA	09070X	6,04
				09071X	6,04

2	9	10502	RUA JOAO CUSTODIO SEBASTIAO	09056X	8,25
				09060X	9,49
				09062X	9,49
				09063X	9,49
2	9	10511	RUA PROJETADA N° 13 - LAGOA	09506X	5,82
2	9	10529	RUA PROJETADA N° 15 - LAGOA	09506X	5,82
2	9	10537	RUA BIRILO ALESO DOS SANTOS	09067X	7,76
3	1	345	RUA PAULO JOAO XXIII	01164X	25,89
3	1	795	RUA CEL. MARCOS ROVARIS - NO	01143X	20,71
3	1	949	AVE PROCOPIO LIMA	01133X	41,43
3	1	1058	RUA ALTAMIRO GUIMARAES	01083X	103,57
3	1	1163	RUA JOAO MENEGARO	01188X	20,71
3	1	1295	RUA JOAO LODETTI	01102X	155,57
3	1	1325	RUA JOSE BALSINI	01149X	12,42
3	1	1350	RUA JANUARIO BORGES	01140X	31,07
3	1	1686	RUA PAULINO BURIGO	01161X	18,64
3	2	906	RUA ANITA GARIBALDI	02360X	18,76

3	2	2518	RUA ABELE COLLE	02360X	18,76
				02362X	13,16
3	2	6602	RUA HELENA JUCOSKI	02218X	15,75
3	2	8893	RUA MARIA VALVASSORI RAICIK	02003X	13,12
3	2	9318	RUA ESERALDINA DE SOUZA BAT	02003X	31,07
3	2	9903	RUA SETE DE SETEMBTO	02360X	18,76
3	2	22802	RUA ANADIR RIZZIERI	02211X	10,35
3	3	809	RUA EZIO LIMA	03050X	13,16
3	3	868	RUA ANGELO LODETTI	03253X	15,53
3	3	922	ROD SC 444	03014X	20,71
3	3	1422	RUA DONA ANTONIA	03700X	15,53
				03729X	10,35
3	3	1431	RUA ADAO STANO	03721X	10,35
				03729X	10,35
3	3	1601	RUA LINHA TRES RIBEIROES	00050X	6,00
3	3	1970	RUA ELEOTERIO JOAQUIM REUS	03230X	10,35
3	3	2542	RUA PRESIDENTE JOAO GOULARTE	03242X	18,64
3	3	2976	RUA SANTOS DUMONT	03665X	15,53

3	3	5266	RUA JOSE STUDZINSKI	03702X	10,35
3	3	5291	RUA MANOEL JOSE CARDOSO	03305X	20,71
3	3	5321	RUA DONA MARIA	03023X	12,42
3	3	6874	RUA AGENOR MARTINHO LIMA	03603X	21,73
3	3	8923	RUA OLIVIO BIFF	03337X	15,53
3	3	9059	RUA ANGELO SARTOR	03337X	15,53
3	3	9687	RUA NASCIMENTO MANOEL DOS SA	03001X	15,53
3	3	22969	RUA DO SOL	03254X	10,35
3	3	24066	RUA ATILIO DAMINELLI	03200X	31,06
3	4	1791	RUA ADOLFO SANDRINI	04006X	15,53
3	4	2011	RUA ALVORADA	00004X	13,50
3	4	5355	RUA JUSTINO ISAIAS DOS PASSO	04112X	15,53
3	4	5398	RUA PRINCESA ISABEL	04116X	12,42
3	4	5461	RUA ANTONIO SCHIMINSKI	00004X	18,64
3	4	7749	RUA MANOEL JOAQUIM GOMES	04006X	10,35

3	4	10839	RUA PLANALTO	04853X	13,46
3	4	23418	RUA SANTA CLARA DE ASSIS	04006X	6,21
3	4	24023	ROD PAULINO BURIGO	00004X	8,21
3	5	1601	RUA LINHA TRES RIBEIROES	00050X	6,00
				05001X	3,62
3	5	3701	RUA 17 DE DEZEMBRO	05003X	10,35
				05004X	10,35
3	5	5401	RUA AUGUSTA GUSSATTI BRUNEL	05013X	10,35
3	5	6670	RUA SAO JOAQUIM	05003X	10,35
3	5	7668	RUA PAULO BRUNEL	00005X	8,28
3	5	7773	RUA IVO MOREIRA ALEXANDRE	05639X	7,76
3	5	10944	RUA TANARA MONTEIRO DE OLIVE	05251X	10,35
3	5	23051	RUA 12 DE AGOSTO	03255X	9,87
				05250X	10,35
3	5	23060	RUA 10 DE MARCO	03255X	10,35
				05254X	10,35
3	5	23710	RUA PROLONG. A RUA 12 DE JUN	05004X	1,81
3	6	744	RUA ANTONIO BERNARDO	06004X	15,53

3	6	761	RUA IDALINO ROSSO	06028X	12,42
				06029X	12,33
				06030X	12,42
				06031X	12,44
				06033X	12,42
				06036X	12,08
				07026X	12,42
3	6	1554	RUA JOAO CASAGRANDE	06201X	31,05
				06212X	10,35
3	6	1686	ROD PAULINO BURIGO	06017X	27,00
3	6	2879	RUA ESTEFANIO DAGOSTIM	06158X	8,28
				06159X	8,28
				06165X	6,21
3	6	5258	RUA MARIA GUGLIELMI ZACCARON	06029X	12,42
				06031X	12,42
				06032X	12,44
				06034X	12,42
				06035X	12,42
				06038X	12,42
3	6	5371	ROD LINO ZANOLLI	06001X	20,69
3	6	6173	RUA GONCALVES M DA SILVA	06207X	16,21
3	6	7331	RUA VITORIO CECHINEL	06208X	10,35

3	6	7382	RUA JOAO DAGOSTIM MATEUS	06202X	31,05
3	6	8648	RUA MANOEL BENEVENUTO CARDOS	06161X	6,73
3	6	8842	RUA JUVENAL MANOEL SILVANO	06004X	15,53
				06010X	15,53
3	6	8991	RUA ARROIO DO SILVA	06001X	8,28
3	6	9385	RUA GREGORIO MANOEL PACHECO	06216X	6,42
3	6	9440	RUA JOAO DAGOSTIM MATEUS	06202X	31,05
				06213X	18,12
				06214X	10,35
3	6	9695	RUA NEOZI FERNANDES	06157X	8,28
				06164X	6,21
3	6	9938	RUA VERISSIMO GONCALVES DA S	06038X	10,35
3	6	9946	RUA VITORIO CECHINEL	06206X	10,35
3	6	10421	RUA GUSTAVO JOSE VIEIRA	06044X	12,42
3	6	10855	RUA PROF. COTINHA BARREIRO	06161X	7,25
				06168X	6,21
3	6	22721	RUA ANGELO GIASSI	06159X	8,28
3	6	22942	RUA BALDOINO REUS	06162X	5,17
				06170X	5,17
				06177X	5,17

3	6	23396	RUA ELISA MARTINELLO	06157X	8,28
				06158X	8,28
				06165X	8,28
3	6	23477	RUA MIRIAM GUGLIELMI PAVEI	06002X	15,53
3	6	24023	RUA PAULINO BURIGO	06026X	36,25
				06030X	36,28
				06033X	31,07
3	6	24031	RUA JOSE PAVEI	06003X	5,17
				06013X	6,90
3	6	24074	RUA GONCALVES MANOEL DA SILV	06207X	18,11
3	9	9547	RUA JOSE MANOEL BORGES	09067X	7,76
				09069X	7,76
4	2	4022	RUA COPACABANA	06055X	14,69
4	2	6696	RUA FAXINAL	08109X	5,39
4	3	922	ROD SC 444	06002X	7,87
4	3	1007	RUA ATUALIZAR	03001X	5,43
4	3	2372	AVE DO MAR	08059X	5,86
4	3	4014	RUA ATLANTIDA	06029X	15,72

4	3	4367	RUA SEM DENOMINACAO 62	08059X	6,81
4	3	4375	RUA SEM DENOMINACAO 63	08059X	6,73
				08091X	6,39
4	3	5100	RUA SEM DENOMINACAO 129	09026X	7,84
4	4	3905	RUA SEM DENOMINACAO 22	06022X	20,02
4	4	4821	RUA SEM DENOMINACAO	07075X	7,84
4	5	4847	RUA ANTONIO SEBASTIAO LEMOS	09016X	7,02
				09017X	7,02
				09018X	7,02
4	5	4855	RUA JOVINO MANOEL ANTONIO	09016X	7,02
				09017X	7,02
4	5	9547	RUA JOSE MANOEL BORGES	09066X	7,76
				09068X	7,76
4	5	10138	RUA ANTONIO MARTINS	09066X	8,63
5	6	23647	RUA GIACOMO ZACAROM	00006X	20,71

CONDOMÍNIO DAS PALMEIRAS - BAIRRO LIRI

Distrito	Setor	Cod. Logradouro	Logradouro	seção	valor
1	4	2101	ALAMEDA DO GRAVATA	04AE	125,00
				04BD	115,00
1	4	2102	ALAMEDA DO GUARAMIRIN	04BE	110,00
				04FD	100,00
				4ED	100,00
				4DD	90,00
1	4	2103	ALAMEDA DA EMBAÚBA	4CE	95,00
				4FD	100,00
1	4	2104	ALAMEDA DO EUCALIPTO	4DX	90,00
1	4	2105	ALAMEDA DO IPE	4D/GX	95,00
1	4	2106	ALAMEDA DA CANELA	4DX	90,00
				4EX	90,00
				4GX	90,00
1	4	2107	ALAMEDA DA FIGUEIRA	4EE	100,00
				4FD	95,00
				4JE	85,00
				4LD	80,00
1	4	2108	ALAMEDA CAMBARÁ	4HX	70,00
1	4	2109	ALAMEDA LARANJEIRA	4IX	70,00
1	4	2110	ALAMEDA DO CEDRO	4JX	90,00
1	4	2111	ALAMEDA AROEIRA	4ME	80,00
				4JD	80,00

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 64/2012)

Seção Formada

SETOR	QUADRA	LADO
04	E	D DIREITA
04	C	E ESQUERDA
04	H	X AMBOS LADOS

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 64/2012)

Distrito	Setor	Codigo do Logradouro		Seção	Valor do m²
1	4	2101	ALAMEDA DO GRAVATA	04AE	101,735
1	4			04BD	93,595
1	4	2102	ALAMEDA DO GUARAMIRIN	04BE	89,525
				04FD	81,385
				04ED	81,385
				04DD	73,245
1	4	2103	ALAMEDA DA ABAÚBA	04CE	77,315
				04FD	81,385
1	4	2104	ALAMEDA DO EUCALIPTO	04DX	77,315
1	4	2105	ALAMEDA DO IPE	04D/GX	77,315
1	4	2106	ALAMEDA DA CANELA	04DX	73,245
				04EX	73,245
				04GX	73,245
1	4	2107	ALAMEDA DA FIGUEIRA	04EE	81,385
				04FD	77,315
				04JE	69,175
				04LD	65,11
1	4	2108	ALAMEDA CAMBARÁ	04HX	56,97

1	4	2109	ALAMEDA LARANJEIRA	04IX	56,97
1	4	2110	ALAMEDA DO CEDRO	04JX	73,245
1	4	2111	ALAMEDA AROEIRA	04ME	65,11
1	4			04JD	65,11

SEÇÃO FORMADA
SETOR QUADRA LADO
04 E D - DIREITA
04 C E - ESQUERDA
04 H X - AMBOS LADOS

(Redação dada pela Lei Complementar nº 214/2021)

LOTEAMENTO MIRANTE DO RINCÃO - BAIRRO LAGOA DO FAXINAL

Distrito	Setor	Cod. Logradouro	Logradouro	Seção	Valor
2	8	2137	RUA PROJETADA 01 - LOT. MIRANTE DO RINCÃO	8122	18,0500
				8123	13,7000
				8124	15,1000
				8125	16,3500
				8126	18,0500
				8127	16,3500
				8128	18,0500
				8129	16,3500
				8130	18,0500
				8131	16,3500
				8132	18,0500
				8133	13,5000
				8134	13,5000
				2	8
8123	16,5000				
8125	19,7000				
8127	19,7000				
8129	19,7000				
8131	19,7000				
8133	16,4000				
8135	16,4000				
2	8	2139	RUA PROJETADA 08 - LOT. MIRANTE DO RINCÃO	8135	13,5000
2	8	2140	ROD JORGE FORTULINO (SC 487) LOT. MIRANTE DO RINCÃO	8122	22,8300

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 64/2012)

LOTEAMENTO SANTIAGO - BAIRRO TEREZA CRISTINA

Distrito	Setor	Cod. Logradouro	Logradouro	Seção	Valor
1	3	283	MELCHIADES BONIFACIO ESPINDOLA	3003	23,1443
				3010	23,1443
				3012	23,1443
				3014	23,1443
1	3	2119	PROJETADA 06	3003	23,1443
				3006	23,1443
				3010	23,1443
				3011	23,1443
1	3	2120	PROJETADA 07	3010	23,1443
				3011	23,1443
				3012	23,1443
				3013	23,1443
1	3	2121	PROJETADA 08	3012	23,1443
				3013	23,1443
				3009	19,6727
				3014	23,1443
				3015	23,1443
				3016	19,6727
				3017	19,6727
1	3	2122	PROJETADA 03	3003	23,1443

				3006	23,1443
				3010	23,1443
				3011	23,1443
				3012	23,1443
				3013	23,1443
				3014	23,1443
				3015	23,1443
1	3	2123	PROJETADA 04	3006	20,8299
				3009	20,8299
				3011	20,8299
				3013	20,8299
				3015	20,8299
				3016	20,8299
1	3	2124	PROJETADA 05	3016	19,6727
				3017	19,6727
1	3	2125	ROD. JOSE FELISBINO - ICR 459	3014	23,1443
				3015	23,1443
				3016	20,8299
				3017	20,8299

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 64/2012)